

CÂMARA DOS DEPUTADOS**TVR
N.º 140, DE 2024
(Do Poder Executivo)
MSC 518/2024
OF 588/2024**

Submete à apreciação do Congresso Nacional, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 3.041, de 11 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 19 de junho de 2018, que renova, a partir de 17 de fevereiro de 2014, a permissão outorgada à Portugal Telecomunicações Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Faxinal dos Guedes, Estado de Santa Catarina.

(ÀS COMISSÕES DE COMUNICAÇÃO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54, RICD). REGIME DE TRAMITAÇÃO: ART. 223 CF APRECIÇÃO: PROPOSIÇÃO SUJEITA À APRECIÇÃO CONCLUSIVA (PARECER 09/90 - CCJR))

MENSAGEM Nº 518

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 3.041, de 11 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 19 de junho de 2018, que renova, a partir de 17 de fevereiro de 2014, a permissão outorgada à Portugal Telecomunicações Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Faxinal dos Guedes, Estado de Santa Catarina.

Brasília, 11 de julho de 2024.

Brasília, 14 de Junho de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53000.049916/2013-57, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 578/2018/SEI-MCTIC, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00613/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 3.041/2018/SEI-MCTIC, de 11 de junho de 2018, publicada em 19 de junho de 2018, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 17 de fevereiro de 2014, a permissão outorgada à PORTUGAL TELECOMUNICAÇÕES LTDA (CNPJ nº 03.891.510/0001-94), nos termos da Portaria nº 1.571, datada em 8 de agosto de 2002, publicada em 12 de agosto de 2002, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 831, de 2003, publicado em 17 de novembro de 2003, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Faxinal dos Guedes, estado de Santa Catarina.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 19/06/2018 | Edição: 116 | Seção: 1 | Página: 56

Órgão: Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 3.041/SEI, DE 11 DE JUNHO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no art. 5º da Lei n.º 5.785, de 23 de junho de 1972, o disposto no art. 113, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, em combinação com o art. 27, III, da Lei n.º 13.502, de 1 de novembro de 2017, e o que consta do Processo Administrativo nº 53000.049916/2013-57, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 578/2018/SEI-MCTIC, chancelada pelo Parecer nº 00613/2018, da Consultoria Jurídica atuante neste MCTIC, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei no 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 17 de fevereiro de 2014, a permissão outorgada à Portugal Telecomunicações Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Faxinal dos Guedes, estado de Santa Catarina, serviço esse outorgado meio da Portaria nº 1571, de 8 de agosto de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 12 de agosto de 2002, chancelada pelo Congresso Nacional, por meio do Decreto Legislativo nº 831, de 2003, publicado no Diário Oficial da União de 17 de novembro de 2003

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.





PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 588/2024/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Luciano Bivar
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 3.041, de 11 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 19 de junho de 2018, que renova, a partir de 17 de fevereiro de 2014, a permissão outorgada à Portugal Telecomunicações Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Faxinal dos Guedes, Estado de Santa Catarina.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado



Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos, Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 12/07/2024, às 19:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5897228** e o código CRC **A5CE5303** no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**

Bloco R - Esplanada dos Ministérios,
CEP 70044-900 - Bairro Zona Cívico-Administrativa
Brasília - DF, (61) 2027-6000

Ofício nº 40255/2018/SEI-MCTIC

Ao Senhor

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS

Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG

Casa Civil da Presidência da República

Brasília/DF

Assunto: Encaminhamento de mídia digital.

Senhor Subchefe,

Em atendimento à orientação dessa Subchefia e ao disposto no Decreto nº 3.714, de 03 de janeiro de 2001, encaminho-lhe os seguintes processos impressos a partir de arquivo digital com valor de original, que tratam de concessão de outorga.

PROCESSO	EM
53000.060582/2013-72	446
53900.023938/2016-96	387
53900.003029/2016-31	455
53000.049916/2013-57	448
53000.070826/2013-25	443
53000.042696/2011-79	445
53900.037808/2016-31	454
53900.055346/2015-52	458
53000.037545/2012-80	451
53900.045489/2015-56	442
53900.049248/2015-86	459
01250.006631/2017-18	124
53900.013262/2015-41	447
53900.042394/2016-61	462
53000.004676/2014-42	463
53000.000416/2009-31	466
53000.056630/2011-66	465
53000.028449/2009-45	468
53900.001427/2014-51	469
53000.058347/2013-31	450
53000.030007/2005-35	456

53790.000407/2000-52	452
53900.010232/2014-01	444
53000.069282/2013-59	461

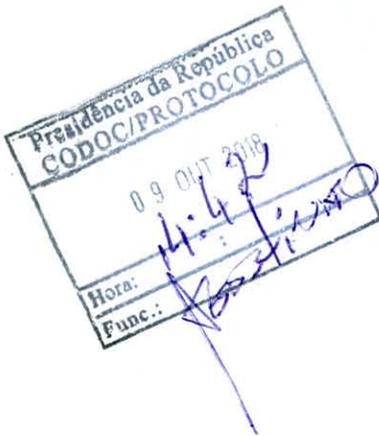


Documento assinado eletronicamente por **Andrea de Miranda Ramos Kern, Chefe de Gabinete da Secretaria de Radiodifusão**, em 09/10/2018, às 11:53, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **3445917** e o código CRC **DF6B63D3**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 40255/2018/SEI-MCTIC - Processo nº 01250.031854/2018-96 - Nº SEI: 3445917



INFORME PROCESSUAL

DADOS DO INFORME	
Nº Processo:	53000.049916/2013-57
Interessado:	Portugal Telecomunicações Ltda - Me
Sector:	Secretaria de Radiodifusão
CNPJ:	03.891.510/0001-94
Serviço:	Rádio Frequência Modulada
FISTEL:	50012509949
UF:	SC
Localidade:	Faxinal dos Guedes
Tipo:	Renovação Rádio Frequência Modulada
Número do Tipo:	428
Documentos Restritos:	Balanco Patrimonial - evento SEI n.º2476039, fls. 47/52

TABELA DE TIPOS DE TVR	
Número do Tipo	Tipo
417	Autorização - Rádio Comunitária
418	Concessão - Rádio Ondas Curtas
419	Concessão - Rádio Ondas Médias
420	Concessão Rádio Ondas Médias Educativa
421	Concessão Rádio Ondas Tropicais
422	Concessão Radiodifusão Sons e Imagens
423	Concessão TV Educativa
627	Perempção de Rádio/TV
424	Permissão Frequência Modulada Educativa
425	Permissão Rádio Frequência Modulada
426	Permissão Rádio Ondas Médias Local
427	Renovação Rádio Comunitária
428	Renovação Rádio Frequência Modulada
429	Renovação Rádio Frequência Modulada Educativa
430	Renovação Rádio Ondas Curtas
431	Renovação Rádio Ondas Médias

433	Renovação Rádio Ondas Médias Educativa
432	Renovação Rádio Ondas Médias Local
434	Renovação Rádio Ondas Tropicais
436	Renovação TV Educativa
435	Renovação TV Sons e Imagens
628	Revogação ou Anulação de Portaria de Rádio/TV
629	Transferência de Controle Societário



Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira, Coordenador-Geral de Pós-outorgas**, em 01/10/2018, às 16:53, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **3419810** e o código CRC **11C8B5B1**.

Referência: Processo nº 53000.049916/2013-57

SEI nº 3419810

DIEGO FERNANDES
CARNEIRO SILVA

Assinado de forma digital por DIEGO FERNANDES
CARNEIRO SILVA
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Pessoa Física A3,
ou=ARSERPRO, ou=Autoridade Certificadora
SERPROACF, cn=DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA
Dados: 2018.10.05 14:40:12 -03'00'



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

CERTIDÃO DE CADASTRO DE INFORMAÇÕES

PROCESSUAIS NO ÂMBITO DO SEI

Protocolo nº: **53000.049916/2013-57**

1. Certifico que as informações cadastrais referentes ao processo supracitado foram devidamente inseridas no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), permanecendo com o mesmo número do processo físico.
2. Caberá à unidade de documentação e informação competente, providenciar a digitalização e consequente inserção do seu conteúdo no Sistema, bem como garantir que a partir dessa data, todas as movimentações referentes ao presente processo se darão no âmbito do SEI.

Em 23 de maio de 2014, na unidade SLPOS/GTCO/DEOC/SCE.



Documento assinado eletronicamente por **Marcella Souza Carneiro, Técnico de Nível Superior**, em 23/05/2014, às 09:35, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **0007023** e o código CRC **6B6B24BE**.

NOTA TÉCNICA Nº 898/2014/SEI-MC

Processo n.: 53000.049916/2013-57

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência I.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da PORTUGAL TELECOMUNICAÇÕES LTDA - ME, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de Faxinal dos Guedes, estado de Santa Catarina, referente ao(s) seguinte(s) período(s): 17/02/2014 a 17/02/2024.

ANÁLISE

2. Preliminarmente, cumpre informar que a Portaria n. 329, de 4 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 11 de julho de 2012, definiu novos procedimentos e critérios para a renovação de outorgas de concessões, permissões e autorizações dos serviços de radiodifusão.

3. De acordo com o § 4º do art. 4º do Capítulo I e o art. 5º do Capítulo III daquela Portaria, o Ministério das Comunicações deve instruir os pedidos e analisar a regularidade da documentação apresentada pela requerente, em consonância com o que dispõem os Anexos I, II e III. Além disso, o parágrafo único do art. 5º também prevê que, caso sejam constatadas omissões ou irregularidades passíveis de correção, a interessada deve ser notificada para regularizar o pedido.

4. Com efeito, em observância aos comandos normativos relatados nos parágrafos 2 e 3 e às normas vigentes sobre o assunto, procedemos à análise da documentação apresentada pela Entidade, conforme consta da Lista de Verificação de Documentos (fl. 17) concluindo que, para a regularização do pedido, **a interessada deverá apresentar os seguintes documentos, em originais ou cópias autenticadas:**

- certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregado (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos); (documento apresentado está rasurado)
- certidão de distribuição cível e criminal de todos os sócios e administradores;
- certidão da junta comercial atualizada, a fim de confirmar os quadros societários e diretivo da entidade;

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opinamos pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos, sob pena de INDEFERIMENTO do pleito, com a consequente declaração de PEREMPÇÃO.



Documento assinado eletronicamente por **Regina Monica de Faria Santos, Chefe de Serviço**, em 14/07/2014, às 11:32, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº



Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Rodrigues Macedo, Coordenador de Análise de Atos Societários**, em 14/07/2014, às 17:22, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Samir Amando Granja Nobre Maia, Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial**, em 14/07/2014, às 18:03, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **0007054** e o código CRC **CB8E3C11**.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1ª andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6866

Ofício nº 748/2014/SEI-MC

Brasília, 23 de maio de 2014

Ao Senhor Representante Legal da PORTUGAL TELECOMUNICAÇÕES LTDA - ME

Rua Curt Hering - Nº. 665 - Sala 103

Centro

CEP: 89.150-000 Faxinal dos Guedes/SC

Assunto: Renovação de Outorga. Exigência. **Processo nº 53000.049916/2013-57**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Em referência ao pedido de Renovação de Outorga apresentado por essa Entidade, encaminho cópia da Nota Técnica Nº 898/2014/SEI-MC , com vistas ao atendimento das exigências formuladas por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente de resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo, ou o atendimento parcial à exigência implicará em indeferimento do pedido com consequente abertura de Processo Administrativo com vistas à declaração de **PEREMPÇÃO**.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Samir Amando Granja Nobre Maia**,
Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial, em 16/07/2014, às
11:34, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **0007066** e o
código CRC **A1F59346**.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

OF: 748//2014/SEI-MC/DEOC/GTCO
AO SENHOR REPRESENTANTE LEGAL DA
PORTUGAL TELECOMUNICAÇÕES LTDA -ME
RUA CURT HERING - Nº 665 - SALA 103 CENTRO
CEP: 89150-000 FAXINAL DOS GUEDES/SC
PROC.: 53000.049916/2013-57
RENOVAÇÃO DE OUTORGA

		REGISTRADO URGENTE REGISTERED PRIORITY
AR	MP	PESO / WEIGHT (kg)
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
JG 09075883 4 BR		



AVISO DE RECEBIMENTO

AR

JG 09075883 4 BR

AVIS CN07

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

AGÊNCIA MINICOM

: h : h : h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO
RETOUR

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços Postais e Logística
Departamento de Correios e Serviços Eletrônicos
Espaço dos Ministérios, bloco R, Anexo B Sala 300-O
70044-900 - Brasília - DF

CIDADE /

UF

BRASIL

(ETIQUETA OU CARIMBO MP)



Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços Postais e Logística
Departamento de Correios e Serviços Eletrônicos
Espaço dos Ministérios, bloco R, Anexo B Sala 300-O



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

INTERESSADO: **PROCESSO: 53000.049916/2013-57**
INTERESSADO: PORTUGAL TELECOMUNICAÇÕES
LTDA

ASSUNTO: **ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA**
SERVIÇO: FM

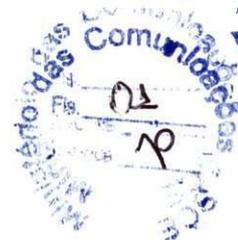
OUTROS DADOS: **CIDADE: FAXINAL DOS GUEDES/SC**

MOVIMENTAÇÕES

SEQ.:	SIGLA	DATA	SEQ.:	SIGLA	DATA
01		/ /	37		/ /
02		/ /	38		/ /
03		/ /	39		/ /
04		/ /	40		/ /
05		/ /	41		/ /
06		/ /	42		/ /
07		/ /	43		/ /
08		/ /	44		/ /
09		/ /	45		/ /
10		/ /	46		/ /
11		/ /	47		/ /
12		/ /	48		/ /
13		/ /	49		/ /
14		/ /	50		/ /
15		/ /	51		/ /
16		/ /	52		/ /
17		/ /	53		/ /
18		/ /	54		/ /
19		/ /	55		/ /
20		/ /	56		/ /
21		/ /	57		/ /
22		/ /	58		/ /
23		/ /	59		/ /
24		/ /	60		/ /
25		/ /	61		/ /
26		/ /	62		/ /
27		/ /	63		/ /
28		/ /	64		/ /
29		/ /	65		/ /
30		/ /	66		/ /
31		/ /	67		/ /
		/ /	68		/ /
		/ /	69		/ /



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica



TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

Protocolo nº: **53000.049916/2013-57**

Interessado: **PORTUGAL TELECOMUNICAÇÕES LTDA**

Assunto: **RENOVAÇÃO DE OUTORGA**

Conforme consta nos documentos em anexo, determino a abertura de processo administrativo para as providências cabíveis segundo a legislação vigente, contendo inicialmente 13 (treze) folhas, contando com o presente Termo de Abertura.

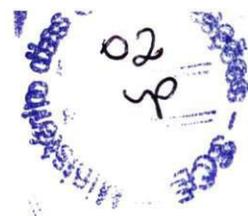
Em 03/09/2013


MARIA IVAGNA F. MENDES REIS

Coordenador

Subgrupo de Documentação e Informação de Radiodifusão Comercial
SDCOM/GTDI/DEOC/SCE-MC

112-206



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF

53000 049916/2013-57

DRMC/SC

20/08/2013-15:25

Excelentíssimo Senhor
Dr. PAULO BERNARDO SILVA
MD. Ministro de Estado das Comunicações
Brasília-DF

D.O.: 5/12/2014
temporária

Referência: **RENOVAÇÃO DE OUTORGA**

PORTUGAL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ n.º 03.891.510/0001-94, com endereço para correspondências à Rua 20 de janeiro n.º 725, localidade de **Faxinal dos Guedes, Estado de Santa Catarina**, CEP 89694-000; permissionária do serviço de radiodifusão sonora em **freqüência modulada**, na localidade de Faxinal dos Guedes, Estado de Santa Catarina, através da Portaria n.º 1571, de 08/08/2002, publicada no D.O.U. de 12 subsequente; tendo cumprido as exigências legais e regulamentares referentes à radiodifusão, bem como atendido às suas finalidades educacionais, culturais e morais a que esteve obrigada durante a vigência da concessão, vem solicitar de Vossa Excelência que seja prorrogada, nos termos da legislação em vigor, o prazo da permissão, em face do mesmo esgotar-se em 17 de fevereiro de 2014.

Nestes termos,
Pede deferimento

Faxinal dos Guedes/SC, 04 de julho de 2013.



RUMILDO MATOS DE LIMA

Procurador

CPF n.º 637.887.649-53

Reconheço por verdadeira a(s) firma(s) de Rumildo Matos de Lima

Em test. [assinatura] em 04 JUL. 2013 em Cajuru em

Curitiba. [assinatura]

RENATA CRISTINA BANCALARI
 MARLISE VENANCIO FELTUS
 JOÃO PAULO MERONE
 ELIZANGELA ALVES COSTA
 EDUARDO GERONIMO ALVES DE MORAES

FUNARPEN
TABELIONATO DE NOTAS
ESR02127

03
R
Secretaria de Estado de Santa Catarina

DECLARAÇÃO

Na condição de representante legal da **PORTUGAL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.**, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de **FAXINAL DOS GUEDES**, Estado de Santa Catarina, **DECLARO**, para fins da renovação da outorga que lhe foi concedida, que:

I) esta entidade não possui autorização para explorar o mesmo tipo de serviço, na localidade de **FAXINAL DOS GUEDES**, Estado de Santa Catarina;

II) e que não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-lei n.º 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso a outorga seja renovada.

Faxinal dos Guedes/SC, 04 de julho de 2013.

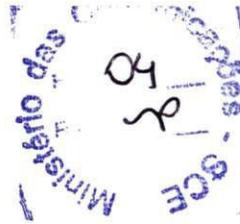


RUMILDO MATOS DE LIMA

Procurador

CPF n° 637.887.649-53

02/12
H



DECLARAÇÃO

Na condição de representante legal da **PORTUGAL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.**, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de **FAXINAL DOS GUEDES**, Estado de Santa Catarina, **DECLARO**, para fins da renovação da outorga que lhe foi concedida, que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada.

Faxinal dos Guedes/SC, 04 de julho de 2013.

RUMILDO MATOS DE LIMA

Procurador

CPF nº 637.887.649-53

03/12
llh

05
Rubricado
SERT/SC - Santa Catarina

Certificado de Quitação

Certificamos que a **Portugal Telecomunicações**, estabelecida na Rua Curt Hering, 665, centro em Presidente Getúlio do estado de Santa Catarina CNPJ: 03.891.510/0001-94, está **Quite** com a **Contribuição Sindical**, referente os **últimos cinco anos.**

Florianópolis, 24 de junho de 2013.

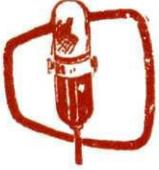


Silvio Fortini de Oliveira
Executivo



Gélias Silva

04/12
ll



SINDICATO DOS RADIALISTAS PROFISSIONAIS E DE EMPREGADOS EM EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E TELEVISÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

SINDICATO DOS RADIALISTAS

Filiado à Federação Nacional dos Radialistas :-: Carta Sindical Expedida em 10 de junho de 1964
Ten. Silveira, 324/01 - caixa Postal, 914 - 48 3223 0299 Florianópolis - Santa Catarina

Ministerio das Comunicações
06
Rúbrica

Atendendo solicitação da parte interessada, atestamos que a PORTUGAL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., ME, CNPJ 03.891 510/0001.94, está em dia com suas obrigações para com esta entidade, especialmente, no que se refere ao recolhimento das contribuições sindicais e taxas convencionais, dos empregados, no período compreendido nos últimos 05 (cinco) anos,

Florianópolis, 16 de junho de 2.013

Sindicato dos Radialistas
Profissionais e dos Trabalhadores
em Empresas de Radiodifusão e TV/SC

11/TPS 205 876


Hugo Silveira Lopes
Presidente

Ministério das Comunicações
Fis. BOA NOITE
LUIZ ROSA DOS REIS
SCE



CERTIDÃO **NEGATIVA DE DÉBITOS** DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: PORTUGAL TELECOMUNICACOES LTDA
CNPJ: 03.891.510/0001-94

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 18:33:42 do dia 14/08/2013 (hora e data de Brasília).

Válida até 13/09/2013.

Certidão expedida gratuitamente.

06/12/13



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil



CERTIDÃO NEGATIVA

**DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS
E ÀS DE TERCEIROS**

Nº 001262013-20021510

Nome: PORTUGAL TELECOMUNICACOES LTDA - ME

CNPJ: 03.891.510/0001-94

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão é válida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade empresária simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em 05/07/2013.
Válida até 01/01/2014.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

07/12



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03891510/0001-94

Razão Social: PORTUGAL TELECOMUNICAÇÕES LTDA

Endereço: RUA CURT HERING 665 SALA 103 / SETOR CENTRAL /
PRESIDENTE GETULIO / SC / 89150-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 31/07/2013 a 29/08/2013

Certificação Número: 2013073108005588687363

Informação obtida em 14/08/2013, às 18:23:02.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Handwritten signature and date: 08/12



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Secretaria das C...
10
P

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA

DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: PORTUGAL TELECOMUNICACOES LTDA - ME
CNPJ: 03.891.510/0001-94

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que **não constam pendências** em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.

Emitida às 07:54:26 do dia 14/08/2013 <hora e data de Brasília>.

Válida até 10/02/2014.

Código de controle da certidão: **2F39.66FC.2678.D824**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

11
09/12



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **PORTUGAL TELECOMUNICAÇÕES LTDA ME**
CNPJ/CPF: **03.891.510/0001-94**

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal:	Lei nº 3938/66, Art. 154
Número da certidão:	130140217485602
Data Emissão:	02-08-2013 16:01:05
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158, modificado pelo artigo 18 da Lei n 15.510/11.):	01-10-2013 16:01:05

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>



Certidão Negativa de Débito

Nº 976 / 2013

Dados do Contribuinte:

C.N.P.J.: 03.891.510/0001-94
Código: 604755
Contribuinte: PORTUGAL TELECOMUNICAÇÕES LTDA
Endereço: RUA CURT HERING, 665 - SALA 103
Bairro: CENTRO
Cidade: PRESIDENTE GETULIO
Estado: SC
CEP: 89150000

Finalidade da Certidão: Diversas

Certidão Negativa:

Certifico, para os devidos fins, que **INEXISTEM DÉBITOS** referentes a Tributos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, em nome do contribuinte acima citado, até a presente data.

Reserva-se o direito da Fazenda Municipal cobrar dívidas posteriormente apuradas mesmo as referentes a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

A aceitação da presente certidão está condicionada a verificação de sua validade na internet no endereço: www.presidentegetulio.sc.gov.br ou no setor tributário da Prefeitura Municipal.

Observação: Esta Certidão é válida somente para o contribuinte acima citado.

11/12



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL
DOS GUEDES – SC**

Ministério das
13
4
SE

CERTIDÃO NEGATIVA

Certificamos para os devidos fins e efeitos legais que se fizerem necessários, que a empresa, **PORTUGAL TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, inscrito no **CPF/CNPJ sob nº 03.891.510/0001-94**, encontra-se em dia com os Tributos Municipais até a presente data. Estabelecida na rua 20 de Janeiro nº.725, Centro Município de Faxinal dos Guedes SC

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar os débitos, que por ventura, venham a ser apurados, mesmo que compreendidos no período desta certidão.

E por ser verdade, firmamos o presente para que produza seus efeitos legais.

Faxinal dos Guedes - SC, 03 de Julho de 2013.

Validade: 90 dias.

**Secretário de Fazenda e Administração
GERALCI JOÃO AMPOLINI**

12/12



Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SRD | menu ajuda

Consulta Geral - FM

Identificação do Canal PB

UF: SC
Município: Faxinal dos Guedes
Frequência: 102,7 MHz
Classe: A3
Canal: 274

Distrito:
Sub Distrito:
Local Especifico:
Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: PORTUGAL TELECOMUNICACOES LTDA
Nome Fantasia: FAXINAL ALTERNATIVA FM
Nº Estação: 323733310
Primeiro Licenciamento: 05/07/2007 17:53:25

Fistel: 50012509949
CNPJ: 03.891.510/0001-94
Situação: Entidade não possui débitos
Último Licenciamento: 21/12/2011 11:12:36

Dados do Plano Básico

Dados da Outorga

Dados da Entidade

CNPJ:

Razão Social: PORTUGAL TELECOMUNICACOES LTDA

Nome Fantasia: **Tipo de Usuário:** Integral

Endereço Sede

País: Brasil
Cep: 89150000
Número: 665
Município: Presidente Getúlio
Telefone:

Logradouro: RUA CURT HERING
Complemento: - SALA 103
Bairro: CENTRO
SubDistrito:
Fax:

UF: SC

Endereço de Correspondência

País: Brasil
Cep: 80060100
Número: False
Município: Curitiba

Logradouro: RUA CONSELHEIRO LAURINDO, 825 - CONJ. 810 -CENTRO
Complemento: **Bairro:** CENTRO
Distrito: **SubDistrito:**

UF: PR

Telefone: **Fax:** **E-mail:**

Nome Fantasia

Nome Fantasia

Dados da Outorga

SCRAD Jurídico:

Data Publicação Contrato/Convênio:

SCRAD Técnico:

Data Limite Instalação:

Número do Processo:

Fistel:

Documentos Emitidos

Característica da Estação Instalada

Dados do Licenciamento



MARIA SALETE BORGES DE ALMEIDA LEONARDO

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD >>> Relatórios >>> **Outorga** | Internet | tela | menu | ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF: SC

Município: Faxinal dos Guedes

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
PORTUGAL TELECOMUNICACOES LTDA	Faxinal dos Guedes	17/02/2004	17/02/2014

Usuário: mariasalete - MARIA SALETE BORGES DE ALMEIDA LEONARDO

Data: 26/09/2013

Hora: 15:23:45

Registro 1 até 1 de 1 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel



Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» Perfil das Empresas | menu ajuda

Dados da consulta Consulta

Perfil das Empresas - PORTUGAL TELECOMUNICACOES LTDA

CNPJ: 03891510000194

Presidente:

Endereço: RUA CURT HERING - CENTRO

E-mail:

Capital Social: 120.000,00

Reserva de Capital:

Total: 120.000,00

Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas	Vir. Cotas
034.064.769-88	JOY JOAQUIM PEDRO DA COSTA	118.800	118.800,00
717.941.311-91	MARIA ELOISA EDUARDO DE MORAIS	1.200	1.200,00

Conselho

Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	INDICAÇÃO
034.064.769-88	JOY JOAQUIM PEDRO DA COSTA	ADMINISTRADOR	

Registro 1 até 1 de 1 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]



LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada, para a execução de serviços de radiodifusão comercial.

Processo nº: 53000.049916/2013		
Entidade requerente: Portugal Telecomunicações Ltda.		
Localidade: Faxinal dos Guedes	UF: SC	Serviço: FM
Período: 17/2/2014 a 17/2/2024		

REQUISITOS	SIM	NÃO	Não se aplica	FL (s).
Em cumprimento ao disposto no art. 5º do Capítulo III da Portaria nº 329, de 4 de julho de 2012 (DOU de 11 de julho de 2012 – Seção I), a interessada apresentou, em conformidade com o Anexo II :				
1 – requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada?	x			2
2 – declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga?	x			3
3 – declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada?	x			4
4 – certificado de quitação da contribuição sindical, <u>relativa ao empregador</u> (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos)?	x			5
5 - certificado de quitação da contribuição sindical, <u>relativa ao empregado</u> (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos)?		x		6 (rasurado)
6 – comprovante de regularidade com o FISTEL ?	x			7
7 - prova de regularidade relativa ao INSS?	x			8
8 - prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS?	x			9
9 - certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal?	x			10

ST

10 - prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada?	x			11
11 - provas de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço?	x			12/13

CONCLUSÃO

A documentação apresentada pela entidade requerente **atende parcialmente** ao disposto na legislação regulamentar vigente.

Observações:		
O Sr. <u>Rumildo Matos de Lima</u> , procurador, assinou parte dos documentos exigidos pelo Ministério das Comunicações, sendo este habilitado para tal, conforme se nota dos termos da Portaria nº 577, de 30/10/2009, e de acordo com o que consta da pasta jurídica correspondente.		
Análise final:	RUBRICA	DATA
Sônia Valesca M. Monteiro		7/11/2013



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

**CERTIDÃO DE CADASTRO DE INFORMAÇÕES
PROCESSUAIS NO ÂMBITO DO SEI**

Protocolo nº: **53000.049916/2013-57**

1. Certifico que as informações cadastrais referentes ao processo supracitado foram devidamente inseridas no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), permanecendo com o mesmo número do processo físico.
2. Caberá à unidade de documentação e informação competente, providenciar a digitalização e consequente inserção do seu conteúdo no Sistema, bem como garantir que a partir dessa data, todas as movimentações referentes ao presente processo se darão no âmbito do SEI.

Em 23 de maio de 2014, na unidade SLPOS/GTCO/DEOC/SCE.



Documento assinado eletronicamente por **Marcella Souza Carneiro, Técnico de Nível Superior**, em 23/05/2014, às 09:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0007023** e o código CRC **6B6B24BE**.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Grupo de Trabalho de Documentação e Informação



Documento assinado eletronicamente por **Dorailza Crisostomo de Almeida, Chefe de Serviço de Apoio Administrativo**, em 29/08/2014, às 09:46, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **0110337** e o código CRC **0E71AECC**.



TERMO DE CADASTRO DE INFORMAÇÕES PROCESSUAIS NO ÂMBITO DO SEI

1. Certifico que as informações cadastrais referentes ao processo supracitado foram devidamente inseridas no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), permanecendo com o mesmo número do processo físico.
2. Foi providenciada a digitalização e conseqüente inserção do seu conteúdo no Sistema, devendo o processo físico ser encaminhado ao Serviço de Arquivo Geral e Biblioteca para arquivo.
3. A partir desta data, todas as movimentações referentes ao presente processo se darão no âmbito do SEI, devendo este fato ser informado ao interessado na primeira oportunidade.

Brasília, 29 de agosto de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Helena de Farias Furlanetto, Técnico de Nível**, em 29/08/2014, às 13:01, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **0110991** e o código CRC **B9A6826B**.

Faxinal dos Guedes/SC, 25 de agosto de 2014.

Ilustríssimo Senhor,

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA

DD. Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Ministério das Comunicações
Brasília-DF

Referência: Ofício nº 748/2014/SEI-MC, processo de renovação de outorga nº 53000.049916/2013-57.

Prezado Senhor,

Sirvo-me do presente para encaminhar a documentação abaixo relacionada, para fins de atendimento ao ofício da referência e nota técnica nº 898/2014/SEI-MC, relativo ao processo de renovação de outorga da emissora de radiodifusão sonora em frequência modulada da **PORTUGAL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.**, na localidade de Faxinal dos Guedes, Estado de Santa Catarina:

- Certidão de quitação da contribuição sindical relativa ao empregado;
- Certidão de distribuição cível e criminal de todos os sócios e administradores;
- certidão atualizada da Junta Comercial, a fim de comprovar os quadros societários e diretivos desta entidade.

À oportunidade, apresento a Vossa Senhoria protestos de consideração e apreço, solicitando a continuidade na análise do referido processo.



RUMILDO MATOS DE LIMA

Procurador

CPF nº 637.887.649-53



Guilherme Dall'igna de Oliveira
Agente Administrativo
DRMC-04/Matricula 1802367

Atendendo solicitação da parte interessada, ATESTAMOS que a empresa PORTUGAL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., de Presidente Getúlio, CNPJ 03.891.510/0001-94, está em dia com suas obrigações para com esta entidade, especialmente, no que se refere ao recolhimento das contribuições sindicais e taxas convencionais, dos empregados, no período compreendido nos últimos 05 (cinco) anos.-

Florianópolis, 11 de agosto de 2.014

Sindicato dos Radialistas
Profissionais e dos Trabalhadores
em Empresas de Radiodifusão e TV/SC

MTPS 206-670


Hugo Silveira Lopes
Presidente



CERTIDÃO NEGATIVA CÍVEL (FEITOS AJUIZADOS)

CERTIFICO, a pedido verbal de parte interessada, que revendo os livros de Registros de FEITOS CÍVEIS AJUIZADOS (1ª a 25ª Varas Cíveis; Vara de Registros Públicos e Corregedoria Extrajudicial; Vara de Acidentes de Trabalho e Cartas Precatórias Cíveis), existentes nesta Serventia a meu cargo, dos mesmos NADA CONSTA contra:

JOY JOAQUIM PEDRO DA COSTA

no período de 20 de agosto de 1994 , até a presente data.

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

Curitiba, 20 de agosto de 2014 .

Edivaldo Pereira da Silva
- Juramentado -

Lei nº11.960 de 19/Dez/97
Tabela XVI dos Distribuidores nº VI letra a (R\$ 24.35)
Emitida por: EDIVALDO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

COMARCA DE CURITIBA

1º OFÍCIO DO DISTRIBUIDOR, PART. E CONTADOR JUDICIAL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA RUA PADRE ANCHIETA, 1287 • FONE/FAX: (41) 3027-5253 FORUM DAS VARAS DA FAZENDA PÚBLICA • BIGORRILHO • CEP 80730-000 www.1distribuidorcuritiba.com.br



ESTADO DO PARANÁ

EMPREGADOS JURAMENTADOS

MAURI TOZO SANDRA LUCIA PELIKI LUIZ CARLOS KOFANOVSKI ISABEL ANGELA WYPYCH MARIANY BEATRIZ DA SILVA SCAPINELI CHRISTIANNE SOARES KARINA BÁVARO ALVES THIAGO DA SILVA VIRISSIMO VANESSA MANENTE

PEDIDO DE CERTIDÕES

CENTRAL DE CERTIDÕES • FONE: (41) 3223-8915 RUA XV DE NOVENBRO, 362 • 2º AND. • CJ 202 • CEP: 80020-923 EDIFÍCIO DO FÓRUM CÍVEL AV. CÂNDIDO DE ABREU, 535 • TÉRREO • CEP 80530-906

JOSÉ BORGES DA CRUZ FILHO TITULAR

RECUPERAÇÃO JUDICIAL * FALÊNCIA * CONCORDATA * CRIME * CÍVEL VARAS CRIMINAIS • VARAS DA FAZENDA • VARAS DA FAMÍLIA • PRECATÓRIA DA VARA DE EXECUÇÕES PENAIS EXECUÇÕES FISCAIS DO ESTADO E DO MUNICÍPIO • REGISTROS PÚBLICOS • TRIBUNAL DO JURI TABELIONATOS • JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

fls. 1

CERTIDÃO

CERTIFICO, a pedido de parte interessada, para fins exclusivamente civis, que revendo os livros de distribuicoes CRIME,..... existentes neste Cartorio, dos mesmos nao consta qualquer acao contra:

- JOY JOAQUIM PEDRO DA COSTA -

no periodo de 18 de marco de 1963 (data da instalacao deste Cartorio) (Lei No.4.677, de 29/12/62), ate a presente data.

O REFERIDO E´ VERDADE E DOU FE´.

Curitiba, 20 de agosto de 2014.

MAURI TOZO Escrevente Juramentado

CUSTAS: R\$ 0.00 EMITIDA POR: FERNANDA

c06ee167449b067d511416bf59d26175



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO
CERTIDÃO REGIONAL PARA FINS GERAIS
CÍVEL E CRIMINAL**

A presente certidão é confeccionada apenas com base nos registros internos dos sistemas processuais da Justiça Federal da 4ª Região, justiça comum e juizados especiais federais, a partir dos dados fornecidos pelo solicitante. As pesquisas são efetivadas em dois momentos distintos e desvinculados: a) pelo NOME/RAZÃO SOCIAL fornecido; b) pelo CPF/CNPJ fornecido.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pela parte interessada é de responsabilidade exclusiva do destinatário.

Nestes termos, em conformidade com o art. 440, I e II da Consolidação Normativa da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 4ª Região, certificamos que,

contra o NOME/RAZÃO SOCIAL
JOY JOAQUIM PEDRO DA COSTA

OU

contra o CPF:
034.064.769/88

NADA CONSTA

nos registros de distribuição mantidos a partir de 25 de abril de 1967, de AÇÕES E EXECUÇÕES CÍVEIS E FISCAIS em andamento, AÇÕES CRIMINAIS em andamento com condenação transitada em julgado, de EXECUÇÕES PENAIS definitivas em andamento e de MEDIDAS DE SEQUESTRO e ARRESTO CRIMINAL nas Seções Judiciárias Federais

- **Paraná (Processo Eletrônico) até 12/08/2014 às 02:01**
- **Rio Grande do Sul (Processo Eletrônico) até 11/08/2014 às 23:15**
- **Santa Catarina (Processo Eletrônico) até 12/08/2014 às 05:01**
- **Paraná (Processo Papel) até 12/08/2014 às 00:30**
- **Rio Grande do Sul (Processo Papel) até 11/08/2014 às 23:10**
- **Santa Catarina (Processo Papel) até 11/08/2014 às 20:00**

Certidão emitida em: 12/08/2014 às 16:23 (hora e data de Brasília)

A confirmação de sua **autenticidade** na Internet poderá ser verificada pelo destinatário, através do endereço <http://www.trf4.jus.br> (Menu "Serviços Judiciais/Autenticidade de Certidão") informando o Número de Controle **c06ee167449b067d511416bf59d26175**





ESTADO DE GOIÁS
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE GOIÂNIA

Estado de Goiás
Poder Judiciário
COMARCA DE GOIÂNIA
CARTÓRIO DISTRIBUIDOR CÍVEL

19 de agosto de 2014

Luís Silva
Luís Silva
Escrivão

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

O Bel. **LUIS SILVA**, Distribuidor Judicial do Termo e Comarca de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, na forma da lei, etc.

CERTIDÃO NEGATIVA

CERTIFICA que, atendendo a requerimento de parte interessada, verificou no arquivo, livros, fichas e demais papéis do Cartório Distribuidor **nada constar**, em andamento e desde a sua instalação até a presente data, nenhuma distribuição a qualquer dos Cartórios Cíveis desta Comarca, de ações ou litígios contra:

NOME **MARIA ELOISA EDUARDA DE MORAIS**
NBSJB FMPJTB FEVBSEB EF NPSBJT
OCTKC GNQKUC GFWCTFC FG OQTCKU
PDULD HORLVD HGXDUGD GH PRUDLV

NACIONALIDADE: BRASILEIRA
CPF / CNPJ / C.I.: **717.941.311-91**
ESTADO CIVIL: CASADO (A)
PROFISSÃO:
ENDEREÇO: **NESTA CAPITAL**

NADA MAIS Era tudo quanto pôde certificar relativamente ao que foi requerido ao Cartório Distribuidor, do que se reporta e dá fé.

DADA E PASSADA nesta cidade de Goiânia, capital do Estado de Goiás, aos **dezenove** dias do mês de **agosto** do ano de dois mil e quatorze (19/08/2014).

Luís Silva
BEL. LUIS SILVA
DISTRIBUIDOR JUDICIAL

Valor da certidão..... R\$ 24,66
Valor da Taxa Judiciária..... R\$ 10,67
Total..... R\$ 35,33
Data Receita..... 18/08/2014

Taxa Judiciária recolhida através da
Guia de número: 158224973

AUTENTICAÇÃO/HASH : EFB7612D82E711D06EA9B366CA2C4848 Solicitante:6101

Verificar em <https://www.cdciivel.com.br>

Verificar em <https://www.tjgo.jus.br/exa/>



10000141582249735248

Esta Certidão tem valor Transitório - só é válida com o nome COMPLETO do(a) Certificado(a)

Atenção: conferir a sequência alfabética do nome certificado.

ESTADO DE GOIAS
PODER JUDICIARIO
COMARCA DE GOIANIA

FLS: 01

DISTRIBUIDOR CRIMINAL

DRA. MA. VIRGINIA S C FERREIRA, ESCRIVAO(A) DO(A)
DISTRIBUIDOR CRIMINAL DA COMARCA DE GOIANIA, ESTADO DE
GOIAS, NA FORMA DA LEI, ETC.

CERTIDAO NEGATIVA

CERTIFICA a requerimento verbal da parte interessada que, revendo nesta Serventia o seu banco de dados informatizado, os livros, fichas, papéis e demais assentamentos, verificou dos mesmos NAO CONSTAR ACOZO PENAL/EXECUCAO PENAL EM ANDAMENTO CONTRA :

Identificacao

Requerente : MARIA ELOISA EDUARDO DE MORAIS
Nome do pai : CICERO EDUARDO DE MORAIS
Nome da mae : BENEDITA VIRGINIA DE MORAIS
Naturalidade : URUACU
Profissao :
Estado Civil : CASADO
Data Nasc. : 27/04/1973
Sexo : FEMININO
Identidade : 3637133 - DGPCGO
CPF : 717.941.311-91
Domicilio : GOIANIA - GO
Nacionalidade: BRASILEIRA

NADA MAIS. Era tudo o que foi pedido para Certificar, do que se reporta e da fe.

Esta certidao abrange as acoes que tramitam nos Juizados Especiais Criminais e Auditoria Militar.

Dada e passada nesta Cidade e Comarca de Goiania, Capital do Estado de Goias aos dezoito dias do mes de agosto de dois mil e quatorze. (19 / 8 / 2014).

DISTRIBUIDOR CRIMINAL

Certidao RC 24,65
Taxa Judiciaria.. RC 10,47
Total..... RC 35,12
DATA DA RECEITA..
Numero da Guia : 15824218.1



16:24:39 DR0103 3443140 0899260100309



Nº 2207082

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Federal da 1ª Região

**CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO PARA FINS GERAIS
PROCESSOS ORIGINÁRIOS CIVEIS E CRIMINAIS**

CERTIFICAMOS, após pesquisa nos registros eletrônicos de distribuição de ações e execuções Cíveis e Criminais mantidos no **Tribunal Regional Federal da 1ª Região**, que

NADA CONSTA

contra **MARIA ELOISA EDUARDA DE MORAIS** nem contra o **CPF: 717.941.311-91**.

Observações:

- a) o parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta apenas e tão somente processos e procedimentos de competência originária do Tribunal e que estejam em tramitação, **excluídos os processos em grau de recurso**. Poderão, também, ser excluídos processos sigilosos cuja divulgação possa frustrar eventuais investigações;
- b) a autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página do Tribunal Regional Federal da 1ª Região (www.trf1.jus.br), informando-se o número de controle acima descrito;

Emitida gratuitamente pela internet em: 12/08/2014, às 16h30.

Data da última atualização do banco de dados: 12/08/2014, 16h30

Endereço: SAU/SUL - Quadra 2, Bloco A. Praça dos Tribunais Superiores. CEP: 70070-900.
Fone: (61) 3314-5225. e-Mail: seju@trf1.jus.br



CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial PORTUGAL TELECOMUNICACOES LTDA ME				
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA				
Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE (Sede) 42 2 0442284-6	CNPJ 03.891.510/0001-94	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo 16/12/2009	Data de Início de Atividade 12/06/2000	
Endereço Completo (Logradouro, N° e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP) RUA CURT HERING, 665-SALA 103, SETOR CENTRAL, PRESIDENTE GETÚLIO, SC, 89.150-000				
Objeto Social EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE RÁDIO-DIFUSÃO SONORA (AM, FM, OM, OT E OC), DE SONS E IMAGENS (TV) E DE TELEVISÃO POR ASSINATURA (TVA), SERVIÇOS ESPECIAIS DE MÚSICA FUNCIONAL, REPETIÇÃO OU RETRANSMISSÃO DE SONS OU SINAIS E IMAGENS, REPRESENTAÇÕES PUBLICITÁRIAS, PUBLICIDADE, APOIO EM MARKETING E PRODUÇÃO DE ÁUDIO VÍDEO, EDIÇÃO DE JORNAIS E REVISTAS, PRODUÇÃO DE PANFLETOS, ANUÁRIOS E DOCUMENTÁRIOS, SEMPRE COM FINALIDADES EDUCATIVAS, CULTURAIS E INFORMATIVAS, CIVIS E PATRIÓTICAS, BEM COMO, EXPLORAÇÃO DE CONCESSÃO OU PERMISSÃO, NESTA OU EM OUTRAS LOCALIDADES DO TERRITÓRIO NACIONAL, TUDO DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA EM VIGOR.				
Capital: R\$ 120.000,00 (CENTO E VINTE MIL REAIS)	Capital Integralizado: R\$ 120.000,00 (CENTO E VINTE MIL REAIS)	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Lei nº 123/2006) Microempresa	Prazo de Duração Indeterminado	
Sócios/Participação no Capital/Espécie de Sócio/Administrador/Término do Mandato				
Nome/CPF ou CNPJ	Participação no capital(R\$)	Espécie de Sócio	Administrador	Término do Mandato
JOY JOAQUIM PEDRO DA COSTA 034.064.769-88	118.800,00	SOCIO	Administrador	XXXXXXXXXX
MARIA ELOISA EDUARDO DE MORAIS 717.941.311-91	1.200,00	SOCIO	Administrador	XXXXXXXXXX
Último Arquivamento			Situação	
Data: 04/11/2010 Ato: PROCURAÇÃO (QUANDO ARQUIVADA INDIVIDUALMENTE)			REGISTRO ATIVO	
Evento(s): PROCURACAO			Status XXXXXXXXXXXXXX	
Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela				
1 - NIRE: 42 9 0080026-1		CNPJ: XXXXXXXXXXXXXXXX		
Endereço Completo (Logradouro, N° e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP) RUA WILLY JUNG, 550, CENTRO, RIO NEGRINHO, SC, 89.295-000, BRASIL				
2 - NIRE: 42 9 0081720-2		CNPJ: XXXXXXXXXXXXXXXX		
Endereço Completo (Logradouro, N° e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP) RUA 20 DE JANEIRO, 725, CENTRO, FAXINAL DOS GUEDES, SC, 89.694-000, BRASIL				

Florianópolis - SC, sexta-feira, 8 de agosto de 2014

RIASCO BORGES BARCEFI OS
Certisign - Autoridade Certificadora
Certificado pelo Instituto Nacional de Tecnologia de Informática



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.

Eu,
Conferi e assino.

Documento Assinado Digitalmente 08/08/2014
Junta Comercial de Santa Catarina
CNPJ: 83.565.648.0001-32

Você deve instalar o certificado da JUCESC
www.jucesc.sc.gov.br/certificado

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL

PAIS

**OF: 748//2014/SEL-MC/DEOC/GTCO
 AO SENHOR REPRESENTANTE LEGAL DA
 PORTUGAL TELECOMUNICAÇÕES LTDA -ME
 RUA CURT HERING – Nº 665 – SALA 103 CENTRO
 CEP: 89150-000 FAXINAL DOS GUEDES/SC
 PROC.: 53000.049916/2013-57
 RENOVAÇÃO DE OUTORGA**

ENVIADO

CEP

PAIS / PAYS

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

- PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE
- EMS
- SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRAISON

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BRASIL - BRÉSIL

Isadora Zink

07/08/14

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO
RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO
SIGNATURE DE L'AGENT

Rodrigo da Silva



ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOURN DANS LE VERSO



AVISO DE RECEBIMENTO

AR

AVIS CN07

JG 09075883 4 BR

CORREIOS
BRÉSIL

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

AGÊNCIA MINICOMUNICACÃO

: h : h : h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE

Serviço Público Federal

Ministério da Saúde

Secretaria de Saúde

Departamento de Saúde

CIDADE / LOCALITÉ

Asp. Médica dos Indígenas, 1000 R, Anexo B Sala 300-C

70044-900 - Brasília - DF

UF

BRASIL

ENDEREÇO PARA
DEVOLUÇÃO
RETOUR





BOM DIA
Regina Monica de Faria Santos
Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SRD »» Relatórios »» **Outorga** | internet | tela | menu | ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF: SC

Município: Faxinal dos Guedes

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
PORTUGAL TELECOMUNICACOES LTDA	Faxinal dos Guedes	17/02/2004	17/02/2014

Usuário: [anatel/reginam.mc](#) - Regina Monica de Faria Santos

Data: 15/09/2015

Hora: 10:51:16

Registro 1 até 1 de 1 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

[Tela Inicial](#) | [Imprimir](#) | [Exportar Excel](#)

Consulta Geral

Canal/Freq	Entidade	UF	Localidade	Serviço	Fase	Situação	Car.
203	PORTUGAL TELECOMUNICACOES LTDA	GO	Britânia	FM	3	M	
274	PORTUGAL TELECOMUNICACOES LTDA	SC	Faxinal dos Guedes	FM	3	M	
300	PORTUGAL TELECOMUNICACOES LTDA	SC	Presidente Getúlio	FM	3	M	
219	PORTUGAL TELECOMUNICACOES LTDA	SC	Rio Negrinho	FM	3	M	

 Usuário: [anatel\reginam.mc](#) - Regina Monica de Faria Santos

Data: 15/09/2015

Hora: 10:52:25

Registro 1 até 4 de 4 registros

 Página: [1] [Ir] [Reg]

[Menu Principal](#) ▾

[SRD >>> Consultas >>> Geral](#) | [internet](#) | [tela](#) | [menu ajuda](#)

Consulta Geral - FM

Identificação do Canal PB

UF: SC
Município: Faxinal dos Guedes
Frequência: 102,7 MHz
Classe: A3
Canal: 274

Distrito:
Sub Distrito:
Local Específico:
Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: PORTUGAL TELECOMUNICACOES LTDA
Nome Fantasia: FAXINAL ALTERNATIVA FM
Nº Estação: 323733310

Fistel: 50012509949

CNPJ: 03.891.510/0001-94

Situação: Entidade não possui débitos

Último Licenciamento: 15/07/2015 11:24:36

Primeiro Licenciamento: 05/07/2007 17:53:25

⊕ **Dados do Plano Básico**

☐ **Dados da Outorga**

Dados da Entidade

CNPJ:

Razão Social: PORTUGAL TELECOMUNICACOES LTDA

Nome Fantasia: **Tipo de Usuário:** Integral

Endereço Sede

País: Brasil
Cep: 89150000
Número: 665
Município: Presidente Getúlio
Telefone:

Logradouro: RUA CURT HERING

Complemento: - SALA 103

Distrito:

Bairro: CENTRO

SubDistrito:

UF: SC

Fax:

Endereço de Correspondência

País: Brasil
Cep: 80060100
Número: False
Município: Curitiba
Telefone:

Logradouro: RUA CONSELHEIRO LAURINDO, 825 - CONJ. 810 - CENTRO

Complemento: **Bairro:** CENTRO

Distrito:

SubDistrito:

UF: PR

Fax:

E-mail:

Nome Fantasia

Nome Fantasia

FAXINAL ALTERNATIVA FM

Dados da Outorga

SCRAD Jurídico:

Data Publicação Contrato/Convênio:

SCRAD Técnico:

Data Limite Instalação:

Número do Processo:

Fistel: 50012509949

☐ **Documentos Emitidos**

Atualização de Documentos

Protocolo Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	12/08/2002	Outorga	Jur.
<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	17/11/2003	Deliber. do C. Nacional	Jur.
<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	03/11/2004	Aprovação de Local	Jur.
<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -	ER	<input type="text"/>	25/11/2004	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Jur.
<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	Alteração de Transmissor	Jur.
<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	19/05/2015	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Jur.

⊕ **Característica da Estação Instalada**

⊕ **Dados do Licenciamento**

[Tela Inicial](#)

[Imprimir](#)



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: PORTUGAL TELECOMUNICACOES LTDA

CNPJ: 03.891.510/0001-94

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:52:39 do dia 15/09/2015 (hora e data de Brasília).

Válida até 15/10/2015.

Certidão expedida gratuitamente.

[Imprimir](#) [Voltar](#)

Menu Principal ▾

Modulos Unificados (Cadastro e Consulta)

 SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu | ajuda

Consulta Composição da Entidade...

Cadastro

Consultas Gerais

Módulos Auxiliares

Ajuda

0001-94

PORTUGAL TELECOMUNICACOES LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOY JOAQUIM PEDRO DA COSTA	034.064.769-88	PORTUGAL TELECOMUNICACOES LTDA	03.891.510/0001-94	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Presidente Getúlio
		PORTUGAL TELECOMUNICACOES LTDA	03.891.510/0001-94	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Rio Negrinho
		PORTUGAL TELECOMUNICACOES LTDA	03.891.510/0001-94	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Faxinal dos Guedes
		PORTUGAL TELECOMUNICACOES LTDA	03.891.510/0001-94	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	GO	Britânia
		PORTUGAL TELECOMUNICACOES LTDA	03.891.510/0001-94	Sócio	118800	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Presidente Getúlio
		PORTUGAL TELECOMUNICACOES LTDA	03.891.510/0001-94	Sócio	118800	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Rio Negrinho
		PORTUGAL TELECOMUNICACOES LTDA	03.891.510/0001-94	Sócio	118800	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Faxinal dos Guedes
		PORTUGAL TELECOMUNICACOES LTDA	03.891.510/0001-94	Sócio	118800	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Britânia
MARIA ELOISA EDUARDO DE MORAIS	717.941.311-91	PORTUGAL TELECOMUNICACOES LTDA	03.891.510/0001-94	Sócio	1200	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Britânia
		PORTUGAL TELECOMUNICACOES LTDA	03.891.510/0001-94	Sócio	1200	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Faxinal dos Guedes
		PORTUGAL TELECOMUNICACOES LTDA	03.891.510/0001-94	Sócio	1200	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Rio Negrinho
		PORTUGAL TELECOMUNICACOES LTDA	03.891.510/0001-94	Sócio	1200	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Presidente Getúlio

Usuário: anatel\reginam.mc - Regina Monica de Faria Santos

Data: 15/09/2015

Hora: 10:52:59

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 034.064.769-88

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOY JOAQUIM PEDRO DA COSTA	034.064.769-88	PORTUGAL TELECOMUNICACOES LTDA	03.891.510/0001-94	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Presidente Getúlio
		PORTUGAL TELECOMUNICACOES LTDA	03.891.510/0001-94	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Rio Negrinho
		PORTUGAL TELECOMUNICACOES LTDA	03.891.510/0001-94	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Faxinal dos Guedes
		PORTUGAL TELECOMUNICACOES LTDA	03.891.510/0001-94	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	GO	Britânia
		PORTUGAL TELECOMUNICACOES LTDA	03.891.510/0001-94	Sócio	118800	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Rio Negrinho
		PORTUGAL TELECOMUNICACOES LTDA	03.891.510/0001-94	Sócio	118800	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Presidente Getúlio
		PORTUGAL TELECOMUNICACOES LTDA	03.891.510/0001-94	Sócio	118800	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Faxinal dos Guedes
		PORTUGAL TELECOMUNICACOES LTDA	03.891.510/0001-94	Sócio	118800	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Britânia

 Usuário: [anatel\reginam.mc](#) - Regina Monica de Faria Santos

Data: 15/09/2015

Hora: 10:54:23

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 717.941.311-91

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARIA ELOISA EDUARDO DE MORAIS	717.941.311-91	PORTUGAL TELECOMUNICACOES LTDA	03.891.510/0001-94	Sócio	1200	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Rio Negrinho
		PORTUGAL TELECOMUNICACOES LTDA	03.891.510/0001-94	Sócio	1200	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Presidente Getúlio
		PORTUGAL TELECOMUNICACOES LTDA	03.891.510/0001-94	Sócio	1200	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Faxinal dos Guedes
		PORTUGAL TELECOMUNICACOES LTDA	03.891.510/0001-94	Sócio	1200	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Britânia

Usuário: anatel\reginam.mc - Regina Monica de Faria Santos

Data: 15/09/2015

Hora: 10:54:54

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

Subgrupo Legal de Radiodifusão Comercial

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS**Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada, para a execução de serviços de radiodifusão comercial.**

Processo nº: 53000.049916/2013-57.		
Entidade: PORTUGAL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.		
Localidade: FAXINAL DOS GUEDES	UF: SC	Serviço: FM
Período: 17/2/2014 a 17/2/2024.		

RELATIVOS À ENTIDADE				
DOCUMENTOS	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA	FI (S).
1- Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada;	x			3 - assinado por procurador
2- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;	x			4 - assinado por procurador
3- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada;	x			5 - assinado por procurador
4- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço;		x		
5- Certificado de quitação da contribuição sindical, <u>relativa ao empregador</u> (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	x			6
6- Certificado de quitação da contribuição sindical, <u>relativa ao empregado</u> (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	x			7; 2 (0115925)
7- Comprovante de regularidade com o FISTEL;	x			0720572
8- Prova de regularidade relativa ao INSS;	x			9
9- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	x			10
10- Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	x			11

11- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;	x			12
12- Provas de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;	x			13 (Sede da Entidade); 14 (local de prestação do serviço)
13- Certidão negativa de débitos expedida pela Justiça do Trabalho;		x		
14- Certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata);		x		
15- Certidão da junta comercial (ou órgão de registro equivalente) atualizada, a fim de confirmar os quadros societário e diretivo da entidade;	x			9
16- Laudo técnico ou documento equivalente, assinado por engenheiro habilitado, a fim de comprovar a regularidade de instalação da estação de radiodifusão;		x		

RELATIVOS AOS SÓCIOS / ADMINISTRADORES

DOCUMENTOS	NOME (S)	1ª Instância		2ª Instância		NÃO SE APLICA	F1 (S).
		SIM	NÃO	SIM	NÃO		
17. Certidão de distribuição cível da Justiça Estadual , de 1ª e 2ª instância;	JOY JOAQUIM	x			x		3
	MARIA HELOISA	x			x		6
18. Certidão de distribuição criminal da Justiça Estadual , de 1ª e 2ª instância;	JOY JOAQUIM	x			x		4
	MARIA HELOISA	x			x		7
19. Certidão de distribuição cível da Justiça Federal , de 1ª e 2ª instância;	JOY JOAQUIM	x			x		5
	MARIA HELOISA	x			x		8
20. Certidão de distribuição criminal da Justiça Federal , de 1ª e 2ª instância;	JOY JOAQUIM	x			x		5
	MARIA HELOISA	x			x		8
DOCUMENTOS	NOME (S)	SIM	NAO	NÃO SE APLICA	F1 (S).		
21- prova de cumprimento das obrigações eleitorais , mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral;				x			
22- certidão criminal da Justiça Eleitoral ;				x			
23- certidões de protestos de títulos ;				x			

OBS: em caso de certidões positivas de ações não transitadas em julgado, a entidade deverá apresentar conjuntamente a respectiva certidão de inteiro teor.

CONCLUSÃO

A documentação apresentada NÃO ATENDE ao disposto na legislação regulamentar vigente.

Observações:

- 1 - Registra-se que a Entidade apresentou os documentos de fls. 3 a 5 assinados por Procurador, Sr. Rumildo Matos de Lima. Não foi constatado nenhum instrumento de Procuração nos autos. Entretanto, tal instrumento consta da Pasta Jurídica da Entidade às fls. 6 a 8;
- 2 - A certidão da Junta Comercial do Estado de Santa Catarina – JUCESC à fls. 9 (0115925), está em desacordo com os dados atualmente constantes do SIACCO (0720572), devendo ser elaborado despacho para Atos Societários para conhecimento e providências.

Análise:

Analista: REGINA MÔNICA DE FARIA SANTOS
Cargo: ANALISTA/CHEFE DE SERVIÇO

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial
DESPACHO

Processo n. 53000.049916/2013-57.

1. Tendo em vista que à fl. 9 (0115925) foi apresentada Certidão da Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, cujo quadro diretivo diverge do último aprovado/conhecido por esta Pasta, entende-se que a continuidade do pleito resta prejudicada até que sejam adotadas as medidas cabíveis com vistas à regularização dos dados cadastrais da Entidade.

2. Por esta razão, de ordem do Sr. Coordenador, remeto o feito à Chefe de Serviço de Atos Societários para as providências cabíveis, as quais devem ser certificadas nos autos para que se possa dar seguimento ao presente feito.

Brasília, 15 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Regina Monica de Faria Santos, Chefe de Serviço**, em 15/09/2015, às 16:35, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **0721198** e o código CRC **E951B20D**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

NOTA TÉCNICA Nº 20916/2015/SEI-MC

Processo n.º: 53000.049916/2013-57

Assunto: EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Portugal Telecomunicações Ltda., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de Faxinal dos Guedes, estado de Santa Catarina, referente ao seguinte período: 17/2/2014 a 17/2/2024.

ANÁLISE

2. Inicialmente, é importante consignar que o pedido de que trata o parágrafo 1 chegou a ser analisado pela Secretaria de Comunicação Eletrônica - SCE que, por conduto da Portaria n.º 329/2012 e das orientações contidas no Despacho n.º 499/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU, solicitou à Interessada a apresentação de documentos necessários para a completa instrução do feito. É oportuno destacar que a Interessada vem prontamente atendendo às solicitações desta Pasta, conforme se verifica dos autos.

3. Todavia, a documentação que se encontra anexada ao autos ainda não se mostra suficiente para possibilitar a completa instrução do pedido de renovação em questão. Explica-se.

4. Em 29.5.2015, a Douta Consultoria Jurídica - Conjur exarou manifestação jurídica referencial, nos termos do Parecer n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (inteiro teor disponível no seguinte endereço - <http://www.mc.gov.br/legislacao/portipo/pareceres/parecer-n-403-2015-conjur-mc-cgu-agu>), a respeito dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão comercial. Referida manifestação busca uniformizar entendimento, no âmbito da Conjur, sobre os documentos necessários para a regular instrução dos processos de renovação.

5. Oportuno enfatizar que a citada manifestação jurídica referencial traduz os esforços da Conjur desta Pasta quanto à desburocratização e racionalização de procedimentos, além de atribuição de maior celeridade à tramitação de processos relativos aos serviços de radiodifusão. Em curtas palavras, informa-se que os processos de renovação de outorga estarão dispensados de uma análise jurídica individualizada, ou seja, de suas remessas à Conjur, restando, tão-somente, à SCE a conferência dos documentos relacionados no referido Parecer e posterior submissão do assunto à deliberação do Senhor Ministro de Estado das Comunicações. Excetuam-se desse procedimento inovador, os casos em que forem constatadas dúvidas quanto à idoneidade moral da Entidade e/ou de seus sócios/administradores, situações em que será necessária manifestação jurídica individualizada.

6. Assim, considerando-se os termos do mencionado Parecer, no qual estabelece novo procedimento e o rol de documentos que devem ser apresentados na ocasião da renovação de outorga, e o que consta da "Lista de Verificação de Documentos", inserida digitalmente nestes autos (evento SEI n.º 0721192), faz-se necessário que a

Interessada apresente os seguintes documentos, em original ou cópia autenticada:

- 6.1. declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada de que a Entidade atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço;
- 6.2. certidão negativa de débitos expedida pela Justiça do Trabalho;
- 6.3. certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata);
- 6.4. certidão de distribuição cível e criminal, das esferas Estadual, Federal (2ª instância) e Eleitoral (1ª e 2ª instâncias), de todos os sócios e administradores (**em caso de certidões cível ou criminal positivas deverá ser apresentada a correspondente certidão de objeto e pé dos processos relacionados**);
- 6.5. certidões de protesto de títulos de todos os sócios e administradores;
- 6.6. laudo técnico ou declaração (modelo disponível no sítio do Ministério das Comunicações), assinado por engenheiro habilitado, a fim de comprovar a regularidade de instalação da estação de radiodifusão (modelo de ambos disponível no seguinte endereço: <http://www.mc.gov.br/espaco-do-radiodifusor/radiodifusao-comercial/renovacao-de-outorga>).

7. Não obstante, submeta-se o feito à consideração do Coordenador do Subgrupo Legal de Pós-Outorga, para decisão, tendo em vista o disposto na Portaria n.º 1.851/2015/SEI-MC, publicada no Boletim de Serviço de 5.5.2015, por intermédio da qual lhe é delegada competência para tanto.

CONCLUSÃO

8. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos, ficando advertida que o não atendimento ou o atendimento parcial à exigência ora formulada implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.



Documento assinado eletronicamente por **Regina Monica de Faria Santos, Chefe de Serviço**, em 15/09/2015, às 16:35, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira, Coordenador do Subgrupo Legal de Pós - Outorga**, em 15/09/2015, às 18:20, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **0721237** e o código CRC **33209645**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1ª andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 30144/2015/SEI-MC

Brasília, 15 de setembro de 2015

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
PORTUGAL TELECOMUNICACOES LTDA
Rua Curt Hering, nº. 665 - Sala 103 - Centro
CEP: 89.150-000 Presidente Getúlio/SC

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53000.049916/2013-57.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 20916/2015/SEI-MC, com vistas ao atendimento das exigências formuladas por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. No expediente de resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.
3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira, Coordenador do Subgrupo Legal de Pós - Outorga**, em 15/09/2015, às 18:20, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **0721282** e o código CRC **55F5F498**.

Data de Envio:

16/09/2015 10:40:31

De:

MC/SDCOM (SEI-MC) <sdcom.sei@comunicacoes.gov.br>

Para:

portugal2306@gmail.com
joyjpcosta@gmail.com
juvenalantonio8@hotmail.com

Assunto:

Envio de correspondência Oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:

Prezado(a),

Ref: 53000.049916/2013-57

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Serviços Comunicação Eletrônica
Ministério das Comunicações

Anexos:

Oficio_0721282.html
Nota_Tecnica_0721237.html

Ilustríssimo Senhor

Dr. ALTAIR DE SANTANA PEREIRA

Coordenador do Subgrupo legal de pós – outorga
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
MD. Ministro de Estado das Comunicações
Brasília-DF

Referência: Ofício nº 30144/2015/SEI-MC, nota técnica nº 20916/2015/SEI-MC, processo nº 53000.049916/2013-57.

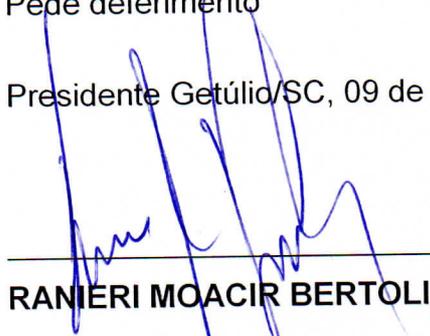
A **PORTUGAL TELECOMUNICAÇÕES LTDA. ME**, CNPJ nº 03.891.510/0001-94, com endereço para correspondências à Rua 20 de janeiro nº 725, centro, na localidade de Faxinal dos Guedes, Estado de Santa Catarina, CEP 89694-000; permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Faxinal dos Guedes, Estado de Santa Catarina, vem mui respeitosamente atender exigências formuladas através do ofício e nota técnica da referência.

Sendo assim, requer a Vossa Senhoria a continuidade na análise do processo de renovação de outorga desta emissora, da referência.

Nestes termos,

Pede deferimento

Presidente Getúlio/SC, 09 de outubro de 2015.



RANIERI MOACIR BERTOLI

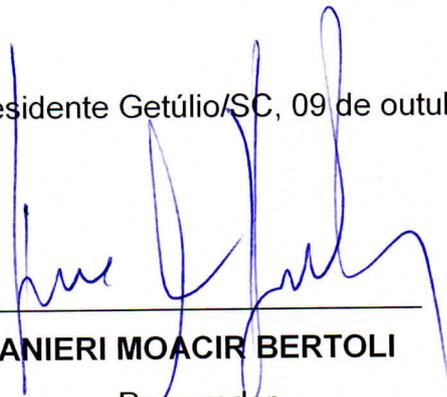
Procurador

CPF nº 558.534.129-49

DECLARAÇÃO

Na condição de representante legal da **PORTUGAL TELECOMUNICAÇÕES LTDA. ME**, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de **FAXINAL DOS GUEDES**, Estado de Santa Catarina, **DECLARO**, para fins da renovação da outorga que lhe foi concedida, que esta entidade atende às finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço de radiodifusão sonora, de acordo com a legislação vigente.

Presidente Getúlio/SC, 09 de outubro de 2015.



RANIERI MOACIR BERTOLI

Procurador

CPF nº 558.534.129-49



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PORTUGAL TELECOMUNICACOES LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 03.891.510/0001-94

Certidão nº: 165136106/2015

Expedição: 03/10/2015, às 19:13:16

Validade: 30/03/2016 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **PORTUGAL TELECOMUNICACOES LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.891.510/0001-94**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
Comarca de Xanxerê

CERTIDÃO
FALÊNCIA, CONCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL

CERTIDÃO Nº: 2737127

FOLHA: 1/1

À vista dos registros cíveis constantes nos sistemas de informática do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina da Comarca de Xanxerê, com distribuição anterior à data de 02/10/2015, verificou-se NADA CONSTAR em nome de:

PORTUGAL TELECOMUNICAÇÕES LTDA - ME, portador do CNPJ: 03.891.510/0001-94. *****

OBSERVAÇÕES:

- a) para a emissão desta certidão, foram considerados os normativos do Conselho Nacional de Justiça;
- b) os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;
- c) a autenticidade deste documento poderá ser confirmada no endereço eletrônico <http://www.tjsc.jus.br/portal>, opção Certidões/Conferência de Certidão;
- d) para a Comarca da Capital, a pesquisa abrange os feitos em andamento do Foro Central, Eduardo Luz, Norte da Ilha, Fórum Bancário e Distrital do Continente;
- e) certidão é expedida em consonância com a Lei nº 11.101/2005, com a inclusão das classes extrajudiciais: 128 - Recuperação Extrajudicial e 20331 - Homologação de Recuperação Extrajudicial.

Certifico finalmente que esta certidão é isenta de custas.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 60 dias.

Xanxerê, sábado, 3 de outubro de 2015.

PEDIDO Nº:

3618330





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
Comarca de Presidente Getúlio

CERTIDÃO
FALÊNCIA, CONCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL

CERTIDÃO Nº: 2737130

FOLHA: 1/1

À vista dos registros cíveis constantes nos sistemas de informática do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina da Comarca de Presidente Getúlio, com distribuição anterior à data de 02/10/2015, verificou-se NADA CONSTAR em nome de:

PORTUGAL TELECOMUNICAÇÕES LTDA. ME, portador do CNPJ: 03.891.510/0001-94. *****

OBSERVAÇÕES:

- a) para a emissão desta certidão, foram considerados os normativos do Conselho Nacional de Justiça;
- b) os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;
- c) a autenticidade deste documento poderá ser confirmada no endereço eletrônico <http://www.tjsc.jus.br/portal>, opção Certidões/Conferência de Certidão;
- d) para a Comarca da Capital, a pesquisa abrange os feitos em andamento do Foro Central, Eduardo Luz, Norte da Ilha, Fórum Bancário e Distrital do Continente;
- e) certidão é expedida em consonância com a Lei nº 11.101/2005, com a inclusão das classes extrajudiciais: 128 - Recuperação Extrajudicial e 20331 - Homologação de Recuperação Extrajudicial.

Certifico finalmente que esta certidão é isenta de custas.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 60 dias.

Presidente Getúlio, sábado, 3 de outubro de 2015.

PEDIDO Nº:

3618333





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
Comarca de Xanxerê

CERTIDÃO
CÍVEL

CERTIDÃO Nº: 2715691

FOLHA: 1/1

À vista dos registros cíveis constantes nos sistemas de informática do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina da Comarca de Xanxerê, com distribuição anterior à data de 24/09/2015, verificou-se NADA CONSTAR em nome de:

JOY JOAQUIM PEDRO DA COSTA, portador do RG: 292.801.020, CPF: 034.064.769-88. *****

OBSERVAÇÕES:

- a) será negativa quando não houver feito em tramitação contra a pessoa a respeito da qual foi solicitada;
- b) não abrange as ações de falência, concordata e recuperação judicial;
- c) não tem validade para fins eleitorais;
- d) foram considerados os normativos do Conselho Nacional de Justiça;
- e) os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;
- f) a autenticidade deste documento poderá ser confirmada no endereço eletrônico <http://www.tjsc.jus.br/portal>, opção Certidões/Conferência de Certidão;
- g) para a Comarca da Capital, a pesquisa abrange os feitos em andamento do Foro Central, Eduardo Luz, Norte da Ilha e Distrital do Continente.

Certifico finalmente que esta certidão é isenta de custas.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 60 dias.

Xanxerê, quinta-feira, 24 de setembro de 2015.

PEDIDO Nº:

3584843





03/10/2015

3618042

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
Comarca de Xanxerê

CERTIDÃO
CÍVEL

CERTIDÃO Nº: 2737099**FOLHA: 1/1**

À vista dos registros cíveis constantes nos sistemas de informática do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina da Comarca de Xanxerê, com distribuição anterior à data de 02/10/2015, verificou-se NADA CONSTAR em nome de:

MARIA ELOISA EDUARDO DE MORAIS, portador do RG: 3637133/2, CPF: 717.941.311-91. *****

OBSERVAÇÕES:

- a) será negativa quando não houver feito em tramitação contra a pessoa a respeito da qual foi solicitada;
- b) não abrange as ações de falência, concordata e recuperação judicial;
- c) não tem validade para fins eleitorais;
- d) foram considerados os normativos do Conselho Nacional de Justiça;
- e) os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;
- f) a autenticidade deste documento poderá ser confirmada no endereço eletrônico <http://www.tjsc.jus.br/portal>, opção Certidões/Conferência de Certidão;
- g) para a Comarca da Capital, a pesquisa abrange os feitos em andamento do Foro Central, Eduardo Luz, Norte da Ilha e Distrital do Continente.

Certifico finalmente que esta certidão é isenta de custas.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 60 dias.

Xanxerê, sábado, 3 de outubro de 2015.

PEDIDO Nº: **3618042**



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
Comarca de Presidente Getúlio

CERTIDÃO
CÍVEL

CERTIDÃO Nº: 2715712

FOLHA: 1/1

À vista dos registros cíveis constantes nos sistemas de informática do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina da Comarca de Presidente Getúlio, com distribuição anterior à data de 24/09/2015, verificou-se NADA CONSTAR em nome de:

JOY JOAQUIM PEDRO DA COSTA, portador do RG: 292801020, CPF: 034.064.769-88. *****

OBSERVAÇÕES:

- a) será negativa quando não houver feito em tramitação contra a pessoa a respeito da qual foi solicitada;
- b) não abrange as ações de falência, concordata e recuperação judicial;
- c) não tem validade para fins eleitorais;
- d) foram considerados os normativos do Conselho Nacional de Justiça;
- e) os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;
- f) a autenticidade deste documento poderá ser confirmada no endereço eletrônico <http://www.tjsc.jus.br/portal>, opção Certidões/Conferência de Certidão;
- g) para a Comarca da Capital, a pesquisa abrange os feitos em andamento do Foro Central, Eduardo Luz, Norte da Ilha e Distrital do Continente.

Certifico finalmente que esta certidão é isenta de custas.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 60 dias.

Presidente Getúlio, quinta-feira, 24 de setembro de 2015.

PEDIDO Nº: **3584867**



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
Comarca de Presidente Getúlio

CERTIDÃO
CÍVEL

CERTIDÃO Nº: 2737102

FOLHA: 1/1

À vista dos registros cíveis constantes nos sistemas de informática do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina da Comarca de Presidente Getúlio, com distribuição anterior à data de 02/10/2015, verificou-se NADA CONSTAR em nome de:

MARIA ELOISA EDUARDO DE MORAIS , portador do RG: 3637133/2 , CPF: 717.941.311-91. *****

OBSERVAÇÕES:

- a) será negativa quando não houver feito em tramitação contra a pessoa a respeito da qual foi solicitada;
- b) não abrange as ações de falência, concordata e recuperação judicial;
- c) não tem validade para fins eleitorais;
- d) foram considerados os normativos do Conselho Nacional de Justiça;
- e) os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;
- f) a autenticidade deste documento poderá ser confirmada no endereço eletrônico <http://www.tjsc.jus.br/portal>, opção Certidões/Conferência de Certidão;
- g) para a Comarca da Capital, a pesquisa abrange os feitos em andamento do Foro Central, Eduardo Luz, Norte da Ilha e Distrital do Continente.

Certifico finalmente que esta certidão é isenta de custas.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 60 dias.

Presidente Getúlio, sábado, 3 de outubro de 2015.

PEDIDO Nº: **3618064**



**CERTIDÃO NEGATIVA CÍVEL
(FEITOS AJUIZADOS)
PARA FINS DE LAVRATURA DE ESCRITURA PÚBLICA**

CERTIFICO, a pedido verbal de parte interessada, para fins de lavratura de escritura pública, que revendo os livros de Registros de FEITOS CÍVEIS AJUIZADOS (Lei Federal nº 7433/85) (1ª a 25ª Varas Cíveis; Vara de Registros Públicos e Corregedoria Extrajudicial; Vara de Acidentes de Trabalho e Cartas Precatórias Cíveis), existentes nesta Serventia a meu cargo, dos mesmos NADA CONSTA contra:

JOY JOAQUIM PEDRO DA COSTA

no período de 25 de setembro de 1995 , até a presente data.

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

Curitiba, 25 de setembro de 2015 .

**Edivaldo Pereira da Silva
- Juramentado -**

Lei nº11.960 de 19/Dez/97
Tabela XVI dos Distribuidores nº VI letra a (R\$ 25.90)
Emitida por: EDIVALDO



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
CERTIDÃO NEGATIVA DE AÇÕES CIVEIS
TODAS AS COMARCAS

Nº : **109935327401**

CERTIFICA que revendo os registros dos bancos de dados informatizados dos Sistemas de Primeiro Grau, do Poder Judiciário do Estado de Goiás, consultando ações cíveis em geral, ou seja, execuções, execuções patrimoniais, execuções fiscais, falências, concordatas, recuperação judicial e insolvência, em andamento, verifica-se que **NADA CONSTA contra:**

Requerente : MARIA ELOISA EDUARDO DE MORAIS
Nome da Mãe : BENEDITA VIRGINIA DE MORAIS
Data de Nascimento : 27/04/1973
CPF : 71794131191

- a) a presente certidão foi expedida gratuitamente através da internet pelo usuário do sistema;
- b) a informação do número do CPF é de responsabilidade do solicitante da certidão, pesquisados o nome e o CPF como digitados, sendo que o destinatário deve conferir o nome e a titularidade do número do CPF informado;
- c) a autenticidade desta certidão deve ser confirmada no site do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás no endereço <https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica>;
- d) não positivam a certidão as ações que correm em segredo de justiça e as ações que versam sobre processos de jurisdição voluntária;
- e) esta certidão refere-se ao período de 05/1996 até a presente data.
- f) qualquer rasura ou emenda invalidará a presente certidão.

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO : **109935327401**

Certidão expedida em 5 de outubro de 2015, às 10:41:01
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - Corregedoria Geral da Justiça
Avenida Assis Chateaubriand n. 195 Setor Oeste CEP 74130-012
Data da última atualização do banco de dados: 5 de outubro de 2015



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
Comarca de Rio Negrinho

CERTIDÃO
CÍVEL

CERTIDÃO Nº: 2715720

FOLHA: 1/1

À vista dos registros cíveis constantes nos sistemas de informática do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina da Comarca de Rio Negrinho, com distribuição anterior à data de 24/09/2015, verificou-se NADA CONSTAR em nome de:

JOY JOAQUIM PEDRO DA COSTA, portador do RG: 292801020, CPF: 034.064.769-88. *****

OBSERVAÇÕES:

- a) será negativa quando não houver feito em tramitação contra a pessoa a respeito da qual foi solicitada;
- b) não abrange as ações de falência, concordata e recuperação judicial;
- c) não tem validade para fins eleitorais;
- d) foram considerados os normativos do Conselho Nacional de Justiça;
- e) os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;
- f) a autenticidade deste documento poderá ser confirmada no endereço eletrônico <http://www.tjsc.jus.br/portal>, opção Certidões/Conferência de Certidão;
- g) para a Comarca da Capital, a pesquisa abrange os feitos em andamento do Foro Central, Eduardo Luz, Norte da Ilha e Distrital do Continente.

Certifico finalmente que esta certidão é isenta de custas.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 60 dias.

Rio Negrinho, quinta-feira, 24 de setembro de 2015.

PEDIDO Nº: **3584875**



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
Comarca de Rio Negrinho

CERTIDÃO
CÍVEL

CERTIDÃO Nº: 2737104

FOLHA: 1/1

À vista dos registros cíveis constantes nos sistemas de informática do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina da Comarca de Rio Negrinho, com distribuição anterior à data de 02/10/2015, verificou-se NADA CONSTAR em nome de:

MARIA ELOISA EDUARDO DE MORAIS , portador do RG: 3637133/2 , CPF: 717.941.311-91. *****

OBSERVAÇÕES:

- a) será negativa quando não houver feito em tramitação contra a pessoa a respeito da qual foi solicitada;
- b) não abrange as ações de falência, concordata e recuperação judicial;
- c) não tem validade para fins eleitorais;
- d) foram considerados os normativos do Conselho Nacional de Justiça;
- e) os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;
- f) a autenticidade deste documento poderá ser confirmada no endereço eletrônico <http://www.tjsc.jus.br/portal>, opção Certidões/Conferência de Certidão;
- g) para a Comarca da Capital, a pesquisa abrange os feitos em andamento do Foro Central, Eduardo Luz, Norte da Ilha e Distrital do Continente.

Certifico finalmente que esta certidão é isenta de custas.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 60 dias.

Rio Negrinho, sábado, 3 de outubro de 2015.

PEDIDO Nº: **3618084**



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
CERTIDÃO NEGATIVA DE AÇÕES CIVEIS
TODAS AS COMARCAS

Nº : **109835337925**

CERTIFICA que revendo os registros dos bancos de dados informatizados dos Sistemas de Primeiro Grau, do Poder Judiciário do Estado de Goiás, consultando ações cíveis em geral, ou seja, execuções, execuções patrimoniais, execuções fiscais, falências, concordatas, recuperação judicial e insolvência, em andamento, verifica-se que **NADA CONSTA contra:**

Requerente : JOY JOAQUIM PEDRO DA COSTA
Nome da Mãe : IVONE KUHLMANN DA COSTA
Data de Nascimento : 23/06/1981
CPF : 03406476988

- a) a presente certidão foi expedida gratuitamente através da internet pelo usuário do sistema;
- b) a informação do número do CPF é de responsabilidade do solicitante da certidão, pesquisados o nome e o CPF como digitados, sendo que o destinatário deve conferir o nome e a titularidade do número do CPF informado;
- c) a autenticidade desta certidão deve ser confirmada no site do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás no endereço <https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica>;
- d) não positivam a certidão as ações que correm em segredo de justiça e as ações que versam sobre processos de jurisdição voluntária;
- e) esta certidão refere-se ao período de 05/1996 até a presente data.
- f) qualquer rasura ou emenda invalidará a presente certidão.

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO : **109835337925**

Certidão expedida em 5 de outubro de 2015, às 10:52:35
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - Corregedoria Geral da Justiça
Avenida Assis Chateaubriand n. 195 Setor Oeste CEP 74130-012
Data da última atualização do banco de dados: 5 de outubro de 2015



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
Comarca de Xanxerê

CERTIDÃO
CRIMINAL

CERTIDÃO Nº: 2715695

FOLHA: 1/1

À vista dos registros criminais constantes nos sistemas de informática do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina da Comarca de Xanxerê, com distribuição anterior à data de 24/09/2015, verificou-se NADA CONSTAR em nome de:

JOY JOQUIM PEDRO DA COSTA, portador do RG: 292801020, CPF: 034.064.769-88, filho de Juvenal Antonio da Costa e Ivone Kuhlmann da Costa, nascido aos 23/06/1981. *****

OBSERVAÇÕES:

- a) será negativa quando não houver feito em tramitação contra a pessoa a respeito da qual foi solicitada;
- b) foram considerados o disposto no inciso LVII do art. 5º da Constituição Federal e os normativos do Conselho Nacional de Justiça;
- c) não tem validade para fins eleitorais;
- d) os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;
- e) a autenticidade deste documento poderá ser confirmada no endereço eletrônico <http://www.tjsc.jus.br/portal>,
- f) a certidão da Comarca da Capital inclui os feitos em tramitação perante a Vara da Justiça Militar Foro Des. Eduardo Luz;
- g) para a Comarca da Capital, a pesquisa abrange os feitos em andamento do Foro Central, Eduardo Luz, Norte da Ilha e Distrital do Continente.

Certifico finalmente que esta certidão é isenta de custas.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 60 dias.

Xanxerê, quinta-feira, 24 de setembro de 2015.

PEDIDO Nº:

3584849





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
Comarca de Xanxerê

CERTIDÃO
CRIMINAL

CERTIDÃO Nº: 2737101

FOLHA: 1/1

À vista dos registros criminais constantes nos sistemas de informática do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina da Comarca de Xanxerê, com distribuição anterior à data de 02/10/2015, verificou-se NADA CONSTAR em nome de:

MARIA ELOISA EDUARDO DE MORAIS , portador do RG: 3637133/2 , CPF: 717.941.311-91, filha de Cícero Eduardo de Moraes e Benedita Virginia de Moraes, nascida aos 27/04/1973. *****

OBSERVAÇÕES:

- a) será negativa quando não houver feito em tramitação contra a pessoa a respeito da qual foi solicitada;
- b) foram considerados o disposto no inciso LVII do art. 5º da Constituição Federal e os normativos do Conselho Nacional de Justiça;
- c) não tem validade para fins eleitorais;
- d) os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;
- e) a autenticidade deste documento poderá ser confirmada no endereço eletrônico <http://www.tjsc.jus.br/portal>,
- f) a certidão da Comarca da Capital inclui os feitos em tramitação perante a Vara da Justiça Militar Foro Des. Eduardo Luz;
- g) para a Comarca da Capital, a pesquisa abrange os feitos em andamento do Foro Central, Eduardo Luz, Norte da Ilha e Distrital do Continente.

Certifico finalmente que esta certidão é isenta de custas.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 60 dias.

Xanxerê, sábado, 3 de outubro de 2015.

PEDIDO Nº:

3618060





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
Comarca de Presidente Getúlio

CERTIDÃO
CRIMINAL

CERTIDÃO Nº: 2715715

FOLHA: 1/1

À vista dos registros criminais constantes nos sistemas de informática do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina da Comarca de Presidente Getúlio, com distribuição anterior à data de 24/09/2015, verificou-se NADA CONSTAR em nome de:

JOY JOAQUIM PEDRO DA COSTA , portador do RG: 292801020, CPF: 034.064.769-88, filho de juvenal antonio da costa e ivone kuhlmann da costa, nascido aos 23/06/1981. *****

OBSERVAÇÕES:

- a) será negativa quando não houver feito em tramitação contra a pessoa a respeito da qual foi solicitada;
- b) foram considerados o disposto no inciso LVII do art. 5º da Constituição Federal e os normativos do Conselho Nacional de Justiça;
- c) não tem validade para fins eleitorais;
- d) os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;
- e) a autenticidade deste documento poderá ser confirmada no endereço eletrônico <http://www.tjsc.jus.br/portal>,
- f) a certidão da Comarca da Capital inclui os feitos em tramitação perante a Vara da Justiça Militar Foro Des. Eduardo Luz;
- g) para a Comarca da Capital, a pesquisa abrange os feitos em andamento do Foro Central, Eduardo Luz, Norte da Ilha e Distrital do Continente.

Certifico finalmente que esta certidão é isenta de custas.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 60 dias.

Presidente Getúlio, quinta-feira, 24 de setembro de 2015.

PEDIDO Nº:

3584870





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
Comarca de Presidente Getúlio

CERTIDÃO
CRIMINAL

CERTIDÃO Nº: 2737103

FOLHA: 1/1

À vista dos registros criminais constantes nos sistemas de informática do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina da Comarca de Presidente Getúlio, com distribuição anterior à data de 02/10/2015, verificou-se NADA CONSTAR em nome de:

MARIA ELOISA EDUARDO DE MORAIS , portador do RG: 3637133/2, CPF: 717.941.311-91, filha de Cícero Eduardo de Moraes e Benedita Virginia de Moraes, nascida aos 27/04/1973. *****

OBSERVAÇÕES:

- a) será negativa quando não houver feito em tramitação contra a pessoa a respeito da qual foi solicitada;
- b) foram considerados o disposto no inciso LVII do art. 5º da Constituição Federal e os normativos do Conselho Nacional de Justiça;
- c) não tem validade para fins eleitorais;
- d) os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;
- e) a autenticidade deste documento poderá ser confirmada no endereço eletrônico <http://www.tjsc.jus.br/portal>,
- f) a certidão da Comarca da Capital inclui os feitos em tramitação perante a Vara da Justiça Militar Foro Des. Eduardo Luz;
- g) para a Comarca da Capital, a pesquisa abrange os feitos em andamento do Foro Central, Eduardo Luz, Norte da Ilha e Distrital do Continente.

Certifico finalmente que esta certidão é isenta de custas.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 60 dias.

Presidente Getúlio, sábado, 3 de outubro de 2015.

PEDIDO Nº:

3618080



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

COMARCA DE CURITIBA

1º OFÍCIO DO DISTRIBUIDOR, PART. E CONTADOR JUDICIAL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA RUA PADRE ANCHIETA, 1287 • FONE/FAX: (41) 3027-5253 FORUM DAS VARAS DA FAZENDA PÚBLICA • BIGORRILHO • CEP 80730-000 www.1distribuidorcuritiba.com.br



ESTADO DO PARANÁ

EMPREGADOS JURAMENTADOS

MAURI TOZO SANDRA LUCIA PELIKI LUIZ CARLOS KOFANOVSKI ISABEL ANGELA WYPYCH MARIANY BEATRIZ DA SILVA SCAPINELI CHRISTIANNE SOARES KARINA BAVARO ALVES THIAGO DA SILVA VIRISSIMO

PEDIDO DE CERTIDÕES

CENTRAL DE CERTIDÕES • FONE: (41) 3223-8915 RUA XV DE NOVEMBRO, 362 • 2º AND. • CJ 202 • CEP: 80020-923 EDIFÍCIO DO FÓRUM CÍVEL AV. CÂNDIDO DE ABREU, 535 • TÉRREO • CEP 80530-906

JOSÉ BORGES DA CRUZ FILHO TITULAR

RECUPERAÇÃO JUDICIAL * FALÊNCIA * CONCORDATA * CRIME * CÍVEL VARAS CRIMINAIS • VARAS DA FAZENDA • VARAS DA FAMÍLIA • VARAS DE EXECUÇÕES FISCAIS DO ESTADO E DO MUNICÍPIO • REGISTROS PÚBLICOS • TRIBUNAL DO JURI TABELIONATOS • JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA

fls. 1

CERTIDÃO

CERTIFICO, a pedido de parte interessada, para fins exclusivamente civis, que revendo os livros de distribuicoes CRIME,..... existentes neste Cartorio, dos mesmos nao consta qualquer acao contra:

- JOY JOAQUIM PEDRO DA COSTA -

no periodo de 18 de marco de 1963 (data da instalacao deste Cartorio) (Lei No.4.677, de 29/12/62), ate a presente data.

O REFERIDO E' VERDADE E DOU FE'.

Curitiba, 28 de setembro de 2015.

LUIZ CARLOS KOFANOVSKI Escrevente Juramentado

[Assinatura manuscrita]

CUSTAS: R\$ 25,90 EMITIDA POR: FERNANDA



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
CERTIDÃO NEGATIVA DE AÇÕES CRIMINAIS
TODAS AS COMARCAS

Nº : **109035307907**

CERTIFICO que revendo os registros dos bancos de dados informatizados dos Sistemas de Primeiro Grau, do Poder Judiciário do Estado de Goiás, consultando AÇÃO PENAL e/ou EXECUÇÃO PENAL, em andamento, verifica-se que NADA CONSTA em desfavor de:

Requerente : MARIA ELOISA EDUARDO DE MORAIS
Nome da Mãe : BENEDITA VIRGINIA DE MORAIS
Data de Nascimento : 27/04/1973
CPF : 71794131191

- a) a presente certidão foi expedida gratuitamente através da internet pelo usuário do sistema;
- b) a informação do número do CPF para expedição da certidão é de responsabilidade do solicitante da certidão, pesquisados o nome e o CPF como digitados, sendo que o destinatário deve conferir o nome e a titularidade do número do CPF informado;
- c) a autenticidade desta certidão deve ser confirmada no site do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás no endereço <https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica>;
- d) somente positivam ações penais e execuções penais;
- e) esta certidão INCLUI os processos criminais em tramitação na AUDITORIA MILITAR e nos JUIZADOS ESPECIAIS CRIMINAIS;
- f) esta certidão refere-se ao período de 05/1996 até a presente data.
- g) qualquer rasura ou emenda invalidará a presente certidão.

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO : **109035307907**

Certidão expedida em 5 de outubro de 2015, às 10:57:00
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - Corregedoria Geral da Justiça
Avenida Assis Chateaubriand n. 195 Setor Oeste CEP 74130-012
Data da última atualização do banco de dados: 5 de outubro de 2015





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
Comarca de Rio Negrinho

CERTIDÃO
CRIMINAL

CERTIDÃO Nº: 2715721

FOLHA: 1/1

À vista dos registros criminais constantes nos sistemas de informática do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina da Comarca de Rio Negrinho, com distribuição anterior à data de 24/09/2015, verificou-se NADA CONSTAR em nome de:

JOY JOAQUIM PEDRO DA COSTA , portador do RG: 292801020, CPF: 034.064.769-88, filho de juvenal antonio da costa e ivone kuhlmann da costa, nascido aos 23/06/1981. *****

OBSERVAÇÕES:

- a) será negativa quando não houver feito em tramitação contra a pessoa a respeito da qual foi solicitada;
- b) foram considerados o disposto no inciso LVII do art. 5º da Constituição Federal e os normativos do Conselho Nacional de Justiça;
- c) não tem validade para fins eleitorais;
- d) os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;
- e) a autenticidade deste documento poderá ser confirmada no endereço eletrônico <http://www.tjsc.jus.br/portal>,
- f) a certidão da Comarca da Capital inclui os feitos em tramitação perante a Vara da Justiça Militar Foro Des. Eduardo Luz;
- g) para a Comarca da Capital, a pesquisa abrange os feitos em andamento do Foro Central, Eduardo Luz, Norte da Ilha e Distrital do Continente.

Certifico finalmente que esta certidão é isenta de custas.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 60 dias.

Rio Negrinho, quinta-feira, 24 de setembro de 2015.

PEDIDO Nº:

3584877





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
Comarca de Rio Negrinho

CERTIDÃO
CRIMINAL

CERTIDÃO Nº: 2737107

FOLHA: 1/1

À vista dos registros criminais constantes nos sistemas de informática do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina da Comarca de Rio Negrinho, com distribuição anterior à data de 02/10/2015, verificou-se NADA CONSTAR em nome de:

MARIA ELOISA EDUARDO DE MORAIS , portador do RG: 3637133/2, CPF: 717.941.311-91, filha de Cícero Eduardo de Moraes e Benedita Virginia de Moraes, nascida aos 27/04/1973. *****

OBSERVAÇÕES:

- a) será negativa quando não houver feito em tramitação contra a pessoa a respeito da qual foi solicitada;
- b) foram considerados o disposto no inciso LVII do art. 5º da Constituição Federal e os normativos do Conselho Nacional de Justiça;
- c) não tem validade para fins eleitorais;
- d) os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;
- e) a autenticidade deste documento poderá ser confirmada no endereço eletrônico <http://www.tjsc.jus.br/portal>,
- f) a certidão da Comarca da Capital inclui os feitos em tramitação perante a Vara da Justiça Militar Foro Des. Eduardo Luz;
- g) para a Comarca da Capital, a pesquisa abrange os feitos em andamento do Foro Central, Eduardo Luz, Norte da Ilha e Distrital do Continente.

Certifico finalmente que esta certidão é isenta de custas.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 60 dias.

Rio Negrinho, sábado, 3 de outubro de 2015.

PEDIDO Nº:

3618095





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
CERTIDÃO NEGATIVA DE AÇÕES CRIMINAIS
TODAS AS COMARCAS

Nº : **109035387946**

CERTIFICO que revendo os registros dos bancos de dados informatizados dos Sistemas de Primeiro Grau, do Poder Judiciário do Estado de Goiás, consultando AÇÃO PENAL e/ou EXECUÇÃO PENAL, em andamento, verifica-se que NADA CONSTA em desfavor de:

Requerente : JOY JOAQUIM PEDRO DA COSTA
Nome da Mãe : IVONE KUHLMANN DA COSTA
Data de Nascimento : 21/06/1981
CPF : 03406476988

- a) a presente certidão foi expedida gratuitamente através da internet pelo usuário do sistema;
- b) a informação do número do CPF para expedição da certidão é de responsabilidade do solicitante da certidão, pesquisados o nome e o CPF como digitados, sendo que o destinatário deve conferir o nome e a titularidade do número do CPF informado;
- c) a autenticidade desta certidão deve ser confirmada no site do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás no endereço <https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica>;
- d) somente positivam ações penais e execuções penais;
- e) esta certidão INCLUI os processos criminais em tramitação na AUDITORIA MILITAR e nos JUIZADOS ESPECIAIS CRIMINAIS;
- f) esta certidão refere-se ao período de 05/1996 até a presente data.
- g) qualquer rasura ou emenda invalidará a presente certidão.

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO : **109035387946**

Certidão expedida em 5 de outubro de 2015, às 10:59:32
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - Corregedoria Geral da Justiça
Avenida Assis Chateaubriand n. 195 Setor Oeste CEP 74130-012
Data da última atualização do banco de dados: 5 de outubro de 2015



ecba5628b6065499abc8aa35b7406b59



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO
CERTIDÃO REGIONAL PARA FINS GERAIS
CÍVEL

A presente certidão é confeccionada apenas com base nos registros internos dos sistemas processuais da Justiça Federal da 4ª Região, justiça comum e juizados especiais federais, a partir dos dados fornecidos pelo solicitante. As pesquisas são efetivadas em dois momentos distintos e desvinculados: a) pelo NOME/RAZÃO SOCIAL fornecido; b) pelo CPF/CNPJ fornecido.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pela parte interessada é de responsabilidade exclusiva do destinatário.

Nestes termos, em conformidade com o art. 440, I, da Consolidação Normativa da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 4ª Região, certificamos que,

contra o NOME/RAZÃO SOCIAL
JOY JOAQUIM PEDRO DA COSTA

OU

contra o CPF:
034.064.769/88

NADA CONSTA

nos registros de distribuição mantidos a partir de 25 de abril de 1967, de AÇÕES E EXECUÇÕES CÍVEIS E FISCAIS em andamento nas Seções Judiciárias Federais

- **Paraná (Processo Eletrônico) até 13/10/2015 às 02:01**
- **Rio Grande do Sul (Processo Eletrônico) até 13/10/2015 às 02:15**
- **Santa Catarina (Processo Eletrônico) até 13/10/2015 às 02:00**
- **Paraná (Processo Papel) até 13/10/2015 às 00:30**
- **Rio Grande do Sul (Processo Papel) até 12/10/2015 às 23:10**
- **Santa Catarina (Processo Papel) até 12/10/2015 às 20:00**

Certidão emitida em: 13/10/2015 às 16:14 (hora e data de Brasília)

A confirmação de sua **autenticidade** na Internet poderá ser verificada pelo destinatário, através do endereço <http://www.trf4.jus.br> (Menu "Serviços Judiciais/Autenticidade de Certidão") informando o Número de Controle **ecba5628b6065499abc8aa35b7406b59**



98a2a0cc3830947f630e8eb71970ef7f



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO
CERTIDÃO REGIONAL PARA FINS GERAIS
CÍVEL

A presente certidão é confeccionada apenas com base nos registros internos dos sistemas processuais da Justiça Federal da 4ª Região, justiça comum e juizados especiais federais, a partir dos dados fornecidos pelo solicitante. As pesquisas são efetivadas em dois momentos distintos e desvinculados: a) pelo NOME/RAZÃO SOCIAL fornecido; b) pelo CPF/CNPJ fornecido.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pela parte interessada é de responsabilidade exclusiva do destinatário.

Nestes termos, em conformidade com o art. 440, I, da Consolidação Normativa da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 4ª Região, certificamos que,

contra o NOME/RAZÃO SOCIAL
MARIA ELOISA EDUARDO DE MORAIS

OU

contra o CPF:
717.941.311/91

NADA CONSTA

nos registros de distribuição mantidos a partir de 25 de abril de 1967, de AÇÕES E EXECUÇÕES CÍVEIS E FISCAIS em andamento nas Seções Judiciárias Federais

- **Paraná (Processo Eletrônico) até 13/10/2015 às 02:01**
- **Rio Grande do Sul (Processo Eletrônico) até 13/10/2015 às 02:15**
- **Santa Catarina (Processo Eletrônico) até 13/10/2015 às 02:00**
- **Paraná (Processo Papel) até 13/10/2015 às 00:30**
- **Rio Grande do Sul (Processo Papel) até 12/10/2015 às 23:10**
- **Santa Catarina (Processo Papel) até 12/10/2015 às 20:00**

Certidão emitida em: 13/10/2015 às 16:16 (hora e data de Brasília)

A confirmação de sua **autenticidade** na Internet poderá ser verificada pelo destinatário, através do endereço <http://www.trf4.jus.br> (Menu "Serviços Judiciais/Autenticidade de Certidão") informando o Número de Controle **98a2a0cc3830947f630e8eb71970ef7f**





Nº 3315248

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Federal da 1ª Região

**CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO PARA FINS GERAIS
PROCESSOS ORIGINÁRIOS CÍVEIS**

CERTIFICAMOS, após pesquisa nos registros eletrônicos de distribuição de ações e execuções Cíveis mantidos no **Tribunal Regional Federal da 1ª Região**, que

N A D A C O N S T A

contra **MARIA ELOISA EDUARDA DE MORAIS** nem contra o **CPF: 717.941.311-91**.

Observações:

- a) o parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta apenas e tão somente processos e procedimentos de competência originária do Tribunal e que estejam em tramitação, **excluídos os processos em grau de recurso**. Poderão, também, ser excluídos processos sigilosos cuja divulgação possa frustrar eventuais investigações;
- b) também estão excluídos da pesquisa os processos que tramitam no sistema PJe, nas classes de mandado de segurança (individual e coletivo) e ações monitórias (em 1º grau de jurisdição) e nas classes de mandado de segurança (individual e coletivo, ambos cíveis), agravos de instrumento originários de processos que tramitam no PJe), suspensão de segurança (em 2º grau de jurisdição) além das apelações em processos que também tramitaram no PJe no 1º grau. (Resolução PRESI 22, de 27/11/2014);
- c) a autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página do Tribunal Regional Federal da 1ª Região (www.trf1.jus.br), informando-se o número de controle acima descrito.

Emitida gratuitamente pela internet em: 28/09/2015, às 21h29.

Data da última atualização do banco de dados: 28/09/2015, 21h29.

Endereço: SAU/SUL - Quadra 2, Bloco A. Praça dos Tribunais Superiores. CEP: 70070-900.
Fone: (61) 3314-5225. e-Mail: secju@trf1.jus.br

831af17151ae00f9a6103314fc0c25db



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO
CERTIDÃO REGIONAL PARA FINS GERAIS
CRIMINAL

A presente certidão é confeccionada apenas com base nos registros internos dos sistemas processuais da Justiça Federal da 4ª Região, justiça comum e juizados especiais federais, a partir dos dados fornecidos pelo solicitante. As pesquisas são efetivadas em dois momentos distintos e desvinculados: a) pelo NOME/RAZÃO SOCIAL fornecido; b) pelo CPF/CNPJ fornecido.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pela parte interessada é de responsabilidade exclusiva do destinatário.

Nestes termos, em conformidade com o art. 440, II, da Consolidação Normativa da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 4ª Região, certificamos que,

contra o NOME/RAZÃO SOCIAL
JOY JOAQUIM PEDRO DA COSTA

OU

contra o CPF:
034.064.769/88

NADA CONSTA

nos registros de distribuição mantidos a partir de 25 de abril de 1967, de AÇÕES CRIMINAIS em andamento com condenação transitada em julgado, de EXECUÇÕES PENAS definitivas em andamento e de MEDIDAS DE SEQUESTRO E ARRESTO CRIMINAL nas Seções Judiciárias Federais

- **Paraná (Processo Eletrônico) até 13/10/2015 às 02:01**
- **Rio Grande do Sul (Processo Eletrônico) até 13/10/2015 às 02:15**
- **Santa Catarina (Processo Eletrônico) até 13/10/2015 às 02:00**
- **Paraná (Processo Papel) até 13/10/2015 às 00:30**
- **Rio Grande do Sul (Processo Papel) até 12/10/2015 às 23:10**
- **Santa Catarina (Processo Papel) até 12/10/2015 às 20:00**

Certidão emitida em: 13/10/2015 às 16:14 (hora e data de Brasília)

A confirmação de sua **autenticidade** na Internet poderá ser verificada pelo destinatário, através do endereço <http://www.trf4.jus.br> (Menu "Serviços Judiciais/Autenticidade de Certidão") informando o Número de Controle **831af17151ae00f9a6103314fc0c25db**



dda69fe308db14f8c66cdfc3e261494f



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO
CERTIDÃO REGIONAL PARA FINS GERAIS
CRIMINAL

A presente certidão é confeccionada apenas com base nos registros internos dos sistemas processuais da Justiça Federal da 4ª Região, justiça comum e juizados especiais federais, a partir dos dados fornecidos pelo solicitante. As pesquisas são efetivadas em dois momentos distintos e desvinculados: a) pelo NOME/RAZÃO SOCIAL fornecido; b) pelo CPF/CNPJ fornecido.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pela parte interessada é de responsabilidade exclusiva do destinatário.

Nestes termos, em conformidade com o art. 440, II, da Consolidação Normativa da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 4ª Região, certificamos que,

contra o NOME/RAZÃO SOCIAL
MARIA ELOISA EDUARDO DE MORAIS

OU

contra o CPF:
717.941.311/91

NADA CONSTA

nos registros de distribuição mantidos a partir de 25 de abril de 1967, de AÇÕES CRIMINAIS em andamento com condenação transitada em julgado, de EXECUÇÕES PENAS definitivas em andamento e de MEDIDAS DE SEQUESTRO E ARRESTO CRIMINAL nas Seções Judiciárias Federais

- **Paraná (Processo Eletrônico) até 13/10/2015 às 02:01**
- **Rio Grande do Sul (Processo Eletrônico) até 13/10/2015 às 02:15**
- **Santa Catarina (Processo Eletrônico) até 13/10/2015 às 02:00**
- **Paraná (Processo Papel) até 13/10/2015 às 00:30**
- **Rio Grande do Sul (Processo Papel) até 12/10/2015 às 23:10**
- **Santa Catarina (Processo Papel) até 12/10/2015 às 20:00**

Certidão emitida em: 13/10/2015 às 16:16 (hora e data de Brasília)

A confirmação de sua **autenticidade** na Internet poderá ser verificada pelo destinatário, através do endereço <http://www.trf4.jus.br> (Menu "Serviços Judiciais/Autenticidade de Certidão") informando o Número de Controle **dda69fe308db14f8c66cdfc3e261494f**





Nº 3315257

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Federal da 1ª Região

**CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO PARA FINS GERAIS
PROCESSOS ORIGINÁRIOS CRIMINAIS**

CERTIFICAMOS, após pesquisa nos registros eletrônicos de distribuição de ações e execuções Criminais mantidos no **Tribunal Regional Federal da 1ª Região**, que

N A D A C O N S T A

contra **MARIA ELOISA EDUARDA DE MORAIS** nem contra o **CPF: 717.941.311-91**.

Observações:

- a) o parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta apenas e tão somente processos e procedimentos de competência originária do Tribunal e que estejam em tramitação, **excluídos os processos em grau de recurso**. Poderão, também, ser excluídos processos sigilosos cuja divulgação possa frustrar eventuais investigações;
- b) também estão excluídos da pesquisa os processos que tramitam no sistema PJe, nas classes de mandado de segurança (individual e coletivo) e ações monitórias (em 1º grau de jurisdição) e nas classes de mandado de segurança (individual e coletivo, ambos cíveis), agravos de instrumento originários de processos que tramitam no PJe), suspensão de segurança (em 2º grau de jurisdição) além das apelações em processos que também tramitaram no PJe no 1º grau. (Resolução PRESI 22, de 27/11/2014);
- c) a autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página do Tribunal Regional Federal da 1ª Região (www.trf1.jus.br), informando-se o número de controle acima descrito.

Emitida gratuitamente pela internet em: 28/09/2015, às 21h31.

Data da última atualização do banco de dados: 28/09/2015, 21h31.

Endereço: SAU/SUL - Quadra 2, Bloco A. Praça dos Tribunais Superiores. CEP: 70070-900.
Fone: (61) 3314-5225. e-Mail: secju@trf1.jus.br



JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o eleitor abaixo qualificado ESTÁ QUITO com a Justiça Eleitoral na presente data.

Eleitor: **JOY JOAQUIM PEDRO DA COSTA**

Inscrição: **076261630680** Zona: 178 Seção: 160

Município: 75353 - CURITIBA UF: PR

Data de Nascimento: 23/06/1981 Domiciliado desde: 25/05/1999

Filiação: IVONE KUHLMANN DA COSTA
JUVENAL ANTONIO DA COSTA

Situação da inscrição: Cancelada

Certidão emitida às 16:07 de 13/10/2015

Res.-TSE nº 21.823/2004:

"O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça Eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos."

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inoccorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; inelegibilidade; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.

Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br>, por meio do código

OP8L.VW3T.YILU.V9US



JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Certidão

Certifico que, consultando o cadastro eleitoral, verificou-se NÃO CONSTAR registro de condenação criminal eleitoral, transitada em julgado, para o eleitor abaixo qualificado.

Eleitor: **JOY JOAQUIM PEDRO DA COSTA**
Inscrição: **076261630680** Zona: 178 Seção: 160
Município: 75353 - CURITIBA UF: PR
Data de Nascimento: 23/06/1981 Domiciliado desde: 25/05/1999
Filiação: IVONE KUHLMANN DA COSTA
 JUVENAL ANTONIO DA COSTA

Certidão emitida às 16:11 de 13/10/2015

Esta **certidão de crimes eleitorais** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br>, por meio do código

H10I.S+1E.KMDF.BLPN



JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, a eleitora abaixo qualificada ESTÁ QUITA com a Justiça Eleitoral na presente data.

Eleitora: **MARIA ELOISA EDUARDO DE MORAIS**

Inscrição: **035683811031** Zona: 136 Seção: 271

Município: 93734 - GOIÂNIA UF: GO

Data de Nascimento: 27/04/1973 Domiciliada desde: 28/03/2004

Filiação: BENEDITA VIRGINIA DE MORAIS

CICERO EDUARDO DE MORAIS

Situação da inscrição: Cancelada

Certidão emitida às 10:22 de 13/10/2015

Res.-TSE nº 21.823/2004:

"O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça Eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos."

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inoccorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; inelegibilidade; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.

Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br>, por meio do código

0387.BEYB.AOGD.GMD7



JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Certidão

Certifico que, consultando o cadastro eleitoral, verificou-se NÃO CONSTAR registro de condenação criminal eleitoral, transitada em julgado, para a eleitora abaixo qualificada.

Eleitora: **MARIA ELOISA EDUARDO DE MORAIS**

Inscrição: **035683811031** Zona: 136 Seção: 271

Município: 93734 - GOIÂNIA UF: GO

Data de Nascimento: 27/04/1973 Domiciliada desde: 28/03/2004

Filiação: BENEDITA VIRGINIA DE MORAIS
CICERO EDUARDO DE MORAIS

Certidão emitida às 10:37 de 13/10/2015

Esta **certidão de crimes eleitorais** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br>, por meio do código

ØCXQ.5YPW.BRMK.SJ2B

* O literal Ø no código de validação representa o número 0 (zero).



VALIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL SEM EMENDAS E/OU RASURAS

CERTIDÃO NEGATIVA DE PROTESTO DE TÍTULO

CERTIFICO, a pedido de parte interessada, que revendo neste Tabelionato os livros destinados aos registros dos instrumentos de protestos de letras de câmbio, notas promissórias, duplicatas de fatura, cheques e outros quaisquer documentos de crédito, neles verifiquei que nos últimos 5 anos nada consta com relação à: JOY JOAQUIM PEDRO DA COSTA, inscrito(a) no CPF nº 034.064.769-88, domiciliado(a) e residente na Rua Dr Carlos Bruno Breuthavpt, 228 Jardim das Americas Município de Curitiba/PR..

O referido é verdade e dou fé. Eu Marilei S. Moroso

Escrevente Substituta, a conferi subscrevi, dato, dou fé e assino.

Xanxerê, 23 de setembro de 2015

Marilei S. Moroso
 MARILEI FONTANELLA MOROSO
 Escrevente Substituta



Poder Judiciário Estado de Santa Catarina Selo Digital de Fiscalização Selo normal EAA78223-INZB Confira os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br
--

Emolumentos.....: R\$8,40
 Selo Fiscal.....: R\$1,55

 Total.....: R\$9,95

1º Tabelionato de Notas e Protesto de Títulos de Xanxerê - SC



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



CERTIDÃO NEGATIVA DE PROTESTO DE TÍTULO

CERTIFICO, a pedido de parte interessada, que revendo neste Tabelionato os livros destinados aos registros dos instrumentos de protestos de letras de câmbio, notas promissórias, duplicatas de fatura, cheques e outros quaisquer documentos de crédito, neles verifiquei que nos últimos 5 anos nada consta com relação à: MARIA ELOISA EDUARDA DE MORAIS, inscrito(a) no CPF nº 717.941.311-91, domiciliado(a) e residente na Rua Brasília, 0 Jardim Itaipu Município de GOIANIA/GO..

O referido é verdade e dou fé. Eu

Marilei Fontanella Moroso

Escrevente Substituta, a conferi subscrevi, dato, dou fé e assino.

Xanxerê, 23 de setembro de 2015

Marilei Fontanella Moroso

MARILEI FONTANELLA MOROSO
Escrevente Substituta



Poder Judiciário
Estado de Santa Catarina
Selo Digital de Fiscalização
Selo normal
EAA78224-XS0J
Confira os dados do ato em:
selo.tjsc.jus.br

Emolumentos..... R\$8,40
 Selo Fiscal..... R\$1,53
 Total..... R\$9,95

1º Tabelionato de Notas e Protesto de Títulos de Xanxerê - SC

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

375850000315



AAB



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
COMARCA DE PRESIDENTE GETÚLIO - ESTADO DE SANTA CATARINA
TABELIONATO DE NOTAS E DE PROTESTO

Rua Mirador Nº 141 - Sala 1 - Centro
 Presidente Getúlio, SC - CEP: 89150-000
 Fone/Fax: (47) 33522869 - 33521585

CERTIDÃO NEGATIVA DE PROTESTO

CERTIFICO, a requerimento da parte interessada, que revendo neste Cartório os livros destinados ao registro de protesto de títulos e outros documentos de dívida, deles verifiquei que no período de 16 de junho de 2010 a 23 de setembro de 2015, NADA CONSTA com relação a: JOY JOAQUIM PEDRO DA COSTA, inscrito(a) no CPF: 034.064.769-88.

O referido é verdade e dou fé.

Presidente Getúlio, 23 de setembro de 2015

KARLA GISLENE ROSENSKI
Escrevente Substituta

Emolumentos:	
Emolumentos.....	R\$ 8,40
Selo.....	R\$ 1,55
Total.....	R\$ 9,95

Tabelionato de
 Notas e de Protesto
 Comarca de
 Presidente Getulio - SC

Poder Judiciário
 Estado de Santa Catarina
 Selo Digital de Fiscalização
 Selo Normal

EAR57077-A440

Confira os dados do ato em:

selo.tjsc.jus.br

Esta certidão nº CN-10742 emitida em via única, qualquer rasura ou indicio de adulteração será considerado fraude.

TABELIONATO DE NOTAS E DE PROTESTO - Rua Mirador, nº 141 - sala 01 - Centro
 PRESIDENTE GETÚLIO/SC - CEP: 89150000 - Fone/Fax: 047 33521585
 Email: cartoriopg@hotmail.com



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
COMARCA DE PRESIDENTE GETÚLIO - ESTADO DE SANTA CATARINA
TABELIONATO DE NOTAS E DE PROTESTO

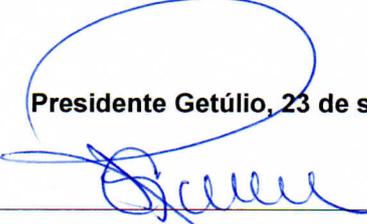
Rua Mirador Nº 141 - Sala 1 - Centro
 Presidente Getúlio, SC - CEP: 89150-000
 Fone/Fax: (47) 33522869 - 33521585

CERTIDÃO NEGATIVA DE PROTESTO

CERTIFICO, a requerimento da parte interessada, que revendo neste Cartório os livros destinados ao registro de protesto de títulos e outros documentos de dívida, deles verifiquei que no período de 16 de junho de 2010 a 23 de setembro de 2015, NADA CONSTA com relação a: MARIA ELOISA EDUARDO DE MORAIS, inscrito(a) no CPF: 717.941.311-91.

O referido é verdade e dou fé.

Presidente Getúlio, 23 de setembro de 2015


 KARLA GISELENE ROSENSKI
 Escrevente Substituta

Emolumentos:	
Emolumentos.....	R\$ 8,40
Selo.....	R\$ 1,55
Total.....	R\$ 9,95

Tabelionato de
 Notas e de Protesto
 Comarca de
 Presidente Getulio - SC

Poder Judiciário Estado de Santa Catarina Selo Digital de Fiscalização Selo Normal

EAR57074-8RFP

Confira os dados do ato em:

selo.tjsc.jus.br

Esta certidão nº CN-10741 emitida em via única, qualquer rasura ou indicio de adulteração será considerado fraude.

TABELIONATO DE NOTAS E DE PROTESTO - Rua Mirador, nº 141 - sala 01 - Centro
 PRESIDENTE GETÚLIO/SC - CEP: 89150000 - Fone/Fax: 047 33521585
 Email: cartoriopg@hotmail.com



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

COMARCA DE CURITIBA • ESTADO DO PARANÁ

3º OFÍCIO DISTRIBUIDOR

- TÍTULOS DE CRÉDITO E DOCUMENTOS DE DÍVIDA PARA PROTESTO
- VARAS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE E ADOÇÃO
- VARA DE ADOLESCENTES INFRATORES
- VARA DE EXECUÇÃO DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS
- VARA DE EXECUÇÕES PENAIS

Rua Visconde do Rio Branco, nº 1341 - 10º Andar • Centro

LUIZ ALBERTO NAME
TITULAR

VANESSA GLATZEL NAME
SUBSTITUTA

CERTIDÃO NEGATIVA

CERTIFICO, mediante requerimento de parte interessada ,
que revendo nesta Serventia da Justiça os arquivos relativos à prévia distribuição aos
Tabelionatos de Protestos de Títulos desta Capital - 1º a 6º - (art. 27 § 1º da Lei 9492 de
10/09/97), dêles, **** NADA CONSTA ****, nos últimos **** 5 (CINCO) ANOS ****, até o dia
25/09/2015, tenha sido distribuído qualquer título de crédito ou documento de dívida contra:

JOY JOAQUIM PEDRO DA COSTA

(034.064.769-88)

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

Dada e passada nesta cidade de Curitiba, capital do Estado
do Paraná ao(s) dois (2) dia(s) de outubro (10) do ano de 2015.

Funarpen - Lei 13.228 de 18/07/2001
Selo: VKww8 . tLwn8 . TI0DI Controle: sW0Sp . z9RK
Confira a validade em: www.funarpen.com.br

Lei nº 11.960 de 16/12/97
Tabela XVI dos Distribuidores nº VI letra a (R\$ 25,91) + R\$ 1,99 Selo FUNARPEN
Emitida por: Silvio Furquim



LUIZ ALBERTO NAME
TITULAR





**1º Tabelionato de Protestos e Registro de Pessoas Jurídicas,
Títulos e Documentos de Goiânia**

Rua 9, nº 1.111 - Setor Oeste - Goiânia - GO

Telefone: (62) 3224-4209 - E-mail: contato@1protestogoiania.com.br

NAURICAN LUDOVICO LACERDA, Titular do 1º Protesto de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas, da Comarca de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, na forma da lei, etc.

CERTIDÃO

CERTIFICA, a requerimento escrito de parte interessada que, revendo neste Tabelionato, os Livros de Registro de Instrumentos de Protestos, apurou a existência de protestos de Títulos contra:

CPF nº 717.941.311-91

Nome: MARIA ELOISA EDUARDO DE MORAIS

Endereço: RUA BRASÍLIA QD.40 LT.43 JARDIM ITAIPU, GOIANIA, GO

Num. Título: DMI 1803/1 Valor(es) Título: 149,00 Endosso: Mandato

Vencimento: 15/12/2012 Nº.Tit.Banco:157-07967147-8 Ag./Cod.Ced.: 4467204550/4683

Protocolo: 5185067 Data Entrada: 07/01/2013 Data Emissão: 10/12/2012 **DATA PROTESTO: 31/01/2013**

Apresentante: 341 - BANCO ITAU S/A 0000 - CENTRO

Credor: DERMACAP IND COM COSMET LTDA

Favorecido:

Busca efetuada no período de : **02/10/2010 a 02/10/2015**

O referido é verdade; dá fé.

Goiânia, (GO), **05 de outubro de 2015**

CUSTAS.....R\$ 26,35

ISS.....R\$ 1,19

TAXA JUDICIÁRIA...R\$ 11,07

(Recolhida por Verba)

TOTAL.....R\$ 38,61

Simone Silvério da Silva

Escrevente

Selo Eletrônico : **01951504291311138802528**

Consulte: <http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo>

4017ED6ABB



2º TABELIONATO DE PROTESTO E REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS,
TÍTULOS E DOCUMENTOS DE GOIÂNIA

Bel. Marconi de Faria Castro
Rua 6, nº 225, Centro, Telefone (62) 3212-1500, Fax (62) 3229-3887, Goiânia, Goiás
www.2prtd.com.br

C E R T I D ã O

Bel. MARCONI DE FARIA CASTRO, Titular
do 2º Tabelionato de Protesto da
Comarca de Goiânia, Capital do Estado de
Goiás, na forma da lei, etc.

CERTIFICA, a requerimento verbal de parte interessada, que, revendo em seu poder e Tabelionato, os "Livros de Registros de Protesto", apurou a inexistência de protestos de títulos em nome de: **MARIA ELOISA EDUARDO DE MORAIS *******
PDULD HORLVD HGXDUGR GH PRUDLV *****

inscrito no CPF / CNPJ: **717.941.311-91**
em busca efetuada no período de: **02/10/2010 até 02/10/2015 (05 anos anteriores)**

O referido é verdade e dá fé.

Goiânia, **02 de outubro de 2015**

Tabelião

Mary Anne Fernandez Coimbra Da'vit
- ESCRIVENTE -
2º Tabelionato de Protestos e
Registro de Pessoas Jurídicas,
Títulos e Documentos de Goiânia

ISS	1,19
Fundesp	0,00
Emolumentos	26,35
Taxa Judiciária	11,07
(Recolhida por verba)	
Total	38,61

Selo Eletrônico 01961504101906138800961

Chave de validação:

XLO.U3N-1QN.HNG-9E0.ST1-PEU.0J5-GE8

Consulte o SELO ELETRÔNICO em: <http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo>

- Esta certidão só se refere ao nome e número nela grafados, não abrangendo nomes e/ou números diferentes, ainda que próximos.
- Verifique a sequência alfa do nome certificado.
- A autenticidade da presente poderá ser confirmada mediante a informação do código da certidão.



* 777219 *



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
COMARCA DE RIO NEGRINHO - ESTADO DE SANTA CATARINA
WOLFGANG O. DE O. DUARTE STUHR
TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS
 CNPJ(MF) 11.512.017/0001-44
 RUA WILLY JUNG, Nº 519 – SALA 6, CENTRO
 FONE/FAX: (47) 3644 - 2185 / (47) 3644 - 2217
 89.295-000 - RIO NEGRINHO - SANTA CATARINA

CERTIDÃO NEGATIVA DE PROTESTO

CERTIFICO, a requerimento da parte interessada, que revendo neste Cartório os livros destinados ao registro de protesto de títulos e outros documentos de dívida, deles verifiquei que no **período de 28/09/2010 a 28/09/2015**, 5(cinco) ANOS, NADA CONSTA com relação a: JOY JOAQUIM PEDRO DA COSTA, inscrito(a) no CPF: 034.064.769-88, residente no(a) rua Dr. Carlos Bruno Breithaupt, nº 228 - Sobrado 02 , Jardim das Américas, na cidade de Curitiba/PR - CEP:81540150. .

O referido é verdade e dou fé.

RIO NEGRINHO, 29 de setembro de 2015

Sabrina Schier
SABRINA SCHIER
ESCREVENTE NOTARIAL

Emolumentos:
 Emolumentos.....: R\$ 8,40
 Selo.....: R\$ 1,55
 Total.....: R\$ 9,95

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS
DE RIO NEGRINHO
WOLFGANG O. DE O. D. STUHR
 Tabelião
JUSSARA RICHTER
 Tabeliã Substituta
ROSANGELA A. C. JANTSCH
 Escrevente Substituta
ALICE LINZMEYER CAVALHEIRO
 Escrevente Notarial
SABRINA SCHIER
 Escrevente Notarial
 Fone: (47) 3644-2185 / 3644-2217
 89295-000 - RIO NEGRINHO / SC

Poder Judiciário
 Estado de Santa Catarina
 Selo Digital de Fiscalização
 Selo Normal

EAQ57145-H9EO
 Confira os dados do ato em:
selo.tjsc.jus.br

Esta certidão é emitida CN-22666 em via única, qualquer rasura ou indicio de adulteração será considerado fraude.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 COMARCA DE RIO NEGRINHO - ESTADO DE SANTA CATARINA
WOLFGANG O. DE O. DUARTE STUHR
 TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS
 CNPJ(MF) 11.512.017/0001-44
 RUA WILLY JUNG, Nº 519 – SALA 6, CENTRO
 FONE/FAX: (47) 3644 - 2185 / (47) 3644 - 2217
 89.295-000 - RIO NEGRINHO - SANTA CATARINA

CERTIDÃO NEGATIVA DE PROTESTO

CERTIFICO, a requerimento da parte interessada, que revendo
 neste Cartório os livros destinados ao registro de protesto de títulos e outros
 documentos de dívida, deles verifiquei que no **período de 28/09/2010 a 28/09/2015**,
 5(cinco) ANOS, NADA CONSTA com relação a: MARIA ELOISA EDUARDO DE
 MORAIS, inscrito(a) no CPF: 717.941.311-91, residente no(a) rua Brasília, s/n - Qd
 40 - lote 43 , Jardim Itaipu, na cidade de Goiânia/GO - CEP:74355520. .

O referido é verdade e dou fé.

RIO NEGRINHO, 29 de setembro de 2015

SABRINA SCHIER
 ESCRIVENTE NOTARIAL

Emolumentos:
 Emolumentos.....: R\$ 8,40
 Selo.....: R\$ 1,55
 Total.....: R\$ 9,95

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS
 DE RIO NEGRINHO
 WOLFGANG O. DE O. D. STUHR
 Tabelião
 JUSSARA RICHTER
 Tabeliã Substituta
 ROSANGELA A. C. JANTSCH
 Escrevente Substituta
 ALICE LINZMEYER CAVALHEIRO
 Escrevente Notarial
 SABRINA SCHIER
 Escrevente Notarial
 Fone: (47) 3644-2185 / 3644-2217
 89295-000 - RIO NEGRINHO / SC

Poder Judiciário
 Estado de Santa Catarina
 Selo Digital de Fiscalização
 Selo Normal

EAQ57148-MMB2

Confira os dados do ato em:

selo.tjsc.jus.br

Esta certidão é emitida CN-22667 em via única, qualquer rasura ou indicio de adulteração será considerado fraude.

NOVO ENDEREÇO:
 RUA WILLY JUNG, Nº 519 - SALA 6 - CENTRO
 CEP 89295-000 / RIO NEGRINHO - SC

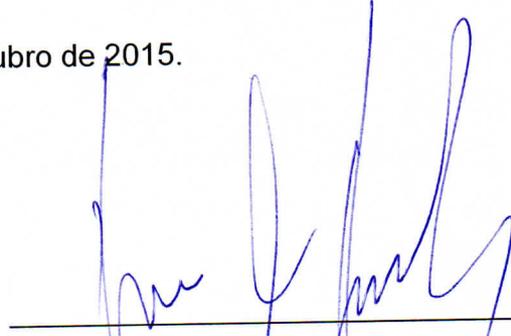
DECLARAÇÃO

Declaramos, para fins de prova, junto ao Ministério das Comunicações, **sob as penas da lei**, que a **PORTUGAL TELECOMUNICAÇÕES LTDA. ME**, executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, utilizando o canal 274, frequência de 102,7 MHz, na localidade de Faxinal dos Guedes, Estado de Santa Catarina, encontra-se com as suas instalações e equipamentos em conformidade com os termos do Ato ANATEL n° 2872, de 07/05/2015, publicado no DOU de 19/05/2015, autorizada pelo Poder Concedente, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação de n° 000025/2015-SC, expedida em 15/07/2015.

Presidente Getúlio/SC, 09 de outubro de 2015.



LUIZ ROSA DOS REIS
CREA/SC - n° 015474-7
CPF N° 016.539.768-37



RANIERI MOACIR BERTOLI
Procurador
CPF n° 558.534.129-49



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: PORTUGAL TELECOMUNICACOES LTDA
CNPJ: 03.891.510/0001-94

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 15:01:05 do dia 12/11/2015 (hora e data de Brasília).

Válida até 12/12/2015.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir

Voltar



Sistemas
Interativos

Menu Principal ▼

SIACCO »» Consultas Gerais »» Perfil das Empresas | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

Perfil das Empresas - PORTUGAL TELECOMUNICACOES LTDA

CNPJ: 03891510000194

Presidente:

Endereço: RUA CURT HERING - CENTRO

E-mail:

Capital Social: 120.000,00

Reserva de Capital:

Total: 120.000,00

Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas	Vir. Cotas
034.064.769-88	JOY JOAQUIM PEDRO DA COSTA	118.800	118.800,00
717.941.311-91	MARIA ELOISA EDUARDO DE MORAIS	1.200	1.200,00

Conselho

Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	INDICAÇÃO
034.064.769-88	JOY JOAQUIM PEDRO DA COSTA	ADMINISTRADOR	

Registro 1 até 1 de 1 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

[Voltar](#)

[Imprimir](#)

[Exportar Excel](#)



Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SRD >>> Consultas >>> Geral | [menu](#) [ajuda](#)

Consulta Geral - FM

Identificação do Canal PB

UF: SC
Município: Faxinal dos Guedes
Frequência: 102,7 MHz
Classe: A3
Canal: 274

Distrito:
Sub Distrito:
Local Especifico:
Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: PORTUGAL TELECOMUNICACOES LTDA
Nome Fantasia: FAXINAL ALTERNATIVA FM
Nº Estação: 323733310
Primeiro Licenciamento: 05/07/2007 17:53:25

Fistel: 50012509949
CNPJ: 03.891.510/0001-94
Situação: Entidade não possui débitos
Último Licenciamento: 15/07/2015 11:24:36

Dados do Plano Básico

Dados da Outorga

Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Protocolo	Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza	
			- Selecione -				12/08/2002	Outorga	Jur. ▾
			- Selecione -				17/11/2003	Deliber. do C. Nacional	Jur. ▾
			- Selecione -				03/11/2004	Aprovação de Local	Jur. ▾
			- Selecione -	ER			25/11/2004	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Jur. ▾
			- Selecione -					Alteração de Transmissor	Jur. ▾
			- Selecione -				19/05/2015	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Jur. ▾

Característica da Estação Instalada

Dados do Licenciamento

Tela Inicial

Imprimir

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

Subgrupo Legal de Radiodifusão Comercial

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS**Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada, para a execução de serviços de radiodifusão comercial.**

Processo nº 53000.049916/2013-57 Resposta/Protocolos nº 53900.014159/2014-38; nº 53900. 053644/2015-16 SEI-MC		
Entidade: PORTUGAL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.		
Localidade: FAXINAL DOS GUEDES	UF: SC	Serviço: FM
Período(s): 17/2/2014 a 17/2/2024		

RELATIVOS À ENTIDADE				
DOCUMENTOS	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA	FI(S).
1- Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada;	x			2 (assinado por Procurador aprovado pelo MC)
2- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;	x			4 (assinado por Procurador aprovado pelo MC)
3- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço;	x			2 (assinado por Procurador aprovado pelo MC)
4- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada;	x			5 (assinado por Procurador aprovado pelo MC)
5- Certificado de quitação da contribuição sindical, <u>relativa ao empregador</u> (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	x			6
6- Certificado de quitação da contribuição sindical, <u>relativa ao empregado</u> (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	x			7; 2
7- Comprovante de regularidade com o FISTEL;	x			8; 1
8- Prova de regularidade relativa ao INSS;	x			9

9- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	x			10
10- Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	x			11
11- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;	x			12
12- Provas de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;	x			13/14
13- Certidão negativa de débitos expedida pela Justiça do Trabalho;	x			3
14- Certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata);	x			4/5
15- Certidão da junta comercial (ou órgão de registro equivalente) atualizada, a fim de confirmar os quadros societário e diretivo da entidade;	x			9
16- Laudo técnico ou documento equivalente, assinado por engenheiro habilitado, a fim de comprovar a regularidade de instalação da estação de radiodifusão;	x			47

RELATIVOS AOS SÓCIOS / ADMINISTRADORES

DOCUMENTOS	NOME (S)	1ª Instância		2ª Instância		NÃO SE APLICA	FI(S).
		SIM	NÃO	SIM	NÃO		
17. Certidão de distribuição cível da Justiça Estadual , de 1ª e 2ª instância;	JOY JOAQUIM MARIA ELOISA	x			x		3;16;8; 10; 12;7;9; 4;6;14 11;13
18. Certidão de distribuição criminal da Justiça Estadual , de 1ª e 2ª instância;	JOY JOAQUIM MARIA ELOISA	x		x			15;7;19; 21;23 7; 6;18; 20;22
19. Certidão de distribuição cível da Justiça Federal , de 1ª e 2ª instância;	JOY JOAQUIM MARIA ELOISA	x			x		24;26; 27 25;27; 2828/29
20. Certidão de distribuição criminal da Justiça Federal , de 1ª e 2ª instância;	JOY JOAQUIM MARIA ELOISA	x			x		27 28/29
21- prova de cumprimento das obrigações eleitorais , mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral;	JOY JOAQUIM MARIA ELOISA	x			x		30 32

22- certidão criminal da Justiça Eleitoral ;	JOY JOAQUIM	X			X	31
	MARIA ELOISA	X			X	33
23- certidões de protestos de títulos ;	JOY JOAQUIM	X				34;38;40;43;45
	MARIA ELOISA	X				36/37;39;41 (Positiva); 44;46
OBS: em caso de certidões positivas de ações não transitadas em julgado, a entidade deverá apresentar conjuntamente a respectiva certidão de inteiro teor.						

CONCLUSÃO

A documentação apresentada atende parcialmente ao disposto na legislação regulamentar vigente.

Observações:
<p>1. Esclareça-se que as declarações exigidas pela legislação de radiodifusão, foram assinadas por Procuradores devidamente aprovados pelo Ministério das Comunicações, conforme ato oficial constantes da pasta jurídica correspondente.</p> <p>2. O Senhor Ranieri Moacir Bertoli, é aprovado pela Portaria nº 208, de 05 de maio de 2009, publicada no Diário Oficial da União, de 15/7/2009 – fls. 3 e 75 da pasta jurídica da Entidade.</p> <p>3. Ainda não restou claro, as certidões referentes à 2ª Instância, dos sócios-cotistas, tanto com relação à Cíveis Estaduais, quanto as Federais (Cível e Criminal), daí a necessidade de novamente, instar a Interessada para que comprove por meio de tais documentos.</p> <p>4. REGISTRA-SE, neste campo das observações desta Lista de Documentos, que os artigos 39 e Parágrafo único, 40, 41 todos do Capítulo X – DA INSTRUÇÃO, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que regula o Processo Administrativo no Âmbito da Administração Pública Federal, assim estabelecem, <i>sic</i>:</p> <p style="padding-left: 40px;">“Art. 39. Quando for necessária a prestação de informações ou apresentação de provas pelos interessados ou terceiros, serão expedidas intimações para esse fim, mencionando-se data, prazo, forma e condições de atendimento. Parágrafo único. Não sendo atendida a intimação, poderá o órgão competente, se entender relevante a matéria, suprir ofício de ofício a omissão, não se eximindo de proferir a decisão.</p> <p style="padding-left: 40px;">Art. 40. Quando dados, atuações ou documentos solicitados ao interessado forem necessários à apreciação de pedido formulado, o não atendimento no prazo fixado pela Administração para a respectiva apresentação implicará arquivamento do processo.</p>
Análise:
Sônia Valesca M. Monteiro Advogado

NOTA TÉCNICA Nº 25446/2015/SEI-MC

Processo n.º: 53000.049916/2013-57.

Assunto: EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Portugal Telecomunicações Ltda., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de Faxinal dos Guedes, estado de Santa Catarina, referente ao seguinte período: 17/2/2014 a 17/2/2024.

ANÁLISE

2. Preliminarmente, cumpre informar que o pedido de que trata o parágrafo 1 chegou a ser analisado pelo Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial - GTCO que, nos termos da Nota Técnica n.º 20.916/2015/SEI-MC (evento SEI n.º0721229) concluiu pelo envio do Ofício n.º 30.144/2015/SEI-MC (evento SEI n.º0721282), à Entidade, para que esta apresentasse documentos necessários para a completa instrução dos autos.

3. Por meio de requerimento protocolizado sob o n.º 53900.053644/2015-16 a Entidade apresentou parcialmente os documentos exigidos, conforme se verifica da "Lista de Verificação de Documentos", inserida digitalmente nestes autos (evento SEI n.º 0819763), razão pela qual se faz necessário que a Entidade seja novamente oficiada, para que apresente os seguintes:

3.1. certidão de distribuição cível da esfera Estadual (2ª instância), de todos os sócios e administradores (**em caso de certidões cível ou criminal positivas deverá ser apresentada a correspondente certidão de objeto e pé dos processos relacionados**);

3.2. certidão de distribuição cível e criminal da esfera Federal (2ª instância), de todos os sócios e administradores (**em caso de certidões cível ou criminal positivas deverá ser apresentada a correspondente certidão de objeto e pé dos processos relacionados**);

3.3. certidão simplificada de breve relato do processo relacionado - apurado contra a Senhora **Maria Eloisa Eduardo de Morais** - 1º Tabelionato de Protestos e Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos de Goiânia/GO - data de Protesto: 31/01/2013.

4. Não obstante, submeta-se o feito à consideração do Coordenador do Subgrupo Legal de Pós-Outorga, para decisão, tendo em vista o disposto na Portaria n.º 1.851/2015/SEI-MC, publicada no Boletim de Serviço de 5.5.2015, por intermédio da qual lhe é delegada competência para tanto.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à

Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos, ficando advertida que o não atendimento ou o atendimento parcial à exigência ora formulada implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.



Documento assinado eletronicamente por **Sonia Valesca Menezes Monteiro, Advogado**, em 12/11/2015, às 17:07, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Regina Monica de Faria Santos, Chefe de Serviço**, em 12/11/2015, às 17:08, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira, Coordenador do Subgrupo Legal de Pós - Outorga**, em 12/11/2015, às 18:37, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **0819771** e o código CRC **C396A502**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1ª andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 37391/2015/SEI-MC

Brasília, 12 de novembro de 2015.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
PORTUGAL TELECOMUNICAÇÕES LTDA
Rua Curt Hering, nº. 665 - Sala 103 - Centro
89.150-000 Presidente Getúlio/SC

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53000.049916/2013-57.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 25446/2015/SEI-MC, com vistas ao atendimento das exigências formuladas por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente de resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira, Coordenador do Subgrupo Legal de Pós - Outorga**, em 12/11/2015, às 18:37, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **0819850** e o código CRC **AAF45FE4**.

Data de Envio:

13/11/2015 10:28:26

De:

MC/SDCOM (SEI-MC) <sdcom.sei@comunicacoes.gov.br>

Para:

portugal2306@gmail.com
joyjpcosta@gmail.com
juvenalantonio8@hotmail.com

Assunto:

Envio de Correspondência Oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:

Prezado(a),

Ref: 53000.049916/2013-57

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Serviços Comunicação Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

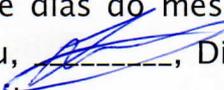
Oficio_0819850.html
Nota_Tecnica_0819771.html



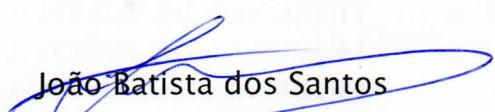
ESTADO DE SANTA CATARINA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA



CERTIDÃO

CERTIFICO, no uso das atribuições a mim conferidas por lei, que, consultando, nesta Diretoria de Cadastro e Distribuição Processual, o Sistema de Automação do Judiciário de Segundo Grau - SAJ/SG, verifiquei que, em relação a JOY JOAQUIM PEDRO DA COSTA, brasileiro, solteiro, filho de Juvenal Antonio da Costa e de Ivone Kuhlmann da Costa, inscrito no CPF sob o nº 034.064.769-88 e no RG sob o nº 24812965-X/SSP/SP, residente na Rua Dr. Carlos Bruno Brethaupt, n. 228, Sobrado 2, Jardim das Américas, Curitiba/PR, NADA CONSTA distribuído, nas áreas cível e criminal, neste Tribunal de Justiça. O referido é verdade e dou fé. Nesta cidade de Florianópolis, Capital do Estado de Santa Catarina, aos dezanove dias do mês de novembro do ano dois mil e quinze (19/11/2015). Eu, , Diretor da Diretoria de Cadastro e Distribuição Processual, subscrevo.

Florianópolis, 19 de novembro de 2015.


João Batista dos Santos

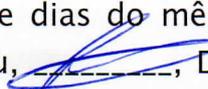
Diretor da Diretoria de Cadastro e Distribuição Processual



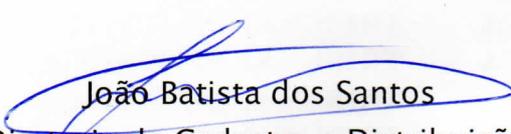
ESTADO DE SANTA CATARINA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA



CERTIDÃO

CERTIFICO, no uso das atribuições a mim conferidas por lei, que, consultando, nesta Diretoria de Cadastro e Distribuição Processual, o Sistema de Automação do Judiciário de Segundo Grau - SAJ/SG, verifiquei que, em relação a MARIA ELOISA EDUARDO DE MORAIS, brasileira, casada, filha de Cicero Eduardo de Moraes e de Benedita Virginia de Moraes, inscrita no CPF sob o nº 717.941.311-91 e no RG sob o nº 3637133/II/GO, residente na Rua Brasília, SN, Quadra 40, Lote 43, Jardim Itaipu, Goiania/GO, NADA CONSTA distribuído, nas áreas cível e criminal, neste Tribunal de Justiça. O referido é verdade e dou fé. Nesta cidade de Florianópolis, Capital do Estado de Santa Catarina, aos dezanove dias do mês de novembro do ano dois mil e quinze (19/11/2015). Eu, , Diretor da Diretoria de Cadastro e Distribuição Processual, subscrevo.

Florianópolis, 19 de novembro de 2015.


João Batista dos Santos

Diretor da Diretoria de Cadastro e Distribuição Processual



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Rua Mauá, 920 - Bairro Alto da Glória - CEP 80030-200 - Curitiba - PR - www.tjpr.jus.br
Sobreloja

CERTIDÃO



TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ESTADO DO PARANÁ
PODER JUDICIÁRIO
O BACHAREL JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES
Diretor Geral do Tribunal de Justiça

CERTIFICA, a requerimento protocolizado sob nº **67782-28/2015** que consultando os registros computacionais existentes na Seção competente do Centro de Protocolo Judiciário Estadual Autuação e Arquivo Geral, verificou-se **não** constar protocolizados na **Diretoria Geral deste Tribunal de Justiça, até as 18h00min do dia 17/11/2015**, ações ou recursos cíveis em que figure como parte **JOY JOAQUIM PEDRO DA COSTA**, inscrito(a) sob o **CPF Nº 034.064.769-88** .

Eu, **JOSÉ LUIZ VEIGA DE MACEDO**, Chefe da Seção de Recebimento de Expedientes e Atendimento Interno, extraí a presente certidão e a conferi.

Eu, **JAMES PORTUGAL NETO**, Coordenador do Centro de Protocolo Judiciário Estadual,

Autuação e Arquivo Geral, a subscrevi.

Eu, **JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES**, Diretor Geral do Tribunal de Justiça, DOU FÉ.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE LUIZ VEIGA DE MACEDO**, **Chefe de Divisão**, em 24/11/2015, às 17:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JAMES PINTO DE AZEVEDO PORTUGAL NETO**, **Coordenador do Centro de Protocolo Judiciário Estadual e Arquivo Geral**, em 24/11/2015, às 17:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE ALVACIR GUIMARAES**, **Diretor-Geral do Tribunal de Justiça**, em 27/11/2015, às 18:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjpr.jus.br/validar> informando o código verificador **0556155** e o código CRC **1A9D91E1**.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Rua Mauá, 920 - Bairro Alto da Glória - CEP 80030-200 - Curitiba - PR - www.tjpr.jus.br
Sobreloja

CERTIDÃO



TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ESTADO DO PARANÁ
O BACHAREL JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES
Diretor Geral do Tribunal de Justiça

CERTIFICA, a requerimento protocolizado sob nº **70507-85/2015** que consultando os registros computacionais existentes na Seção competente do Centro de Protocolo Judiciário Estadual Autuação e Arquivo Geral, verificou-se **não** constar protocolizado na **Diretoria Geral deste Tribunal de Justiça, até as 18h00min do dia 30/11/2015**, ações ou recursos criminais em que figure como ré(u) **JOY JOAQUIM PEDRO DA COSTA**, inscrito(a) sob o CPF Nº **034.064.769-88** .

Eu, **JOSÉ LUIZ VEIGA DE MACEDO**, Chefe da Seção de Recebimento de Expedientes e Atendimento Interno, extraí a presente certidão e a conferi.

Eu, **JAMES PORTUGAL NETO**, Coordenador do Centro de Protocolo Judiciário Estadual, Autuação e Arquivo Geral, a subscrevi.

Eu, **JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES**, Diretor Geral do Tribunal de Justiça, DOU FÉ.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE LUIZ VEIGA DE MACEDO**, **Chefe de Divisão**, em 01/12/2015, às 15:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



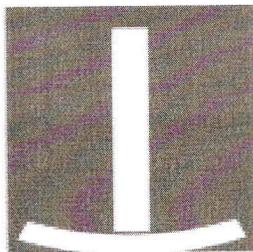
Documento assinado eletronicamente por **JAMES PINTO DE AZEVEDO PORTUGAL NETO**, **Coordenador do Centro de Protocolo Judiciário Estadual e Arquivo Geral**, em 01/12/2015, às 16:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE ALVACIR GUIMARAES**, **Diretor-Geral do Tribunal de Justiça**, em 01/12/2015, às 16:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjpr.jus.br/validar> informando o código verificador **0574102** e o código CRC **B5692259**.



Estado de Goiás
Poder Judiciário

Divisão de Distribuição do Tribunal de Justiça de Goiás

CERTIDÃO NEGATIVA CÍVEL E CRIMINAL

CERTIFICA, a requerimento parte interessada que, revendo nesta Serventia o seu banco de dados computadorizados, verificou-se a inexistência de processo(s) em nome de

MARIA ELOISA EDUARDO DE MORAIS

CPF: 71794131191

Dt.Nascimento: 27/04/1973

Nome da Mãe: BENEDITA VIRGINIA DE MORAIS

NADA MAIS HAVENDO, era o que foi dado certificar. O referido acima é verdade e dou fé.

Estado de Goiás, 25 de novembro de 2015 às 18:14:45.

ESTA CERTIDÃO ABRANGE OS PROCESSOS DO SSG (SISTEMAS DE SEGUNDO GRAU) E PROJUDI.


18:14:45 ISABELA SILVERIO DE OLIVEIRA 5172004





120823

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO
CERTIDÃO REGIONAL PARA FINS JUDICIAIS
CÍVEL E CRIMINAL

A presente certidão é confeccionada apenas com base nos registros internos do sistema processual do TRF da 4ª Região a partir dos dados de identificação destacados abaixo. As pesquisas são efetivadas em dois momentos distintos e desvinculados: a) pelo NOME/RAZÃO SOCIAL fornecido; b) pelo CPF/CNPJ fornecido. A conferência dos dados pessoais fornecidos pela parte interessada é de responsabilidade exclusiva do destinatário.

Nestes termos, para fins dos arts. 3º e 4º da Resolução 2/08 da Presidência do TRF4ªR, certificamos que,

contra o NOME/RAZÃO SOCIAL
JOY JOAQUIM PEDRO DA COSTA
OU

contra o CPF:
034.064.769/88

qualificado com o(s) seguinte(s) dado(s):
TIT. ELEIT.: **76261630680** ZONA: SEÇÃO: **0**,
NASCIMENTO: **23/06/1981**
MÃE: **IVONE KUHLMANN DA COSTA**

NADA CONSTA

Florianópolis, 17 de novembro de 2015

nos registros de distribuição de processos originários mantidos a partir de 30 de março de 1989, de AÇÕES E EXECUÇÕES CÍVEIS em andamento E CRIMINAIS em andamento e baixados, excetuados processos físicos com anotação de silêncio concedido à parte e processos eletrônicos com nível de sigilo maior que 2

- Tribunal Regional Federal da 4ª Região até
 - Processo Papel até 17/11/2015 às 02:20
 - Processo Eletrônico até 17/11/2015 às 05:01



Documento assinado eletronicamente por ANDREIA NOCETTI ROMAN, TECNICO JUDICIARIO, em 17/11/2015 às 16:36. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.trf4.jus.br> (Menu "Serviços Judiciais/Autenticidade de Certidão") informando o Número de Controle 120823 e demais informações.



120822

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO
CERTIDÃO REGIONAL PARA FINS JUDICIAIS
CÍVEL E CRIMINAL

A presente certidão é confeccionada apenas com base nos registros internos do sistema processual do TRF da 4ª Região a partir dos dados de identificação destacados abaixo. As pesquisas são efetivadas em dois momentos distintos e desvinculados: a) pelo NOME/RAZÃO SOCIAL fornecido; b) pelo CPF/CNPJ fornecido. A conferência dos dados pessoais fornecidos pela parte interessada é de responsabilidade exclusiva do destinatário.

Nestes termos, para fins dos arts. 3º e 4º da Resolução 2/08 da Presidência do TRF4ªR, certificamos que,

contra o NOME/RAZÃO SOCIAL

MARIA ELOISA EDUARDO DE MORAIS

CNPJ/CPF: NÃO INFORMADO
qualificado com o(s) seguinte(s) dado(s):
IDENTIDADE: **3.637.133/2ª VIA** ÓRGÃO EXPED.:
NASCIMENTO: **17/08/1999**
PAI: **CICERO EDUARDO DE MORAIS**
MÃE: **BENEDITA VIRGINIA DE MORAIS**

NADA CONSTA

Florianópolis, 17 de novembro de 2015

nos registros de distribuição de processos originários mantidos a partir de 30 de março de 1989, de AÇÕES E EXECUÇÕES CÍVEIS em andamento E CRIMINAIS em andamento e baixados, excetuados processos físicos com anotação de silêncio concedido à parte e processos eletrônicos com nível de sigilo maior que 2

- Tribunal Regional Federal da 4ª Região até
 - Processo Papel até 17/11/2015 às 02:20
 - Processo Eletrônico até 17/11/2015 às 05:01



Documento assinado eletronicamente por ANDREIA NOCETTI ROMAN, TECNICO JUDICIARIO, em 17/11/2015 às 16:36. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.trf4.jus.br> (Menu "Serviços Judiciais/Autenticidade de Certidão") informando o Número de Controle 120822 e demais informações.



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Federal da 1ª Região

Nº 5777072

**CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO PARA FINS GERAIS
PROCESSOS ORIGINÁRIOS CÍVEIS E CRIMINAIS**

CERTIFICAMOS, após pesquisa nos registros eletrônicos de distribuição de ações e execuções Cíveis e Criminais mantidos no **Tribunal Regional Federal da 1ª Região**, que

N A D A C O N S T A

contra **MARIA ELOISA EDUARDA DE MORAIS** nem contra o **CPF: 717.941.311-91**.

Observações:

- a) o parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta apenas e tão somente processos e procedimentos de competência originária do Tribunal e que estejam em tramitação, **excluídos os processos em grau de recurso**. Poderão, também, ser excluídos processos sigilosos cuja divulgação possa frustrar eventuais investigações;
- b) também estão excluídos da pesquisa os processos que tramitam no sistema PJe, nas classes de mandado de segurança (individual e coletivo) e ações monitórias (em 1º grau de jurisdição) e nas classes de mandado de segurança (individual e coletivo, ambos cíveis), agravos de instrumento originários de processos que tramitam no PJe), suspensão de segurança (em 2º grau de jurisdição) além das apelações em processos que também tramitaram no PJe no 1º grau. (Resolução PRESI 22, de 27/11/2014);
- c) a autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página do Tribunal Regional Federal da 1ª Região (www.trf1.jus.br), informando-se o número de controle acima descrito.

Emitida gratuitamente pela internet em: 24/11/2015, às 16h00.

Data da última atualização do banco de dados: 24/11/2015, 16h00.

Endereço: SAU/SUL - Quadra 2, Bloco A. Praça dos Tribunais Superiores. CEP: 70070-900.
Fone: (61) 3314-5225. e-Mail: secju@trf1.jus.br



PROTESTO,
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E
PESSOAS JURÍDICAS DE GOIÂNIA



ESTADO DE GOIÁS
COMARCA DA CAPITAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE GOIÁS-COMARCA DE GOIÂNIA

1º Protesto, Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Goiânia

Rua 9 nº. 1.111, Setor Oeste, Goiânia - GO Cep.: 74.120-010
Telefone: (62) 3224-4209 - E-mail: contato@1protestogoiandia.com.br

NAURICAN LUDOVICO LACERDA, Titular do 1º
Protesto, Registro de Títulos e Documentos e
Pessoas Jurídicas, da Comarca de Goiânia,
Capital do Estado de Goiás, na forma da lei, etc.

CERTIDÃO

CERTIFICA, a requerimento de pessoa interessada, que, revendo em Cartório os livros de "Registro de Instrumento de Protesto", não encontrou protesto algum contra

MARIA ELOISA EDUARDO DE MORAIS
OCTKC"GNQKUC"GFWCTFQ"FG"OQTCKU

CPF nº 717.941.311-91

Esta certidão se refere ao período de 12/11/2010 a 12/11/2015
O referido é verdade; da fé.

Goiânia, (GO), 16 de novembro de 2015

CERTIDÃO.....R\$ 26,35
ISS.....R\$ 1,19
TAXA JUDICIÁRIA..R\$ 11,07
(Recolhida por Verba)
TOTAL.....R\$ 38,61

Lourdes Bernadeth S. S. Barreto
Escrevente

Selo Eletrônico : 01951504291311138804745
Consulte: <http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo>

**A AUTENTICIDADE DA PRESENTE SE LIMITA A CERTIDÃO ORIGINAL E AO
NÚMERO DO DOCUMENTO ACIMA IMPRESSO.**

5E379A1189



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: PORTUGAL TELECOMUNICACOES LTDA
CNPJ: 03.891.510/0001-94

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 07:48:24 do dia 16/03/2016 (hora e data de Brasília).

Válida até 15/04/2016.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir

Voltar



Sistemas
Interativos

Menu Principal ▼

SIACCO »» Consultas Gerais »» Perfil das Empresas | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

Perfil das Empresas - PORTUGAL TELECOMUNICACOES LTDA

CNPJ: 03891510000194

Presidente:

Endereço: RUA CURT HERING - CENTRO

E-mail:

Capital Social: 120.000,00

Reserva de Capital:

Total: 120.000,00

Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas	Vir. Cotas
034.064.769-88	JOY JOAQUIM PEDRO DA COSTA	118.800	118.800,00
717.941.311-91	MARIA ELOISA EDUARDO DE MORAIS	1.200	1.200,00

Conselho

Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	INDICAÇÃO
034.064.769-88	JOY JOAQUIM PEDRO DA COSTA	ADMINISTRADOR	

Registro 1 até 1 de 1 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

[Voltar](#)

[Imprimir](#)

[Exportar Excel](#)

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

Subgrupo Legal de Radiodifusão Comercial

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada, para a execução de serviços de radiodifusão comercial.

Processo nº 53000.04916/2013-57 Protocolos/Respostas nº 53900.069742/2015-67; nº 53900.069742/2015-67 SEI-MC		
Entidade: PORTUGAL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.		
Localidade: FAXINAL DOS GUEDES	UF: SC	Serviço: FM
Período(s): 17/2/2014 a 17/2/2024		

RELATIVOS À ENTIDADE				
DOCUMENTOS	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA	FI(S).
1- Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada;	x			2 (assinado por Procurador aprovado pelo MC) (0108451)
2- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;	x			4 (assinado por Procurador aprovado pelo MC) (0108451)
3- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço;	x			2 (assinado por Procurador aprovado pelo MC) (0766163)
4- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada;	x			5 (assinado por Procurador aprovado pelo MC) (0108451)

5- Certificado de quitação da contribuição sindical, <u>relativa ao empregador</u> (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	x			6 (0108451)
6- Certificado de quitação da contribuição sindical, <u>relativa ao empregado</u> (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	x			7;2 (0108451) (0115925)
7- Comprovante de regularidade com o FISTEL;	x			8;1 (0108451) (1024521)
8- Prova de regularidade relativa ao INSS;	x			9 (0115925)
9- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	x			10 (0108451)
10- Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	x			11 (0108451)
11- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;	x			12 (0108451)
12- Provas de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;	x			13/14 (0108451)
13- Certidão negativa de débitos expedida pela Justiça do Trabalho;	x			3 (0766163)
14- Certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata);	x			4/5 (0766163)
15- Certidão da junta comercial (ou órgão de registro equivalente) atualizada, a fim de confirmar os quadros societário e diretivo da entidade;	x			9 (0115925)
16- Laudo técnico ou documento equivalente, assinado por engenheiro habilitado, a fim de comprovar a regularidade de instalação da estação de radiodifusão;	x			Declaração – 47 (0766163) Faltam laudo de Ensaio e de Vistoria Técnica. Exigir

RELATIVOS AOS SÓCIOS / ADMINISTRADORES

DOCUMENTOS	NOME (S)	1ª Instância		2ª Instância		NÃO SE APLICA	FI(S).
		SIM	NÃO	SIM	NÃO		
17. Certidão de distribuição cível da Justiça Estadual , de 1ª e 2ª instância;	JOY JOAQUIM (0115925); (076613) (0869840)	x		x			3;16;8; 10; 12;7;9; 1;3 a 6 4;6;14 11;13;2; 7
	MARIA ELOISA (0115925); (076613) (0869840)	x		x			

18. Certidão de distribuição criminal da Justiça Estadual , de 1ª e 2ª instância;	JOY JOAQUIM (0115925); (076613) (0869840)	X		X			15;7;19; 21;23;1; 3 a 6; 7; 6;18; 20;22;2; 7
	MARIA ELOISA (0115925); (076613) (0869840)	X		X			
19. Certidão de distribuição cível da Justiça Federal , de 1ª e 2ª instância;	JOY JOAQUIM (0115925); (076613) (0869840)	X		X			24;26; 27;8 25;27; 2828/29 9/10
	MARIA ELOISA (0115925); (076613) (0869840)	X		X			
20. Certidão de distribuição criminal da Justiça Federal , de 1ª e 2ª instância;	JOY JOAQUIM (0115925); (076613) (0869840)	X		X			27;8
	MARIA ELOISA (0115925); (076613) (0869840)	X		X			28/29; 9/10
21- prova de cumprimento das obrigações eleitorais , mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral;	JOY JOAQUIM (0115925); (076613) (0869840)	X					30
	MARIA ELOISA (0115925); (076613) (0869840)	X					32
22- certidão criminal da Justiça Eleitoral ;	JOY JOAQUIM (0115925); (076613) (0869840)	X					31
	MARIA ELOISA (0115925); (076613) (0869840)	X					33
23- certidões de protestos de títulos ;	JOY JOAQUIM (0115925); (076613) (0869840)	X					34;38;40;4 3;45 36/37;39; 41 (Positiva); 44;46 ;11 (ok)
	MARIA ELOISA (0115925); (076613) (0869840)	X					

OBS: em caso de certidões positivas de ações não transitadas em julgado, a entidade deverá apresentar conjuntamente a respectiva certidão de inteiro teor.

CONCLUSÃO

A documentação apresentada atende parcialmente ao disposto na legislação regulamentar vigente.

Observações:

1. Esclareça-se que as declarações exigidas pela legislação de radiodifusão, foram assinadas por Procuradores devidamente aprovados pelo Ministério das Comunicações, conforme ato oficial constantes da pasta jurídica correspondente.

Observações:

2. Os Senhores **Rumildo Matos de Lima** e **Ranieri Moacir Bertoli**, são procuradores aprovados pelo Ministério das Comunicações, o primeiro mediante os termos da Portaria nº 577, de 30 de outubro de 2009, publicada no Diário Oficial da União, de 15/12/2009 – fls.3; 74, e o segundo, da mesma forma, aprovado pela Portaria nº 208, de 05 de maio de 2009, publicada no Diário Oficial da União, de 15/7/2009 – fls. 3;75 da pasta jurídica da Entidade, ambas constantes da pasta jurídica correspondente.

3. Consta a Certidão Negativa referente ao Tabelionato de Protestos de Títulos, em nome da Senhora **Maria Eloisa Eduardo de Moraes**. Após ser instada quanto à certidão Positiva expedida pelo 1º Tabelionato de Protestos e Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos de Goiânia (fl. 41 – Protocolo nº 53900.053644/2015-16). comprovou a regularidade da certidão.

4. Os autos foram enviados ao setor responsável, para fins de exame com relação ao Procurador da Entidade. No entanto, após a devida comprovação de sua aprovação por meio de ato oficial, desnecessário se faz a análise do mesmo pelo referido setor.

5. Em relação à questão técnica, muito embora a Entidade tenha atendido a exigência formulada, apresentando a declaração assinada pelo engenheiro habilitado, ainda assim, deverá complementar a instrução dos autos, enviando para posterior análise do STCOM, os laudos de Ensaio e de Vistoria Técnica. Tal medida tem a ver com o que determina o artigo 64, letra “d” do Decreto-Lei nº 236/67, que complementa e modifica a Lei nº 4.117/62(CBT), e que trata da possibilidade de aplicação da pena de cassação, no caso das executantes de serviços de radiodifusão apresentarem entre outros requisitos básicos, “incapacidade técnica”, na sua execução.

6. A título de esclarecimento, existe a necessidade de verificação pelo setor responsável das condições técnicas apresentadas pelas executantes desses serviços, cabendo-lhes portanto, o ônus da comprovação às exigências legais e regulamentares, vez que, a idoneidade técnica é condição *sine qua non* para o deferimento do pleito à renovação de outorga (Parecer nº 237/2015/SEI-MC – Processo nº 53900.018176/2014-44).

Análise:

Sônia Valesca M. Monteiro
Advogado

NOTA TÉCNICA Nº 5860/2016/SEI-MC

Processo n.º: 53000.049916/2013-57.

Assunto: EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Portugal Telecomunicações Ltda.Me, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de Faxinal dos Guedes, estado de Santa Catarina, referente ao seguinte período: 17/2/2014 a 17/2/2024.

ANÁLISE

2. Esclareça-se que o pedido de que trata o item 1 desta Nota Técnica, após análise do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial-GTCO, foram solicitados os documentos, conforme a Nota Técnica nº 25446/2015/SEI-MC (evento SEI nº 0819771) e por consequência, enviado o Ofício nº 37391/2015/SEI-MC (evento SEI nº 0819850), para que a Entidade complementasse a documentação necessária à instrução dos autos. Em resposta, foi apresentada a documentação de nº 53900.069742/2015-67.

3. Em análise à documentação apresentada, ficou constatado o completo atendimento às exigências documentais solicitadas. No entanto, em recente entendimento emitido pela Consultoria Jurídica - Conjur, órgão da Advocacia Geral da União junto ao Ministério das Comunicações, ficou definido de que a declaração, que atesta a regularidade da instalação da estação de radiodifusão, apesar de constar na lista de documentos do Parecer Parametrizador, não se mostra mais como documento hábil à comprovar a regularidade técnica das estações. Por esse motivo, entende-se que a Entidade deverá ser novamente instada a fim de que apresente os seguintes documentos:

3.1. **Laudos técnicos, de ensaio e de vistoria**, assinados por engenheiro habilitado, a fim de comprovar a regularidade de instalação da estação de radiodifusão (modelos de ambos os documentos disponível no seguinte endereço: <http://www.mc.gov.br/espaco-do-radiodifusor/radiodifusao-comercial/renovacao-de-outorga>).

4. Não obstante, submeta-se o feito à consideração do Coordenador do Subgrupo Legal de Pós-Outorga, para decisão, tendo em vista o disposto na Portaria n.º 1.851/2015/SEI-MC, publicada no Boletim de Serviço de 5.5.2015, por intermédio da qual lhe é delegada competência para tanto.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 3, ficando advertida que o não atendimento ou atendimento parcial à exigência ora formulada,

implicará nas medidas administrativas pertinentes ao caso.



Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Colouna de Oliveira**,
Coordenadora do Subgrupo Legal de Pós - Outorga - Substituta, em 16/03/2016, às
21:59, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **1024858** e o
código CRC **6D2D25B5**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 8577/2016/SEI-MC

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
PORTUGAL TELECOMUNICAÇÕES LTDA - ME
Rua Curt Hering, nº. 665 - Sala 103 - Centro
89.150-000 Presidente Getúlio/SC

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53000.049916/2013-57.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 5860/2016/SEI-MC, com vistas ao atendimento das exigências formuladas por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. No expediente de resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.
3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Colouna de Oliveira**,
Coordenadora do Subgrupo Legal de Pós - Outorga - Substituta, em 16/03/2016, às
21:59, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **1024891** e o
código CRC **682108D8**.

Data de Envio:

17/03/2016 08:47:02

De:

MC/SDCOM (SEI-MC) <sdcom.sei@comunicacoes.gov.br>

Para:

portugal2306@gmail.com
joyjpcosta@gmail.com

Assunto:

Envio de Correspondência Oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:

Prezado(a),

Ref: 53000.049916/2013-57

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Serviços Comunicação Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Oficio_1024891.html
Nota_Tecnica_1024858.html

Faxinal dos Guedes/SC, 06 de Abril de 2016.

Á

Sra. LIDIANE COLOUNA DE OLIVEIRA
Coordenadora do Subgrupo Legal de Pós-Outorga - Substituta
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Ministério das Comunicações
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º Andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF

Assunto: Atendimento ao **Ofício de Exigência nº 8577/2016/SEI-MC** referente ao processo de Renovação de Outorga processo nº **53000.049916/2013-57**.

A **Portugal Telecomunicações Ltda.**, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na cidade de Faxinal dos Guedes, estado de Santa Catarina, vem através deste em atendimento ao Ofício de Exigência nº 8577/2016/SEI-MC, encaminhar os Laudos Técnicos, de Ensaio e de Vistoria, assinados por engenheiro habilitado e comprovando a regularidade das instalações da estação de radiodifusão de acordo com a legislação vigente e em acordo com a Nota Técnica nº 5860/2016/SEI-MC.

Diante do exposto, solicitamos que esta documentação seja anexada ao processo nº 53000.049916/2013-57 para que se dê andamento ao processo de Renovação de Outorga de nossa entidade.

Sem mais, protestos de estima e elevada consideração.



RUMILDO MATOS DE LIMA

C.P.F.: 637.887.649-53

Procurador

LAUDO DE ENSAIO DE TRANSMISSOR DE RADIODIFUSÃO

1. INTERESSADO:

- 1.1 Nome: PORTUGAL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
- 1.2 Endereço: Rua 20 de Janeiro, nº 725, Centro – Faxinal dos Guedes – SC.
- 1.3 Nome e local da emissora a que se destina o transmissor: Portugal Telecomunicações Ltda. Rua 20 de Janeiro, nº 725, Centro – Faxinal dos Guedes – SC.

2. VISTORIA:

- 2.1 Motivo: Renovação de Outorga
- 2.2 Endereço do local onde foi realizada: Planta Transmissora e Estúdio da Estação, localizada na Rua 20 de Janeiro, nº 725 no município de Faxinal dos Guedes, Estado de Santa Catarina.
- 2.3 Data em que foi realizada: 25/03/2016.

3. FABRICANTE:

- 3.1 Nome: TECLAR Equipamentos Eletrônicos Ltda.
- 3.2 Endereço: Centro Empresarial Prefeito Paulo Frederico de Toledo, 120 – Bairro Arco Íris – Santa Rita do Sapucaí-MG

4. FUNÇÃO DO TRANSMISSOR: Principal

5. MEDIÇÕES:

- 5.1 Frequência:
 - 5.1.1 Nominal: 102.700.000 Hertz
 - 5.1.2 Medida: 102.699.911,7 Hertz
 - 5.1.3 Variação de frequência após 60 minutos: 49 Hz
 - 5.1.4 Variação de frequência com variação de +/- 10% de AC rede: 0 Hz

5.2 Resposta de Áudio Frequência (Pré-ênfase de 50us):

Modulação 25 %	50	100	400	1000	5000	7500	10000	15000	Hz
Mono	0,16	-0,05	0	0,15	5,09	8,03	9,54	11,34	dB
Canal L	0,15	-0,05	0	0,14	5,02	7,93	9,42	11,42	dB
Canal R	0,14	-0,05	0	0,15	4,98	7,90	9,41	11,45	dB

Modulação 50 %	50	100	400	1000	5000	7500	10000	15000	Hz
Mono	0,16	-0,02	0	0,14	5,08	8,02	9,53	11,31	dB
Canal L	0,16	-0,02	0	0,14	5,03	7,92	9,41	11,40	dB
Canal R	0,15	-0,02	0	0,14	4,97	7,88	9,39	11,41	dB

Modulação 90 %	50	100	400	1000	5000	7500	10000	15000	Hz
Mono	0,16	-0,02	0	0,13	5,06	8,01	9,52	11,30	dB
Canal L	0,15	-0,02	0	0,14	5,00	7,91	9,41	11,39	dB
Canal R	0,15	-0,02	0	0,13	4,95	7,87	9,39	11,40	dB

5.1 Distorção Harmônica:

Modulação 25 %	50	100	400	1000	5000	7500	10000	15000	Hz
Mono	2,46	2,40	2,41	2,22	1,84	1,13	1,08	0,82	%
Canal L	2,46	2,38	2,42	2,28	1,34	0,95	0,83	0,66	%
Canal R	2,52	2,41	2,42	2,35	1,34	0,98	0,83	0,67	%

Modulação 50 %	50	100	400	1000	5000	7500	10000	15000	Hz
Mono	1,79	1,80	1,80	1,76	1,00	0,71	0,60	0,44	%
Canal L	1,30	1,33	1,32	1,26	0,76	0,57	0,52	0,51	%
Canal R	1,33	1,33	1,33	1,26	0,76	0,58	0,52	0,52	%

Modulação 90 %	50	100	400	1000	5000	7500	10000	15000	Hz
Mono	0,95	0,95	0,95	0,93	0,54	0,38	0,31	0,24	%
Canal L	0,71	0,71	0,71	0,68	0,43	0,42	0,50	0,98	%
Canal R	0,71	0,72	0,71	0,69	0,44	0,44	0,50	0,98	%

5.1 Nível de ruído de FM:

- 57,03 dB em relação a 100% de modulação a 400 Hz.

5.2 Nível de ruído de AM:

- 53,0 dB

5.3 Atenuação de Harmônicos e Espúrios:

120 kHz a 240 kHz: >81 dB
240 kHz a 600 kHz: >90 dB
600 kHz a infinito: >80 dB
2º Harmônico: >100 dB
3º Harmônico: >81,7 dB

5.4 Potência de saída: 4.900 Watts (Leitura Wattímetro Bird 6810).

6. INFORMAÇÕES PARA ESTEREOFONIA:

6.1 Gerador de Estéreo:

6.1.1 Fabricação: OMNIA
6.1.2 Modelo: OMNIA ONE FM
6.1.3 Número de Série: 0218/8939

6.2 Medições:

6.2.1 Frequência da Sub portadora Piloto: 18.999,97 Hertz
6.2.2 Variação após 60 minutos de operação: 0,01 Hertz
6.2.3 Nível da modulação da portadora principal pela subportadora piloto: 10,0 %

6.2.4 e 6.2.5 Separação Estereofônica:

	50	100	400	1000	5000	7500	10000	15000	Hz
L→R	32	39	41	41	42	44	45	50	dB
R→L	32	40	42	42	45	46	45	45	dB

6.2.6 Diafonia:

	50	100	400	1000	5000	7500	10000	15000	Hz
Canal L-R NO L+R	42	42	43	43	44	43	42	42	dB
Canal L+R NO L-R	56	56	56	56	53	48	48	48	dB

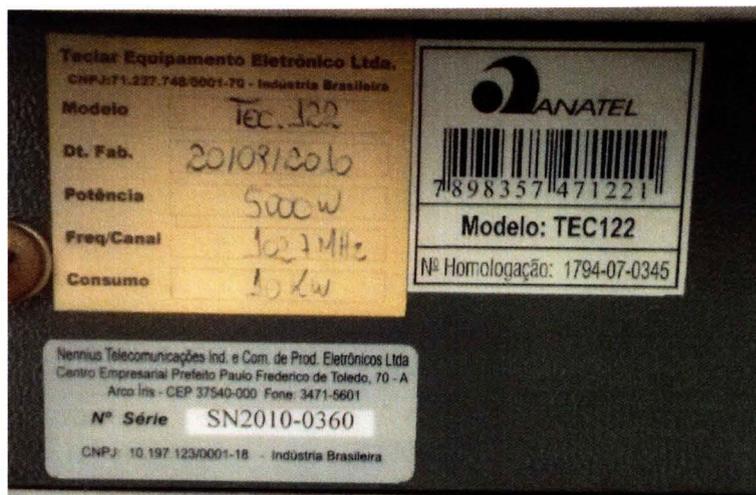
6.2.7 Modulação residual da portadora principal (38 kHz):

- 74 dB

7. OBSERVAÇÕES VISUAIS NO TRANSMISSOR:

7.1 Plaqueta de Identificação:

- 7.1.1 Fabricante: Teclar Equipamento Eletrônico Ltda.
- 7.1.2 Modelo: TEC.122
- 7.1.3 Data de fabricação: 20/09/2010
- 7.1.4 Potência: 5000 W
- 7.1.5 Freq/Canal: 102,7 MHz
- 7.1.6 Consumo: 10 kW
- 7.1.8 Homologação: 1794-07-0345
- 7.1.9 Nº de Série: SN2010-0360



Plaqueta de Identificação Transmissor Principal

7.2 Medidores de estágio final de RF:

- 7.2.1 Corrente DC de Dreno (MOSFETs): Sim
- 7.2.2 Tensão DC de Dreno (MOSFETs): Individual para cada amplificador de RF
- 7.2.3 Potência Direta: Sim
- 7.2.4 Potência Refletida: Sim

7.3 Existência de tomadas de RF para ligação de Monitor de:

- a) Modulação: Sim, na parte superior do gabinete.
- b) Frequência: Sim, na parte superior do gabinete.

7.4 Existência de blindagens nas ligações de RF entre as unidades do transmissor:

Sim

7.5 Existência de blindagens nos estágios ou unidades:

Sim

7.6 Dispositivos de segurança pessoal:

7.6.1 De descarga dos capacitores depois de desligada a alta tensão:

-O equipamento NÃO opera com tensões superiores a 350 VDC, os amplificadores finais de RF operam com tensão máxima de 48 VDC.

7.6.2 Existência de gabinetes metálicos encerrando o transmissor com todas as partes expostas ao contato dos operadores, interligadas e conectadas á terra:

Sim.

7.6.3 Existência de interruptores de segurança, em todas as portas de acesso a partes do transmissor onde existam tensões superiores a 350 Volts, que automaticamente desliguem estas tensões quando qualquer uma dessas portas for aberta:

O equipamento NÃO opera com tensões superiores a 350 VDC.

7.6.4 Possibilidade de serem feitos, externamente, os ajustes dos circuitos com tensões superiores a 350 Volts:

O equipamento NÃO opera com tensões superiores a 350 VDC.

7.7 Existência de dispositivos de proteção do transmissor:

7.7.1 Fonte de Alimentação: O equipamento é dotado de 17 fontes chaveadas com tensão de saída de 48 VDC (idênticas), uma no excitador e as demais (16) nos amplificadores finais de RF, cada fonte possui proteção contra sobre corrente.

7.7.2 Proteção contra falta de ventilação:

- Sensor de monitoração da temperatura com medida no display de cada gaveta de potência (5 Gavetas de 1 kW).

7.7.3 Proteção contra onda estacionária:

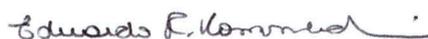
Sim, em caso de refletida, o software reduz a potência e aciona nova rampa de potência, se o problema persistir, o equipamento fica no ar com 250 Watts.

8. DECLARAÇÃO DO PROFISSIONAL:

8.1 Declaração do Profissional Habilitado:

Declaro serem verdadeiras todas as informações constantes deste Laudo de Ensaio, obtidas mediante ensaio por mim realizado, pessoalmente no transmissor a que se refere. O presente Laudo consta de 11 folhas, todas numeradas e rubricadas com a rubrica E. R. H. de que faço uso.

Faxinal dos Guedes, 25 de Março de 2016.



Eduardo Rosario Hommerding
Engº CREA nº 77.338-6
CPF: 737.462.589-87

8.2 Parecer Conclusivo:

Para os fins previstos no Regulamento Técnico para o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, DECLARO que o transmissor de frequência modulada, a que se refere este laudo de ensaio, na data em que foi realizado, atendia à regulamentação aplicável.

Faxinal dos Guedes, 25 de Março de 2016.



Eduardo Rosario Hommerding
Engº CREA nº 77.338-6
CPF: 737.462.589-87

8.3 Declaração do Interessado:

Na qualidade de representante legal da PORTUGAL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., declaro que o Engenheiro EDUARDO ROSARIO HOMMERDING esteve na Planta Transmissora da Estação em 25 de Março de 2016, ensaiando o transmissor de frequência modulada fabricado por TECLAR EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA., modelo TEC 122, número de série SN2010-0360, na potência de 5.000 Watts.

Faxinal dos Guedes, 25 de Março de 2016.



RUMILDO MATOS DE LIMA
C.P.F.: 637.887.649-53
Procurador
Portugal Telecomunicações Ltda.

9. INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO UTILIZADOS PELOS VISTORIADORES:

9.1 Monitor de Modulação

- 9.1.1 Fabricante: TFT
- 9.1.2 Modelo: 844
- 9.1.3 N° de série: 318-8

9.2 Wattímetro Thruline

- 9.2.1 Fabricante: BIRD ELECTRONICS
- 9.2.2 Modelo: 6810-309-7 (pastilha de potência 5000B1 e Line Section 4715-000)
- 9.2.3 N° de série: 092501443

9.3 Frequencímetro

- 9.3.1 Fabricante: Anritsu
- 9.3.2 Modelo: MF1603A com Option 003
- 9.3.3 N° de série: MT 21994

9.4 Analisador de Áudio

- 9.4.1 Fabricante: HP
- 9.4.2 Modelo: 8903B
- 9.4.3 N° de série: 2537A00700

9.5 Multiteste

- 9.6.1 Fabricante: FLUKE
- 9.6.2 Modelo: FLUKE-189/FVF
- 9.6.3 N° de série: 85310053

9.6 Amperímetro tipo Alicates

- 9.7.1 Fabricante: FLUKE
- 9.7.2 Modelo: FLUKE-375
- 9.7.3 N° de série: 18420559

9.7 Analisador de Espectro

- 9.8.1 Fabricante: Advantest
- 9.8.2 Modelo: R3273
- 9.8.3 N° de série: 100600994

9.8 Gerador de Estéreo

- 9.9.1 Fabricante: OMNIA.
- 9.9.2 Modelo: Omnia ONE FM
- 9.9.3 Nº de série: 0218/8939

9.9 Osciloscópio Digital

- 9.10.1 Fabricante: Tektronix
- 9.10.2 Modelo: TAS 465
- 9.10.3 Nº de série: B021764

9.10 Atenuador Coaxial

- 9.11.1 Fabricante: JBM Instrumentos
- 9.11.2 Modelo: J2004-20 (10W - 20 dB - 50Ω)
- 9.11.3 Nº de série: 865

9.11 Atenuador Coaxial

- 9.11.1 Fabricante: JBM Instrumentos
- 9.11.2 Modelo: J2008-30 (150W - 30 dB - 50Ω)
- 9.11.3 Nº de série: J2008-1079



Equipamentos utilizados para o ensaio do Transmissor Teclar TEC 122

ANEXO



Foto do Transmissor Principal – Teclar modelo TEC 122

LAUDO DE ENSAIO DE TRANSMISSOR DE RADIODIFUSÃO

1. INTERESSADO:

- 1.1 Nome: PORTUGAL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
- 1.2 Endereço: Rua 20 de Janeiro, nº 725, Centro – Faxinal dos Guedes – SC.
- 1.3 Nome e local da emissora a que se destina o transmissor: Portugal Telecomunicações Ltda. Rua 20 de Janeiro, nº 725, Centro – Faxinal dos Guedes – SC.

2. VISTORIA:

- 2.1 Motivo: Renovação de Outorga
- 2.2 Endereço do local onde foi realizada: Planta Transmissora e Estúdio da Estação, localizada na Rua 20 de Janeiro, nº 725 no município de Faxinal dos Guedes, Estado de Santa Catarina.
- 2.3 Data em que foi realizada: 25/03/2016.

3. FABRICANTE:

- 3.1 Nome: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda.
- 3.2 Endereço: Praça Pirâmide - Centro Empresarial Prefeito Paulo Frederico de Toledo - Bairro Arco Íris – Santa Rita do Sapucaí-MG

4. FUNÇÃO DO TRANSMISSOR: Auxiliar

5. MEDIÇÕES:

- 5.1 Frequência:
 - 5.1.1 Nominal: 102.700.000 Hertz
 - 5.1.2 Medida: 102.699.181 Hz
 - 5.1.3 Variação de frequência após 60 minutos: 93 Hz
 - 5.1.4 Variação de frequência com variação de +/- 10% de AC rede: 0 Hz

5.2 Resposta de Áudio Frequência (Pré-ênfase de 50us):

Modulação 25 %	50	100	400	1000	5000	7500	10000	15000	Hz
Mono	0,16	-0,05	0	0,15	5,09	8,03	9,54	11,34	dB
Canal L	0,15	-0,05	0	0,14	5,02	7,93	9,42	11,42	dB
Canal R	0,14	-0,05	0	0,15	4,98	7,90	9,41	11,45	dB

Modulação 50 %	50	100	400	1000	5000	7500	10000	15000	Hz
Mono	0,16	-0,02	0	0,14	5,08	8,02	9,53	11,31	dB
Canal L	0,16	-0,02	0	0,14	5,03	7,92	9,41	11,40	dB
Canal R	0,15	-0,02	0	0,14	4,97	7,88	9,39	11,41	dB

Modulação 90 %	50	100	400	1000	5000	7500	10000	15000	Hz
Mono	0,16	-0,02	0	0,13	5,06	8,01	9,52	11,30	dB
Canal L	0,15	-0,02	0	0,14	5,00	7,91	9,41	11,39	dB
Canal R	0,15	-0,02	0	0,13	4,95	7,87	9,39	11,40	dB

5.1 Distorção Harmônica:

Modulação 25 %	50	100	400	1000	5000	7500	10000	15000	Hz
Mono	2,2	2,0	2,3	2,2	2,1	1,55	2,1	1,75	%
Canal L	2,2	2,0	2,3	2,3	2,2	1,68	2,3	1,83	%
Canal R	2,2	2,0	2,3	2,3	2,2	1,62	2,3	1,83	%

Modulação 50 %	50	100	400	1000	5000	7500	10000	15000	Hz
Mono	1,24	1,02	1,04	1,05	1,07	1,10	1,07	1,04	%
Canal L	1,25	1,06	1,11	1,07	1,14	1,17	1,16	1,15	%
Canal R	1,24	1,05	1,11	1,11	1,14	1,17	1,16	1,16	%

Modulação 90 %	50	100	400	1000	5000	7500	10000	15000	Hz
Mono	0,84	0,62	0,67	0,67	0,73	0,66	0,67	0,58	%
Canal L	0,89	0,68	0,71	0,72	0,79	0,86	0,87	1,22	%
Canal R	0,89	0,68	0,72	0,73	0,81	0,86	0,87	1,22	%

5.1 Nível de ruído de FM:

- 56,57 dB em relação a 100% de modulação a 400 Hz.

5.2 Nível de ruído de AM:

- 55 dB

5.3 Atenuação de Harmônicos e Espúrios:

120 kHz a 240 kHz: >86 dB

240 kHz a 600 kHz: >85 dB

600 kHz a infinito: >82 dB

2º Harmônico: >87 dB

3º Harmônico: >92 dB

5.4 Potência de saída: 2.700 Watts (Leitura com Wattímetro BIRD modelo 6810-309-7).

6. INFORMAÇÕES PARA ESTEREOFONIA:

6.1 Gerador de Estéreo:

6.1.1 Fabricação: OMNIA
6.1.2 Modelo: Omnia ONE FM
6.1.3 Número de Série: 0218/8939

6.2 Medições:

6.2.1 Frequência da Sub portadora Piloto: 18.999,97 Hertz
6.2.2 Variação após 60 minutos de operação: 0,01 Hertz
6.2.3 Nível da modulação da portadora principal pela Sub portadora Piloto: 10,0 %

6.2.4 e 6.2.5 Separação Estereofônica:

	50	100	400	1000	5000	7500	10000	15000	Hz
L→R	32	39	41	41	42	44	45	50	dB
R→L	32	40	42	42	45	46	45	45	dB

6.2.6 Diafonia:

	50	100	400	1000	5000	7500	10000	15000	Hz
Canal Principal	42	42	43	43	44	42	42	41	dB
Canal Estéreo	56	56	56	56	53	48	48	48	dB

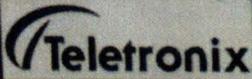
6.2.7 Modulação residual da portadora principal (38 kHz):

- 74 dB

7. OBSERVAÇÕES VISUAIS NO TRANSMISSOR:

7.1 Plaqueta de Identificação:

- 7.1.1 Fabricante: Auad Correa Equip. Eletrônicos Ltda
- 7.1.2 Modelo: SP53000
- 7.1.3 Frequência: 102,7 MHz
- 7.1.4 Número de série: 40A
- 7.1.5 Data Fabr: 02 09
- 7.1.6 Potência: 3000 W
- 7.1.8 Consumo Máximo: 7500 W
- 7.1.9 Nº Homologação: 0840-03-0528

 TRANSMISSOR DE FM	Auad Correa Equip. Eletrônicos Ltda. Pça da Pirâmide, 90 C. Empresarial - Sta Rita do Sapucaí - MG Cep: 37540-000 CNPJ: 01.377.889/0001-93		  (01) 07898390740162 Nº Homologação: 0840-03-0528
	Modelo: SP53000	Frequência: (MHz) 102.7	
Potência: 8000 W	Data Fabr: 02/08	Consumo Máx: 7500 W	

Plaqueta de Identificação Transmissor Auxiliar

7.2 Medidores de estágio final de RF:

- 7.2.1 Direct Power: Escala em kW
- 7.2.2 Reflected Power: Escala em W
- 7.2.3 Voltage: Escala em Volts
- 7.2.4 Current: Escala em Ampéres

7.3 Existência de tomadas de RF para ligação de Monitor de:

- a) Modulação: Sim, na parte superior do gabinete.
- b) Frequência: Sim, na parte superior do gabinete.

7.4 Existência de blindagens nas ligações de RF entre as unidades do transmissor:

Sim

7.5 Existência de blindagens nos estágios ou unidades:

Sim

7.6 Dispositivos de segurança pessoal:

7.6.1 De descarga dos capacitores depois de desligada a alta tensão:

-O equipamento NÃO opera com tensões superiores a 350 VDC, os amplificadores finais de RF operam com tensão máxima de 48 VDC.

7.6.2 Existência de gabinetes metálicos encerrando o transmissor com todas as partes expostas ao contato dos operadores, interligadas e conectadas á terra:

Sim.

7.6.3 Existência de interruptores de segurança, em todas as portas de acesso a partes do transmissor onde existam tensões superiores a 350 Volts, que automaticamente desliguem estas tensões quando qualquer uma dessas portas for aberta:

O equipamento NÃO opera com tensões superiores a 350 VDC.

7.6.4 Possibilidade de serem feitos, externamente, os ajustes dos circuitos com tensões superiores a 350 Volts:

O equipamento NÃO opera com tensões superiores a 350 VDC.

7.7 Existência de dispositivos de proteção do transmissor:

7.7.1 Fonte de Alimentação: O equipamento é dotado de 03 gavetas de potência de 1000 Watts alimentados por fonte DC na configuração transformador toroidal rebaixador, diodos retificadores, capacitores. Cada gaveta tem como dispositivo de proteção disjuntor termomagnético.

7.7.2 Proteção contra falta de ventilação:

- Sensor de monitoração da temperatura com medida no display de cada gaveta de potência (3 Gavetas de 1 kW).

7.7.3 Proteção contra onda estacionária:

Sim, em caso de refletida, o software reduz a potência e aciona nova rampa de potência, se o problema persistir, o equipamento zera o RF do Excitador.

8. DECLARAÇÃO DO PROFISSIONAL:

8.1 Declaração do Profissional Habilitado:

Declaro serem verdadeiras todas as informações constantes deste Laudo de Ensaio, obtidas mediante ensaio por mim realizado, pessoalmente no transmissor a que se refere. O presente Laudo consta de 11 folhas, todas numeradas e rubricadas com a rubrica E. R. H. de que faço uso.

Faxinal dos Guedes, 25 de Março de 2016.



Eduardo Rosario Hommerding
Engº CREA nº 77.338-6
CPF: 737.462.589-87

8.2 Parecer Conclusivo:

Para os fins previstos no Regulamento Técnico para o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, DECLARO que o transmissor de frequência modulada, a que se refere este laudo de ensaio, na data em que foi realizado, atendia à regulamentação aplicável.

Faxinal dos Guedes, 25 de Março de 2016.



Eduardo Rosario Hommerding
Engº CREA nº 77.338-6
CPF: 737.462.589-87

8.3 Declaração do Interessado:

Na qualidade de representante legal da PORTUGAL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., declaro que o Engenheiro EDUARDO ROSARIO HOMMERDING esteve na Planta Transmissora da Estação em 25 de Março de 2016, ensaiando o transmissor de frequência modulada fabricado por AUAD CORREA EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA., modelo SP 53000, número de série 40A, na potência de 3.000 Watts.

Faxinal dos Guedes, 25 de Março de 2016.



RUMILDO MATOS DE LIMA
CPF nº 637.887.649-53
Procurador
Portugal Telecomunicações Ltda.

9. INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO UTILIZADOS PELOS VISTORIADORES:

9.1 Monitor de Modulação

9.1.1 Fabricante: TFT
9.1.2 Modelo: 844
9.1.3 N° de série: 318-8

9.2 Wattímetro ThruLine

9.2.1 Fabricante: BIRD ELECTRONICS
9.2.2 Modelo: 6810-309-7 (Pastilha 5000B1 e Line Section 4715-000)
9.2.3 N° de série: 092501443

9.3 Frequencímetro

9.3.1 Fabricante: Anritsu
9.3.2 Modelo: MF1603A com Option 003
9.3.3 N° de série: MT 21994

9.4 Analisador de Áudio

9.4.1 Fabricante: HP
9.4.2 Modelo: 8903B
9.4.3 N° de série: 2537A00700

9.5 Multiteste

9.6.1 Fabricante: FLUKE
9.6.2 Modelo: FLUKE-189/FVF
9.6.3 N° de série: 85310053

9.6 Amperímetro tipo Alicates

9.7.1 Fabricante: FLUKE
9.7.2 Modelo: FLUKE-375
9.7.3 N° de série: 18420559

9.7 Analisador de Espectro

9.8.1 Fabricante: Advantest
9.8.2 Modelo: R3273
9.8.3 N° de série: 100600994

9.8 Gerador de Estéreo

- 9.9.1 Fabricante: OMNIA.
- 9.9.2 Modelo: Omnia ONE FM
- 9.9.3 N° de série: 0218/8939

9.9 Osciloscópio Digital

- 9.10.1 Fabricante: Tektronix
- 9.10.2 Modelo: TAS 465
- 9.10.3 N° de série: B021764

9.10 Atenuador Coaxial

- 9.11.1 Fabricante: JBM Instrumentos
- 9.11.2 Modelo: J2004-20 (10W - 20 dB - 50Ω)
- 9.11.3 N° de série: 865

9.11 Atenuador Coaxial

- 9.11.1 Fabricante: JBM Instrumentos
- 9.11.2 Modelo: J2008-30 (150W - 30 dB - 50Ω)
- 9.11.3 N° de série: J2008-1079



Equipamentos utilizados pelo vistoriador no Site de Transmissão da Portugal Telecomunicações Ltda.

ANEXO



Foto do Transmissor Auxiliar – Auad Correa (Teletronix) modelo SP 53000.



1. Responsável Técnico

EDUARDO ROSARIO HOMMERDING

Título Profissional: Engenheiro Eletricista
Técnico em Eletrotécnica

Empresa Contratada:

RNP: 2500460614

Registro: 077338-6-SC

Registro:

2. Dados do Contrato

Contratante: PORTUGAL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

Endereço: RUA 20 DE JANEIRO

Complemento:

Cidade: FAXINAL DOS GUEDES

Valor da obra/serviço/contrato: R\$ 4.000,00

CPF/CNPJ: 03.891.510/0001-94

Nº: 725

Bairro: CENTRO

UF: SC

CEP: 89694-000

Ação Institucional:

3. Dados Obra/Serviço

Proprietário: Portugal Telecomunicações Ltda.

Endereço: RUA 20 DE JANEIRO

Complemento:

Cidade: FAXINAL DOS GUEDES

Data de Início: 25/03/2016

Data de Término: 04/04/2016

Coordenadas Geográficas: -26.51155 -52.14571

CPF/CNPJ: 03.891.510/0001-94

Nº: 725

Bairro: CENTRO

UF: SC

CEP: 89694-000

4. Atividade Técnica

Laudo	Ensaio	Dimensão do Trabalho:		Quilowatt(s)
Sistema de radiodifusão			5,00	
Sistema de radiodifusão			3,00	

5. Observações

Laudo de Ensaio nos transmissores do Serviço de Radiodifusão Sonora em Freq. Modulada marca Teclar, modelo TEC 122 série SN2010-0360 com 5,0 kW e marca Auad Corrêa modelo SP 53000 série 40A com 3 kW.

6. Declarações

Acessibilidade: Declaro a aplicabilidade das regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no Decreto n. 5.296, de 2 de dezembro de 2004, às atividades profissionais acima relacionadas.

7. Entidade de Classe

NENHUMA

8. Informações

A ART é válida somente após o pagamento da taxa.

Situação do pagamento da taxa da ART em 04/04/2016:

TAXA DA ART A PAGAR NO VALOR DE R\$ 74,37 VENCIMENTO: 14/04/2016

A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.crea-sc.org.br/art

A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

Esta ART está sujeita a verificações conforme disposto na Súmula 473 do STF, na Lei 9.784/99 e na Resolução 1.025/09 do CONFEA

9. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima.

FAXINAL DOS GUEDES - SC, 04 de Abril de 2016

Eduardo R. Hommerding

EDUARDO ROSARIO HOMMERDING

737.462.589-87

R. G. B.

Contratante: PORTUGAL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

03.891.510/0001-94



Descrição de Débitos:

- Profissional EDUARDO ROSARIO HOMMERDING
- Nro. ART.... 5771051-6
- Proprietario PORTUGAL TELECOMUNICACOES LTDA
- Localizacao. RUA 20 DE JANEIRO 725
- Cidade..... FAXINAL DOS GUEDES

CREA-SC**104-0****Recibo do Sacado**

Cedente CREA-SC CNPJ 82.511.643/0001-64			Vencimento 14/04/2016	
Nosso Número 9077338577105100000	Número do Documento 5771051-6	Espécie Doc. GUIA	Data Documento 04/04/2016	Agência / Cod. Cedente 1011 / 051159-5
(=) Valor Documento 74,37	(-) Deduções	(+) Acréscimos	(=) Valor Cobrado	
Sacado EDUARDO ROSARIO HOMMERDING				

Autenticação Mecânica

CEF04180404160800241001163

74,37RD1908

Laudo de Vistoria Técnica		
Renovação de Outorga		
Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada		
1- Identificação		
1.1- Nome/Razão Social: PORTUGUAL TELECOMUNICAÇÕES LTDA		
1.2- Indicativo de chamada: ZYM561		1-2- Horário de funcionamento: 00:00 às 24:00 hrs
2- Localização da estação transmissora		
2.1- Endereço: RUA 20 DE JANEIRO, 725 – BAIRRO CENTRO		
Cidade: FAXINAL DOS GUEDES		UF: SC
CEP: 89.694-000		Telefone: (49)3436-0759
2.2- Coordenadas Geográficas		
Latitude: 26°51'15"5 S		
Longitude: 52°14'57"1 W		
2.3 - Transmissor Principal		
2.3.1- Fabricante: TECLAR EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA		
2.3.2 – Modelo: TEC 122		
2.3.3- Homologação/Certificação: 1794-07-0345		
2.3.4- Potência de operação(kW): 5,0	Potência medida(kW):	5,0
2.3.5- Frequência(PBFM)[MHz]: 102,7	Frequência medida(MHz):	102.699.911 Hz
2.3.6- Tolerância de frequência da portadora - (± 2000 Hz):		89 Hz
2.3.7- Recursos para conexão de monitor de modulação e frequência:		<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
2.3.8- Medidor de tensão contínua de placa ou coletor no estágio final de RF:		<input checked="" type="checkbox"/> Operante <input type="checkbox"/> Com defeito <input type="checkbox"/> Inoperante
2.3.9- Medidor de corrente contínua de placa ou coletor no estágio final de RF:		<input checked="" type="checkbox"/> Operante <input type="checkbox"/> Com defeito <input type="checkbox"/> Inoperante
2.3.10- Medidor de potência relativa de saída incidente e refletida:		<input checked="" type="checkbox"/> Operante <input type="checkbox"/> Com defeito <input type="checkbox"/> Inoperante
2.3.11- Dispositivo de segurança que impeça o funcionamento do transmissor na falta ou insuficiência do sistema de resfriamento forçado, quando existir:		<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
2.3.12- Inexistência de dispositivos externos que permitam a alteração da Frequência de operação:		<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
2.3.13- Existência de dispositivos que permitam inibição de quaisquer controles externos que possam permitir ultrapassar o valor ajustado da potência de operação autorizada:		<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
2.3.14- Resistores de sangria ou outro dispositivo apropriado para descarga dos capacitores de filtro quando a alta tensão é desligada:		<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
2.3.15- Interruptores em portas e tampas onde existam tensões maiores		<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não

FVT-RO- FM

E. R. G.

que 350 Volts	
2.3.16- Gabinetes com as partes expostas ao operador interligadas a terra:	(X) Sim () Não
2.3.17- Ajustes externos dos circuitos com tensões maiores que 350 Volts:	(X) Sim () Não
2.3.18- Fonte de alta tensão com proteção contra sobrecarga:	(X) Sim () Não
2.4- Transmissor Auxiliar	
2.4.1- Fabricante: AUAD CORREA EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA	
2.4.2 – Modelo: SP53000	
2.4.3- Homologação/Certificação: 0840-03-0528	
2.4.4- Potência de operação(kW): 3,0 Potência medida(kW):	3,0
2.4.5- Frequência(PBFM)[MHz]: 102,7 Frequência medida(MHz):	102.699.181 Hz
2.4.6- Tolerância de Frequência da portadora - (± 2000 Hz):	819 Hz
2.4.7- Recursos para conexão de monitor de modulação e frequência:	(X) Sim () Não
2.4.8- Medidor de tensão contínua de placa ou coletor no estágio final de RF:	(X) Operante () Com defeito () Inoperante
2.4.9- Medidor de corrente contínua de placa ou coletor no estágio final de RF:	(X) Operante () Com defeito () Inoperante
2.4.10- Medidor de potência relativa de saída incidente e refletida:	(X) Operante () Com defeito () Inoperante
2.4.11- Dispositivo de segurança que impeça o funcionamento do transmissor na falta ou insuficiência do sistema de resfriamento forçado, quando existir:	(X) Sim () Não
2.4.12- Inexistência de dispositivos externos que permitam a alteração da frequência de operação:	(X) Sim () Não
2.4.13- Existência de dispositivos que permitam inibição de quaisquer controles externos que possam permitir ultrapassar o valor ajustado da potência de operação autorizada:	(X) Sim () Não
2.4.14- Resistores de sangria ou outro dispositivo apropriado para descarga dos capacitores de filtro quando a alta tensão é desligada:	(X) Sim () Não
2.4.15- Interruptores em portas e tampas onde existam tensões maiores que 350 Volts: (Obs: Transmissores não tem alta tensão)	(X) Sim () Não
2.4.16- Gabinetes com as partes expostas ao operador interligadas a terra:	(X) Sim () Não
2.4.17- Ajustes externos dos circuitos com tensões maiores que 350 Volts:	(X) Sim () Não
2.4.18- Fonte de alta tensão com proteção contra sobrecarga:	(X) Sim () Não
2.5- Sistema Irradiante Principal	
2.5.1- Antena	
2.5.1.1- Fabricante: TELL TELE-ELETRONICA LTDA	
2.5.1.2- Modelo: BECP-4L	

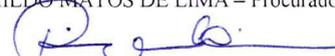
FVT-RO- FM

E. R. N.

2.5.1.3- Quantidade de Elementos:	04
2.5.1.4- Altura (centro geométrico/base da torre – solo) [metros]:	46
2.5.1.5- Azimute de Orientação (NV):	270°
2.5.2- Linha de Transmissão Principal	
2.5.2.1- Fabricante: RFS RADIO FREQUENCY SYSTEMS	
2.5.2.2- Modelo: LCF 1 5/8	
2.5.2.3- Proteção contra choques elétricos (condutor externo da Linha de Transmissão ligado à terra):	(X) Sim () Não
2.6- Sistema Irradiante Auxiliar	
2.6.1- Antena	
2.6.1.1- Fabricante: TRANSTEL-CONTI E CIA LTDA	
2.6.1.2- Modelo: TTFM3A-4	
2.6.1.3- Quantidade de Elementos:	04
2.6.1.4- Altura (centro geométrico/base da torre – solo) [metros]:	33
2.6.1.5- Azimute de Orientação (NV): 232°	
2.6.2- Linha de Transmissão Auxiliar	
2.6.2.1- Fabricante: ANDREW CORPORATION	
2.6.2.2- Modelo: LDF7-50A	
2.6.2.3- Proteção contra choques elétricos (condutor externo da Linha de Transmissão ligado à terra):	(X) Sim () Não
3- Outros equipamentos de uso compulsório:	
3.1- Carga artificial (obrigatório para emissoras das classes E1, E2, E3 e A1)	(X) Sim () Não
3.2- Limitador de modulação:	(X) Operante () Com defeito () Inoperante
3.3- Monitor de modulação	(X) Operante () Com defeito () Inoperante
3.4- Analisador de espectro (obrigatório para emissoras de Classe Especial).	() Sim (X) Não
4. Ocorrência de Harmônicos e Espúrios de Radiofrequência	
4.1- Transmissor Principal	Atenuação medida(dB):
2° Harmônico	100
3° Harmônico	81,7
Espúrios	80
4.2- Transmissor Auxiliar	Atenuação medida(dB):
2° Harmônico	87
3° Harmônico	92
Espúrios	82

FVT-RO- FM

E. R. G.

4.3- Existência de interferência prejudicial:	() Sim (X) Não
5- Outras Constatções:	
5.1- Disponibilidade de relatório de conformidade referente a limitação da exposição a campos elétricos, magnéticos e eletromagnéticos:	(X) Sim () Não
6. Estúdios	
6.1- Estúdio Principal	
6.1.1- Endereço: RUA 20 DE JANEIRO, 725 – BAIRRO CENTRO – FAXINAL DOS GUEDES/SC	
6.2- Estúdio Auxiliar	
6.2.1- Endereço: NÃO TEM ESTÚDIO AUXILIAR	
7. Informações Adicionais	
<p>Observação: Com relação aos itens referentes a proteção de exposição dos operadores a tensões superiores a 350VDC, não se aplicam a emissora, cujos transmissores são transistorizados, com as fontes de alimentação com tensão de 50 VDC.</p>	
8- Instrumentos Utilizados na Vistoria	
<p>01) Freqüencímetro Anritsu MF1603A com opc. 003 (base de tempo de alta precisão) serial MT21994. 02) Analisador de Espectro Advantest modelo R3273 serial 100600994. 03) Wattímetro de Linha Bird modelo 6810-309-7 com Line Section 4715-000 e elemento 5000B1 04) Bússola tipo Brunton 05) Trena 50 metros</p>	
9- Responsável pela vistoria técnica:	
Nome: EDUARDO ROSARIO HOMMERDING Formação: ENGENHEIRO ELETRICISTA CREA: 077.338-6 Local: FAXINAL DOS GUEDES Data: 25/03/2016 Assinatura:  Eduardo Rosario Hommerding – C.P.F.: 737.462.589-87 Representante legal da Entidade Nome: RUMILDO MATOS DE LIMA – Procurador C.P.F.: 637.887.649-53 Assinatura: 	

FVT-RO- FM



1. Responsável Técnico

EDUARDO ROSARIO HOMMERDING
 Título Profissional: Engenheiro Eletricista
 Técnico em Eletrotécnica

RNP: 2500460614
 Registro: 077338-6-SC

Empresa Contratada: _____ Registro: _____

2. Dados do Contrato

Contratante: PORTUGAL TELECOMUNICAÇÕES LTDA. CPF/CNPJ: 03.891.510/0001-94
 Endereço: RUA 20 DE JANEIRO Nº: 725
 Complemento: _____ Bairro: CENTRO
 Cidade: FAXINAL DOS GUEDES UF: SC CEP: 89694-000
 Valor da obra/serviço/contrato: R\$ 1.500,00 Ação Institucional: _____

3. Dados Obra/Serviço

Proprietário: Portugal Telecomunicações Ltda. CPF/CNPJ: 03.891.510/0001-94
 Endereço: RUA 20 DE JANEIRO Nº: 725
 Complemento: _____ Bairro: CENTRO
 Cidade: FAXINAL DOS GUEDES UF: SC CEP: 89694-000
 Data de Início: 25/03/2016 Data de Término: 04/04/2016 Coordenadas Geográficas: _____

4. Atividade Técnica

Laudo: _____ Vistoria: _____

Sistema de radiodifusão

Dimensão do Trabalho: 5,00 Quilowatt(s)

5. Observações

Laudo de Vistoria para fins de Renovação de Outorga nas instalações da Portugal Telecomunicações Ltda.

6. Declarações

Acessibilidade: Declaro a aplicabilidade das regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no Decreto n. 5.296, de 2 de dezembro de 2004, às atividades profissionais acima relacionadas.

7. Entidade de Classe

NENHUMA

8. Informações

A ART é válida somente após o pagamento da taxa.
 Situação do pagamento da taxa da ART em 04/04/2016:
 TAXA DA ART A PAGAR NO VALOR DE R\$ 74,37 VENCIMENTO: 14/04/2016

A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.crea-sc.org.br/art
 A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.
 Esta ART está sujeita a verificações conforme disposto na Súmula 473 do STF, na Lei 9.784/99 e na Resolução 1.025/09 do CONFEA

9. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima.
 FAXINAL DOS GUEDES - SC, 04 de Abril de 2016

Eduardo R. Hommerding
 EDUARDO ROSARIO HOMMERDING
 737.462.589-87

[Signature]
 Contratante: PORTUGAL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
 03.891.510/0001-94





Descrição de Débitos:

- Profissional EDUARDO ROSARIO HOMMERDING
- Nro. ART.... 5771069-9
- Proprietario PORTUGAL TELECOMUNICACOES LTDA
- Localizacao. RUA 20 DE JANEIRO 725
- Cidade..... FAXINAL DOS GUEDES

CREA-SC**104-0****Recibo do Sacado**

Cedente CREA-SC CNPJ 82.511.643/0001-64				Vencimento 14/04/2016
Nosso Número 9077338577106900000	Número do Documento 5771069-9	Espécie Doc. GUIA	Data Documento 04/04/2016	Agência / Cod. Cedente 1011 / 051159-5
(=) Valor Documento 74,37	(-) Deduções	(+) Acréscimos	(=) Valor Cobrado	

Sacado
EDUARDO ROSARIO HOMMERDING

Autenticação Mecânica

CEF04180404160810241001168

74,37RD1908

DECLARAÇÃO

Declaramos, para fins de prova, junto ao Ministério das Comunicações, **sob as penas da lei**, que a **PORTUGAL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.**, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, utilizando o canal 274, na frequência de 102,7 MHz, na localidade de Faxinal dos Guedes, Estado de Santa Catarina, encontra-se com as suas instalações e equipamentos em conformidade com o Ato nº 2.872, de 07 de Maio de 2015, publicado no D.O.U de 19 de Maio de 2015, devidamente autorizado pelo Poder Concedente, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação.

Faxinal dos Guedes, 06 de Abril de 2016.



Eduardo Rosario Hommerding

CREA/SC - Nº 077.338-6

CPF Nº 737.462.589-87



Rumildo Matos de Lima

CPF Nº 637.887.649-53

Procurador – Portugal Telecomunicações Ltda.



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: PORTUGAL TELECOMUNICACOES LTDA

CNPJ: 03.891.510/0001-94

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 11:24:28 do dia 29/07/2016 (hora e data de Brasília).

Válida até 28/08/2016.

Certidão expedida gratuitamente.

[Imprimir](#) [Voltar](#)

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 03.891.510/0001-94

PORTUGAL TELECOMUNICACOES LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOY JOAQUIM PEDRO DA COSTA	034.064.769-88	PORTUGAL TELECOMUNICACOES LTDA	03.891.510/0001-94	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Presidente Getúlio
		PORTUGAL TELECOMUNICACOES LTDA	03.891.510/0001-94	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Rio Negrinho
		PORTUGAL TELECOMUNICACOES LTDA	03.891.510/0001-94	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Faxinal dos Guedes
		PORTUGAL TELECOMUNICACOES LTDA	03.891.510/0001-94	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	GO	Britânia
		PORTUGAL TELECOMUNICACOES LTDA	03.891.510/0001-94	Sócio	118800	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Presidente Getúlio
		PORTUGAL TELECOMUNICACOES LTDA	03.891.510/0001-94	Sócio	118800	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Rio Negrinho
		PORTUGAL TELECOMUNICACOES LTDA	03.891.510/0001-94	Sócio	118800	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Faxinal dos Guedes
		PORTUGAL TELECOMUNICACOES LTDA	03.891.510/0001-94	Sócio	118800	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Britânia
MARIA ELOISA EDUARDO DE MORAIS	717.941.311-91	PORTUGAL TELECOMUNICACOES LTDA	03.891.510/0001-94	Sócio	1200	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Britânia
		PORTUGAL TELECOMUNICACOES LTDA	03.891.510/0001-94	Sócio	1200	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Faxinal dos Guedes
		PORTUGAL TELECOMUNICACOES LTDA	03.891.510/0001-94	Sócio	1200	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Rio Negrinho
		PORTUGAL TELECOMUNICACOES LTDA	03.891.510/0001-94	Sócio	1200	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Presidente Getúlio

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 034.064.769-88

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOY JOAQUIM PEDRO DA COSTA	034.064.769-88	PORTUGAL TELECOMUNICACOES LTDA	03.891.510/0001-94	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Presidente Getúlio
		PORTUGAL TELECOMUNICACOES LTDA	03.891.510/0001-94	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Rio Negrinho
		PORTUGAL TELECOMUNICACOES LTDA	03.891.510/0001-94	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Faxinal dos Guedes
		PORTUGAL TELECOMUNICACOES LTDA	03.891.510/0001-94	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	GO	Britânia
		PORTUGAL TELECOMUNICACOES LTDA	03.891.510/0001-94	Sócio	118800	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Rio Negrinho
		PORTUGAL TELECOMUNICACOES LTDA	03.891.510/0001-94	Sócio	118800	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Presidente Getúlio
		PORTUGAL TELECOMUNICACOES LTDA	03.891.510/0001-94	Sócio	118800	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Faxinal dos Guedes
		PORTUGAL TELECOMUNICACOES LTDA	03.891.510/0001-94	Sócio	118800	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Britânia

Usuário: [anatel\reginam.mc](#) - Regina Monica de Faria Santos

Data: 29/07/2016

Hora: 11:25:19

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 717.941.311-91

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARIA ELOISA EDUARDO DE MORAIS	717.941.311-91	PORTUGAL TELECOMUNICACOES LTDA	03.891.510/0001-94	Sócio	1200	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Rio Negrinho
		PORTUGAL TELECOMUNICACOES LTDA	03.891.510/0001-94	Sócio	1200	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Presidente Getúlio
		PORTUGAL TELECOMUNICACOES LTDA	03.891.510/0001-94	Sócio	1200	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Faxinal dos Guedes
		PORTUGAL TELECOMUNICACOES LTDA	03.891.510/0001-94	Sócio	1200	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Britânia

 Usuário: [anatel\reginam.mc](#) - Regina Monica de Faria Santos

Data: 29/07/2016

Hora: 11:25:51

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada, para a execução de serviços de radiodifusão comercial.

Processo nº: 53000.049916/2013-57.		
Entidade: PORTUGAL TELECOMUNICAÇÕES LTDA		
Localidade: FAXINAL DOS GUEDES	UF: SC	Serviço: FM
Período: 17/02/2014 a 17/02/2024.		

RELATIVOS À ENTIDADE				
DOCUMENTOS	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA	FI (S).
1- Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada;	x			3 – assinado por Procurador (aprovado)
2- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;	x			4 – assinado por Procurador (aprovado)
3- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada;	x			5 – assinado por Procurador (aprovado)
4- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço;	x			2 (0766163) - assinado por Procurador (aprovado)
5- Certificado de quitação da contribuição sindical, <u>relativa ao empregador</u> (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	x			6
6- Certificado de quitação da contribuição sindical, <u>relativa ao empregado</u> (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	x			7; 2 (0115925)
7- Comprovante de regularidade com o FISTEL;	x			SEI - 1259831
8- Prova de regularidade relativa ao INSS;	x			9
9- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	x			10
10- Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	x			11

11- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;	x			12
12- Provas de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;	x			13 (Sede da Entidade); 14 (local da prestação do serviço).
13- Certidão negativa de débitos expedida pela Justiça do Trabalho;	x			3 (0766163)
14- Certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata);	x			4 e 5 (0766163)
15- Certidão da junta comercial (ou órgão de registro equivalente) atualizada, a fim de confirmar os quadros societário e diretivo da entidade;	x			9 (0115925)
16- Laudo técnico ou documento equivalente, assinado por engenheiro habilitado, a fim de comprovar a regularidade de instalação da estação de radiodifusão;	x			Declaração – 47 - (0766163); Laudos de ensaio – 2 a 25; Laudo de vistoria – 26 a 32 (1071521)

RELATIVOS AOS SÓCIOS / ADMINISTRADORES

DOCUMENTOS	NOME (S)	1ª Instância		2ª Instância		NÃO SE APLICA	FI (S).
		SIM	NÃO	SIM	NÃO		
17. Certidão de distribuição cível da Justiça Estadual , de 1ª e 2ª instância;	Joy Joaquim P. da Costa	x		x			3 (0115925); 6, 8, 10, 12, 14 (0766163); 1, 3(0869840)
	Maria Heloisa E. de Moraes	x		x			6 (0115925); 7, 9, 11, 13 (0766163); 2, 7 (0869840)
18. Certidão de distribuição criminal da Justiça Estadual , de 1ª e 2ª instância;	Joy Joaquim P. da Costa	x		x			4 (0115925); 15, 17, 19, 21, 23 (0766163); 1, 5 (0869840)

	Maria Heloisa E. de Morais	x		x			7 (0115925); 16, 18, 20, 22 (0766163); 2, 7 (0869840)
19. Certidão de distribuição cível da Justiça Federal , de 1ª e 2ª instância;	Joy Joaquim P. da Costa	x		x			5 (0115925); 24 (0766163); 8 (0869840)
	Maria Heloisa E. de Morais	x		x			8 (0115925); 25, 26 (0766163); 9, 10 (0869840)
20. Certidão de distribuição criminal da Justiça Federal , de 1ª e 2ª instância;	Joy Joaquim P. da Costa	x		x			5 (0115925); 27 (0766163); 8 (0869840)
	Maria Heloisa E. de Morais	x		x			8 (0115925); 28, 29 (0766163); 9, 10 (0869840)
21- prova de cumprimento das obrigações eleitorais (quitação e criminal) , mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral;	Joy Joaquim P. da Costa	x		x			30 – quitação ; 31 - criminal (0766163)
	Maria Heloisa E. de Morais	x		x			32 – quitação ; 33 - criminal (0766163)
23- certidões de protestos de títulos ;	NOME (S)	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA	FL (S).		
	Joy Joaquim P. da Costa	x					34, 35, 38, 40, 43, 45 - (0766163)

	Maria Heloisa E. de Morais					36, 37, 39, (41 – positiva). Mas, posteriormente juntou certidão negativa – fl. 11 (0869840), 42, 44, 46 - (0766163); 11 (0869840)
--	----------------------------	--	--	--	--	--

OBS: em caso de certidões positivas de ações não transitadas em julgado, a entidade deverá apresentar conjuntamente a respectiva certidão de inteiro teor.

CONCLUSÃO

A documentação apresentada NÃO ATENDE ao disposto na legislação regulamentar vigente.

Observações:
Análise:
Analista: REGINA MÔNICA DE FARIA SANTOS Cargo: ANALISTA/CHEFE DE SERVIÇO Data: 29/07/2016.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

DESPACHO

Processo n. 53000.049916/2013-57.

1. Tendo em vista o laudo de ensaio do equipamento transmissor (principal e auxiliar) e de vistoria técnica conforme constam das fls. 2 a 25 e 26 a 32, constantes do Protocolo nº 53900.023055/2016-86 (evento SEI nº 1071521), da **Portugal Telecomunicações Ltda.**, executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Faxinal dos Guedes, estado de Santa Catarina, com vistas à renovação da referida permissão, encaminho os autos ao Subgrupo Técnico de Radiodifusão Comercial - STCOM, para análise e providências que julgar pertinentes.

2. Após a adoção das medidas de estilo solicito seja o Subgrupo Legal de Pós-Outorga - SLPOS, informado quanto à regularidade técnica da Entidade em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Colouna de Oliveira**, **Coordenadora do Subgrupo Legal de Pós Outorga**, em 01/08/2016, às 18:09, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **1259844** e o código CRC **00622E90**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

DESPACHO

Processo n. 53000.049916/2013-57.

Senhor Coordenador-Geral de Acompanhamento de Outorgas,

cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à Portugal Telecomunicações Ltda., para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Faxinal dos Guedes, estado de Santa Catarina, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.



Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Colouna de Oliveira**,
Coordenadora do Subgrupo Legal de Pós Outorga, em 01/08/2016, às 18:09,
conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **1259896** e o
código CRC **5E7758FD**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica

Coordenação-Geral de Acompanhamento de Outorgas

DESPACHO

Processo n°: **53000.049916/2013-57**

Interessado(a): **PORTUGAL TELECOMUNICAÇÕES LTDA - ME**

1. Em atenção à solicitação de informações manifestada por meio do Despacho Interno SLPOS 1259896, comunicamos que não foram encontrados registros de Processos de Apuração de Infração - PAIs instaurados para apurar eventuais irregularidades praticadas pela PORTUGAL TELECOMUNICAÇÕES LTDA - ME, entidade outorgada a executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Faxinal dos Guedes/SC, que tenham resultado ou venham a resultar na aplicação da penalidade de cassação.

2. Isso posto, restitua-se o processo acima mencionado ao Subgrupo Legal de Pós-Outorga - SLPOS, para que sejam tomadas as providências que julgar necessárias.



Documento assinado eletronicamente por **Itamar Marques Teixeira, Coordenador-Geral de Acompanhamento de Outorgas**, em 03/08/2016, às 11:58, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **1266861** e o código CRC **945AE54F**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SRD >>> Consultas >>> Geral | menu ajuda

Consulta Geral - FM

Identificação do Canal PB

UF: SC
 Município: Faxinal dos Guedes
 Frequência: 102,7 MHz
 Classe: A3
 Canal: 274

Distrito:
 Sub Distrito:
 Local Especifico:
 Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: PORTUGAL TELECOMUNICACOES LTDA
 Nome Fantasia: FAXINAL ALTERNATIVA FM
 Nº Estação: 323733310
 Primeiro Licenciamento: 05/07/2007 17:53:25

Fistel: 50012509949
 CNPJ: 03.891.510/0001-94
 Situação: Entidade não possui débitos
 Último Licenciamento: 15/07/2015 11:24:36

+ Dados do Plano Básico

- Dados da Outorga

Dados da Entidade

CNPJ:

Razão Social: PORTUGAL TELECOMUNICACOES LTDA
 Nome Fantasia: Tipo de Usuário: Integral

Endereço Sede

País: Brasil
 Número do CEP: 89150000 Logradouro: RUA CURT HERING
 Número: 665 Complemento: - SALA 103 Bairro: CENTRO Estado: SC
 Município: Presidente Getúlio Distrito: SubDistrito:
 Telefone: Fax:

Endereço de Correspondência

País: Brasil
 Número do CEP: 80060100 Logradouro: RUA CONSELHEIRO LAURINDO, 825 - CONJ. 810 -CENTRO
 Número: False Complemento: Bairro: CENTRO Estado: PR
 Município: Curitiba Distrito: SubDistrito:
 Telefone: Fax: E-mail:

Nome Fantasia

Nome Fantasia

Dados da Outorga

SCRAD Jurídico: Data Publicação Contrato/Convênio:
 SCRAD Técnico:
 Data Limite Instalação: Número do Processo:
 Fistel:

- Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Protocolo	Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text" value="1571"/>	<input type="text" value="Portaria"/>	<input type="text" value="MC"/>	<input type="text" value="08/08/2002"/>	<input type="text" value="08/08/2002"/>	<input type="text" value="Outorga"/>	<input type="text" value="Jur."/>
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text" value="831"/>	<input type="text" value="Decreto Legislativo"/>	<input type="text" value="CN"/>	<input type="text" value="14/11/2003"/>	<input type="text" value="17/11/2003"/>	<input type="text" value="Deliber. do C. Nacional"/>	<input type="text" value="Jur."/>
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text" value="424"/>	<input type="text" value="Portaria"/>	<input type="text" value="MC"/>	<input type="text" value="21/10/2004"/>	<input type="text" value="03/11/2004"/>	<input type="text" value="Aprovação de Local"/>	<input type="text" value="Téc."/>

Autoriza o Uso

<input type="text"/>	<input type="text" value="47864"/>	<input type="text" value="ATO"/>	<input type="text" value="ER"/>	<input type="text" value="19/11/2004"/>	<input type="text" value="25/11/2004"/>	de Radiofrequência	<input type="text" value="Téc."/>
<input type="text"/>	<input type="text" value="256"/>	<input type="text" value="Despacho"/>	<input type="text" value="MC"/>	<input type="text" value="21/12/2011"/>	<input type="text"/>	Alteração de Transmissor	<input type="text" value="Téc."/>
<input type="text"/>	<input type="text" value="2872"/>	<input type="text" value="ATO"/>	<input type="text" value="ER03"/>	<input type="text" value="07/05/2015"/>	<input type="text" value="19/05/2015"/>	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	<input type="text" value="Téc."/>

+ Característica da Estação Instalada

+ Dados do Licenciamento

 Tela Inicial

 Imprimir



 **Menu Principal** ▼

BOA TARDE
EDINEIA PEREIRA DA COSTA

Sistemas
Interativos

SRD »» Relatórios »» **Outorga** | menu ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF: SC

Município: Faxinal dos Guedes

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
PORTUGAL TELECOMUNICACOES LTDA	Faxinal dos Guedes	17/02/2004	17/02/2014

Usuário: **20027117120 - EDINEIA PEREIRA DA COSTA** Data: **10/03/2017** Hora: **16:39:50**

Registro 1 até 1 de 1 registros Página: [1] [Ir] [Reg]

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

FLS: 001/001

DESCRIÇÃO DO SISTEMA

Nome/Razão Social: PORTUGAL TELECOMUNICACOES LTDA		CNPJ: 03.891.510/0001-94
Nome Fantasia: FAXINAL ALTERNATIVA FM		Fistel: 50012509949
Serviço: RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA - FM		UF: SC
Localidade: FAXINAL DOS GUEDES		Classe PB: A3
Canal PB: 274 (duzentos e setenta e quatro) OP: 274	Canal	Frequência PB: 102,7 MHz Frequência OP: 102,7 MHz
Num. Estação: 323733310		Indicativo: ZYM561
		Telefone (Sede):

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DE OPERAÇÃO DA ESTAÇÃO

1 - LOCALIZAÇÃO DA ESTAÇÃO	
Logradouro: RUA 20 DE JANEIRO	Número: 725 Bairro: CENTRO
Localidade: FAXINAL DOS GUEDES	UF: SC
Latitude: 26° 51' 13" 00" S Longitude: 52° 14' 55" 00" W	Cota da Base da Torre: 1010 metros
*Coordenadas de acordo com o sistema WGS-84.	
2 - EQUIPAMENTOS DA ESTAÇÃO	
2.1 - TRANSMISSOR PRINCIPAL	
Fabricante: Teclar Equipamentos Eletrônicos Ltda.	2.2 - TRANSMISSOR AUXILIAR
Modelo: TEC 122	Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda
Código de homologação: 017940700345	Modelo: SP53000
Potência Operação: 5 kW	Código de homologação: 008400300528
Potência Operação: 5 kW	Potência Operação: 3 kW
2.3 - ANTENA PRINCIPAL	
Fabricante: TELL TELE - ELETRONICA LTDA	2.4 - ANTENA AUXILIAR
Modelo: BECP-4L	Fabricante: TRANS-TEL - CONTI E CIA LTDA
GMAX: 3,22 dBd	Modelo: TTFM3A-4
Polarização: Circular	GMAX: 3,12 dBd
HCI: 46 metros	Polarização: Circular
Inclinação de Feixe (Beam-Tilt): 5°	HCI: 33 metros
Preenchimento de Nulos (Null-Fill): ***	Inclinação de Feixe (Beam-Tilt): 3°
Orientação do Zero do diagrama: 270° em relação ao norte verdadeiro	Preenchimento de Nulos (Null-Fill): ***
Descrição da Antena: 04 ELEMENTOS	Orientação do Zero do diagrama: 232° em relação ao norte verdadeiro
2.5 - LINHA DE TRANSMISSÃO PRINCIPAL	2.6 - LINHA DE TRANSMISSÃO AUXILIAR
Fabricante: RFS RADIO FREQUENCY SYSTEMS	Fabricante: ANDREW CORPORATION
Modelo: LCF 1 5/8	Modelo: LDF7-50A
Comprimento: 55 m	Comprimento: 45 m
Impedância: 50 Ohms	Impedância: 50Ohms
Atenuação: 0,67 dB/100m	Atenuação: 0,68db/100m
3 - POTÊNCIA EFETIVA IRRADIADA	
	VM
AZIMUTE (graus)	0 30 60 90 120 150 180 210 240 270 300 330 ****
HSNMT (metros)	187 183 257 140 94 180 200 236 122 175 276 274 ****
ERP(kW)	5,576 4,719 3,749 3,306 3,658 4,318 5,032 4,617 4,22 4,124 4,416 5,139 ****
	**** 193,67 4,4062
4 - OBSERVAÇÕES:	

Legenda	
- GMAX: Ganho do sistema irradiante na direção de máxima irradiação.	
- HCI: Altura do centro de irradiação da antena em relação a cota da base da torre.	

5 - LOCALIZAÇÃO DOS ESTÚDIOS

5.1 - ESTÚDIO PRINCIPAL

Logradouro: RUA 20 DE JANEIRO
Número: 725
Bairro: CENTRO
Localidade/UF: Faxinal dos Guedes/SC

5.2 - ESTÚDIO AUXILIAR

Logradouro: ***
Número: ***
Bairro: ***
Localidade/UF: ***

6 - HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

Dia Início	Dia Fim	Hora Início	Hora Fim
Segunda	Domingo	00:00	24:00

Consulta para uso exclusivo da ANATEL.

Local de Emissão:
/

Data da Emissão:
10/03/2017 16:38:15

Tela Inicial



BOA TARDE
EDINEIA PEREIRA DA COSTA
Sistemas Interativos

Menu Principal ▼

SRD >>> Consultas >>> Geral | [menu](#) [ajuda](#)

Consulta Geral - FM

Identificação do Canal PB

UF: SC
Município: Faxinal dos Guedes
Frequência: 102,7 MHz
Classe: A3
Canal: 274

Distrito:
Sub Distrito:
Local Especifico:
Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: PORTUGAL TELECOMUNICACOES LTDA
Nome Fantasia: FAXINAL ALTERNATIVA FM
Nº Estação: 323733310
Primeiro Licenciamento: 05/07/2007 17:53:25

Fistel: 50012509949
CNPJ: 03.891.510/0001-94
Situação: Entidade não possui débitos
Último Licenciamento: 15/07/2015 11:24:36

Dados do Plano Básico

Dados da Outorga

Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Protocolo Doc.	SEI Nº	Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	12/08/2002	Outorga
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	17/11/2003	Deliber. do C. Nacional
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	03/11/2004	Aprovação de Local
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -	ER	<input type="text"/>	<input type="text"/>	25/11/2004	Autoriza o Uso de Radiofrequência
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>		Alteração de Transmissor
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	19/05/2015	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação

Característica da Estação Instalada

» [Endereços](#)

Estação Transmissora

Endereço

País: Brasil
Cep: 89694000
Número: 725
Município: Faxinal dos Guedes
Logradouro: RUA 20 DE JANEIRO
Complemento:
Bairro: CENTRO
UF: SC
Distrito:
SubDistrito:

Coordenadas Geográficas do Município

Município:
Latitude: **Longitude:** **Raio:**

Coordenadas Geográficas Estação

Latitude: **Longitude:**

Distância ao Centro do Município: Km

Azimute: (Azimute da estação transmissora em relação ao centro da localidade.)

WGS-84: Coordenada de acordo com o sistema WGS-84.

Informações da Estação

Cota Base Torre: m**Coordenadas Geográficas (PB)**Latitude: Longitude:  Coordenada pré-fixada no Plano Básico. **Estúdio Principal**

País: Brasil

Cep: 89694000

Número: 725

Município: Faxinal dos Guedes

Logradouro: RUA 20 DE JANEIRO

Complemento:

Bairro: CENTRO

UF: SC

Distrito:

SubDistrito:

 Estúdio Auxiliar

Não Cadastrado

[» Estação Principal](#) **Antena Principal**Fabricante: Modelo: Ganho: dBdPolarização: Orient. NV: grausBeam-Tilt: grausPreenchimento de nulos: (%)HCI: metros

Descrição:

04 ELEMENTOS

Máximo: 200 Digitados: 12

 Transmissor PrincipalCódigo Equipamento: Ex.: (Produto)(Ano)(Solicitante)(Fabricante)Potência: kW

Fabricante: Teclar Equipamentos Eletrônicos Ltda.

Modelo:

Validade:

Potência Equipamento: W

OBS.: Para consultar produtos, [Clique Aqui.](#) **Linha Transmissão**Fabricante: Modelo: Impedância: ohmsComprimento: mAtenuação: dB/100m[» Potência Efetiva Irradiada](#) **Potência Irradiada**[» Estação Auxiliar](#) **Antena Auxiliar** **Transmissor Auxiliar**Código Equipamento: Ex.: (Produto)(Ano)(Solicitante)(Fabricante)Potência: kW

Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda

Modelo:

Validade:

Potência Equipamento: W

OBS.: Para consultar produtos, [Clique Aqui.](#) **Transmissor Auxiliar 2** **Linha de Transmissão Auxiliar**[» Número do Processo e Observações Gerais](#) **Num. Processo/Observações**[» RDS](#)

RDS

» [Responsável Técnico](#)

Responsável Técnico

Dados do Licenciamento

Tela Inicial

Imprimir

NOTA TÉCNICA Nº 5372/2017/SEI-MCTIC

Processo nº: 53000.049916/2013-57.

Assunto: **Renovação de Outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da **PORTUGAL TELECOMUNICACÕES LTDA**, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, utilizando o canal 274 (duzentos e setenta e quatro), classe A3, na localidade de FAXINAL DOS GUEDES/SC, referente ao período 17/02/2014 a 17/02/2024. Os autos do processo foram encaminhados a esta Unidade Regional do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações no Rio de Janeiro, para análise dos laudos técnicos apresentados, às fls.02 a 32.

ANÁLISE

2. A análise do pleito será embasada pela Resolução Anatel nº 67, de 12 de novembro de 1998, e demais legislações pertinentes, em especial pelas seguintes:

2.1. Lei nº 4.117, de 24 de agosto de 1962:

Art. 29. Compete ao Conselho Nacional de Telecomunicações (**Ministério das Comunicações**):

- j) fiscalizar as concessões, autorizações e permissões em vigor opinar sobre a respectiva renovação e propor a declaração de caducidade e preempção
- x) outorgar ou renovar quaisquer permissões e autorizações de serviço de radiodifusão de caráter local (art. 33, § 5º) e opinar sobre a outorga ou renovação de concessões e autorizações (art. 34, §§ 1º e 3º)
- aa) expedir certificados de licença para o funcionamento das estações de radiocomunicação e radiodifusão uma vez verificado, em vistoria, o atendimento às condições técnicas exigidas

Art. 33. Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições da presente lei.

§ 3º Os prazos de concessão e autorização serão de 10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora e de 15 (quinze) anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais se os concessionários houverem cumprido todas as obrigações legais e contratuais, **mantido a mesma idoneidade técnica**, financeira e moral, e atendido o interesse público (art. 29, X).

Art. 63. A pena de suspensão poderá ser aplicada nos seguintes casos:

e) utilização de equipamentos diversos dos aprovados ou instalações fora das especificações técnicas constantes da portaria que as tenha aprovado

Art. 67. A preempção da concessão ou autorização será declarada pelo Presidente da República, precedendo parecer do Conselho Nacional de Telecomunicações, se a concessionária ou permissionária decair do direito à renovação.

Parágrafo único: **O direito a renovação decorre** do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e **de persistirem a possibilidade técnica** e o interesse público em sua existência.

2.2. Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963:

Art. 40. A entidade outorgada deverá requerer ao Ministério das Comunicações a licença de funcionamento, no prazo de doze meses contado da data de publicação da autorização de uso de radiofrequência.

§ 1º O requerimento de que trata o caput deve ser instruído com laudo de vistoria das estações, elaborado por engenheiro habilitado.

Art. 48. As empresas concessionárias e permissionárias de serviços de radiodifusão são obrigadas a observar as normas técnicas em vigor e as que venham a ser baixadas pelo CONTEL, com a finalidade de evitar interferências prejudiciais nos serviços de telecomunicações.

Art. 122. Para os efeitos deste Regulamento são consideradas infrações na execução dos serviços de radiodifusão os seguintes atos praticados pelas concessionárias ou permissionárias:

28. não atender às determinações de natureza legal, técnica ou econômica, demonstrando, assim, a superveniência de incapacidade para a execução dos serviços objeto da concessão ou permissão

33. modificar, substituir os equipamentos ou as instalações aprovadas pelo CONTEL, sem prévia autorização do mesmo;

34. executar os serviços de radiodifusão em desacordo com os termos da licença ou não atender às normas e condições estabelecidas para essa execução;

2.3. Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972:

Art. 3º. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, **condicionar a renovação das concessões ou permissões à adaptação da concessionária ou permissionária às condições técnicas estabelecidas no Plano Nacional de Radiodifusão ou normas técnicas dele decorrentes.**

2.4. Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983:

Art. 1º A renovação das concessões e permissões para exploração dos serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, subordinada ao interesse nacional, depende do cumprimento pelas concessionárias ou permissionárias das disposições legais e regulamentares aplicáveis ao serviço, bem como da observância de suas finalidades educativas e culturais.

Art. 7º A perempção da concessão ou permissão será declarada quando, terminado o prazo:
II - verificar-se que a interessada não cumpriu as exigências legais e regulamentares aplicáveis ao serviço, ou não observou suas finalidades educativas e culturais.

2.5. Portaria nº 329, de 4 de julho de 2012:

Art. 2º Será deferido o pedido de renovação de outorga que atender às seguintes condições:
III - cumprimento das exigências legais, regulamentares e contratuais aplicáveis ao serviço.

2.6. Parecer nº 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU, de 29 de maio de 2015:

40. Finalmente, o laudo técnico ou documento equivalente, assinado por engenheiro habilitado (documento 17), tem por objetivo a comprovação da idoneidade técnica da entidade. Conforme expresso na Nota nº 52/2014:

Com efeito, o atendimento às exigências necessárias para prestação dos serviços é requisito indispensável estabelecido por lei para renovação das outorgas de radiodifusão concedidas pelo Poder Público. Nesse sentido, há disposição expressa no art. 33, § 3º, do Código Brasileiro de Telecomunicações, o qual estabelece que a renovação da outorga poderá ser deferida se 'os concessionários houverem cumprido todas as obrigações legais e contratuais, mantido a mesma idoneidade técnica, financeira e moral, e atendido o interesse público'. [...] Portanto, dentre outras questões, **a análise técnica é obrigatória** [...].

41. Assim, em que pese as ressalvas de aprovação do Despacho nº 499/2014, o entendimento acima transcrito é o mais adequado para fins de objetivação do rol de documentos a serem exigidos no processo de renovação. Daí, então, a **necessidade de apresentação de laudo técnico ou documento equivalente**, elaborado por engenheiro habilitado.

43. A SCE, ainda, **deverá analisar se o laudo técnico atende aos requisitos aprovados** por ocasião da aprovação de locais e licenciamento, bem como, no processo de alteração de características técnicas. **Trata-se, pois, de análise técnica.**

3. Da análise do processo administrativo apresentado pela interessada, foi verificado o descumprimento das seguintes obrigações, necessárias para a completa instrução dos autos:

Observação	Exigência
Foram observadas as seguintes irregularidades nos Laudos de Ensaio dos Transmissores Principal e Auxiliar: Resposta de Áudio Frequência do sistema (Pré-Ênfase de 50us) para as frequências de 50 Hz e 5.000 Hz e 25, 50 e 90% de modulação não estão entre os dois limites da curva padrão estabelecida na resolução Anatel nº 67/98.	Laudo de Ensaio parcial dos Transmissores para efeito de Renovação de outorga, assinado por profissional habilitado, nos termos do item 9.4 (subitens 9.4.1 a 9.4.9.5) da Resolução Anatel n.º 67, de 12/11/98, em conformidade com a última autorização do poder concedente, c/c alínea 'e' do art. 63 da Lei nº 4.117, de 24 de agosto de 1962, e Decreto-

A entidade não apresentou declaração referente ao Laudo de Vistoria Técnica da Estação e Laudo de Ensaio dos Transmissores Principal e Auxiliar assinada por Representante Legal da Entidade.

Foi apresentada declaração assinada por procurador.

Declaração do representante legal da entidade, nos termos do subitem 9.3.9, alínea 'b' e subitem 9.4.9.3, da Resolução Anatel n.º 67, de 12/11/98.

4. Desse modo, a entidade ***não atende no momento*** aos requisitos da legislação para ser considerada apta tecnicamente para a renovação de outorga.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opinamos pela expedição de ofício de exigência à interessada, conforme itens 3 a 6, com a solicitação de juntada da documentação faltante.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa, Especialista em Infraestrutura Sênior**, em 17/03/2017, às 08:10, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira, Coordenador-Geral de Pós-outorgas**, em 17/03/2017, às 11:38, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **1731477** e o código CRC **A3225D51**.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorga

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF

Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 9922/2017/SEI-MCTIC

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
PORTUGAL TELECOMUNICACÕES LTDA
Rua Curt Hering nº 665 sala 103, Centro
89.150-000 - Presidente Getúlio/SC

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo n.º 53000.049916/2013-57 .**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o cordialmente, refiro-me à solicitação em epígrafe, efetuada por essa entidade, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Faxinal dos Guedes/SC, com utilização do canal 274 (duzentos e setenta e quatro), para encaminhar a cópia da Nota Técnica nº 5372/2017/SEI-MCTIC, com a indicação das pendências existentes em destaque.

2. Fica estabelecido o prazo de 30 dias, contados da data do recebimento deste Ofício, para o cumprimento TOTAL das exigências aqui formuladas. Cabe lembrar que na resposta **deverá constar o número do respectivo processo, bem como deste Ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira, Coordenador-Geral de Pós-outorgas**, em 17/03/2017, às 11:38, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site



<http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **1732305** e o código CRC **440CB9BF**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 9922/2017/SEI-MCTIC -
Processo nº 53000.049916/2013-57 - Nº SEI: 1732305

Data de Envio:

21/03/2017 15:23:05

De:

MCTIC/Órgão Regional do Rio de Janeiro <regrij@mctic.gov.br>

Para:

portugal2306@gmail.com

joyjpcosta@gmail.com

juvenalantonio8@hotmail.com

Assunto:

Renovação de outorga - exigências

Mensagem:

Prezado(a),

Ref: 53000.049916/2013-57

Segue em anexo, documentação referente à exigência resultante da análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Anexos:

Nota_Tecnica_1731477.html

Oficio_1732305.html

Ilustríssimo Senhor

Dr. ALTAIR DE SANTANA PEREIRA

Coordenador Geral de Pós – outorgas

Secretaria de Radiodifusão

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Brasília-DF

Referência: Ofício nº 9922 e nota técnica nº 5372/2017/SEI-MCTIC, processo nº 53000.049916/2013-57.

A **PORTUGAL TELECOMUNICAÇÕES LTDA. ME**, CNPJ n.º 03.891.510/0001-94, com endereço para correspondências à Rua 20 de janeiro n.º 725, centro, na localidade de Faxinal dos Guedes, Estado de Santa Catarina, CEP 89694-000; permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Faxinal dos Guedes, Estado de Santa Catarina, vem mui respeitosamente atender exigências formuladas através do ofício e nota técnica da referência, encaminhando para tanto informação prestada pelo Engenheiro responsável pelo laudo de vistoria e declaração assinada pelo responsável legal por esta entidade.

Sendo assim, requer a Vossa Senhoria a anexação da referida documentação ao processo da referência e a continuidade na análise da renovação de outorga desta emissora.

Nestes termos,

Pede deferimento

Presidente Getúlio/SC, 31 de março de 2017.



JOY JOAQUIM PEDRO DA COSTA

Sócio Administrador

CPF nº 034.064.769-88

Á

Sr. Altair de Santana Pereira
Coordenador Geral de Pós-Outorga
Coordenação Geral de Pós-Outorga
Departamento de Rádio Comercial - Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º Andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 –
Brasília/DF.

Assunto: Atendimento ao **Ofício de Exigência nº 9922/2017/SEI-MCTIC** de 17/03/2017 - Processo 53000.049916/2013-57 – Renovação de Outorga da Portugal Telecomunicações Ltda. – Nº SEI 1732305.

Referente a Nota Técnica Nº 5372/2017/SEI-MCTIC, Item 3, primeira observação – SEI Nº 1731477.

Eu, **EDUARDO ROSARIO HOMMERDING**, C.P.F. 737.462.589-87, Engenheiro Eletricista, portador do registro no CREA/SC 077.338-6, residente na Rua Getúlio Vargas, nº 1111, apartamento 01, bairro Centro, cidade de Joaçaba, estado de Santa Catarina, vem através deste, em virtude do Ofício de Exigência nº 9922/2017/SEI-MCTIC, encaminhar **retificação dos dados referentes às medidas de resposta de frequência para a pré-ênfase de 50 uS, constantes nas páginas 2 dos Laudos de Ensaios dos transmissores Principal e Auxiliar por mim realizados**, e, anexados ao processo 53000.049916/2013-57 de Renovação de Outorga da Portugal Telecomunicações Ltda., permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada na cidade de Faxinal dos Guedes, no estado de Santa Catarina.

A retificação que solicito, se deve ao fato deste Engenheiro ter apontado como referência de 0 dB da medição realizada pelo Analisador de Áudio HP 8903B na tabela da Curva de Pré-ênfase de forma equivocada, de forma que o nível da frequência de referência de 400 Hz ficasse em cima da curva, em seu limite superior, não permitindo assim qualquer tolerância no sentido positivo, e permitindo no sentido oposto, ou seja no sentido negativo uma variação de -3 dB.

Diante do explicado, reapresento as medidas de resposta de frequência utilizando como referência a frequência de 400 Hz fixado na curva de pré-ênfase de 50 uS no nível de -1dB, procedimento não explicado na Resolução 67/98, porém adotado nos procedimentos do FCC, que é o regulamento norte americano que foi utilizado como referência para a redação de nosso regulamento. É muito relevante dizer, que muitos

engenheiros simplesmente não fazem as medidas de performance de áudio nos Laudos de Ensaio, apontando a Portaria nº 05 de 07 de Janeiro de 1991, publicada no DOU de 09/01/1991, que dispensa as emissoras de apresentar nos Laudos de Ensaio as medidas de distorção harmônica, resposta de áudio (que é o caso), regulação de amplitude da portadora, e nível de ruído da portadora, mas acredito na importância destas medidas e insisto em fazê-las, para que se obtenha um diagnóstico perfeito da qualidade do serviço da emissora e se realizem correções se necessário.

Para concluir minhas explicações, solicito considerar que em ambos os casos (Transmissor Principal e Auxiliar), a curva de pré-ênfase é realizada no Processador de Áudio com Gerador de Estéreo embutido de fabricação Telos Alliance, divisão OMNIA, modelo OMNIA ONE FM, com mais de 12.000 unidades em operação (<https://www.telosalliance.com/Omnia/Omnia-ONE>). É um equipamento com todo o processamento e codificação de estéreo realizado no domínio digital, com alta qualidade, de fabricante reconhecido internacionalmente, equipamento este utilizado pela emissora.

As curvas de resposta em frequência que seguem, visam atender o apontado pelo item 3, primeira observação da Nota Técnica Nº 5372/2017/SEI-MCTIC de 17/03/2017 - SEI Nº 1731477.

PARA O TRANSMISSOR PRINCIPAL: Teclar modelo TEC 122 nº de série SN2010-0360.

5.2 Resposta de Áudio Frequência (Pré-ênfase de 50 uS):

Obs: Em substituição a medição de resposta de frequência, página 2 do Laudo de Ensaio Individual do Transmissor Principal.

Modulação	50	100	400	1000	5000	7500	10000	15000	Hz
25 %									
Mono	-0,84	-1,05	-1,00	-0,85	4,09	7,03	8,54	10,34	dB
Canal L	-0,85	-1,05	-1,00	-0,86	4,02	6,93	8,42	10,42	dB
Canal R	-0,86	-1,05	-1,00	-0,85	3,98	6,90	8,41	10,45	dB

Modulação	50	100	400	1000	5000	7500	10000	15000	Hz
50 %									
Mono	-0,84	-1,02	-1,00	-0,86	4,08	7,02	8,53	10,31	dB
Canal L	-0,84	-1,02	-1,00	-0,86	4,03	6,92	8,41	10,40	dB
Canal R	-0,85	-1,02	-1,00	-0,86	3,97	6,88	8,39	10,41	dB

Modulação	50	100	400	1000	5000	7500	10000	15000	Hz
90 %									
Mono	-0,84	-1,02	-1,00	-0,87	4,06	7,01	8,52	10,30	dB
Canal L	-0,85	-1,02	-1,00	-0,86	4,00	6,91	8,41	10,39	dB
Canal R	-0,85	-1,02	-1,00	-0,87	3,95	6,87	8,39	10,40	dB

PARA O TRANSMISSOR AUXILIAR: Fabricante Teletronix modelo SP53000 nº de série 40A.

5.2 Resposta de Áudio Frequência (Pré-ênfase de 50 uS):

Obs: Em substituição a medição de resposta de frequência, página 2 do Laudo de Ensaio Individual do Transmissor Auxiliar.

Modulação	50	100	400	1000	5000	7500	10000	15000	Hz
25 %									
Mono	-0,84	-1,05	-1,00	-0,85	4,09	7,03	8,54	10,34	dB
Canal L	-0,85	-1,05	-1,00	-0,86	4,02	6,93	8,42	10,42	dB
Canal R	-0,86	-1,05	-1,00	-0,85	3,98	6,90	8,41	10,45	dB

Modulação	50	100	400	1000	5000	7500	10000	15000	Hz
50 %									
Mono	-0,84	-1,02	-1,00	-0,86	4,08	7,02	8,53	10,31	dB
Canal L	-0,84	-1,02	-1,00	-0,86	4,03	6,92	8,41	10,40	dB
Canal R	-0,85	-1,02	-1,00	-0,86	3,97	6,88	8,39	10,41	dB

Modulação	50	100	400	1000	5000	7500	10000	15000	Hz
90 %									
Mono	-0,84	-1,02	-1,00	-0,87	4,06	7,01	8,52	10,30	dB
Canal L	-0,85	-1,02	-1,00	-0,86	4,00	6,91	8,41	10,39	dB
Canal R	-0,85	-1,02	-1,00	-0,87	3,95	6,87	8,39	10,40	dB

Sendo assim, diante do relatado, verificamos que os transmissores marca Teclar modelo TEC 122 nº de série SN2010-0360 e marca Teletronix modelo SP53000 nº de série 40A, utilizados pela Portugal Telecomunicações Ltda., atendem a legislação vigente. Solicito que se anexe este ao Laudo de Ensaio por mim realizado, para que a emissora possa prosseguir com seu processo de Renovação de Outorga.

Sem mais, protestos de estima e consideração.



Eduardo R. Hommerding

EDUARDO ROSARIO HOMMERDING
Eng. Eletricista – Ênfase Eletrônica
CREA 077.338-6

eduardorh@radioengenharia.com.br
(49)99915-6664

2º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE TÍTULOS DE JOAÇABA

Reconheço verdadeira a firma de Eduardo Rosário Hommerding e dou fé. Joaçaba (SC), 29 de março de 2017. Em Test. da Verdade

Leandro Albiero Mafroli, Escrevente Notarial

Emol.: R\$ 3,05 + Selo: R\$ 1,85 Selo Digital de Fiscalização do tipo NORMAL - EPG19045-41B5) = R\$ 4,90

CONFIRA OS DADOS DO ATO EM www.tjsc.jus.br/selo

AV XV DE NOVENBRO, 340 / FUNDOS
CLÓVIS DOS SANTOS - TABELIÃO
E-mail: c.margenda@brturbo.com.br
CEP 89.600-000 • FONE/FAX: (49) 3822.1081

8.3 Declaração do Interessado:

Na qualidade de representante legal da PORTUGAL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., declaro que o Engenheiro EDUARDO ROSARIO HOMMERDING esteve na Planta Transmissora da Estação em 25 de Março de 2016, ensaiando o transmissor de frequência modulada fabricado por TECLAR EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA., modelo TEC 122, número de série SN2010-0360, na potência de 5.000 Watts.

Faxinal dos Guedes, 25 de Março de 2016.



JOY JOAQUIM PEDRO DA COSTA
C.P.F.: 034.064.769-88
Portugal Telecomunicações Ltda.

8.3 Declaração do Interessado:

Na qualidade de representante legal da PORTUGAL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., declaro que o Engenheiro EDUARDO ROSARIO HOMMERDING esteve na Planta Transmissora da Estação em 25 de Março de 2016, ensaiando o transmissor de frequência modulada fabricado por AUAD CORREA EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA., modelo SP 53000, número de série 40A, na potência de 3.000 Watts.

Faxinal dos Guedes, 25 de Março de 2016.



JÓY JOAQUIM PEDRO DA COSTA
C.P.F.: 034.064.769-88
Portugal Telecomunicações Ltda.

Laudo de Vistoria Técnica	
Renovação de Outorga	
Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	
1- Identificação	
1.1- Nome/Razão Social: PORTUGUAL TELECOMUNICAÇÕES LTDA	
1.2- Indicativo de chamada: ZYM561	1-2- Horário de funcionamento: 00:00 às 24:00 hrs
2- Localização da estação transmissora	
2.1- Endereço: RUA 20 DE JANEIRO, 725 – BAIRRO CENTRO	
Cidade: FAXINAL DOS GUEDES	UF: SC
CEP: 89.694-000	Telefone: (49)3436-0759
2.2- Coordenadas Geográficas	
Latitude: 26°51'15" S	
Longitude: 52°14'57" W	
2.3 - Transmissor Principal	
2.3.1- Fabricante: TECLAR EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA	
2.3.2 – Modelo: TEC 122	
2.3.3- Homologação/Certificação: 1794-07-0345	
2.3.4- Potência de operação(kW): 5,0	Potência medida(kW): 5,0
2.3.5- Frequência(PBFM)[MHz]: 102,7	Frequência medida(MHz): 102.699.911 Hz
2.3.6- Tolerância de frequência da portadora - (± 2000 Hz):	89 Hz
2.3.7- Recursos para conexão de monitor de modulação e frequência:	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
2.3.8- Medidor de tensão contínua de placa ou coletor no estágio final de RF:	<input checked="" type="checkbox"/> Operante <input type="checkbox"/> Com defeito <input type="checkbox"/> Inoperante
2.3.9- Medidor de corrente contínua de placa ou coletor no estágio final de RF:	<input checked="" type="checkbox"/> Operante <input type="checkbox"/> Com defeito <input type="checkbox"/> Inoperante
2.3.10- Medidor de potência relativa de saída incidente e refletida:	<input checked="" type="checkbox"/> Operante <input type="checkbox"/> Com defeito <input type="checkbox"/> Inoperante
2.3.11- Dispositivo de segurança que impeça o funcionamento do transmissor na falta ou insuficiência do sistema de resfriamento forçado, quando existir:	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
2.3.12- Inexistência de dispositivos externos que permitam a alteração da Frequência de operação:	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
2.3.13- Existência de dispositivos que permitam inibição de quaisquer controles externos que possam permitir ultrapassar o valor ajustado da potência de operação autorizada:	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
2.3.14- Resistores de sangria ou outro dispositivo apropriado para descarga dos capacitores de filtro quando a alta tensão é desligada:	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
2.3.15- Interruptores em portas e tampas onde existam tensões maiores	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não

FVT-RO- FM

G. R. R.

que 350 Volts	
2.3.16- Gabinetes com as partes expostas ao operador interligadas a terra:	(X) Sim () Não
2.3.17- Ajustes externos dos circuitos com tensões maiores que 350 Volts:	(X) Sim () Não
2.3.18- Fonte de alta tensão com proteção contra sobrecarga:	(X) Sim () Não
2.4- Transmissor Auxiliar	
2.4.1- Fabricante: AUAD CORREA EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA	
2.4.2 – Modelo: SP53000	
2.4.3- Homologação/Certificação: 0840-03-0528	
2.4.4- Potência de operação(kW): 3,0 Potência medida(kW):	3,0
2.4.5- Frequência(PBFM)[MHz]: 102,7 Frequência medida(MHz):	102.699.181 Hz
2.4.6- Tolerância de Frequência da portadora - (± 2000 Hz):	819 Hz
2.4.7- Recursos para conexão de monitor de modulação e frequência:	(X) Sim () Não
2.4.8- Medidor de tensão contínua de placa ou coletor no estágio final de RF:	(X) Operante () Com defeito () Inoperante
2.4.9- Medidor de corrente contínua de placa ou coletor no estágio final de RF:	(X) Operante () Com defeito () Inoperante
2.4.10- Medidor de potência relativa de saída incidente e refletida:	(X) Operante () Com defeito () Inoperante
2.4.11- Dispositivo de segurança que impeça o funcionamento do transmissor na falta ou insuficiência do sistema de resfriamento forçado, quando existir:	(X) Sim () Não
2.4.12- Inexistência de dispositivos externos que permitam a alteração da frequência de operação:	(X) Sim () Não
2.4.13- Existência de dispositivos que permitam inibição de quaisquer controles externos que possam permitir ultrapassar o valor ajustado da potência de operação autorizada:	(X) Sim () Não
2.4.14- Resistores de sangria ou outro dispositivo apropriado para descarga dos capacitores de filtro quando a alta tensão é desligada:	(X) Sim () Não
2.4.15- Interruptores em portas e tampas onde existam tensões maiores que 350 Volts: (Obs: Transmissores não tem alta tensão)	(X) Sim () Não
2.4.16- Gabinetes com as partes expostas ao operador interligadas a terra:	(X) Sim () Não
2.4.17- Ajustes externos dos circuitos com tensões maiores que 350 Volts:	(X) Sim () Não
2.4.18- Fonte de alta tensão com proteção contra sobrecarga:	(X) Sim () Não
2.5- Sistema Irradiante Principal	
2.5.1- Antena	
2.5.1.1- Fabricante: TELL TELE-ELETRONICA LTDA	
2.5.1.2- Modelo: BECP-4L	

FVT-RO-FM

E. R. R.

2.5.1.3- Quantidade de Elementos:	04
2.5.1.4- Altura (centro geométrico/base da torre – solo) [metros]:	46
2.5.1.5- Azimute de Orientação (NV):	270°
2.5.2- Linha de Transmissão Principal	
2.5.2.1- Fabricante: RFS RADIO FREQUENCY SYSTEMS	
2.5.2.2- Modelo: LCF 1 5/8	
2.5.2.3- Proteção contra choques elétricos (condutor externo da Linha de Transmissão ligado à terra):	(X) Sim () Não
2.6- Sistema Irradiante Auxiliar	
2.6.1- Antena	
2.6.1.1- Fabricante: TRANSTEL-CONTI E CIA LTDA	
2.6.1.2- Modelo: TTFM3A-4	
2.6.1.3- Quantidade de Elementos:	04
2.6.1.4- Altura (centro geométrico/base da torre – solo) [metros]:	33
2.6.1.5- Azimute de Orientação (NV): 232°	
2.6.2- Linha de Transmissão Auxiliar	
2.6.2.1- Fabricante: ANDREW CORPORATION	
2.6.2.2- Modelo: LDF7-50A	
2.6.2.3- Proteção contra choques elétricos (condutor externo da Linha de Transmissão ligado à terra):	(X) Sim () Não
3- Outros equipamentos de uso compulsório:	
3.1- Carga artificial (obrigatório para emissoras das classes E1, E2, E3 e A1)	(X) Sim () Não
3.2- Limitador de modulação:	(X) Operante () Com defeito () Inoperante
3.3- Monitor de modulação	(X) Operante () Com defeito () Inoperante
3.4- Analisador de espectro (obrigatório para emissoras de Classe Especial).	() Sim (X) Não
4. Ocorrência de Harmônicos e Espúrios de Radiofrequência	
4.1- Transmissor Principal	Atenuação medida(dB):
2° Harmônico	100
3° Harmônico	81,7
Espúrios	80
4.2- Transmissor Auxiliar	Atenuação medida(dB):
2° Harmônico	87
3° Harmônico	92
Espúrios	82

FVT-RO- FM

E. R. V.

4.3- Existência de interferência prejudicial:	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não
5- Outras Constatações:	
5.1- Disponibilidade de relatório de conformidade referente a limitação da exposição a campos elétricos, magnéticos e eletromagnéticos:	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
6. Estudos	
6.1- Estúdio Principal	
6.1.1- Endereço: RUA 20 DE JANEIRO, 725 – BAIRRO CENTRO – FAXINAL DOS GUEDES/SC	
6.2- Estúdio Auxiliar	
6.2.1- Endereço: NÃO TEM ESTÚDIO AUXILIAR	
7. Informações Adicionais	
<p>Observação: Com relação aos itens referentes a proteção de exposição dos operadores a tensões superiores a 350VDC, não se aplicam a emissora, cujos transmissores são transistorizados, com as fontes de alimentação com tensão de 50 VDC.</p>	
8- Instrumentos Utilizados na Vistoria	
<p>01) Freqüencímetro Anritsu MF1603A com opc. 003 (base de tempo de alta precisão) serial MT21994. 02) Analisador de Espectro Advantest modelo R3273 serial 100600994. 03) Wattímetro de Linha Bird modelo 6810-309-7 com Line Section 4715-000 e elemento 5000B1 04) Bússola tipo Brunton 05) Trena 50 metros</p>	
9- Responsável pela vistoria técnica:	
Nome: EDUARDO ROSARIO HOMMERDING Formação: ENGENHEIRO ELETRICISTA CREA: 077.338-6 Local: FAXINAL DOS GUEDES Data: 25/03/2016 Assinatura:  EDUARDO ROSARIO HOMMERDING – C.P.F.: 737.462.589-87 Representante legal da Entidade Nome: JOY JOAQUIM PEDRO DA COSTA – C.P.F.: 034.064.769-88 Assinatura:	

FVT-RO- FM

4.3- Existência de interferência prejudicial:	() Sim (X) Não
5- Outras Constatções:	
5.1- Disponibilidade de relatório de conformidade referente a limitação da exposição a campos elétricos, magnéticos e eletromagnéticos:	(X) Sim () Não
6. Estudos	
6.1- Estúdio Principal	
6.1.1- Endereço: RUA 20 DE JANEIRO, 725 – BAIRRO CENTRO – FAXINAL DOS GUEDES/SC	
6.2- Estúdio Auxiliar	
6.2.1- Endereço: NÃO TEM ESTÚDIO AUXILIAR	
7. Informações Adicionais	
Observação: Com relação aos itens referentes a proteção de exposição dos operadores a tensões superiores a 350VDC, não se aplicam a emissora, cujos transmissores são transistorizados, com as fontes de alimentação com tensão de 50 VDC.	
8- Instrumentos Utilizados na Vistoria	
01) Freqüencímetro Anritsu MF1603A com opc. 003 (base de tempo de alta precisão) serial MT21994.	
02) Analisador de Espectro Advantest modelo R3273 serial 100600994.	
03) Wattímetro de Linha Bird modelo 6810-309-7 com Line Section 4715-000 e elemento 5000B1	
04) Bússola tipo Brunton	
05) Trena 50 metros	
9- Responsável pela vistoria técnica:	
Nome: EDUARDO ROSARIO HOMMERDING	
Formação: ENGENHEIRO ELETRICISTA	
CREA: 077.338-6	
Local: FAXINAL DOS GUEDES	
Data: 25/03/2016	
Assinatura: 	
EDUARDO ROSARIO HOMMERDING – C.P.F.: 737.462.589-87	
Representante legal da Entidade	
Nome: JOY JOAQUIM PEDRO DA COSTA – C.P.F.: 034.064.769-88	
Assinatura: 	

FVT-RO- FM

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

DESPACHO

Protocolo nº: **01250.019970/2017-56**

À REGRJ, para que a documentação constante deste processo, seja juntada ao processo nº 53000.049916/2013-57, o qual está em tramitação nessa Unidade, mediante consulta ao SEI, na presente data.

Em 11/04/2017



Documento assinado eletronicamente por **Helena de Farias Furlanetto, Técnico de Nível Superior**, em 11/04/2017, às 10:43, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **1804478** e o código CRC **2A3748ED**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.019970/2017-56

SEI nº 1804478

NOTA INFORMATIVA Nº 1175/2017/SEI-MCTIC

Processo nº: 53000.049916/2013-57.

Assunto: **Renovação de Outorga.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da **PORTUGAL TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, utilizando o canal 274 (duzentos e setenta e quatro), classe A3, na localidade de Faxinal dos Guedes/SC, referente ao período 17/02/2014 a 17/02/2024. Os autos do processo foram encaminhados a esta Unidade Regional do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações no Rio de Janeiro, para análise dos laudos técnicos apresentados, às fls. 02 a 32 (1071521) e 02 a 11 (1786636).

ANÁLISE

2. A análise do pleito será embasada pela Resolução Anatel nº 67, de 12 de novembro de 1998, e demais legislações pertinentes, em especial pelas seguintes:

2.1. Lei nº 4.117, de 24 de agosto de 1962:

Art. 29. Compete ao Conselho Nacional de Telecomunicações (**Ministério das Comunicações**):
j) fiscalizar as concessões, autorizações e permissões em vigor opinar sobre a respectiva renovação e propor a declaração de caducidade e perempção
x) outorgar ou renovar quaisquer permissões e autorizações de serviço de radiodifusão de caráter local (art. 33, § 5º) e opinar sobre a outorga ou renovação de concessões e autorizações (art. 34, §§ 1º e 3º)
aa) expedir certificados de licença para o funcionamento das estações de radiocomunicação e radiodifusão uma vez verificado, em vistoria, o atendimento às condições técnicas exigidas

Art. 33. Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições da presente lei.

§ 3º Os prazos de concessão e autorização serão de 10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora e de 15 (quinze) anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais se os concessionários houverem cumprido todas as obrigações legais e contratuais, **mantido a mesma idoneidade técnica**, financeira e moral, e atendido o interesse público (art. 29, X).

Art. 63. A pena de suspensão poderá ser aplicada nos seguintes casos:

e) utilização de equipamentos diversos dos aprovados ou instalações fora das especificações técnicas constantes da portaria que as tenha aprovado

Art. 67. A perempção da concessão ou autorização será declarada pelo Presidente da República, precedendo parecer do Conselho Nacional de Telecomunicações, se a concessionária ou permissionária decair do direito à renovação.

Parágrafo único: **O direito a renovação decorre** do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e **de persistirem a possibilidade técnica** e o interesse público em sua existência.

2.2. Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963:

Art. 40. A entidade outorgada deverá requerer ao Ministério das Comunicações a licença de funcionamento, no prazo de doze meses contado da data de publicação da autorização de uso de radiofrequência.

§ 1º O requerimento de que trata o caput deve ser instruído com laudo de vistoria das estações, elaborado por engenheiro habilitado.

Art. 48. As empresas concessionárias e permissionárias de serviços de radiodifusão são obrigadas a observar as normas técnicas em vigor e as que venham a ser baixadas pelo CONTEL, com a finalidade de evitar interferências prejudiciais nos serviços de telecomunicações.

Art. 122. Para os efeitos deste Regulamento são consideradas infrações na execução dos serviços de radiodifusão os seguintes atos praticados pelas concessionárias ou permissionárias:

28. não atender às determinações de natureza legal, técnica ou econômica, demonstrando, assim, a superveniência de incapacidade para a execução dos serviços objeto da concessão ou permissão

33. modificar, substituir os equipamentos ou as instalações aprovadas pelo CONTEL, sem prévia autorização do mesmo;

34. executar os serviços de radiodifusão em desacordo com os termos da licença ou não atender às normas e condições estabelecidas para essa execução;

2.3. Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972:

Art. 3º. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, **condicionar a renovação das concessões ou permissões à adaptação da concessionária ou permissionária às condições técnicas estabelecidas no Plano Nacional de Radiodifusão ou normas técnicas dele decorrentes.**

2.4. Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983:

Art. 1º A renovação das concessões e permissões para exploração dos serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, subordinada ao interesse nacional, depende do cumprimento pelas concessionárias ou permissionárias das disposições legais e

regulamentares aplicáveis ao serviço, bem como da observância de suas finalidades educativas e culturais.

Art. 7º A perempção da concessão ou permissão será declarada quando, terminado o prazo:

II - verificar-se que a interessada não cumpriu as exigências legais e regulamentares aplicáveis ao serviço, ou não observou suas finalidades educativas e culturais.

2.5. Portaria nº 329, de 4 de julho de 2012:

Art. 2º Será deferido o pedido de renovação de outorga que atender às seguintes condições:

III - cumprimento das exigências legais, regulamentares e contratuais aplicáveis ao serviço.

2.6. Parecer nº 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU, de 29 de maio de 2015:

40. Finalmente, o laudo técnico ou documento equivalente, assinado por engenheiro habilitado (documento 17), tem por objetivo a comprovação da idoneidade técnica da entidade. Conforme expresso na Nota nº 52/2014:

Com efeito, o atendimento às exigências necessárias para prestação dos serviços é requisito indispensável estabelecido por lei para renovação das outorgas de radiodifusão concedidas pelo Poder Público. Nesse sentido, há disposição expressa no art. 33, § 3º, do Código Brasileiro de Telecomunicações, o qual estabelece que a renovação da outorga poderá ser deferida se 'os concessionários houverem cumprido todas as obrigações legais e contratuais, mantido a mesma idoneidade técnica, financeira e moral, e atendido o interesse público'. [...] Portanto, dentre outras questões, **a análise técnica é obrigatória** [...].

41. Assim, em que pese as ressalvas de aprovação do Despacho nº 499/2014, o entendimento acima transcrito é o mais adequado para fins de objetivação do rol de documentos a serem exigidos no processo de renovação. Daí, então, a **necessidade de apresentação de laudo técnico ou documento equivalente**, elaborado por engenheiro habilitado.

43. A SCE, ainda, **deverá analisar se o laudo técnico atende aos requisitos aprovados** por ocasião da aprovação de locais e licenciamento, bem como, no processo de alteração de características técnicas. **Trata-se, pois, de análise técnica.**

3. Considerando a documentação apresentada, às fls.02 a 32 (1071521) e 02 a 11 (1786636), composta de Laudo de Vistoria da Estação e Laudo de Ensaio dos transmissores principal e auxiliar, verifica-se através das medições apresentadas que a estação estava funcionando na data da execução dos referidos laudos de acordo com as características técnicas definidas em regulamento técnico para o serviço específico. A interessada apresentou as declarações do representante legal e do profissional habilitado, conforme definido no regulamento técnico, tendo apresentado ainda a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) devidamente quitada. Dessa forma, constatamos que a permissionária na época dos laudos de vistoria da estação e de ensaio dos transmissores estava executando o serviço em conformidade com a última autorização do poder concedente e norma técnica regulamentar vigente.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, entendemos que o Laudo de Vistoria Técnica da Estação, o Laudo de Ensaio dos transmissores principal e auxiliar e as declarações apresentadas estão em conformidade com a última autorização do poder concedente e norma técnica regulamentar vigente, estando ***apta tecnicamente*** para dar prosseguimento ao processo de Renovação de Outorga. Por fim, opinamos pelo encaminhamento da presente Nota Informativa a Coordenação-Geral de Pós-Outorga, para continuidade do processo de Renovação de Outorga.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa, Especialista em Infraestrutura Sênior**, em 17/04/2017, às 08:48, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira, Coordenador-Geral de Pós-outorgas**, em 17/04/2017, às 16:03, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **1805562** e o código CRC **81C873E6**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



BOA TARDE
Riclele Milani

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SRD »» Consultas »» Geral | internet | tela | menu | ajuda

Tela Inicial | Resultado da Consulta

Consulta Geral

Canal/Freq	Entidade	UF	Localidade	Serviço	Fase	Situação	Car.
202	PORTUGAL TELECOMUNICACOES LTDA	GO	Britânia	FM	3	M	
274	PORTUGAL TELECOMUNICACOES LTDA	SC	Faxinal dos Guedes	FM	3	M	
300	PORTUGAL TELECOMUNICACOES LTDA	SC	Presidente Getúlio	FM	3	M	
247	PORTUGAL TELECOMUNICACOES LTDA	SC	Rio Negrinho	FM	3	M	

Usuário: **riciele.mc - Riclele Milani** Data: **26/04/2017** Hora: **16:41:06**

Registro **1** até **4** de **4** registros

Página: [1] [Ir] [Reg]



BOA TARDE
Riclele Milani

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SRD »» Consultas »» Geral | internet | tela | menu ajuda

Consulta Geral - FM

Identificação do Canal PB

UF: SC
Município: Faxinal dos Guedes
Frequência: 102,7 MHz
Classe: A3
Canal: 274

Distrito:
Sub Distrito:
Local Especifico:
Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: PORTUGAL TELECOMUNICACOES LTDA
Nome Fantasia: FAXINAL ALTERNATIVA FM
Nº Estação: 323733310
Primeiro Licenciamento: 05/07/2007 17:53:25

Fistel: 50012509949
CNPJ: 03.891.510/0001-94
Situação: Atenção: Entidade devedora (Não bloqueada)
Último Licenciamento: 15/07/2015 11:24:36

Dados do Plano Básico

Dados da Outorga

Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Protocolo Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text" value="- Selecione -"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text" value="12/08/2002"/>	Outorga	<input type="text" value="Jur."/>
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text" value="- Selecione -"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text" value="17/11/2003"/>	Deliber. do C. Nacional	<input type="text" value="Jur."/>
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text" value="- Selecione -"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text" value="03/11/2004"/>	Aprovação de Local	<input type="text" value="Jur."/>
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text" value="- Selecione -"/>	<input type="text" value="ER"/>	<input type="text"/>	<input type="text" value="25/11/2004"/>	Autoriza o Uso de Radiofrequência	<input type="text" value="Jur."/>
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text" value="- Selecione -"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	Alteração de Transmissor	<input type="text" value="Jur."/>
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text" value="- Selecione -"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text" value="19/05/2015"/>	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	<input type="text" value="Jur."/>

Característica da Estação Instalada

Dados do Licenciamento

[Tela Inicial](#)

[Imprimir](#)

BOA TARDE
Riclele MilaniSistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SRD »» Relatórios »» **Outorga** | internet | tela | menu | ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF: SC

Município: Faxinal dos Guedes

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
PORTUGAL TELECOMUNICACOES LTDA	Faxinal dos Guedes	17/02/2004	17/02/2014

Usuário: **riciele.mc - Riclele Milani** Data: **26/04/2017** Hora: **16:44:43**

Registro **1** até **1** de **1** registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Tela Inicial Imprimir Exportar Excel

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 03.891.510/0001-94

PORTUGAL TELECOMUNICACOES LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICÍPIO
JOY JOAQUIM PEDRO DA COSTA	034.064.769-88	PORTUGAL TELECOMUNICACOES LTDA	03.891.510/0001-94	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Presidente Getúlio
		PORTUGAL TELECOMUNICACOES LTDA	03.891.510/0001-94	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Rio Negrinho
		PORTUGAL TELECOMUNICACOES LTDA	03.891.510/0001-94	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Faxinal dos Guedes
		PORTUGAL TELECOMUNICACOES LTDA	03.891.510/0001-94	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	GO	Britânia
		PORTUGAL TELECOMUNICACOES LTDA	03.891.510/0001-94	Sócio	118800	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Presidente Getúlio
		PORTUGAL TELECOMUNICACOES LTDA	03.891.510/0001-94	Sócio	118800	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Rio Negrinho
		PORTUGAL TELECOMUNICACOES LTDA	03.891.510/0001-94	Sócio	118800	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Faxinal dos Guedes
		PORTUGAL TELECOMUNICACOES LTDA	03.891.510/0001-94	Sócio	118800	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Britânia
MARIA ELOISA EDUARDO DE MORAIS	717.941.311-91	PORTUGAL TELECOMUNICACOES LTDA	03.891.510/0001-94	Sócio	1200	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Britânia
		PORTUGAL TELECOMUNICACOES LTDA	03.891.510/0001-94	Sócio	1200	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Faxinal dos Guedes
		PORTUGAL TELECOMUNICACOES LTDA	03.891.510/0001-94	Sócio	1200	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Rio Negrinho
		PORTUGAL TELECOMUNICACOES LTDA	03.891.510/0001-94	Sócio	1200	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Presidente Getúlio

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 034.064.769-88

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOY JOAQUIM PEDRO DA COSTA	034.064.769-88	PORTUGAL TELECOMUNICACOES LTDA	03.891.510/0001-94	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Presidente Getúlio
		PORTUGAL TELECOMUNICACOES LTDA	03.891.510/0001-94	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Rio Negrinho
		PORTUGAL TELECOMUNICACOES LTDA	03.891.510/0001-94	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Faxinal dos Guedes
		PORTUGAL TELECOMUNICACOES LTDA	03.891.510/0001-94	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	GO	Britânia
		PORTUGAL TELECOMUNICACOES LTDA	03.891.510/0001-94	Sócio	118800	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Rio Negrinho
		PORTUGAL TELECOMUNICACOES LTDA	03.891.510/0001-94	Sócio	118800	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Presidente Getúlio
		PORTUGAL TELECOMUNICACOES LTDA	03.891.510/0001-94	Sócio	118800	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Faxinal dos Guedes
		PORTUGAL TELECOMUNICACOES LTDA	03.891.510/0001-94	Sócio	118800	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Britânia

Usuário: riclele.mc - Riclele Milani

Data: 26/04/2017

Hora: 16:47:23



BOA TARDE
Riclele Milani

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | [internet](#) | [teia](#) | [menu](#) | [ajuda](#)

Dados da consulta Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 717.941.311-91

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARIA ELOISA EDUARDO DE MORAIS	717.941.311-91	PORTUGAL TELECOMUNICACOES LTDA	03.891.510/0001-94	Sócio	1200	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Rio Negrinho
		PORTUGAL TELECOMUNICACOES LTDA	03.891.510/0001-94	Sócio	1200	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Presidente Getúlio
		PORTUGAL TELECOMUNICACOES LTDA	03.891.510/0001-94	Sócio	1200	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Faxinal dos Guedes
		PORTUGAL TELECOMUNICACOES LTDA	03.891.510/0001-94	Sócio	1200	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Britânia

Usuário: [riciele.mc](#) - Riclele Milani

Data: 26/04/2017

Hora: 16:47:32



CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: PORTUGAL TELECOMUNICACOES LTDA

CNPJ: 03.891.510/0001-94

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 16:48:23 do dia 26/04/2017 (hora e data de Brasília).

Válida até 26/05/2017.

Certidão expedida gratuitamente.

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada, para a execução de serviços de radiodifusão comercial.

Processo nº: 53000.049916/2013-57.		
Entidade: PORTUGAL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.		
Localidade: FAXINAL DOS GUEDES	UF: SC	Serviço: FM
Período: 17/02/2014 a 17/02/2024.		

RELATIVOS À ENTIDADE				
DOCUMENTOS	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA	FI (S).
1- Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada;	X			3 – assinado por Procurador (aprovado)
2- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;	X			4 – assinado por Procurador (aprovado)
3- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada;	X			5 – assinado por Procurador (aprovado)
4- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço;	X			2 (0766163) - assinado por Procurador (aprovado)
5- Certificado de quitação da contribuição sindical, <u>relativa ao empregador</u> (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	X			6
6- Certificado de quitação da contribuição sindical, <u>relativa ao empregado</u> (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	X			7; 2 (0115925)
7- Comprovante de regularidade com o FISTEL;	X			SEI - 1259831
8- Prova de regularidade relativa ao INSS;	X			9
9- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	X			10
10- Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	X			11

11- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;	X			12
12- Provas de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;	X			13 (Sede da Entidade); 14 (local da prestação do serviço).
13- Certidão negativa de débitos expedida pela Justiça do Trabalho;	X			3 (0766163)
14- Certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata);	X			4 e 5 (0766163)
15- Certidão da junta comercial (ou órgão de registro equivalente) atualizada, a fim de confirmar os quadros societário e diretivo da entidade;	X			9 (0115925)
16- Laudos de vistoria técnica e de ensaio dos transmissores, assinado por engenheiro habilitado, a fim de comprovar a regularidade de instalação da estação de radiodifusão;	X			Declaração – 47 - (0766163); Laudos de ensaio – 2 a 25; Laudo de vistoria – 26 a 32 (1071521)
17- declaração de que nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas <i>b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q</i> da Lei Complementar nº 64/1990 (lei da ficha limpa)			X	

DOCUMENTOS	NOME (S)	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA	Pg(S).
18- prova de cumprimento das obrigações eleitorais, mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral;	Joy Joaquim P. da Costa	X			30 – quitação (0766163)
	Maria Heloisa E. de Morais	X			32 – quitação (0766163)

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **NÃO ATENDE** ao disposto na legislação regulamentar vigente.

Observações:
Análise:
Analista: JUDSON JOSÉ TELES CONFORTIN Cargo: ANALISTA/CHEFE DE SERVIÇO Data: 26/04/2017

NOTA TÉCNICA Nº 9124/2017/SEI-MCTIC

Processo nº 53000.049916/2013-57

Assunto: EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Portugal Telecomunicações Ltda. - Me, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de Faxinal dos Guedes, estado de Santa Catarina, referente ao seguinte período: 17/2/2014 a 17/2/2024.

ANÁLISE

2. Preliminarmente cumpre informar que os presentes autos foram analisados nos termos da Nota Técnica n.º 5860/2016/SEI-MC (evento SEI n.º 1024858), que concluiu pelo envio do Ofício de n.º 8577/2016/SEI-MC à Entidade, com vistas ao cumprimento das exigências formuladas na referida Nota. Em resposta por meio do protocolo de n.º 53900.023055/2016-86 a Interessada apresentou prontamente os documentos, visando a completa instrução do pedido.

3. No entanto, tendo em vista o vigor a Lei nº 13.424 de 28 de março de 2017, que alterada as Leis n.ºs 5.785, de 23 de junho de 1972, 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, 4.117, de 27 de agosto de 1962, 6.615, de 16 de dezembro de 1978, para dispor sobre o processo de renovação do prazo das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, os procedimentos de renovação de outorga passaram a ser instruídos com a declaração acrescida ao art. 38 da Lei nº 4.117/63, para fins de comprovação do requisito legal de idoneidade moral dos sócios/diretores, senão vejamos:

“Art. 38.

[...]

j) declaração de que nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos nas alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

§ 1º (VETADO).

§ 2º (Revogado).

§ 3º A falsidade das informações prestadas nos termos da alínea *j* deste artigo sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis.” (NR)

4. Assim, considerando-se os termos da suso mencionada alteração legislativa, bem como do Parecer n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU, no qual estabelece novo

procedimento e o rol de documentos que devem ser apresentados na ocasião da renovação de outorga, faz-se necessário que a Interessada apresente os seguintes documentos pendentes, conforme atesta a "Lista de Verificação de Documentos", inserida digitalmente nestes autos (evento SEI n.º1834816):

RELATIVOS À ENTIDADE:

4.1. declaração de que nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990 (lei da ficha limpa);

OBS: A falsidade das informações prestadas nos termos da alínea *j* deste artigo sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis.

OBS: Para efeito dos documentos pertinentes os sócios e diretores, estes serão exigidos daqueles já aprovados/conhecidos por esta Pasta. Assim, caso esteja em trâmite na Secretaria de Radiodifusão - SERAD processo administrativo da Entidade, que trate de alteração contratual, prevendo a modificação societária e/ou diretiva da empresa, a documentação pessoal dos novos sócios/diretores só será exigida no processo de renovação, após a devida aprovação/homologação da alteração contratual.

5. Por fim, submeta-se o feito à consideração do(a) Coordenador(a) de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão, para decisão, tendo em vista o disposto na Portaria n.º 525, de 1º de fevereiro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 06 de março de 2017, por intermédio da qual lhe é delegada competência para tanto.

CONCLUSÃO

6. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no parágrafo 4, ficando advertida que o não atendimento ou o atendimento parcial à exigência ora formulada implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin, Chefe de Serviço**, em 27/04/2017, às 10:38, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Colouna de Oliveira, Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 27/04/2017, às 10:39, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.





A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **1834819** e o código CRC **BEC3460F**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53000.049916/2013-57

SEI nº 1834819



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorga

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF

Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 18511/2017/SEI-MCTIC

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
PORTUGAL TELECOMUNICACOES LTDA
Rua Curt Hering, nº. 665 - Sala 103 - Centro
CEP: 89.150-000 Presidente Getúlio/SC

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53000.049916/2013-57.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 9124/2017/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de preempção da outorga em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Colouna de Oliveira**,
Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão, em
27/04/2017, às 10:39, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC
nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **1834982** e o código CRC **3382A70F**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 18511/2017/SEI-MCTIC - Processo nº 53000.049916/2013-57 - N° SEI: 1834982

Data de Envio:

02/05/2017 11:26:01

De:

MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:

portugal2306@gmail.com
joyjpcosta@gmail.com
juvenalantonio8@hotmail.com

Assunto:

Envio de Correspondência Oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:

Prezado(a),

Ref: @processo@

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Petição Eletrônica.

Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Oficio_1834982.html
Nota_Tecnica_1834819.html

Ilustríssima Senhora

LIDIANE COLOUNA DE OLIVEIRA

DD. Coordenadora de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Secretaria de Radiodifusão.

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Brasília-DF

Referência: Ofício n° 18511/2017/SEI-MCTIC, nota técnica n° 9124/2017/SEI-MCTIC, processo n° 53000.049916/2013-57.

A **PORTUGAL TELECOMUNICAÇÕES LTDA. ME**, CNPJ n.º 03.891.510/0001-94, com endereço para correspondências à Rua 20 de janeiro n° 725, centro, na localidade de Faxinal dos Guedes, Estado de Santa Catarina, CEP 89694-000; permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Faxinal dos Guedes, Estado de Santa Catarina, vem mui respeitosamente atender exigências formuladas através do ofício e nota técnica da referência.

Sendo assim, requer a Vossa Senhoria a continuidade na análise do processo de renovação de outorga desta emissora, da referência.

Nestes termos,

Pede deferimento

Faxinal dos Guedes/SC, 17 de maio de 2017.



MARIA ELOISA EDUARDO DE MORAIS

CPF n° 717.941.311-91

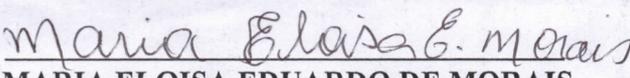
DECLARAÇÃO

Com vistas à renovação da outorga da **PORTUGAL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.**, executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de Faxinal dos Guedes, Estado de Santa Catarina, **DECLARO**, para os devidos fins, que nenhum dos dirigentes e sócios desta entidade, se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previsto no art. 1º, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64/1990.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, nós **JOY JOAQUIM PEDRO DA COSTA** e **MARIA ELOISA EDUARDO DE MORAIS**, representantes legal da entidade acima qualificada, firmamos este requerimento.



JOY JOAQUIM PEDRO DA COSTA
CPF nº 034.064.769-88



MARIA ELOISA EDUARDO DE MORAIS
CPF nº 717.941.311-91

Ilustríssima Senhora

LIDIANE COLOUNA DE OLIVEIRA

DD. Coordenadora de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão
Secretaria de Radiodifusão.

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Brasília-DF

Referência: Decreto 9.138 de 22/08/2017, publicado no DOU de 23
subsequente, processo de renovação de outorga n° 53000.049916/2013-57.

A PORTUGAL TELECOMUNICAÇÕES LTDA. ME, CNPJ n.º
03.891.510/0001-94, com endereço para correspondências à Rua 20 de janeiro n.º
725, centro, na localidade de Faxinal dos Guedes, Estado de Santa Catarina, CEP
89694-000; permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência
modulada, na localidade de Faxinal dos Guedes, Estado de Santa Catarina, vem mui
respeitosamente complementar documentação já encaminhada, para fins de
renovação de sua outorga face às modificações introduzidas pelo Decreto n.º 9.138,
de 22/08/2017, publicado no DOU de 23 subsequente.

Para tanto, encaminha:

- I. ato constitutivo e suas alterações, registrados no órgão competente;
- II. certidão simplificada emitida pelo órgão de registro competente em
no qual estão arquivados os atos constitutivos desta pessoa jurídica;
- III. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício
social, já exigíveis e apresentados na forma da lei;
- IV. prova de inscrição no CNPJ.

Sendo assim, requer a Vossa Senhoria a anexação desta documentação ao processo de origem e a continuidade na análise do processo de renovação de outorga desta emissora.

Nestes termos,
Pede deferimento

Faxinal dos Guedes/SC, 28 de setembro de 2017.

Maria Eloisa E. Moraes

MARIA ELOISA EDUARDO DE MORAIS

CPF nº 717.941.311-91

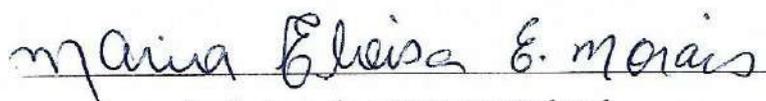
DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução do processo de renovação de outorga nº 53000.049916/2013-57, DECLARO, para os devidos fins, que:

- (a) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;
- (b) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- (c) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta.
- (d) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;
- (e) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- (f) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, eu, MARIA ELOÍSA EDUARDO DE MORAIS, representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, firmo este requerimento.

Faxinal dos Guedes/SC, 14 de novembro de 2017.



Assinatura do representante legal



**CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE POR COTA DE
RESPONSABILIDADE LIMITADA
"PORTUGAL TELECOMUNICAÇÕES LTDA."**

IVONE KUHLMANN DA COSTA, brasileira, casada, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG. 9.030.891-2 SSP/PR e do CPF/MF 086.277.998-73, residente e domiciliada à Rua Ary Camargo de Queiroz, 35, apto 1002 - Centro Cívico em Curitiba-PR. e;

JOY JOAQUIM PEDRO DA COSTA, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG. 24.812.965-X - SSP-SP e do CPF/MF 034.064.769-88, neste ato assistido por seu pai, **JUVENAL ANTONIO DA COSTA**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG 21469.876 SSP/SP e CPF 101.589.521-20. ambos residente e domiciliada à Rua Ary Camargo de Queiroz, 35, apto 1002 - Centro Cívico em Curitiba-PR.

tem entre si justo e combinado a constituição de uma sociedade por cotas de responsabilidade limitada, que será regida sob as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA I
DA DENOMINAÇÃO E SEDE SOCIAL**

A sociedade girará sob a razão social **"PORTUGAL TELECOMUNICAÇÕES LTDA"** com sede na cidade de Goiânia, à Rua Conselheiro Laurindo, 825, conj. 810 - Centro - Curitiba - PR, podendo instalar ou suprimir filiais, agências e sucursais em qualquer ponto do território Nacional, após prévia autorização do Poder Público Concedente.

**CLÁUSULA II
DO OBJETIVO SOCIAL DA SOCIEDADE**

A sociedade tem como principal objetivo a execução de serviços de radiodifusão sonora (AM, FM, OM, OT e OC), de sons e imagens (TV) e de Televisão por Assinatura (TVA), seus serviços afins ou correlatos, tais como serviços especiais de música funcional, repetição ou retransmissão de sons ou sinais de sons e imagens de radiodifusão, representações publicitárias, publicidade, apoio em marketing e produção de audio vídeo, edição de jornais e revistas, produção de panfletos, anuários e documentários, sempre com finalidades educativas, culturais e informativas, cívicas e patrióticas, bem como, exploração de concessão ou permissão, nesta ou em outras localidades do território nacional, tudo de acordo com a legislação específica em vigor.

**CLÁUSULA III
DO INÍCIO E VIGÊNCIA DA SOCIEDADE**

O início das atividades será 12 de junho de 2000. O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado.





**CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE POR COTA DE
RESPONSABILIDADE LIMITADA DE
"PORTUGAL TELECOMUNICAÇÕES LTDA."**

**CLÁUSULA IV
DO CAPITAL SOCIAL E SUA DIVISÃO**

O capital social é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), dividido em 30.000 (mil) cotas de R\$ 1,00 (um real) cada, integralizado em moeda corrente nacional neste ato à importância total, distribuído entre os sócios, da seguinte forma:

SÓCIOS	%	COTAS	VALOR (R\$)
IVONE KUHLMANN DA COSTA	50	15.000	15.000,00
JOY JOAQUIM PEDRO DA COSTA	50	15.000	15.000,00
TOTAL	100	30.000	30.000,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO - PARÁGRAFO ÚNICO - A responsabilidade dos sócios é limitada ao valor total do capital social, conforme decreto lei federal n.º 3.708 de 10.01.1919, art. 2ª in fine.

CLÁUSULA V

A sociedade obedecerá aos dispositivos constitucionais e legais pertinentes especialmente o que determina o artigo 10, incisos I a V do decreto n.º 85.064, de 26 de agosto de 1980, que regulamenta a lei 6.634 de 02/05/79:

- I - O capital social, na sua totalidade, pertencerá sempre a pessoas físicas brasileiras;
- II - O quadro do pessoal será sempre constituído, ao menos, de 2/3 (dois terços) de trabalhadores brasileiros;
- III - A responsabilidade e a orientação intelectual e administrativa da empresa caberão somente a brasileiros natos;
- IV - As cotas ou ações representativas do capital social serão inalienáveis e incaucionáveis a estrangeiros ou a pessoas jurídicas, e;
- V - A empresa não poderá efetuar nenhuma alteração do seu instrumento social sem prévia autorização dos órgãos competentes.

PARÁGRAFO ÚNICO - As empresas constituídas sob a forma de sociedade anônima deverão, ainda, fazer constar em seu estatuto social, que as ações representativas do capital social serão sempre nominativas".

**CLÁUSULA VI
DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE**

A gerência da empresa será exercida pela sócia **IVONE KUHLMANN DA COSTA**, no cargo de Gerente a quem caberá a representação ativa ou passiva, judicial ou extrajudicial da sociedade, a ele (a) cabendo, quando na representação legal, as atribuições e os poderes que a lei confere aos dirigentes da sociedade por cotas de responsabilidade limitada.



**CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE POR COTA DE
RESPONSABILIDADE LIMITADA DE
"PORTUGAL TELECOMUNICAÇÕES LTDA."**

CLÁUSULA VII

O uso da razão social caberá ao(s) Gerente(s) nomeado(s) na cláusula VI, em juízo ou fora dele, somente em negócios que consultem os interesses sociais, ficando, pois, defeso o seu uso em transações estranhas aos objetivos sociais, especialmente em avais, fianças, abonos, endossos, etc., respondendo civil e criminalmente pelos excessos que praticarem.

CLÁUSULA VIII

O(s) A(s) Gerente(s) terá(ão) direito a uma retirada mensal, cujo valor será de 01 (um) salário mínimo mensal, a título de pró-labore, levada a débito na conta de despesas da sociedade, observados os limites estabelecidos pela legislação do Imposto de Renda, para cada exercício financeiro.

CLÁUSULA IX

O(s) A(s) Gerentes(s), depois de ouvido o Poder Público Concedente, poderão, em nome da Entidade, nomear procuradores para prática de gestão administrativa e orientação intelectual, mediante instrumento público ou particular que defina os respectivos poderes, cujos mandatos, com prazo de duração determinado, não superior a 1 (um) ano, e especificando os atos ou operações que poderão praticar, serão outorgados exclusivamente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, provada essa condição.

CLÁUSULA X

Os sócios poderão ceder ou transferir parte ou a totalidade de suas cotas de capital, tendo preferência absoluta, para a aquisição, os demais sócios, que deverão ser comunicados, por escrito, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A aquisição das cotas de capital será efetuada pelo(s) sócio(s), na proporção direta do percentual do capital social de que for(em) detentor(es).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em qualquer hipótese de transferência, deverá haver sempre a prévia e expressa consulta e respectiva autorização do Poder Público Concedente.

CLÁUSULA XI

Em caso de retirada, inabilitação, interdição ou morte de um dos sócios, a sociedade não se dissolverá, desde que o(s) sócio(s) remanescente(s) providenciem um balanço geral, na data do evento, para apuração dos direitos e deveres do sócio retirante, inabilitado, interdito ou falecido, pagando ao mesmo, ou aos herdeiros legais do falecido, seus direitos e haveres mediante a emissão de 12 (doze) notas promissórias, pagáveis a primeira no ato da emissão e as restantes sucessivamente de trinta em trinta dias, com os juros e taxas legais.



**CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE POR COTA DE
RESPONSABILIDADE LIMITADA
"PORTUGAL TELECOMUNICAÇÕES LTDA."**

CLÁUSULA XII

Excetuada a hipótese de sucessão hereditária, não será permitida a transferência de concessão ou permissão, antes de decorrido o prazo previsto no Artigo 91 do Decreto nº 52.795/63, com redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 91.837/85.

CLÁUSULA XIII

O exercício coincidirá como ano civil, ao fim do qual será levantado o balanço geral da Sociedade, como de lei, sendo que os lucros ou prejuízos serão repartidos ou suportados pelos cotistas na proporção de suas cotas.

CLÁUSULA XIV

A distribuição de lucros será sempre sustada quando verificar-se a necessidade de atender a despesas inadiáveis ou que impliquem o funcionamento das estações.

CLÁUSULA XV

Em caso de liquidação, os próprios cotistas serão os liquidantes, ficando estipulado que o patrimônio social, depois de liquidado todo o passivo, será distribuído aos sócios na proporção das cotas que cada um possuir.

CLÁUSULA XVI

A partir do instante em que a sociedade seja concessionária ou permissionária de qualquer modalidade de serviço de radiodifusão, nenhuma alteração poderá ser feita neste contrato, sem prévia e expressa autorização do Poder Público Concedente.

CLÁUSULA XVII

O instrumento de alteração contratual será assinado, necessariamente, por sócios que representem a maioria do capital social e, havendo sócio divergente ou ausente, constará do instrumento de alteração essa circunstância, para efeito de arquivamento no Órgão Público competente e ressalva dos direitos dos interessados.

CLÁUSULA XVIII

A sociedade, por todos os seus cotistas, se obriga a cumprir rigorosamente as leis, regulamentos, normas e recomendações que lhe forem feitas pelos Poderes Públicos Concedentes.

CLÁUSULA XIX

Os sócios cotistas declaram que não estão incurso em crimes previstos em lei, que impedem de exercer a atividade mercantil.



JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

CLÁUSULA XX

Os casos não previstos no presente instrumento serão resolvidos de acordo com os dispositivos legais que regulam o funcionamento das sociedades por cotas de responsabilidade limitada, pelos quais a entidade se regerá e pela legislação que disciplina a execução dos serviços de radiodifusão.

CLÁUSULA XXI

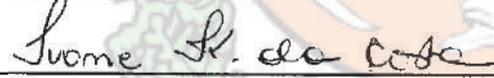
Para dirimir quaisquer dúvidas que não possam ser resolvidas amigavelmente fica, desde já, eleito o foro da sede da sociedade, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

E, por assim acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento em vias de igual teor, juntamente com duas testemunhas que também o assinam, para que possa produzir os efeitos legais necessários.

Curitiba, 08 de junho de 2000.



JOY JOAQUIM PEDRO DA COSTA
SÓCIO - Assistido



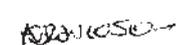
IVONE KUHLMANN DA COSTA
SÓCIO GERENTE



JUVENAL ANTONIO DA COSTA
Assistente


Eustáquio Nereu Lauschner
Advogado
OAB/SC 11.427

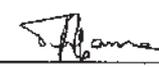
TESTEMUNHAS:



Nivaldino Francisco dos Santos
RG 8651616-8
CPF 181990018-18



Cristiane Andrade
RG 7319.641-8
CPF 0.229.10729.00

	JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ CERTIFICO O REGISTRO EM: 21/06/2000 SOB O NÚMERO: 41 2 0436111 1	
Protocolo: 00/132717-8		TUFI RAME SECRETÁRIO GERAL



JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
CERTIFICADO DE REGISTRO EM: 18/07/2000
SOB O NÚMERO:
00 1 662341

TUFI RAME
SECRETÁRIO GERAL

Protocolo: 00/166234-1

PORTUGAL TELECOMUNICAÇÕES LTDA
PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ/MF. 03.891.510/0001-94 ...

IVONE KUHLMANN DA COSTA, brasileira, casada, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG. 9.030.891-2 SSP/PR e do CPF/MF 086.277.998-73, residente e domiciliada à Rua Ary Camargo de Queiroz, 35, apto 1002 – Centro Cívico em Curitiba-PR. e;

JOY JOAQUIM PEDRO DA COSTA, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG. 24.812.965-X - SSP-SP e do CPF/MF 034.064.769-88, neste ato assistido por seu pai, **JUVENAL ANTONIO DA COSTA**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG 21469.876 SSP/SP e CPF 101.589.521-20. ambos residente e domiciliada à Rua Ary Camargo de Queiroz, 35, apto 1002 – Centro Cívico em Curitiba-PR.

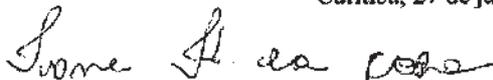
Resolvem por este instrumento particular **alterar** o contrato social da sociedade que gira sob a denominação social de **PORTUGAL TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, com contrato social primitivo arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob o nº. **412.04361111** em **21/06/2000**, de acordo com as cláusulas seguintes:

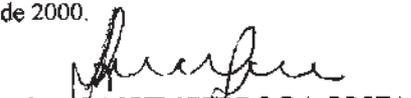
CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica alterado o endereço da sede para Rua Conselheiro Laurindo, 825 Cjto. 810, Centro, CEP. 80060-100, Curitiba, Paraná.

CLÁUSULA SEGUNDA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato social primitivo que não colidirem com as disposições do presente instrumento contratual.

E tendo assim justos e contratados, lavram, datam e assinam o presente instrumento de **alteração** contratual, em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas, obrigando-se fielmente por si e por seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Curitiba, 27 de junho de 2000.


IVONE KUHLMANN DA COSTA
Sócia Gerente


JOY JOAQUIM PEDRO DA COSTA
Assistido


JUVENAL ANTONIO DA COSTA
Assistente

TESTEMUNHAS:


Delmo Alves de Oliveira
RG. nº: 933.552-8 II/PR


Palmyra Mello Ramos
RG. nº 1.771.350 II/PR.



JUNTA

PORTUGAL TELECOMUNICAÇÕES LTDA
SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ/MF. 03.891.510/0001-94

IVONE KUHLMANN DA COSTA, brasileira, casada, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG. 9.030.891-2 SSP/PR e do CPF/MF 086.277.998-73, residente e domiciliada à Rua Ary Camargo de Queiroz, 35, apto 1002 – Centro Cívico em Curitiba-PR. e,

JOY JOAQUIM PEDRO DA COSTA, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG. 24.812.965-X - SSP-SP e do CPF/MF 034.064.769-88, neste ato assistido por seu pai, **JUVENAL ANTONIO DA COSTA**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG 21469.876 SSP/SP e CPF 101.589.521-20, ambos residente e domiciliada à Rua Ary Camargo de Queiroz, 35, apto 1002 – Centro Cívico em Curitiba-PR.

Resolvem por este instrumento particular **alterar** o contrato social da sociedade que gira sob a denominação social de **PORTUGAL TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, com contrato social primitivo arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob o nº. 412.04361111 em 21/06/2000, de acordo com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O capital social no Valor de R\$. 30.000,00 (Trinta mil reais), fica aumentado para R\$. 120.000,00 (Cento e vinte mil reais), com a integralização neste ato, em moeda corrente nacional da importância de R\$. 90.000,00. (Noventa mil reais), a saber: **IVONE KUHLMANN DA COSTA**, integraliza a quantidade de 45 (quarenta e cinco cotas), na importância de R\$. 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) e o sócio **JOY JOAQUIM PEDRO DA COSTA**, integraliza a quantia de 45 (quarenta e cinco cotas), na importância de R\$. 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais).

CLÁUSULA SEGUNDA: Em virtude do aumento do Capital Social para R\$. 120.000,00 (Cento e vinte mil reais), dividido em 120 (Cento e vinte cotas) de R\$. 1.000,00 (Um mil reais) cada uma, fica, o mesmo, assim distribuídos entre os sócios:

SÓCIOS	%	COTAS	VALOR (R\$)
IVONE KUHLMANN DA COSTA	50	60.000	60.000,00
JOY JOAQUIM PEDRO DA COSTA	50	60.000	60.000,00
TOTAL	100	120.000	120.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato social primitivo que não colidirem com as disposições do presente instrumento contratual.

E tendo assim justos e contratados, lavram, datam e assinam o presente instrumento de **alteração** contratual, em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas, obrigando-se fielmente por si e por seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.



**PORTUGAL TELECOMUNICAÇÕES LTDA
SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ/MF. 03.891.510/0001-94**

Curitiba, 21 de agosto de 2000.

Ivone K. da Costa
IVONE KUHLMANN DA COSTA
Sócia Gerente

Joy Joaquim Pedro da Costa
JOY JOAQUIM PEDRO DA COSTA
Assistido

Juvenal Antonio da Costa
JUVENAL ANTONIO DA COSTA
Assistente

TESTEMUNHAS:

Delmo Alves de Oliveira
Delmo Alves de Oliveira
RG. nº 933.552-8 II/PR

Palmyra Mello Ramos
Palmyra Mello Ramos
RG. nº 1.771.350 II/PR.

	JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ CERTIFICO O REGISTRO EM: 22/08/2000 SOB O NÚMERO: 00 1 945165
	<i>Tufi Rame</i> TUFIRAME SECRETÁRIO GERAL

Protocolo: 00/194516-5



PORTUGAL TELECOMUNICAÇÕES LTDA
TERCEIRA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
CNPJ/MF: 03.891.510/0001-94

03891510000194

IVONE KUHLMANN DA COSTA, brasileira, psicóloga, divorciada, nascida em Blumenau-SC, aos 09/09/1960, residente e domiciliada à Rua Ary Camargo de Queiroz, 35, apto 1002, Centro cívico, Curitiba-PR, portadora do R.G. nº 9030891-2 SSP/PR e CPF nº 086.277.998-73 e **JOY JOAQUIM PEDRO DA COSTA**, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em Blumenau-SC, aos 23/06/1981, portador do R.G. nº 24812965-X – SSP/SP, e CPF nº 034.064.769-88, residente e domiciliado na Rua Ary Camargo de Queiroz, 35, apto 1002, Centro Cívico, Curitiba-PR, únicos sócios da sociedade empresaria ltda, PORTUGAL TELECOMUNICACOES LTDA, com sede à Rua Conselheiro Laurindo, 825 conj. 810, Centro, CEP 80060-100, Curitiba-PR, inscrita na Junta Comercial do Paraná sob nº 41204361111 em sessão de 21/06/2000, alterações posteriores sob nº 001662341 em sessão de 18/07/2000 e nº 001945165 em sessão de 22/08/2000 e inscrita no CNPJ nº 03.891.510/0001-94, resolvem de comum acordo, alterar o contrato social, adequando-o as disposições do novo Código Civil – Lei 10.406/02, bem como consolidá-lo na forma das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DENOMINAÇÃO E SEDE E NOME FANTASIA

A sociedade gira sob o nome empresarial PORTUGAL TELECOMUNICACOES LTDA e tem sede à Rua Conselheiro Laurindo, 825 conj. 810, Centro, CEP 80060-100, Curitiba-PR.

CLÁUSULA SEGUNDA: OBJETIVO DA SEDE

O objetivo da sociedade é a execução de serviços de radiodifusão sonora (AM, FM, OM, OT e OC), de sons e imagens (TV) e de televisão por assinatura (TVA), serviços especiais de musica funcional, repetição ou retransmissão de sons ou sinais de sons e imagens, representações publicitárias, publicidade, apoio em marketing e produção de áudio vídeo, edição de jornais e revistas, produção de panfletos, anuários e documentários, sempre com finalidades educativas, culturais e informativas, cívicas e patrióticas, bem como, exploração de concessão ou permissão, nesta ou em outras localidades do território nacional, tudo de acordo com a legislação específica em vigor.

CLÁUSULA TERCEIRA: CAPITAL SOCIAL:

O capital Social é de R\$ 120.000,00 (Cento e vinte mil reais) divididos em 120.000 (Cento e vinte mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, subscrito e já integralizados em moeda corrente do País, ficando assim o capital distribuído entre os sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	PERC.(%)	VALOR R\$
IVONE KUHLMANN DA COSTA	60.000	50,00%	60.000,00
JOY JOAQUIM PEDRO DA COSTA	60.000	50,00%	60.000,00
TOTAL	120.000	100,00%	120.000,00

CLÁUSULA QUARTA: DA RESPONSABILIDADE

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA QUINTA: CESSÃO DAS QUOTAS

As quotas são indivisíveis e não pode ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos demais sócios, os quais sempre tem preferência na sua aquisição, proporcionalmente ao valor das quotas subscritas, em igualdade de condições e preço.

Parágrafo Único - O sócio interessado na venda das quotas deverá comunicar aos demais sócios por escrito, apresentando inclusive as propostas recebidas de terceiros, indicando o preço e condições ofertadas, cabendo aos mesmos manifestar-se por escrito no prazo de 30 dias sobre o interesse na aquisição.





CLÁUSULA SEXTA: PRAZO DE DURAÇÃO E INÍCIO DE ATIVIDADES

A sociedade iniciou suas atividades em 12/06/2000 e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA ADMINISTRAÇÃO

A Administração da sociedade é exercida pela sócia IVONE KUHLMANN DA COSTA, acima qualificada, obedecido o disposto no parágrafo único do artigo 1.060 do Código Civil, sendo que o uso da denominação social é exercido individualmente pelo administrador, vedado o seu emprego para fins estranhos à sociedade, tais como, abonos, avais e fianças a favor de terceiros.

CLÁUSULA OITAVA: EXERCÍCIO SOCIAL

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA NONA: DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS

As deliberações sociais serão tomadas em reunião de sócios.

Parágrafo 1º - A reunião de sócios instala-se com a presença, em primeira convocação, de titulares de no mínimo 3/4 (três quartos) do capital social, e, em segunda, com qualquer número.

Parágrafo 2º - Dispensa-se as formalidades de convocação previstas no § 3º do art. 1.152 da Lei nº 10.406/02, quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data e ordem do dia.

Parágrafo 3º - A reunião será dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto delas.

Parágrafo 4º - As deliberações dos sócios serão tomadas de acordo com o quorum estabelecido no art. 1.076 da Lei nº 10.406/02.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA EXCLUSÃO DE SOCIOS

A exclusão de sócio por justa causa somente é admitida quando a maioria dos sócios, representativa de mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade, devendo neste caso ser determinada reunião especialmente convocada para este fim, ciente o acusado em prazo não inferior a 5 dias antes da reunião para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ABERTURA DE FILIAIS

A sociedade pode a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: PRÓ-LABORE

O(s) sócio(s) administrador (es), terá (ao) direito a uma retirada mensal a título de pró-labore, observadas as disposições regulamentadas pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DE SÓCIO

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, a data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único - O mesmo procedimento será adotados em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.



JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: FORO

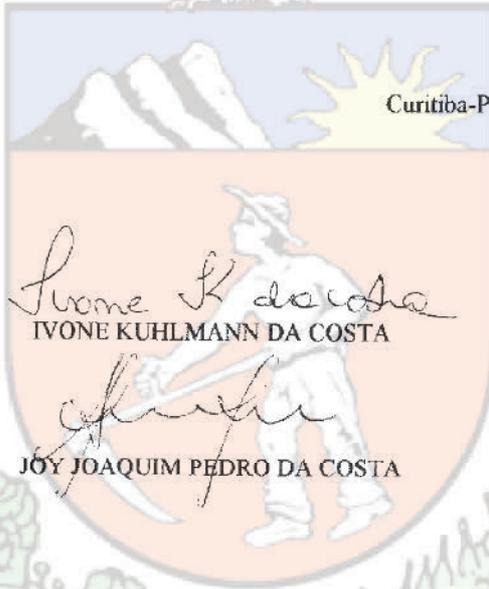
Fica eleito o foro de Curitiba-PR, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DESIMPEDIMENTO DOS SÓCIOS

Os administradores declaram, sob penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 03 (três) vias.

Curitiba-PR, 23 de Fevereiro de 2003.



Ivone K de Costa
 IVONE KUHLMANN DA COSTA

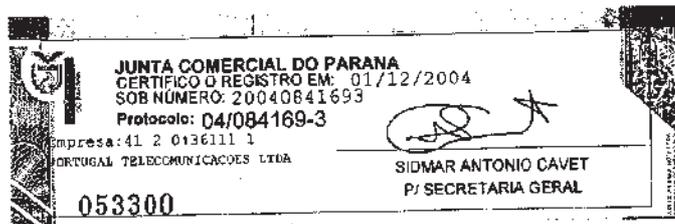
Jóy Joaquim Pedro da Costa
 JÓY JOAQUIM PEDRO DA COSTA



TESTEMUNHAS:

Werlan Gontijo Pereira
 WERLAN GONTIJO PEREIRA
 RG 1.900.950/SSP/GO
 CPF 441.178.411-49

Valdinela Maria da Silva Mariano
 VALDINELA MARIA DA SILVA MARIANO
 RG: 4.267.948 DGPC/GO
 CPF: 928.864.181-53





QUARTA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA FIRMA:

PORTUGAL TELECOMUNICAÇÕES LTDA
CNPJ/MF: 03.891.510/0001-94

Pelo presente instrumento particular, **IVONE KUHLMANN**, brasileira, psicóloga, divorciada, portadora da cédula de identidade nº. 9030891-2, expedida pela SSP/PR e do CPF nº. 086.277.998-73, residente e domiciliada na Rua Dr. Carlos Bruno Brethaupt nº. 228, sobrado 2, Jardim das Américas, Cep 81.540-150, Curitiba-PR, nascida em Goiânia-Go, aos 09/09/1963, neste ato representado por seu procurador **Dr. JUVENAL ANTÔNIO DA COSTA**, brasileiro, advogado, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, portador da cédula de identidade nº. 21.469.876, expedida pela SSP/SP e do CPF nº. 101.589.521-20, residente e domiciliado na Rua T-38 nº. 777, Apto 102-B, Setor Bueno, Cep 74.223-040, Goiânia-Go, conforme procuração lavrada no Cartório Distrital do Cajuru, Curitiba-PR, Livro 415-P, Fls. 012/013 em 04/12/2002 e **JOY JOAQUIM PEDRO DA COSTA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade nº. 9.280.102-0 SSP/PR e do CPF nº. 034.064.769-88, residente e domiciliado na Rua Dr. Carlos Bruno Brethaupt nº. 228, sobrado 2, Jardim das Américas, Cep 81.540-150, Curitiba-PR, nascido em Blumenau-SC, aos 23/06/1981, únicos sócios da sociedade empresária limitada sob a denominação **PORTUGAL TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, com contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Paraná sob nº. 41204361111 em sessão de 21 de junho de 2000 e alterações posteriores nº. 001662341 em sessão de 18 de julho de 2000 e nº. 001945165 em sessão de 22 de agosto de 2000, cadastrada no CNPJ/MF sob o nº. 03.891.510/0001-94, resolvem alterar o referido contrato social nas cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A sócia **IVONE KUHLMANN**, retira-se da sociedade, cedendo e transferindo 58.800-(cinquenta e oito mil) suas cotas de capital da sociedade no valor total de R\$ 58.800,00-(cinquenta e oito mil e oitocentos reais) para **JOY JOAQUIM PEDRO DA COSTA**, já qualificado acima e 1.200-(hum mil e duzentas) suas cotas de capital da sociedade no valor total de R\$ 1.200,00-(hum mil e duzentos reais) para **MARIA ELOÍSA EDUARDO DE MORAIS**, brasileira, empresária, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, portadora da cédula de identidade nº. 3.637.133 expedida pela SSP/GO e do CPF nº. 717.941.311-91, nascida em 27 de abril de 1.973, com endereço na Rua Brasília, Quadra 40, Lote 43, Jardim Itaipu, Goiânia, GO.

CLÁUSULA SEGUNDA – A sócia **IVONE KUHLMANN**, que se retira da sociedade, declara haver recebido neste ato, a quantia de R\$ 58.800,00-(cinquenta e oito mil e oitocentos reais) de **JOY JOAQUIM PEDRO DA COSTA** e R\$ 1.200,00-(hum mil e duzentos reais) de **MARIA ELOÍSA EDUARDO DE MORAIS**, assim, também, como declara haver recebido todos os seus direitos e haveres perante a sociedade, nada mais



tendo a reclamar, seja a que título for, nem das cessionárias e nem da sociedade, dando-lhes plena, geral, rasa e irrevogável quitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – Os sócios adquirentes, na condição de cessionários da parte da cedente IVONE KUHLMANN, a partir deste contrato assumem todos os deveres e direitos sociais que lhe foram cedidos e transferidos pela cedente, passando a fazer parte integrante da sociedade, com idênticos direitos e obrigações asseguradas aos demais sócios, conforme estão dispostos no contrato constitutivo da sociedade.

CLÁUSULA QUARTA – O capital social por força da presente alteração, cessão e transferência, passa a ser distribuído entre os sócios na seguinte conformidade:

SÓCIOS	QUOTAS	PERC.(%)	VALOR R\$
JOY JOAQUIM PEDRO DA COSTA	118.800	99,00%	118.800,00
MARIA ELOÍSA EDUARDO DE MORAIS	1.200	1,00%	1.200,00
TOTAL	120.000	100,00%	120.000,00

CLÁUSULA QUINTA – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SEXTA – A administração da sociedade passará, a partir desta alteração contratual, a ser exercida pelo sócio JOY JOAQUIM PEDRO DA COSTA isolada e EXCLUSIVAMENTE, que se incumbirá de todas as operações e representação da sociedade ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, podendo constituir procuradores para representá-los em atos específicos.

CLÁUSULA SÉTIMA – O Administrador da sociedade, e a sócia ora admitida declaram sob as penas da Lei, que não estão incurso em quaisquer dos crimes previstos em Lei ou nas restrições legais que possa expedi-los de exercer atividades mercantis e empresárias.

CLÁUSULA OITAVA – Transfere-se a sede da sociedade para Rua Brasília, Quadra 40, Lote 43, Jardim Itaipu, Goiânia, GO.

CLÁUSULA NONA: A vista da modificação ora ajustada, consolida-se o contrato social, com a seguinte redação:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA: QUADRO SOCIETÁRIO
JOY JOAQUIM PEDRO DA COSTA, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade nº. 9.280.102-0 SSP/PR, SSP/SP e



do CPF nº. 034.064.769-88, residente e domiciliado na Rua Bruno Brethaupt nº. 228, sobrado 2, Jardim das Américas, Cep 81.540-150, Curitiba-PR, nascido em Blumenau-SC, aos 23/06/1981 e **MARIA ELOÍSA EDUARDO DE MORAIS**, brasileira, empresária casada sob o regime de comunhão parcial de bens, portadora da cédula de identidade nº. 3.637.133 expedida pela SSP/GO e do CPF nº. 717.941.311-91, nascida em 27 de abril de 1.973, com endereço na Rua Brasília, Quadra 40, Lote 43, Jardim Itaipu, Goiânia, GO.

CLÁUSULA SEGUNDA: DENOMINAÇÃO E SEDE E NOME FANTASIA

A sociedade gira sob o nome empresarial PORTUGAL TELECOMUNICAÇÕES LTDA e tem sede transferida no presente instrumento para a Rua Brasília, Quadra 40, Lote 43, Jardim Itaipu, Goiânia, GO.

CLÁUSULA TERCEIRA: OBJETIVO DA SEDE

O objetivo da sociedade é a execução de serviços de radiodifusão sonora (AM, FM, OM, OT e OC), de sons e imagens (TV) e de televisão por assinatura (TVA), serviços especiais de música funcional, repetição ou retransmissão de sons ou sinais de sons e imagens, representações publicitárias, publicidade, apoio em marketing e produção de áudio vídeo, edição de jornais e revistas, produção de panfletos, anuários e documentários, sempre com finalidades educativas, culturais e informativas, cívicas e patrióticas, bem como, exploração de concessão ou permissão, nesta ou em outras localidades do território nacional, tudo de acordo com a legislação específica em vigor.

CLÁUSULA QUARTA: CAPITAL SOCIAL

O capital Social é de R\$ 120.000,00-(cento e vinte mil reais) divididos em 120.000-(cento e vinte mil) quotas no valor de R\$ 1,00-(um real) cada uma, subscrito e já integralizado em moeda corrente do País, ficando assim o capital distribuído entre os sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	PERC.(%)	VALOR R\$
JOY JOAQUIM PEDRO DA COSTA	118.800	99,00%	118.800,00
MARIA ELOÍSA EDUARDO DE MORAIS	1.200	1,00%	1.200,00
TOTAL	120.000	100,00%	120.000,00

CLÁUSULA QUINTA: DA RESPONSABILIDADE

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SEXTA: CESSÃO DAS QUOTAS



As quotas são indivisíveis e não pode ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos demais sócios, os quais sempre têm preferência na sua aquisição, proporcionalmente às quotas subscritas, em igualdade de condições e preço.

Parágrafo Único - O sócio interessado na venda das quotas deverá comunicar aos demais sócios por escrito, apresentando inclusive as propostas recebidas de terceiros, indicando o preço e condições ofertadas, cabendo aos mesmos manifestar-se por escrito no prazo de 30 dias sobre o interesse na aquisição.

CLÁUSULA SÉTIMA: PRAZO DE DURAÇÃO E INÍCIO DE ATIVIDADES

A sociedade iniciou suas atividades em 12/06/2000 e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA OITAVA: DA ADMINISTRAÇÃO

A Administração da sociedade é exercida pelo sócio JOY JOAQUIM PEDRO DA COSTA de forma isolada e EXCLUSIVA, que se incumbirá de todas as operações e representação da sociedade ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, podendo constituir procuradores para representá-los em atos específicos, obedecido o disposto no parágrafo único do artigo 1.060 do Código Civil, sendo que o uso da denominação social é exercido individualmente pelo administrador, vedado o seu emprego para fins estranhos à sociedade, tais como, abonos, avais e fianças a favor de terceiros.

CLÁUSULA NONA: EXERCÍCIO SOCIAL

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS

As deliberações sociais serão tomadas em reunião de sócios.

Parágrafo 1º - A reunião de sócios instala-se com a presença, em primeira convocação, de titulares de no mínimo 3/4 (três quartos) do capital social, e, em segunda, com qualquer número.

Parágrafo 2º - Dispensa-se às formalidades de convocação previstas no § 3º do art. 1.152 da Lei nº. 10.406/02, quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data e ordem do dia.

Parágrafo 3º - A reunião será dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto delas.

Parágrafo 4º - As deliberações dos sócios serão tomadas de acordo com o quorum estabelecido no art. 1.076 da Lei nº. 10.406/02.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA EXCLUSÃO DE SÓCIOS

A exclusão de sócio por justa causa somente é admitida quando a maioria dos sócios, representativa de mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade, devendo neste caso ser determinada reunião especialmente convocada para este fim, ciente o acusado em prazo não inferior a 5 dias antes da reunião para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: ABERTURA DE FILIAIS

A sociedade pode a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por sócio/sócios que representem a maioria do capital social, se a legislação em vigor na época do ato permitir.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: PRÓ-LABORE

Os administradores terão direitos a uma retirada mensal a título de pró-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DE SÓCIO

continuará suas atividades com herdeiros, sucessores e o incapaz, este devidamente representado por quem de direito. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, a data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: FORO

Fica eleito o foro de Goiânia, GO, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: LEGISLAÇÃO SUBSIDIÁRIA

A sociedade rege-se, nas omissões do art. 1052 a 1.087 da Lei nº. 10.406/02, pelas normas da sociedade empresaria Ltda.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DESIMPEDIMENTO DOS SÓCIOS

Os sócios/administrador declaram, sob penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o



sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

E por estarem assim justos e contratados assinam no presente instrumento em 04 (quatro) vias.

Curitiba-PR, 20 de abril de 2007

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ



1º Tabelião
 São José dos Pinhais - PR

[Handwritten Signature]

JOY JOAQUIM PEDRO DA COSTA

[Handwritten Signature]

IVONE KUHLMANN
 Pp. Juvenal Antonio da Costa

[Handwritten Signature]

MARIA ELOÍSA EDUARDO DE MORAIS

SEXTO TABELIONATO DE NOTAS
 Rua N. nº 22, Bairro Deste - 74.120-040
 Goiânia-GO

Reconheço verdadeiras as assinaturas de MARIA ELOÍSA EDUARDO DE MORAIS (0100833) e JUVENAL ANTONIO DA COSTA (0042030), pessoas por mim devidamente identificadas, e por haverem sido apostas em minha presença do sua/dou fe.

Goiânia, 23 de abril de 2007.
 Em Teste da Verdade

[Handwritten Signature]
 Cleiton Pereira Assis Mariano
 Escrevente

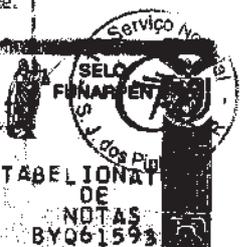
(144968F)

Bel. DALTON B. CORDEIRO 1º Tabelião
 Rua Izabel A. Nudentoja, 2233
 São José dos Pinhais-PR, Fone 382-1211

Reconheço a(s) firma(s) de:
 [PRECILLO]-JOY JOAQUIM PEDRO DA COSTA...
 por SEMELHANÇA; face a abstenção do
 signatário em comparecer na Serventia.
 (CN. 11.6.3.4).

Em testemunho da verdade.
 S.J. Pinhais, 16 de Maio de 2007

[Handwritten Signature]
 DALTON B. CORDEIRO
 074-DALTON DOS SANTOS GERAL
 ESCRIVÃO
 DISC



JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
 ESCRITÓRIO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
 CERTIFICADO O REGISTRO EM 22/06/2007
 SOB NÚMERO: 20072179945
 Protocolo: 07/217994-5

Empresa: 41 2 0436113 1
 DATAGRAM TELECOMUNICAÇÕES LTDA

[Handwritten Signature]
 MARIA THERESA LOPES SALOMAO
 SECRETARIA GERAL

1512738


QUINTA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA FIRMA:
PORTUGAL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

Pelo presente instrumento particular, JOY JOAQUIM PEDRO DA COSTA, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade nº 9.280.102-0 SSP/PR e do CPF nº 034.064.769-88, residente e domiciliado na Rua Dr. Carlos Bruno Breuthaupt nº 228, sobrado 2, Jardim das Américas, CEP 81540-150, Curitiba/PR, nascido em Blumenau/SC, aos 23/06/1981, neste ato representado por seu procurador Juvenal Antonio da Costa, advogado, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Goiânia, GO, portador do RG 21.469.876 e CPF 101589521-20, e MARIA ELOÍSA EDUARDO DE MORAIS, brasileira, empresária, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, portadora da cédula de identidade nº 3.637.133 expedida pela SSP/GO e do CPF nº 717.941.311-91, nascida em 27 de abril de 1973, com endereço na Rua Brasília, Quadra 40, Lote 43, Jardim Itaipu, Goiânia/GO; únicos sócios da sociedade empresarial de responsabilidade limitada, com denominação PORTUGAL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., cujo contrato social foi devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás, sob nº 52 2 0242269 3 em sessão do dia 06/08/2007 e inscrita no CNPJ/MF: 03.891.510/0001-94; resolvem alterar o seu contrato social, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A Sociedade tem sede localizada na Rua Brasília, Quadra 40, Lote 43, Jardim Itaipu, Goiânia/GO, cep; 74355-520 , cria neste ato a filial que terá sua sede em: Rio Negrinho, Estado de Santa Catarina, no endereço: Rua Willy Jung nº 550, centro, CEP 89.295-000.

PARÁGRAFO ÚNICO – Destaca-se do capital social a importância de R\$ 1.000,00 (mil reais) para a filial ora constituída.

CLÁUSULA SEGUNDA – A Administração da sociedade permanecerá sendo exercida pelo sócio JOY JOAQUIM PEDRO DA COSTA, que representará a sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, podendo ainda constituir procuradores com poderes específicos ou de administração e gerência.

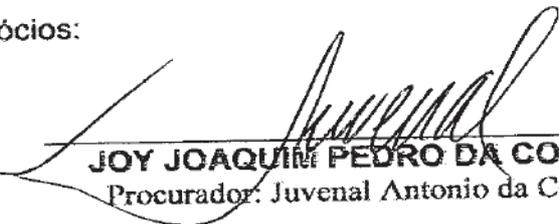
CLÁUSULA TERCEIRA – Todas as demais cláusulas e condições estabelecidas na consolidação do contrato social apresentado juntamente com a Quarta Alteração Contratual, pelo presente instrumento, permanecem em vigor.

Mol

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Goiânia, GO, 04 de março de 2008.

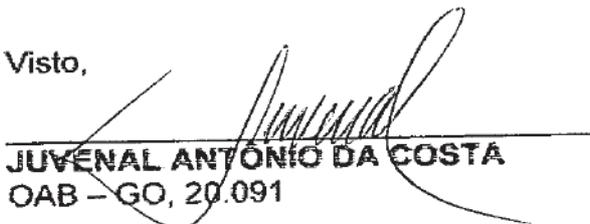
Sócios:



JOY JOAQUIM PEDRO DA COSTA
Procurador: Juvenal Antonio da Costa

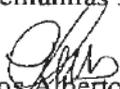


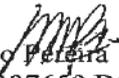
MARIA ELOISA EDUARDO DE MORAIS

Visto,


JUVENAL ANTONIO DA COSTA
OAB - GO, 20.091

Testemunhas:


Carlos Alberto Santos
RG 1807349 DGPC / GO


Marcio Pereira Alvarenga
RG 2387659 DGPC / GO

SEXTO TABELIONATO DE NOTAS
Rua K, nº 22, Setor Oeste - 74.120-040
Goiânia-GO

Reconheço verdadeiras a assinaturas de JUVENAL ANTONIO DA COSTA (0042030) e MARIA ELOISA EDUARDO DE MORAIS (0100833), pessoas por mim devidamente identificadas, e por haverem sido apostas em minha presença do que dou fé.

Goiânia, 04 de março de 2008.
Em Teste da Verdade
Mariana Rosas Barbosa
Escrivente (1004570)



JUCEG Junta Comercial do Estado de Goiás

CERTIFICO O REGISTRO EM: 11/03/2008 SOB Nº: 52080389724
Protocolo: 08/038972-4, DE 05/03/2008
Empresa: 52 2 0242269 3
PORTUGAL TELECOMUNICAÇÕES LTDA

Sec. Geral - M^o DAS GRAÇAS C. D. DE ASSIS
B 059.616

Certifico que este documento da empresa PORTUGAL TELECOMUNICAÇÕES LTDA, Nire: 52 20242269-3, foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse <http://www.juceg.go.gov.br/> e informe: Nº do protocolo 17/991395-8 e o código de segurança QJnZy. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/11/2017 13:46:53 por Paula Nunes Lobo - Secretária Geral.

SEXTA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA FIRMA:

PORTUGAL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

Pelo presente instrumento particular, **JOY JOAQUIM PEDRO DA COSTA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade nº 9.280.102-0 SSP/PR e do CPF nº 034.064.769-88, residente e domiciliado na Rua Dr. Carlos Bruno Breuthaupt nº 228, sobrado 2, Jardim das Américas, CEP 81540-150, Curitiba/PR, nascido em Blumenau/SC, aos 23/06/1981, neste ato representado por seu procurador Juvenal Antonio da Costa, advogado, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Goiânia, GO, portador do RG 21.469.876 e CPF 101589521-20, e **MARIA ELOÍSA EDUARDO DE MORAIS**, brasileira, empresária, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, portadora da cédula de identidade nº 3.637.133 expedida pela SSP/GO e do CPF nº 717.941.311-91, nascida em 27 de abril de 1973, com endereço na Rua Brasília, Quadra 40, Lote 43, Jardim Itaipu, Goiânia/GO;

únicos sócios da sociedade empresarial de responsabilidade limitada, com denominação **PORTUGAL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.**, cujo contrato social foi devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás sob nº 52202422693 e CNPJ/MF: 03.891.510/0001-94; resolvem alterar o seu contrato social, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A entidade que tem sua sede localizada na Rua Brasília, Quadra 40, Lote 43, Jardim Itaipu, Goiânia/GO, CEP: 74355-520, resolve neste ato constituir uma filial com o mesmo objeto da matriz, que se localizará no seguinte endereço: Faxinal dos Guedes, Estado de Santa Catarina, Rua 20 de Janeiro nº 725, Centro, CEP 89.694-000.

PARÁGRAFO ÚNICO – Destaca-se do capital social a importância de R\$ 1.000,00 (mil reais) para a filial ora constituída.

CLÁUSULA SEGUNDA – A Administração da sociedade permanecerá sendo exercida pelo sócio **JOY JOAQUIM PEDRO DA COSTA**, que representará a sociedade ativa e passivamente, judicial e

1

MES



extrajudicialmente, podendo ainda constituir procuradores com poderes específicos ou de administração e gerência.

CLÁUSULA TERCEIRA – Todas as demais cláusulas e condições estabelecidas na consolidação do contrato social, não alcançadas pelo presente instrumento, permanecem em vigor.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Goiânia, GO, 30 de abril de 2008.

Sócios:

6º TABELIONATO  *pp/ Juvenal*
 JOY JOAQUIM PEDRO DA COSTA
 Procurador: Juvenal Antonio da Costa

Maria Eloisa E. Moraes
 MARIA ELOISA EDUARDO DE MORAIS

Visto,

Juvenal
 JUVENAL ANTONIO DA COSTA
 OAB – GO, 20.091

Testemunhas:

Dani
 Danilo Souza Franco
 RG nº 5466981 SPTC

Maria das G. Coelho Silva
 Maria das G. Coelho Silva
 RG nº 4632854 PC/PA



SEXTO TABELIONATO DE NOTAS
 Rua K, nº 22, Setor Oeste - 74.120-040
 Goiânia-GO

Reconheço verdadeiras a assinaturas de JUVENAL ANTONIO DA COSTA (0042030) e MARIA ELOISA EDUARDO DE MORAIS (0021717), pessoas por mim devidamente identificadas, e por haverem sido apostas em minha presença do que dou fé.

Goiânia, 02 de Junho de 2008.
 Em Teste da Verdade
 Manoel Messias Barbosa
 Escrevente (1004563)

JUCEG Junta Comercial do Estado de Goiás

CERTIFICO O REGISTRO EM: 10/06/2005 SOB Nº: 52580830670
 Protocolo: 08/083067-6, DE 06/08/2008
 Empresa: 52 2 0242269 3
 PORTUGAL TELECOMUNICAÇÕES LTDA

Sec. Geral - N.º DAS GRIÇAS C.º D. DE ASSIS
 B 188763

2

Certifico que este documento da empresa PORTUGAL TELECOMUNICAÇÕES LTDA, Nire: 52 20242269-3, foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse <http://www.juceg.go.gov.br/> e informe: Nº do protocolo 17/991395-8 e o código de segurança KUJLr. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/11/2017 13:46:18 por Paula Nunes Lobo – Secretária Geral.

Pág 2 de 2

CLÁUSULA TERCEIRA – Todas as demais cláusulas e condições estabelecidas na consolidação do contrato social, não alcançadas pelo presente instrumento, permanecem em vigor.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Goiânia, GO, 24 de agosto de 2008.

Sócios:

Juvenal
JOY JOAQUIM PEDRO DA COSTA
Procurador: Juvenal Antonio da Costa

Maria Eloisa Eduardo de Moraes
MARIA ELOISA EDUARDO DE MORAIS

Visto,

Juvenal
JUVENAL ANTONIO DA COSTA

OAB – GO, 20.091



Certifico que este documento da empresa PORTUGAL TELECOMUNICAÇÕES LTDA, Nire: 52 20242269-3, foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse <http://www.juceg.go.gov.br/> e informe: Nº do protocolo 17/991395-8 e o código de segurança QHrrK. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/11/2017 13:45:34 por Paula Nunes Lobo – Secretária Geral.

OITAVA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA FIRMA:
PORTUGAL TELECOMUNICAÇÕES LTDA
CNPJ/MF: 03.891.510/0001-94

+

Pelo presente instrumento particular, **JOY JOAQUIM PEDRO DA COSTA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade nº 29280102-0, expedida pela SSP/PR e do CPF nº 034.064.769-88, residente e domiciliado na Rua Dr. Carlos Bruno Brethaupt nº 228, sobrado 2, Jardim das Américas, Cep 81.540-150, Curitiba-PR, nascido em Blumenau-SC, aos 23/06/1981, neste ato representado por seu procurador, **Juvenal Antonio da Costa**, Brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, advogado, inscrito no OAB/GO nº 20.091 e Inscrito no CPF/MF nº 101.589.521-20, residente e domiciliado a: Rua T 38 nº 777 CJ 102-B Setor Bueno Goiânia / GO CEP: 74223-040, **MARIA ELOISA EDUARDO DE MORAIS**, brasileira, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresária, portadora da cédula de identidade nº 3.637.133, expedida pela SSP/GO e do CPF nº 717.941.311-91, residente e domiciliada na Rua Brasília, s/nº, Qd 40, Lt 43 – Jardim Itaipu, Cep 74.355-520, Goiânia-Go, nascida em Uruaçu-Go, aos 27/04/1973, únicos sócios da sociedade limitada sob a denominação **PORTUGAL TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, com contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás sob nº 5220242269-3 em sessão de 21 de junho de 2000, cadastrada no CNPJ/MF sob o nº 03.891.510/0001-94, resolvem alterar o referido contrato social nas cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A sociedade passa a ter sua sede na Rua Curt Hering nº 665, Sala 103 – Setor Central, Cep 89.150-000, Presidente Getulio-SC, podendo estabelecer filiais, sucursais ou agências em qualquer ponto do Território Nacional, obedecendo as disposições legais vigentes

CLÁUSULA SEGUNDA – A partir desta data fica extinta a filial de nº 03, estabelecida na Rua Curt Hering nº 665, Sala 103 – Setor Central, Cep 89.150-000, Presidente Getulio-SC, cadastrada no CNPJ/MF sob o nº 03.891.510/0004-37, NIRE nº 42900828786 em sessão de 20/10/2008.

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA: DENOMINAÇÃO E SEDE

A sociedade gira sob o nome empresarial **PORTUGAL TELECOMUNICAÇÕES LTDA** e tem sede na Rua Curt Hering nº 665, Sala 103 – Setor Central, Cep 89.150-000, Presidente Getulio-SC.

CLÁUSULA SEGUNDA: OBJETIVO DA SEDE

O objetivo da sociedade é a execução de serviços de radiodifusão sonora (AM, FM, OM, OT e OC), de sons e imagens (TV) e de televisão por assinatura (TVA), serviços especiais de musica funcional, repetição ou retransmissão de sons ou sinais de sons e imagens, representações publicitárias, publicidade, apoio em marketing e produção de áudio vídeo, edição de jornais e revistas, produção de panfletos, anuários e documentários, sempre com finalidades educativas, culturais e informativas, cívicas e patrióticas, bem como, exploração de concessão ou permissão, nesta ou em outras localidades do território nacional, tudo de acordo com a legislação específica em vigor.



CLÁUSULA TERCEIRA: CAPITAL SOCIAL

O capital Social é de R\$ 120.000,00-(cento e vinte mil reais) divididos em 120.000-(cento e vinte mil) quotas no valor de R\$ 1,00-(um real) cada uma, subscrito e já integralizados em moeda corrente do País, ficando assim o capital distribuído entre os sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	PERC.(%)	VALOR R\$
JOY JOAQUIM PEDRO DA COSTA	118.800	99,00%	118.800,00
MARIA ELOISA EDUARDO DE MORAIS	1.200	1,00%	1.200,00
TOTAL	120.000	100,00%	120.000,00

CLÁUSULA QUARTA: DA RESPONSABILIDADE

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA QUINTA: CESSÃO DAS QUOTAS

As quotas são indivisíveis e não pode ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos demais sócios, os quais sempre tem preferência na sua aquisição, proporcionalmente ao valor das quotas subscritas, em igualdade de condições e preço.

Parágrafo Único - O sócio interessado na venda das quotas deverá comunicar aos demais sócios por escrito, apresentando inclusive as propostas recebidas de terceiros, indicando o preço e condições ofertadas, cabendo aos mesmos manifestar-se por escrito no prazo de 30 dias sobre o interesse na aquisição.

CLÁUSULA SEXTA: DA FILIAL DE N° 01

Filial de n° 01, nire n° 42900800261 em sessão de 19 março de 2008, estabelecida na Rua Willy Jung n° 550 – Setor Central, Cep 89.295-000, Rio Negrinho-SC, cadastrada no CNPJ/MF sob o n° 03.891.510/0002-75, com atividade de execução de serviços de radiodifusão sonora (AM, FM, OM, OT e OC), de sons e imagens (TV) e de televisão por assinatura (TVA), serviços especiais de musica funcional, repetição ou retransmissão de sons ou sinais de sons e imagens, representações publicitárias, publicidade, apoio em marketing e produção de áudio vídeo, edição de jornais e revistas, produção de panfletos, anuários e documentários, sempre com finalidades educativas, culturais e informativas, cívicas e patrióticas, bem como, exploração de concessão ou permissão, nesta ou em outras localidades do território nacional, tudo de acordo com a legislação específica em vigor, com capital social destacado no valor de R\$ 1.000,00-(um mil reais), divididos em 1.000-(um mil) cotas no valor de R\$ 1,00-(um real) cada uma, totalmente integralizados em moeda corrente do País.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA FILIAL DE N° 02

Filial de n° 02, nire n° 42900817202 em sessão de 23 de julho de 2008, estabelecida na Rua 20 de Janeiro n° 725 – Setor Central, Cep 89.694-000, Faxinal dos Guedes-SC, cadastrada no CNPJ/MF sob o n° 03.891.510/0003-56 com atividade de execução de serviços de radiodifusão sonora (AM, FM, OM, OT e OC), de sons e imagens (TV) e de televisão por assinatura (TVA), serviços especiais de musica funcional, repetição ou retransmissão de sons ou sinais de sons e imagens, representações publicitárias, publicidade, apoio em marketing e produção de áudio vídeo, edição de jornais e revistas, produção de panfletos, anuários e documentários, sempre com finalidades educativas, culturais e informativas, cívicas e patrióticas, bem como, exploração de concessão ou permissão, nesta ou em outras localidades do território nacional, tudo de acordo com a legislação específica em vigor,

com capital social destacado no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), divididos em 1.000 (um mil) cotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizados em moeda corrente do País.

CLÁUSULA OITAVA: PRAZO DE DURAÇÃO E INÍCIO DE ATIVIDADES

A sociedade iniciou suas atividades em 12/06/2000 e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA NONA: DA ADMINISTRAÇÃO

A Administração da sociedade é exercida pelo sócio JOY JOAQUIM PEDRO DA COSTA, acima qualificado, obedecido o disposto no parágrafo único do artigo 1.060 do Código Civil, sendo que o uso da denominação social é exercido individualmente pelo administrador, vedado o seu emprego para fins estranhos à sociedade, tais como, abonos, avais e fianças a favor de terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA: EXERCÍCIO SOCIAL

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS

As deliberações sociais serão tomadas em reunião de sócios.

Parágrafo 1º - A reunião de sócios instala-se com a presença, em primeira convocação, de titulares de no mínimo 3/4 (três quartos) do capital social, e, em segunda, com qualquer número.

Parágrafo 2º - Dispensa-se às formalidades de convocação previstas no § 3º do art. 1.152 da Lei nº 10.406/02, quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data e ordem do dia.

Parágrafo 3º - A reunião será dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto delas.

Parágrafo 4º - As deliberações dos sócios serão tomadas de acordo com o quorum estabelecido no art. 1.076 da Lei nº 10.406/02.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA EXCLUSÃO DE SÓCIOS

A exclusão de sócio por justa causa somente é admitida quando a maioria dos sócios, representativa de mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade, devendo neste caso ser determinada reunião especialmente convocada para este fim, ciente o acusado em prazo não inferior a 5 dias antes da reunião para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ABERTURA DE FILIAIS

A sociedade pode a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: PRÓ-LABORE

O administrador terá direito a uma retirada mensal a título de pró-labore, observadas as disposições regulamentadas pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: FALLECIMENTO OU INTERDIÇÃO DE SÓCIO

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, a data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único – O mesmo procedimento será adotados em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: FORO

Fica eleito o foro de Presidente Getulio-SC, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: LEGISLAÇÃO SUBSIDIÁRIA

A sociedade rege-se, nas omissões do art. 1052 a 1.087 da Lei nº 10.406/02, pelas normas da sociedade empresaria ltda.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DESIMPEDIMENTO DOS SÓCIOS

O administrador declara, sob penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fê pública, ou a propriedade.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias.

Presidente Getulio-SC, 16 de setembro de 2009.

6º TABELIONATO

Joy Joaquim Pedro da Costa
JOY JOAQUIM PEDRO DA COSTA
Pp. Juvenal Antonio da Costa

6º TABELIONATO

Maria Eloisa E. Moraes
MARIA ELOISA EDUARDO DE MORAIS

JUCEG Junta Comercial do Estado de Goiás

CERTIFICO O REGISTRO EM: 29/09/2009 SOB Nº: 5209128699
Protocolo: 09/128699-9, DE 22/09/2009
Empresa: 52 2 0242269 3
PORTUGAL TELECOMUNICAÇÕES LTDA

Sec. Geral - M^{te} DAS GRAÇAS C. D. DE ASSIS

C 148712

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 16/12/2009 SOB Nº: 4220442846
Protocolo: 09/343990-3, DE 10/12/2009

PORTUGAL TELECOMUNICAÇÕES LTDA

Monique Olimger Philippi
MONIQUE OLINGER PHILIPPI
SECRETÁRIA GERAL



JUCEC 0199

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Página: 001 / 002

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

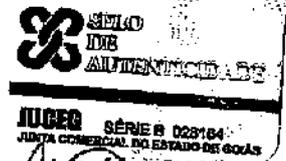
Nome Empresarial PORTUGAL TELECOMUNICAÇÕES LTDA			
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA			
Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE (Sede) 62 2 0242288-3	CNPJ 03.891.810/0001-84	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo 06/08/2007	Data de Início de Atividade 12/06/2000
Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP) RUA CURT HERING, 865-SALA 103, ST CENTRAL, PRESIDENTE GETÚLIO, SC, 89.150-000			
Objeto Social EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE RADIOFUSÃO SONORA AM, FM, OT E OC, DE SONS E IMAGENS TV E DE TELEVISÃO POR ASSINATURA TVA, SERVIÇOS ESPECIAIS DE MÚSICA FUNCIONAL, REPETIÇÃO OU RETRANSMISSÃO DE SONS OU SINAIS DE SONS E IMAGENS, REPRESENTAÇÃO PUBLICITÁRIAS, PUBLICIDADE, APOIO EM MARKETING E É PRODUÇÃO DE ÁUDIO VÍDEO, EDIÇÃO DE JORNAIS E REVISTAS, PRODUÇÃO DE PANFLETOS, ANUÁRIOS E DOCUMENTÁRIOS, SEMPRE COM FINALIDADE EDUCATIVAS, CULTURAIS E INFOEMATIVAS, CÍVICAS E PATRIÓTICAS, BEM COMO, EXPLORAÇÃO DE CONCESSÃO OU PERMISSÃO, NESTA OU EM OUTRAS LOCALIDADES DO TERRITÓRIO NACIONAL, TUDO DE CORDO COM A LEGISLAÇÃO ESPECIFICA EM VIGOR.			
Capital: R\$ 120.000,00 (CENTO E VINTE MIL REAIS)	Capital Integralizado: R\$ 120.000,00 (CENTO E VINTE MIL REAIS)	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Lei nº 123/2006) Nº	Prazo de Duração Indeterminado
Sócios/Participação no Capital/Espécie de Sócio/Administrador/Término do Mandato			Término de Mandato
Nome/CPF ou CNPJ	Participação no capital (R\$)	Espécie de Sócio	Administrador
JOY JOAQUIM PEDRO DA COSTA 034.064.769-38	118.800,00	SOCIO	Administrador
MARIA ELOISA EDUARDO DE MORAIS 717.941.311-31	1.200,00	SOCIO	
Último Arquivamento		Situação	
Data: 29/08/2009	Número: 52091286699	TRANSFERIDA PARA OUTRA UF	
Ato: ALTERAÇÃO		Status	
Evento (s): ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL) EXTINÇÃO DE FILIAL EM OUTRA UF TRANSFERENCIA DE SEDE PARA OUTRA UF		XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	
Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela			
1 - NIRE: XXXXXXXXXXXX		CNPJ: XXXXXXXXXXXXXXXX	
Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP, País) RUA 20 DE JANEIRO, 725, CENTRO, FAXINAL DOS GUEDES, SC, 89.684-000, BRASIL			

GOIÂNIA - GO, 06 de outubro de 2009

[Assinatura]

Eu,
Conferi e assino.

Mª DAS GRAÇAS C. D. DE ASSIS
SECRETÁRIA-GERAL



RUA 259 - ESQ. C/ RUA 260 - QD. 85-A LT. 05-E - SETOR UNIVERSITÁRIO - CEP 74.610-240 - GOIÂNIA - GOIÁS
FONE: (62) 3261-4833 / FAX: (62) 3261-0494 / TELEJUCEG: (62) 3202-5000

Para verificar a autenticidade acesse o [SITE DO SITE DA JUCEG: www.juceg.go.gov.br](http://www.juceg.go.gov.br) / e-mail: juceg@juceg.go.gov.br Série B 28164

Informe o número 037713/2017-03 na consulta de processos.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO - RUA T. DE ALMEIDA

05 MAR 2009

JOY JOAQUIM PEDRO DA COSTA

JUVENAL ANTONIO DA COSTA

IVONE KUNEMANN DA COSTA

BLUMENAU - SC

DATA DE NASCIMENTO: 23/JUN/1981

CNPJ: 09.774.978/0001-297 / N. 022688

Assinatura do Titular: Joy Joaquim P. da Costa

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

05 MAR 2009

JOY JOAQUIM PEDRO DA COSTA

JUVENAL ANTONIO DA COSTA

IVONE KUNEMANN DA COSTA

BLUMENAU - SC

DATA DE NASCIMENTO: 23/JUN/1981

CNPJ: 09.774.978/0001-297 / N. 022688

Assinatura do Titular: Carlos Neri de Mello

TABELIONATO DE NOTAS

AUTENTICAÇÃO DE CÓPIA

JÁ AUTENTICADA

Cartão que a fotocópia contém com o documento apresentado (ART. 696 C.A.M.C.G.J.C.O.)

06 OUT. 2009

Daqmar Lima F. de Campos

ESCREVENTE AUTORIZADO

DE NOTAS

09 SET. 2009

Daqmar Lima F. de Campos

ESCREVENTE AUTORIZADO

TABELIONATO DE NOTAS

AUTENTICAÇÃO DE CÓPIA

JÁ AUTENTICADA

Cartão que a fotocópia contém com o documento apresentado (ART. 696 C.A.M.C.G.J.C.O.)

09 SET. 2009

Daqmar Lima F. de Campos

ESCREVENTE AUTORIZADO

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Secretaria da Receita Federal

CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

JOY JOAQUIM PEDRO DA COSTA

034064769-88

05 MAR 2009

Este documento é o comprovante de inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF, vedada a exigência por terceiros, salvo nos casos previstos na Legislação vigente.

JOY JOAQUIM PEDRO DA COSTA

VALIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Emitido em: 14/07/99

TABELIONATO DE NOTAS

AUTENTICAÇÃO DE CÓPIA

JÁ AUTENTICADA

Cartão que a fotocópia contém com o documento apresentado (ART. 696 C.A.M.C.G.J.C.O.)

06 OUT. 2009

Daqmar Lima F. de Campos

ESCREVENTE AUTORIZADO

TABELIONATO DE NOTAS

AUTENTICAÇÃO DE CÓPIA

JÁ AUTENTICADA

Cartão que a fotocópia contém com o documento apresentado (ART. 696 C.A.M.C.G.J.C.O.)

09 SET. 2009

Daqmar Lima F. de Campos

ESCREVENTE AUTORIZADO

JUCESC 0201

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS
 DIRETORIA GERAL DA POLÍCIA CIVIL
 INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO



Maria Eloisa E. Moraes
 ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: 0137188/2.A VIA DATA DE EXPEDIÇÃO: 17/08/1973

NOME: MARIA ELOISA EDUARDO DE MORAIS

FILIAÇÃO: CÍDERO EDUARDO DE MORAIS
 BENEDITA VIRGINIA DE MORAIS

URUACU-60 DATA DE NASCIMENTO: 27/08/1973

NATURALIDADE: DOADOR DE ÓRGÃO E TECIDÃO

DOB: 03/08/1973 C.NAS: 1915 FEB. 134 L. A.º CRC FORMADO GO EM 03/11/1973

CPF: 10830200

COPIA
 DIRETORIA GERAL DA POLÍCIA CIVIL
 INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO
 GOIÂNIA - 06 OUT. 2009

5
 4
 3
 2
 1

Daemar Lima F. de Campos
 ESCREVENTE AUTORIZADO

IDENTIFICAÇÃO
 0895826875
 Daemar Lima F. de Campos
 ESCREVENTE AUTORIZADO

ADICIONATO DE NOTAS
 fotocópia conferir com o original (Lei nº 2.148)

JUN. 2009

AUTENTICAÇÃO
 0895830143
 Daemar Lima F. de Campos
 ESCREVENTE AUTORIZADO

PORTUGAL TELECOMUNICAÇÕES LTDA ME CNPJ
03.891.510/0001-94

9ª-ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

Os sócios adiante declinados, decidem ao emitir a 9ª Alteração Contratual presente, consolidar seu Contrato Social desde o seu contrato original de 21.06.2000, com a presente alteração, conforme segue:

JOY JOAQUIM PEDRO DA COSTA, brasileiro, Solteiro, Maior, Empresário, nascido aos 23.06.1981, natural de Blumenau – SC., portador da CI nº 29280102-0, p/ SSP-PR. e do CIC nº 034.064.769-88, residente e domiciliado na Rua Dr. Carlos Bruno Brethaupt nº 228, sobrado 2, Jardim das Américas, Cep 81.540.150, Curitiba – PR, neste ato representado por seu procurador, **JUVENAL ANTONIO DA COSTA**, Brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, advogado, inscrito no OAB/GO nº 20.091 e inscrito no CPF nº 101.589.521-20, residente e domiciliado a Rua T 38 nº 777 CJ 102- B Setor Bueno Goiânia/ GO, CEP 74223-040, **MARIA ELOISA EDUARDO DE MORAIS**, brasileira, empresária, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, nascida em Uruaçu – Go, aos 27.04.1973, portadora da CI nº 3.637.133 exped. p/ SSP-GO. e do CIC nº 717.941.311-91, residente e domiciliada na Rua Brasília, S/nº, Qd 40, Lote 43, Jardim Itaipu, CEP 74.355-520, na cidade de Goiânia - GO, únicos sócios componentes da sociedade limitada, que gira sob o nome empresarial de **PORTUGAL TELECOMUNICAÇÕES LTDA ME**, estabelecida à Rua Curt Hering, nº 665, sala 103, Setor Central, CEP 89150-000, na Cidade de Presidente Getúlio, – SC., com seu contrato social devidamente arquivado na JUCESC sob nº 42204422846, por despacho em sessão de 21.06.2000, resolvem entre si e de comum acordo, alterar e consolidar seu Contrato Social com a presente alteração, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes, e nas omissões, pela legislação do Novo Código Civil Lei nº 10.406 de 10.01.02.

Cláusula I- Tendo em vista a unânime aprovação dos sócios, com os assuntos a tratar neste instrumento, fica dispensada a realização de reunião e ata de Assembléia específica para o fim. (Art. 1.072 § 3º CC).

Cláusula II- A partir deste instrumento a empresa será gerida e administrada pelo sócios **JOY JOAQUIM PEDRO DA COSTA** e **MARIA ELOISA EDUARDO DE MORAIS**, com os poderes e atribuições de administrarem em conjunto ou isoladamente os negócios sociais, podendo nomear procuradores por prazo determinado, advogados, praticar todo e qualquer ato necessário ao bom funcionamento da empresa, sendo vedado, no entanto, o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da empresa, sem autorização do outro sócio.

PARÁGRAFO ÚNICO - Por unanimidade os sócios decidem consolidar o presente contrato social, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Cláusula 1º-A empresa gira sob o nome empresarial de **PORTUGAL TELECOMUNICAÇÕES LTDA ME**, com sede na Rua Curt Hering, nº



665, sala 103, Setor Central, CEP 89150-000, na Cidade de Presidente Getúlio.- SC.,

Cláusula 2ª A empresa tem como objetivo social a exploração do ramo de "Execução de Serviços de Radiodifusão Sonora (AM,FM,OM, OT e OC), de sons e imagens (TV) e de televisão por assinatura (TVA), serviços especiais de musica funcional, repetição ou retransmissão de sons ou sinais de sons e imagens, representações publicitárias, publicidade, apoio em marketing e produção de áudio vídeo, edição de jornais e revistas, produção de panfletos, anuários e documentários, sempre com finalidades educativas, culturais e informativas, cívicas e patrióticas, bem como, exploração de concessão ou permissão, nesta ou em outras localidades de território nacional, tudo de acordo com a legislação específica em vigor."

Cláusula 3ª A empresa iniciou suas atividades em 12 de Junho de 2000 e sua duração será por prazo indeterminado, extinguindo-se, todavia, por decisão dos sócios que representem a maioria do capital social a qualquer tempo ou na ocorrência dos fatos expressamente mencionados no Novo Código Civil.

Cláusula 4ª A empresa poderá abrir filiais, sucursais e agências em qualquer parte do País, participar ou receber como sócias outras empresas afins ou não, incorporar e fundar com outras empresas.

Cláusula 5ª O capital social é de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), dividido em 120.000 (cento e vinte mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, subscrito e integralizado totalmente em moeda corrente nacional, assim distribuído entre os sócios:

QUOTISTAS	PERC. (%)	QUOTAS	VALORES (R\$)
JOY JOAQUIM PEDRO DA COSTA	99,00%	118.800	118.800,00
MARIA ELOISA EDUARDO DE MORAIS	1,00%	1.200	1.200,00
TOTAIS	100,00%	120.000	120.000,00

Cláusula 6ª A responsabilidade dos sócios será na forma da lei limitada ao valor total do capital social, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do art. 1.052 da Lei 10.406 de 10.01.2002.

Cláusula 7ª As quotas do capital são indivisíveis e não poderão ser transferidas ou alienadas a qualquer título à terceiros sem o consentimento expresso por escrito de todos os sócios, assegurando o direito de preferência aos demais sócios em igualdade de condições.

Cláusula 8ª O exercício social encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano.

Cláusula 9ª No fim de cada exercício social, proceder-se-á a verificação dos lucros ou prejuízos para o balanço geral e demonstrativo de resultados.

Cláusula 10ª Para aprovação do balanço geral, demonstrativo de resultados ou outras deliberações, os sócios se reunirão até o dia 30 de abril do exercício

seguinte, inclusive designando administrador se necessário for. A convocação para a reunião dos sócios poderá se dar através de carta, fax, e-mail ou telegrama e sua deliberação não dependerá de número mínimo de sócios para aprovação.

- Cláusula 11º Os sócios poderão deliberar por escrito sobre os assuntos da empresa, dispensando a assembléia ou a reunião.
- Cláusula 12º Sempre que o quadro social for inferior a 10 (dez) sócios, pode-se formalizar os atos em alteração contratual, obrigatoriamente assinada por todos, ficando dispensada a reunião ou assembléia dos sócios e seu arquivamento em ata separada. (art. 1.072 § 3º CC/2002).
- Cláusula 13º Os lucros líquidos apurados, serão distribuídos de comum acordo entre os sócios, não necessariamente na proporção de suas quotas, podendo a critério dos mesmos, ficarem em reserva na sociedade.
§ ÚNICO: A sociedade poderá levantar balanços intermediários distribuindo parcial ou a totalidade dos lucros apurados.
- Cláusula 14º Os prejuízos que porventura se verificarem, serão mantidos em conta especial, para serem amortizados em exercícios futuros.
- Cláusula 15º Em caso de aumento de capital, terão preferência os quotistas para subscrição em igualdade de condições e na proporção exata das quotas que possuírem.
- Cláusula 16º Pretendo um dos sócios retirar-se da sociedade ou transferir suas quotas, deverá notificar por escrito à empresa, discriminando o preço, forma e prazo de pagamento, para que esta através dos demais sócios, exerça ou renuncie ao direito de preferência, o que deverá fazer dentro de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento da notificação, ou em maior prazo a critério do alienante. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência as quotas poderão ser livremente transferidas.
- Cláusula 17º Em caso de falecimento, interdição, inabilidade e retirada de um dos sócios, a presente sociedade não se dissolverá necessariamente, podendo os herdeiros ou seus sucessores "de cujus" dela fazer parte ou nela se fazerem representar. O sócio remanescente procederá no prazo de 30 (trinta) dias, o levantamento de um inventário, seguido de Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado da sociedade.
§ Primeiro: O Balanço Patrimonial será elaborado considerando os valores de mercado dos bens, direitos e obrigações constantes do patrimônio da sociedade, na data do evento.
§ Segundo: As quotas devidas serão adquiridas pelo remanescente que pagará 30% (trinta por cento) em 30 (trinta) dias após a elaboração do Balanço e o saldo em no máximo 10 (dez) parcelas mensais iguais e sucessivas: As parcelas serão corrigidas pela variação do IGPM ou outro indexador que vier a substituí-lo, ocorrido entre a data da apuração dos haveres e a data do seu pagamento.
- Cláusula 18º A diminuição de capital ou a liquidação de quota somente se dará por decisão unânime dos sócios e será proporcional e igual a cada quota.
- Cláusula 19º Em caso de um sócio pretender transferir suas quotas a terceiros, somente poderá fazê-lo mediante o consentimento expresso do outro sócio.
- Cláusula 20º O sócio que não estiver cumprindo com os objetivos da empresa ou por motivos relevantes, poderá ser excluído da empresa por maioria de votos, pagando-se seus direitos de acordo com o artigo 17º e seus parágrafos.

JUCESC 0067

Cláusula 21º A administração da sociedade cabe aos sócios **JOY JOAQUIM PEDRO DA COSTA** e **MARIA ELOISA EDUARDO DE MORAIS**, na função de sócios administradores, podendo representar a sociedade em conjunto ou isoladamente, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, inclusive nas repartições públicas federal, estadual, municipal e autarquias e entidades paraestatais. Podendo, inclusive, nomear procuradores AD - judicial e AD - negocia quando os interesses sociais o requeiram, com especificações nos respectivos instrumentos dos atos e das operações que poderão ser praticadas. Sendo-lhe, entretanto, vedado o emprego do nome empresarial da sociedade, sob qualquer pretexto ou modalidade, em operações ou negócios estranhos ao objeto social, especialmente as prestações de avais, fianças ou cauções em favor de terceiros; e subsistirá sempre sua responsabilidade pessoal quando a houver empregado indevidamente.

Cláusula 22º A empresa, por maioria de votos, poderá nomear um administrador não sócio para gerir os negócios da mesma limitando seus poderes aos estipulados no art. 21.

Cláusula 23º Pelos serviços que prestar à empresa, retirará o sócio administrador ou administrador não sócio, a título de "pró-labore", uma quantia fixa mensal, fixada de comum acordo entre todos, creditada em conta corrente, retirando o necessário para a sua subsistência de acordo com a possibilidade da empresa até o limite máximo de seu crédito em conta corrente, podendo ser extensiva a todos os sócios, se assim for deliberado em comum acordo de todos.

Cláusula 24º A empresa manterá os registros contábeis e fiscais necessários, de acordo com o art. 1179 a 1195 da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

§ ÚNICO: Esta sociedade não tem Conselho Fiscal.;

Cláusula 25º A sociedade possui em atividade a filial na cidade de Rio Negrinho- SC, à Rua Willy Jung nº 550, Setor Central, CEP 89.295-000, registro na JUCESC sob nº 42900800261 em 19.03.2008 e inscrita no CNPJ: 03.891.510/0002-75, para explorar o mesmo ramo da Matriz, com início de suas atividades previsto para 19 de março de 2008 e para os fins exclusivamente fiscais, do capital social da Matriz, ser-lhe-á destacado o valor de R\$ 1.000,00(hum mil reais).

Possui em atividade a filial na cidade de Faxinal dos Guedes -SC., à Rua 20 de Janeiro nº 725, Setor Central, CEP 89694-000, registro na JUCESC sob nº 42900817202 em 23/07/2008 e inscrita no CNPJ sob n: 03.891.510/0003-56, para explorar o mesmo ramo da Matriz, com início de suas atividades previsto para 23 de julho de 2008 e para os fins exclusivamente fiscais, do capital social da Matriz, ser-lhe-á destacado o valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais).

Cláusula 26º Os sócios Administradores declaram, sob as penas da lei, que não está impedida de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002).

Cláusula 27º Fica eleito o foro da Comarca de **PRESIDENTE GETÚLIO -SC.**, para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se, a qualquer outro por mais especial que seja.

Cláusula 28º Os casos omissos e não regulados pelo presente instrumento, serão regulados pelo Novo Código Civil Lei 10.406 de 10.01.2002 e supletivamente pela Lei 6404/76 das Sociedades Anônimas.

Cláusula 29º O presente Contrato Social, consolidado passa a reger a empresa, ficando sem efeito quaisquer cláusulas do contrato original que conflitem com o presente.

E, por assim se acharem em perfeito acordo em tudo quanto neste instrumento foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente assinando-o em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

PRESIDENTE GETÚLIO (SC) EM 14 DE JUNHO DE 2010.

6º TABELIONATO

Joy Joaquim Pedro da Costa
JOY JOAQUIM PEDRO DA COSTA
Pp. Juvenal Antônio da Costa

6º TABELIONATO

Maria Eloisa Eduardo de Moraes
MÁRIA ELOISA EDUARDO DE MORAIS

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
 CERTIFICO O REGISTRO EM: 04/11/2010 SOB Nº: 20101629222
 Protocolo: 10/162922-2, DE 29/10/2010

Empresa: 42 2 0442284 6
 PORTUGAL TELECOMUNICACOES LTDA
 ME

Monique Olinger Philippi
 MONIQUE OLINGER PHILIPPI
 SECRETÁRIA GERAL

SEXTO TABELIONATO DE NOTAS
 Rua K, nº 22, Setor Oeste - 74.120-040
 Goiânia-GO

Reconheço verdadeiras a assinaturas de **JUVENAL ANTONIO DA COSTA (0042030)** e **MARIA ELOISA EDUARDO DE MORAIS (0100833)**, pessoas por mim devidamente identificadas, e por haverem sido apostas em minha presença do que dou fé. Selo nº 08958526779; 08958526780. Goiânia, 14 de Junho de 2010. Em Teste da Verdade

Silson Borges Ribeiro
 Escrevente

Emolumentos: R\$ 5,40

ESTADO DE GOIÁS
 SECRETARIA DE JUSTIÇA
 TABELIONATO DE NOTAS
 RECONHECIMENTO DE ASSINATURAS
 08958526779
 08958526780

PORTUGAL TELECOMUNICAÇÕES LTDA ME
CNPJ Nº 03.891.510/0001-94

10ª-ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

Os sócios adiante declinados, decidem ao emitir a 10ª Alteração Contratual presente, consolidar seu Contrato Social desde o seu contrato original de 21.06.2000, com a presente alteração, conforme segue:

JOY JOAQUIM PEDRO DA COSTA, brasileiro, Solteiro, Maior, Empresário, nascido aos 23.06.1981, natural de Blumenau – SC., portador da CI nº 29280102-0, p/ SSP-PR. e do CPF nº 034.064.769-88, residente e domiciliado na Rua Dr. Carlos Bruno Brethaupt nº 228, sobrado 2, Jardim das Américas, Cep 81.540.150, Curitiba – PR, neste ato representado por seu procurador, **JUVENAL ANTONIO DA COSTA.**, Brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, advogado, inscrito no OAB/GO nº 20.091 e inscrito no CPF nº 101.589.521-20, residente e domiciliado a Rua T 38 nº 777 CJ 102- B Setor Bueno Goiânia/ GO, CEP 74223-040, **MARIA ELOISA EDUARDO DE MORAIS**, brasileira, empresária, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, nascida em Uruaçu – Go, aos 27.04.1973, portadora da CI nº 3.637.133 exped. p/ SSP-GO. e do CPF nº 717.941.311-91, residente e domiciliada na Rua Brasília, S/nº, Qd 40, Lote 43, Jardim Itaipu, CEP 74.355-520, na cidade de Goiânia - GO.

Únicos sócios componentes da sociedade limitada, que gira sob o nome empresarial de **PORTUGAL TELECOMUNICAÇÕES LTDA ME**, estabelecida à Rua Curt Hering, nº 665, sala 103, Setor Central, CEP 89150-000, na Cidade de Presidente Getúlio, – SC., com seu contrato social devidamente arquivado na JUCESC sob nº 42204422846, por despacho em sessão de 21.06.2000, resolvem entre si e de comum acordo, alterar e consolidar seu Contrato Social com a presente alteração, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes, e nas omissões, pela legislação do Novo Código Civil Lei nº 10.406 de 10.01.02.

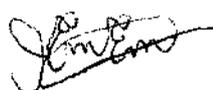
Cláusula I- Tendo em vista a unânime aprovação dos sócios, com os assuntos a tratar neste instrumento, fica dispensada a realização de reunião e ata de Assembléia específica para o fim. (Art. 1.072 § 3º CC).

Cláusula II- A partir deste instrumento a Filial 01, terá a sua sede na Rua Leoberto Leal, nº217, Bairro Centro na cidade de Rio Negrinho-SC, Cep 89225-000.

Cláusula III- A sociedade decide consolidar seu contrato social, que passa a vigorar com a seguinte redação atualizada, incluindo-se a presente alteração.

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

JOY JOAQUIM PEDRO DA COSTA, brasileiro, Solteiro, Maior, Empresário, nascido aos 23.06.1981, natural de Blumenau – SC., portador da CI nº 29280102-0, p/ SSP-PR. e do CPF nº 034.064.769-88, residente e domiciliado na Rua Dr. Carlos Bruno Brethaupt nº 228, sobrado 2, Jardim das Américas, Cep 81.540.150, Curitiba – PR, neste ato representado por seu procurador, **JUVENAL ANTONIO DA COSTA.**, Brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de



bens, advogado, inscrito no OAB/GO nº 20.091e inscrito no CPF nº 101.589.521-20, residente e domiciliado a Rua T 38 nº 777 CJ 102- B Setor Bueno Goiânia/ GO, CEP 74223-040, **MARIA ELOISA EDUARDO DE MORAIS**, brasileira, empresária, casada sob o regime de comunhão parcial de bens,nascida em Uruaçu – Go, aos 27.04.1973, portadora da CI nº 3.637.133 exped. p/ SSP-GO. e do CPF nº 717.941.311-91, residente e domiciliada na Rua Brasília, S/nº, Qd 40, Lote 43, Jardim Itaipu, CEP 74.355-520, na cidade de Goiânia - GO.

Únicos sócios componentes da Sociedade Limitada, que gira sob o nome empresarial “**PORTUGAL TELECOMUNICAÇÕES LTDA ME**”, inscrita no CNPJ sob nº 03.891.510/0001-94 e com seu contrato social devidamente arquivado na JUCESC sob NIRE 42204422846 por despacho em sessão de 21.06.2000; têm, em comum acordo, o que segue:

Cláusula Primeira.- A empresa gira sob o nome empresarial de **PORTUGAL TELECOMUNICAÇÕES LTDA ME.**, com sede na Rua Curt Hering, nº 665, sala 103, Setor Central, CEP 89150-000, na Cidade de Presidente Getulio,– SC.,

Cláusula Segunda. A empresa tem como objetivo social a exploração do ramo de “Execução de Serviços de Radiodifusão Sonora (AM,FM,OM, OT e OC), de sons e imagens (TV) e de televisão por assinatura (TVA), serviços especiais de musica funcional, repetição ou retransmissão de sons ou sinais de sons e imagens, representações publicitárias, publicidade, apoio em marketing e produção de áudio vídeo, edição de jornais e revistas, produção de panfletos, anuários e documentários, sempre com finalidades educativas, culturais e informativas, cívicas e patrióticas, bem como, exploração de concessão ou permissão, nesta ou em outras localidades de território nacional, tudo de acordo com a legislação específica em vigor.”

Cláusula Terceira. A empresa iniciou suas atividades em 12 de Junho de 2000 e sua duração será por prazo indeterminado, extinguindo- se, todavia, por decisão dos sócios que representem a maioria do capital social a qualquer tempo ou na ocorrência dos fatos expressamente mencionados no Novo Código Civil.

Cláusula Quarta. A empresa poderá abrir filiais, sucursais e agências em qualquer parte do País, participar ou receber como sócias outras empresas afins ou não, incorporar e fundar com outras empresas.

Cláusula Quinta. O capital social é de **RS 120.000,00** (cento e vinte mil reais), dividido em **120.000** (cento e vinte mil) quotas, no valor de **RS 1,00** (um real) cada uma, subscrito e integralizado totalmente em moeda corrente nacional, assim distribuído entre os sócios:

QUOTISTAS	PERC. (%)	QUOTAS	VALORES (RS)
JOY JOAQUIM PEDRO DA COSTA	99,00%	118.800	118.800,00
MARIA ELOISA EDUARDO DE MORAIS	1,00%	1.200	1.200,00
TOTAIS	100,00%	120.000	120.000,00

Cláusula Sexta. A responsabilidade dos sócios será na forma da lei limitada ao valor total do capital social, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do art. 1.052 da Lei 10.406 de 10.01.2002.

Cláusula Sétima As quotas do capital são indivisíveis e não poderão ser transferidas ou alienadas a qualquer título à terceiros sem o consentimento expresso por escrito de todos os sócios, assegurando o direito de preferência aos demais sócios em igualdade de condições.



Cláusula Oitava. O exercício social encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano.

Cláusula Nona No fim de cada exercício social, proceder-se-á a verificação dos lucros ou prejuízos para o balanço geral e demonstrativo de resultados.

Cláusula Décima. Para aprovação do balanço geral, demonstrativo de resultados ou outras deliberações, os sócios se reunirão até o dia 30 de abril do exercício seguinte, inclusive designando administrador se necessário for. A convocação para a reunião dos sócios poderá se dar através de carta, fax, e-mail ou telegrama e sua deliberação não dependerá de número mínimo de sócios para aprovação.

Cláusula Décima Primeira. Os sócios poderão deliberar por escrito sobre os assuntos da empresa, dispensando a assembléia ou a reunião.

Cláusula Décima Segunda. Sempre que o quadro social for inferior a 10 (dez) sócios, pode-se formalizar os atos em alteração contratual, obrigatoriamente assinada por todos, ficando dispensada a reunião ou assembléia dos sócios e seu arquivamento em ata separada. (art. 1.072 § 3º CC/2002).

Cláusula Décima Terceira. Os lucros líquidos apurados, serão distribuídos de comum acordo entre os sócios, não necessariamente na proporção de suas quotas, podendo a critério dos mesmos, ficarem em reserva na sociedade.

§ ÚNICO: A sociedade poderá levantar balanços intermediários distribuindo parcial ou a totalidade dos lucros apurados.

Cláusula Décima Quarta. Os prejuízos que porventura se verificarem, serão mantidos em conta especial, para serem amortizados em exercícios futuros.

Cláusula Décima Quinta Em caso de aumento de capital, terão preferência os quotistas para subscrição em igualdade de condições e na proporção exata das quotas que possuírem.

Cláusula Décima Sexta Pretendo um dos sócios retirar-se da sociedade ou transferir suas quotas, deverá notificar por escrito à empresa, discriminando o preço, forma e prazo de pagamento, para que esta através dos demais sócios, exerça ou renuncie ao direito de preferência, o que deverá fazer dentro de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento da notificação, ou em maior prazo a critério do alienante. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência as quotas poderão ser livremente transferidas.

Cláusula Décima Sétima Em caso de falecimento, interdição, inabilidade e retirada de um dos sócios, a presente sociedade não se dissolverá necessariamente, podendo os herdeiros ou seus sucessores "de cujus" dela fazer parte ou nela se fazerem representar. O sócio remanescente procederá no prazo de 30 (trinta) dias, o levantamento de um inventário, seguido de Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado da sociedade.

§ Primeiro: O Balanço Patrimonial será elaborado considerando os valores de mercado dos bens, direitos e obrigações constantes do patrimônio da sociedade, na data do evento.

§ Segundo: As quotas devidas serão adquiridas pelo remanescente que pagará 30% (trinta por cento) em 30 (trinta) dias após a elaboração do Balanço e o saldo em no máximo 10 (dez) parcelas mensais iguais e sucessivas: As parcelas serão corrigidas pela variação do IGPM ou outro indexador que vier a substituí-lo, ocorrido entre a data da apuração dos haveres e a data do seu pagamento.

Cláusula Décima Oitava. A diminuição de capital ou a liquidação de quota somente se dará por decisão unânime dos sócios e será proporcional e igual a cada quota.

Cláusula Décima Nona. Em caso de um sócio pretender transferir suas quotas a terceiros, somente poderá fazê-lo mediante o consentimento expresso do outro sócio.

Cláusula Vigésima. O sócio que não estiver cumprindo com os objetivos da empresa ou por motivos relevantes, poderá ser excluído da empresa por maioria de votos, pagando-se seus direitos de acordo com o artigo 17º e seus parágrafos.



Cláusula Vigésima Primeira. A administração da sociedade cabe a sócia **MARIA ELOISA EDUARDO DE MORAIS**, na função de sócia administradora, podendo representar a sociedade isoladamente, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, inclusive nas repartições públicas federal, estadual, municipal e autarquias e entidades paraestatais. Podendo, inclusive, nomear procuradores AD - judicial e AD - negocia quando os interesses sociais o requerirem, com especificações nos respectivos instrumentos dos atos e das operações que poderão ser praticadas. Sendo-lhe, entretanto, vedado o emprego do nome empresarial da sociedade, sob qualquer pretexto ou modalidade, em operações ou negócios estranhos ao objeto social, especialmente as prestações de avais, fianças ou cauções em favor de terceiros; e subsistirá sempre sua responsabilidade pessoal quando a houver empregado indevidamente.

Cláusula Vigésima Segunda. A empresa, por maioria de votos, poderá nomear um administrador não sócio para gerir os negócios da mesma limitando seus poderes aos estipulados no art. 21.

Cláusula Vigésima Terceira. Pelos serviços que prestar à empresa, retirará o sócio administrador ou administrador não sócio, a título de "pró-labore", uma quantia fixa mensal, fixada de comum acordo entre todos, creditada em conta corrente, retirando o necessário para a sua subsistência de acordo com a possibilidade da empresa até o limite máximo de seu crédito em conta corrente, podendo ser extensiva a todos os sócios, se assim for deliberado em comum acordo de todos.

Cláusula Vigésima Quarta. A empresa manterá os registros contábeis e fiscais necessários, de acordo com o art. 1179 a 1195 da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

§ ÚNICO: Esta sociedade não tem Conselho Fiscal.;

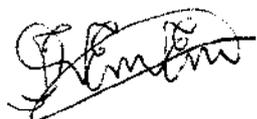
Cláusula Vigésima Quinta. A sociedade possui em atividade a filial na Rua Leoberto Leal, nº217, Bairro Centro na cidade de Rio Negrinho-SC, Cep 89225-000, registro na JUCESC sob nº 42900800261 em 19.03.2008 e inscrita no Cnpj.03.891.510/0002-75, para explorar o mesmo ramo da Matriz, com início de suas atividades previsto para 19 de março de 2008 e para os fins exclusivamente fiscais, do capital social da Matriz, ser-lhe-á destacado o valor de R\$ 1.000,00(hum mil reais).

Possui em atividade a filial na cidade de Faxinal dos Guedes -SC., à Rua 20 de Janeiro nº 725, Setor Central, CEP 89694-000, registro na JUCESC sob nº 42900817202 em 23/07/2008 e inscrita no Cnpj sob n: 03.891.510/0003-56, para explorar o mesmo ramo da Matriz, com início de suas atividades previsto para 23 de julho de 2008 e para os fins exclusivamente fiscais, do capital social da Matriz, ser-lhe-á destacado o valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais).

Cláusula Vigésima Sexta. A sócia Administradora declara, sob as penas da lei, que não está impedida de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002).

Cláusula Vigésima Sétima. Fica eleito o foro da Comarca de **PRESIDENTE GETÚLIO -SC.**, para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por mais especial que seja.

Cláusula Vigésima Oitava. Os casos omissos e não regulados pelo presente instrumento, serão regulados pelo Novo Código Civil Lei 10.406 de 10.01.2002 e supletivamente pela Lei 6404/76 das Sociedades Anônimas.



Cláusula Vigésima Nona. O presente Contrato Social, consolidado passa a reger a empresa, ficando sem efeito quaisquer cláusulas do contrato original que conflitem com o presente.

E, por assim se acharem em perfeito acordo em tudo quanto neste instrumento foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente assinando-o em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

30

PRESIDENTE GETÚLIO (SC) EM 03 DE JULHO DE 2014.

[Handwritten signature]
JOY JOAQUIM PEDRO DA COSTA
Pp. Juvenal Antônio da Costa

30

[Handwritten signature]
MARIA ELOISA EDUARDO DE MORAIS

3o TABELIONATO DE NOTAS
Rua T-53, N. 55 St. Marista
- CEP 74.150-310

Reconheço por VERDADEIRO a(s) firma(s) de
[CCIF00750]-MARIA ELOISA EDUARDO DE.....
MORAIS.....
[CCIF00000]-JUVENAL ANTONIO DA COSTA.....
pessoal(s) devidamente identificada(s) e
por haver sido aposta(s) em minha
presença, do que dou fé.

Em testemunho da verdade
Goiania, 22 de Julho de 2014

MARIO ANTUNES FERREIRA DA S. BASTOS
ESCREVENTE

Selo Eletronico nº
102031.407020839023002380 e
102031.407020839023002381

Consulte em
<http://extrajudicial.tjso.jus.br/selo>
LADM



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 11/08/2014 SOB Nº: 20142173207
Protocolo: 14/217320-7, DE 11/08/2014

Empresa: 42 9 0080026 1
PORTUGAL TELECOMUNICACOES
LTDA

[Handwritten signature]
BLASCO BORGES BARCELLOS
SECRETÁRIO GERAL



CERTIDÃO ESPECÍFICA

Página: 001 / 001

Certificamos que:

CERTIFICAMOS PARA OS DEVIDOS FINS QUE A EMPRESA PORTUGAL TELECOMUNICACOES LTDA ME, CNPJ 03.891.510/0001-94, NIRE 42204422846, ATÉ A PRESENTE DATA REGISTROU NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA (JUCESC) OS ATOS ARROLADOS ABAIXO. POR SER VERDADE, FIRMO A PRESENTE CERTIDÃO.

nome empresarial: PORTUGAL TELECOMUNICACOES LTDA ME

NIRE: 42 2 0442284 6

CNPJ: 03.891.510/0001-94

Arquivamentos Posteriores

evento	número	data	descrição
029	42900800261	19/03/2008	ABERTURA DE FILIAL COM SEDE EM OUTRA UF
206	20080609465	19/03/2008	PROCURACAO
029	42900817202	23/07/2008	ABERTURA DE FILIAL COM SEDE EM OUTRA UF
206	20082049696	23/07/2008	PROCURACAO
029	42900828786	20/10/2008	ABERTURA DE FILIAL COM SEDE EM OUTRA UF
025	20093439903	16/12/2009	EXTINCAO DE FILIAL NA UF DA SEDE
039	42204422846	16/12/2009	INSCRICAO DE TRANSFERENCIA DE SEDE DE OUTRA UF
051	20093439903	16/12/2009	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
206	20093439911	16/12/2009	PROCURACAO
315	20100484026	28/01/2010	ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA
021	20101629222	04/11/2010	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
051	20101629222	04/11/2010	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
206	20101629230	04/11/2010	PROCURACAO
024	20142173207	11/08/2014	ALTERACAO DE FILIAL NA UF DA SEDE
051	20142173207	11/08/2014	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO

FLORIANÓPOLIS - SC, 17 de novembro de 2017

HENRY GOY PETRY NETO
SECRETÁRIO GERAL



CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial PORTUGAL TELECOMUNICACOES LTDA ME				
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA				
Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE (Sede) 42 2 0442284-6	CNPJ 03.891.510/0001-94	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo 16/12/2009	Data de Início de Atividade 12/06/2000	
Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP) RUA CURT HERING, 665-SALA 103, SETOR CENTRAL, PRESIDENTE GETÚLIO, SC, 89.150-000				
Objeto Social EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO SONORA (AM, FM, OM, OT E OC), DE SONS E IMAGENS (TV) E DE TELEVISÃO POR ASSINATURA (TVA), SERVIÇOS ESPECIAIS DE MÚSICA FUNCIONAL, REPETIÇÃO OU RETRANSMISSÃO DE SONS OU SINAIS E IMAGENS, REPRESENTAÇÕES PUBLICITÁRIAS, PUBLICIDADE, APOIO EM MARKETING E PRODUÇÃO DE ÁUDIO VÍDEO, EDIÇÃO DE JORNAIS E REVISTAS PRODUÇÃO DE PANFLETOS, ANUÁRIOS E DOCUMENTÁRIOS, SEMPRE COM FINALIDADES EDUCATIVAS, CULTURAIS E INFORMATIVAS, CIVIS E PATRIÓTICAS, BEM COMO, EXPLORAÇÃO DE CONCESSÃO OU PERMISSÃO, NESTA OU EM OUTRAS LOCALIDADES DO TERRITÓRIO NACIONAL, TUDO DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA EM VIGOR.				
Capital: R\$ 120.000,00 (CENTO E VINTE MIL REAIS)	Capital Integralizado: R\$ 120.000,00 (CENTO E VINTE MIL REAIS)	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Lei nº 123/2006) Microempresa	Prazo de Duração Indeterminado	
Sócios/Participação no Capital/Espécie de Sócio/Administrador/Término do Mandato				
Nome/CPF ou CNPJ	Participação no capital(R\$)	Espécie de Sócio	Administrador	Término do Mandato
JOY JOAQUIM PEDRO DA COSTA 034.064.769-88	118.800,00	SOCIO	Administrador	XXXXXXXXXX
MARIA ELOISA EDUARDO DE MORAIS 717.941.311-91	1.200,00	SOCIO	Administrador	XXXXXXXXXX
Último Arquivamento Data: 11/08/2014 Ato: ALTERAÇÃO Evento(s): ALTERAÇÃO DE FILIAL NA UF DA SEDE CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO			Situação REGISTRO ATIVO Status XXXXXXXXXXXXXX	
Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela				
1 - NIRE: 42 9 0080026-1		CNPJ: 03.891.510/0002-75		
Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP) RUA LEOBERTO LEAL, 217, CENTRO, RIO NEGRINHO, SC, 89.295-000, BRASIL				
2 - NIRE: 42 9 0081720-2		CNPJ: XXXXXXXXXXXXX		
Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP) RUA 20 DE JANEIRO, 725, CENTRO, FAXINAL DOS GUEDES, SC, 89.694-000, BRASIL				

Florianópolis - SC, quinta-feira, 16 de novembro de 2017

HENRY GOY PETRY NETO

Certisign - Autoridade Certificadora
Certificado pelo Instituto Nacional de Tecnologia de Informática



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.

Eu,
Conferi e assino.

Documento Assinado Digitalmente 16/11/2017
Junta Comercial de Santa Catarina
CNPJ: 83.565.648.0001-32

Você deve instalar o certificado da JUCESC
www.jucesc.sc.gov.br/certificado

BALANÇO PATRIMONIAL

Valores expressos em Reais (R\$)

ATIVO

	Saldo em 31/12/2016	Saldo em 31/12/2015
CIRCULANTE	98.297,75	151.401,10
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	98.297,75	124.198,18
BENS NUMERÁRIOS	25.554,37	83.152,81
Caixa	25.554,37	83.152,81
DEPÓSITOS BANCÁRIOS	54.177,15	16.409,66
VIACREDI	54.177,15	16.409,66
APLICAÇÕES DE LIQUIDEZ IMEDIATA	18.566,23	24.635,71
BB Renda Fixa LP 100	17.798,10	8.867,58
Aplicação Viacredi	768,13	15.768,13
CLIENTES	0,00	27.202,92
DUPLICATAS A RECEBER	0,00	27.202,92
NÃO CIRCULANTE	18.864,08	23.280,47
IMOBILIZADO	18.864,08	23.280,47
BENS EM OPERAÇÃO	31.363,80	31.363,80
Instalações	3.848,00	3.848,00
Maquinas, Aparelhos e Equipamentos	5.762,90	5.762,90
Moveis e Utensilios	988,00	988,00
Equipamentos de Transporte - Veiculos	12.800,00	12.800,00
Equipamentos de Producao	7.964,90	7.964,90
(-) DEPRECIACÃO / AMORTIZACÃO/EXAUSTÃO ACUMULADA	(12.499,72)	(8.083,33)
(-) Deprec. Acum. Instalações	(1.637,48)	(1.272,67)
(-) Deprec. Acum. Máq., Aparelhos e Equipamentos	(1.399,14)	(822,85)
(-) Deprec. Acum. Moveis e Utensilios	(394,93)	(296,13)
(-) Deprec. Acum. Equipamentos de Transporte	(5.532,45)	(2.972,45)
(-) Deprec. Acum. Equip. de Producao	(3.515,72)	(2.719,23)
TOTAL DO ATIVO	117.161,83	174.681,57

BALANÇO PATRIMONIAL

Valores expressos em Reais (R\$)

Maria Eloisa E. de Moraes

MARIA ELOISA EDUARDO DE MORAIS
SOCIO ADMINISTRADOR
CPF: 717.941.311-91

Alcione Pereira

ALCIONE PEREIRA
CRC: 1-SC-024659/O-3 - Contador.
CPF: 007.808.309-54

BALANÇO PATRIMONIAL

Valores expressos em Reais (R\$)

PASSIVO

	Saldo em 31/12/2016	Saldo em 31/12/2015
CIRCULANTE	414.115,41	80.123,83
FORNECEDORES	44.809,00	0,00
FORNECEDORES NACIONAIS	44.809,00	0,00
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	7.092,90	10.188,34
IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER	7.092,90	10.188,34
ICMS a Recolher	0,00	776,40
IRRF sobre Trabalho Assalariado	3.431,36	2.292,33
Simples a Recolher	3.661,54	7.119,61
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E PRIVIDENCIÁRIAS	62.213,51	69.935,49
OBRIGAÇÕES COM O PESSOAL	52.521,85	50.658,85
Salários e Ordenados a Pagar	24.302,86	26.523,00
Pró Labore a Pagar	783,20	701,32
Férias a Pagar	27.435,79	23.434,53
OBRIGAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS	9.691,66	19.276,64
INSS a Recolher	3.437,45	10.625,76
FGTS a Recolher	4.059,37	6.776,15
Fgts Sobre Férias a Recolher	2.194,84	1.874,73
OUTRAS OBRIGAÇÕES	300.000,00	0,00
CONTAS A PAGAR	300.000,00	0,00
Rede Serrana de Radiodifusão Ltda	300.000,00	0,00
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	(296.953,58)	94.557,74
CAPITAL SOCIAL	120.000,00	120.000,00
CAPITAL SOCIAL	120.000,00	120.000,00
Capital Subscrito	120.000,00	120.000,00
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	(416.953,58)	(25.442,26)
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	(416.953,58)	(25.442,26)
(-) Prejuízos Acumulados	(416.953,58)	(25.442,26)
TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO E PASSIVO	117.161,83	174.681,57

BALANÇO PATRIMONIAL

Valores expressos em Reais (R\$)

Maria Eloisa E. de Moraes

MARIA ELOISA EDUARDO DE MORAIS
SOCIO ADMINISTRADOR
CPF: 717.941.311-91

Alcione Pereira

ALCIONE PEREIRA
CRC: 1-SC-024659/O-3 - Contador.
CPF: 007.808.309-54

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO

Valores expressos em Reais (R\$)

	Período de 01/01/2016 a 31/12/2016	Período de 01/01/2015 a 31/12/2015
RECEITA OPERACIONAL BRUTA	660.045,77	1.029.142,19
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	660.045,77	1.029.142,19
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA	(46.862,03)	(79.974,19)
IMPOSTOS INCIDENTES SOBRE VENDAS	(46.862,03)	(79.974,19)
(-) SIMPLES Nacional	(46.862,03)	(79.974,19)
(=) RECEITA OPERACIONAL LIQUIDA	613.183,74	949.168,00
(-) CUSTO DOS PRODUTOS/MERCADORIAS/SERVICOS	(952.608,06)	(1.382.897,87)
CUSTOS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	(952.608,06)	(1.382.897,87)
(=) LUCRO BRUTO	(339.424,32)	(433.729,87)
(=) PREJUÍZO BRUTO	339.424,32	433.729,87
(+/-) DESPESAS OPERACIONAIS	(52.087,00)	(48.177,29)
ADMINISTRATIVAS	(23.005,73)	(21.022,90)
DESPESAS COM PESSOAL	(10.560,00)	(9.456,00)
DESPESAS DIVERSAS	(12.445,73)	(11.566,90)
DESPESAS FINANCEIRAS	(2.873,00)	(8.609,13)
DESPESAS GERAIS	(2.873,00)	(8.609,13)
(-) RECEITAS FINANCEIRAS	1.686,39	5.676,22
RECEITAS FINANCEIRAS	1.686,39	5.676,22
DESPESAS TRIBUTARIAS	(27.894,66)	(24.221,48)
Imposto Sindical Patronal	(529,29)	(508,98)
Impostos e Taxas Diversas	(25.936,48)	(22.448,34)
ICMS	(174,58)	(900,14)
IPTU / ITR	(387,49)	0,00
Multa e Juros s/ Tributos	(3,86)	0,00
Taxas de Licenças e Alvaras	(862,96)	(364,02)
(=) PREJUÍZO OPERACIONAL LIQUIDO	(391.511,32)	(481.907,16)
RESULTADO ANTES DA CS E IR	(391.511,32)	(481.907,16)
(=) PREJUÍZO LIQUIDO DO EXERCICIO	(391.511,32)	(481.907,16)

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO

Valores expressos em Reais (R\$)

Período de	Período de
01/01/2016 a 31/12/2016	01/01/2015 a 31/12/2015

Maria Eloisa E. Moraes

MARIA ELOISA EDUARDO DE MORAIS
SOCIO ADMINISTRADOR
CPF: 717.941.311-91

Alcione Pereira

ALCIONE PEREIRA
CRC: 1-SC-024659/O-3 - Contador.
CPF: 007.808.309-54



07/12/2017

6843184

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
Comarca de Xanxerê

CERTIDÃO
FALÊNCIA, CONCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL

CERTIDÃO Nº: 488895**FOLHA: 1/1**

À vista dos registros cíveis constantes nos sistemas de informática do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina da Comarca de Xanxerê, com distribuição anterior à data de 07/12/2017, verificou-se NADA CONSTAR em nome de:

PORTUGAL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., portador do CNPJ: 03.891.510/0001-94. *****

OBSERVAÇÕES:

- a) para a emissão desta certidão, foram considerados os normativos do Conselho Nacional de Justiça;
- b) os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;
- c) a autenticidade deste documento poderá ser confirmada no endereço eletrônico <http://www.tjsc.jus.br/portal>, opção Certidões/Conferência de Certidão;
- d) para a Comarca da Capital, a pesquisa abrange os feitos em andamento do Foro Central, Eduardo Luz, Norte da Ilha, Fórum Bancário e Distrital do Continente;
- e) certidão é expedida em consonância com a Lei nº 11.101/2005, com a inclusão das classes extrajudiciais: 128 - Recuperação Extrajudicial e 20331 - Homologação de Recuperação Extrajudicial.

Certifico finalmente que esta certidão é isenta de custas.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 60 dias.

Xanxerê, quinta-feira, 7 de dezembro de 2017.

PEDIDO Nº: **6843184**



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
Comarca de Presidente Getúlio

CERTIDÃO
FALÊNCIA, CONCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL

CERTIDÃO Nº: 4888897

FOLHA: 1/1

À vista dos registros cíveis constantes nos sistemas de informática do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina da Comarca de Presidente Getúlio, com distribuição anterior à data de 07/12/2017, verificou-se NADA CONSTAR em nome de:

PORTUGAL TELECOMUNICAÇÕES LTDA, portador do CNPJ: 03.891.510/0001-94. *****

OBSERVAÇÕES:

- a) para a emissão desta certidão, foram considerados os normativos do Conselho Nacional de Justiça;
- b) os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;
- c) a autenticidade deste documento poderá ser confirmada no endereço eletrônico <http://www.tjsc.jus.br/portal>, opção Certidões/Conferência de Certidão;
- d) para a Comarca da Capital, a pesquisa abrange os feitos em andamento do Foro Central, Eduardo Luz, Norte da Ilha, Fórum Bancário e Distrital do Continente;
- e) certidão é expedida em consonância com a Lei nº 11.101/2005, com a inclusão das classes extrajudiciais: 128 - Recuperação Extrajudicial e 20331 - Homologação de Recuperação Extrajudicial.

Certifico finalmente que esta certidão é isenta de custas.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 60 dias.

Presidente Getúlio, quinta-feira, 7 de dezembro de 2017.

PEDIDO Nº:

6843186



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.891.510/0001-94 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 21/06/2000
NOME EMPRESARIAL PORTUGAL TELECOMUNICACOES LTDA - ME			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R CURT HERING	NÚMERO 665	COMPLEMENTO SALA 103	
CEP 89.150-000	BAIRRO/DISTRITO SETOR CENTRAL	MUNICÍPIO PRESIDENTE GETULIO	UF SC
ENDEREÇO ELETRÔNICO cjm@dimapel.com.br	TELEFONE (47) 3562-0211 / (47) 3562-0212		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **06/12/2017** às **18:28:23** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

© Copyright Receita Federal do Brasil - 06/12/2017



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: PORTUGAL TELECOMUNICACOES LTDA - ME
CNPJ: 03.891.510/0001-94

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:01:01 do dia 28/11/2017 <hora e data de Brasília>.

Válida até 27/05/2018.

Código de controle da certidão: **F57D.9F45.506F.E6DE**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **PORTUGAL TELECOMUNICAÇÕES LTDA ME**
CNPJ/CPF: **03.891.510/0001-94**

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal: **Lei nº 3938/66, Art. 154**
Número da certidão: **170140109720246**
Data de emissão: **02/12/2017 00:41:01**
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158,
modificado pelo artigo 18 da Lei n
15.510/11.): **31/01/2018**

**A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço:
<http://www.sef.sc.gov.br>**



CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social _____

PORTUGAL TELECOMUNICAÇÕES LTDA CNPJ: 03.891.510/0003-56

Aviso _____

Com débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à _____

Finalidade _____

Mensagem _____

Certificamos que até a presente data constam débitos tributários relativos às inscrições abaixo caracterizadas.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar outros débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Inscrições _____

Contribuinte: 8208 - PORTUGAL TELECOMUNICAÇÕES LTDA
Endereço: Rua 20 DE JANEIRO, 725 - Bairro BAIRRO 02 - CEP 89.694-000

Econômico: 1680 - COMUNICAÇÃO
Endereço: Rua 20 DE JANEIRO, 725 - Bairro BAIRRO 02 - CEP 89.694-000

Código de Controle _____

DAA0QXNDNYZS6833

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.
<http://www.faxinal.sc.gov.br>

Faxinal dos Guedes (SC), 08 de Dezembro de 2017



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nº 2679/2017

[CONTRIBUINTE]

Nome:	604755 - PORTUGAL TELECOMUNICAÇÕES LTDA		
CNPJ/CPF:	03.891.510/0001-94		
Endereço:	RUA CURT HERING, 665		
Complemento:	SALA 103		
Bairro:	CENTRO	CEP:	89.150-000
Cidade:	Presidente Getúlio	Estado:	Santa Catarina

[FINALIDADE]

PARA FINS DIVERSOS

Certifico, para os devidos fins, que **INEXISTEM DÉBITOS** referentes a Tributos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, em nome do contribuinte acima citado, até a presente data.

Reserva-se o direito da Fazenda Municipal cobrar dívidas posteriormente apuradas, mesmo as referentes a períodos compreendidos nesta Certidão.

A presente Certidão é válida por 90 (noventa dias). Cópias desta somente terão validade se conferidas com a original.

Validade: 07/03/2018

PRESIDENTE GETÚLIO/SC, 7 de dezembro de 2017

A autenticidade da certidão pode ser consultada através do site: presidentegetulio.atende.net



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: PORTUGAL TELECOMUNICACOES LTDA

CNPJ: 03.891.510/0001-94

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 19:32:17 do dia 07/12/2017 (hora e data de Brasília).

Válida até 06/01/2018.

Certidão expedida gratuitamente.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: PORTUGAL TELECOMUNICACOES LTDA - ME
CNPJ: 03.891.510/0001-94

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:01:01 do dia 28/11/2017 <hora e data de Brasília>.

Válida até 27/05/2018.

Código de controle da certidão: **F57D.9F45.506F.E6DE**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03891510/0001-94

Razão Social: PORTUGAL TELECOMUNICAÇÕES LTDA

Endereço: RUA CURT HERING 665 SALA 103 / SETOR CENTRAL /
PRESIDENTE GETULIO / SC / 89150-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 19/11/2017 a 18/12/2017

Certificação Número: 2017111904330432113953

Informação obtida em 07/12/2017, às 19:39:35.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PORTUGAL TELECOMUNICACOES LTDA - ME

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 03.891.510/0001-94

Certidão nº: 141511583/2017

Expedição: 07/12/2017, às 19:35:33

Validade: 04/06/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **PORTUGAL TELECOMUNICACOES LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.891.510/0001-94**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Menu Principal ▾

SRD :: Sistema de Controle de Radiodifusão | internet | teia | menu | ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF: SC

Município: Faxinal dos Guedes

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
REDE SERRANA DE RADIODIFUSAO LTDA	Faxinal dos Guedes	17/02/2004	17/02/2014

Usuário: **claudiaf.mc - Claudia Franco Vieira Almeida**

Data: **12/12/2017**

Hora: **15:21:55**

Registro **1** até **1** de **1** registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Tela Inicial	Imprimir	Exportar Excel
--------------	----------	----------------



Tela Inicial

Resultado da Consulta

Consulta Geral

Canal/Freq	Entidade	UF	Localidade	Serviço	Fase	Situação	Car.
202	REDE SERRANA DE RADIODIFUSAO LTDA	GO	Britânia	FM	3	M	
274	REDE SERRANA DE RADIODIFUSAO LTDA	SC	Faxinal dos Guedes	FM	3	M	
247	REDE SERRANA DE RADIODIFUSAO LTDA	SC	Rio Negrinho	FM	3	M	

Usuário: [claudiaf.mc](#) - Claudia Franco Vieira Almeida

Data: 12/12/2017

Hora: 15:30:59

Registro 1 até 3 de 3 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]



Menu Principal ▼

SRD | internet | teia | menu | ajuda

Consulta Geral - FM

Identificação do Canal PB

UF: SC
Município: Faxinal dos Guedes
Frequência: 102,7 MHz
Classe: A3
Canal: 274

Distrito:
Sub Distrito:
Local Especifico:
Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: REDE SERRANA DE RÁDIO DIFUSÃO LTDA
Nome Fantasia: FAXINAL ALTERNATIVA FM
Nº Estação: 323733310
Primeiro Licenciamento: 05/07/2007 17:53:25

Fistel: 50012509949
CNPJ: 03.891.510/0001-94
Situação: Entidade não possui débitos
Último Licenciamento: 15/07/2015 11:24:36

Dados do Plano Básico

Dados da Outorga

Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Protocolo	Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza	
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	12/08/2002	Outorga	Jur. ▼
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	17/11/2003	Deliber. do C. Nacional	Jur. ▼
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	03/11/2004	Aprovação de Local	Jur. ▼
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -	ER	<input type="text"/>	<input type="text"/>	25/11/2004	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Jur. ▼
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>		Alteração de Transmissor	Jur. ▼
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	19/05/2015	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Jur. ▼

Característica da Estação Instalada

Dados do Licenciamento



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: PORTUGAL TELECOMUNICACOES LTDA

CNPJ: 03.891.510/0001-94

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 15:31:25 do dia 12/12/2017 (hora e data de Brasília).

Válida até 11/01/2018.

Certidão expedida gratuitamente.



Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 03.891.510/0001-94

REDE SERRANA DE RADIODIFUSAO LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOY JOAQUIM PEDRO DA COSTA	034.064.769-88	REDE SERRANA DE RADIODIFUSAO LTDA	03.891.510/0001-94	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Rio Negrinho
		REDE SERRANA DE RADIODIFUSAO LTDA	03.891.510/0001-94	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Faxinal dos Guedes
		REDE SERRANA DE RADIODIFUSAO LTDA	03.891.510/0001-94	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	GO	Britânia
		REDE SERRANA DE RADIODIFUSAO LTDA	03.891.510/0001-94	Sócio	118800	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Rio Negrinho
		REDE SERRANA DE RADIODIFUSAO LTDA	03.891.510/0001-94	Sócio	118800	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Faxinal dos Guedes
		REDE SERRANA DE RADIODIFUSAO LTDA	03.891.510/0001-94	Sócio	118800	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Britânia
MARIA ELOISA EDUARDO DE MORAIS	717.941.311-91	REDE SERRANA DE RADIODIFUSAO LTDA	03.891.510/0001-94	Sócio	1200	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Britânia
		REDE SERRANA DE RADIODIFUSAO LTDA	03.891.510/0001-94	Sócio	1200	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Faxinal dos Guedes
		REDE SERRANA DE RADIODIFUSAO LTDA	03.891.510/0001-94	Sócio	1200	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Rio Negrinho

Usuário: claudiaf.mc - Claudia Franco Vieira Almeida

Data: 12/12/2017

Hora: 15:31:57



Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 034.064.769-88

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOY JOAQUIM PEDRO DA COSTA	034.064.769-88	REDE SERRANA DE RADIODIFUSAO LTDA	03.891.510/0001-94	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Rio Negrinho
		REDE SERRANA DE RADIODIFUSAO LTDA	03.891.510/0001-94	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Faxinal dos Guedes
		REDE SERRANA DE RADIODIFUSAO LTDA	03.891.510/0001-94	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	GO	Britânia
		REDE SERRANA DE RADIODIFUSAO LTDA	03.891.510/0001-94	Sócio	118800	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Rio Negrinho
		REDE SERRANA DE RADIODIFUSAO LTDA	03.891.510/0001-94	Sócio	118800	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Faxinal dos Guedes
		REDE SERRANA DE RADIODIFUSAO LTDA	03.891.510/0001-94	Sócio	118800	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Britânia

Usuário: **claudiaf.mc - Claudia Franco Vieira Almeida**Data: **12/12/2017**Hora: **15:32:59**



Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 717.941.311-91

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARIA ELOISA EDUARDO DE MORAIS	717.941.311-91	REDE SERRANA DE RADIODIFUSAO LTDA	03.891.510/0001-94	Sócio	1200	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Rio Negrinho
		REDE SERRANA DE RADIODIFUSAO LTDA	03.891.510/0001-94	Sócio	1200	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Faxinal dos Guedes
		REDE SERRANA DE RADIODIFUSAO LTDA	03.891.510/0001-94	Sócio	1200	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Britânia

Usuário: **claudiaf.mc - Claudia Franco Vieira Almeida**Data: **12/12/2017**Hora: **15:33:07**

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão - Serad

Departamento de Radiodifusão Comercial - DECOM

Coordenação-Geral de Pós-Outorga – CGPO

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS**RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL**

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo nº 53000.049916/2013-57		
Entidade: PORTUGAL TELECOMUNICAÇÕES LTDA		
Executante do serviço de radiodifusão FM	Localidade: FAXINAL DOS GUEDES	UF: SC
Validade da Outorga: VENCIDA	Período: 2014-2024	

1. REQUISITOS MÍNIMOS		
1.1. DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PG(s).
a) Requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCTIC, firmado pelo representante legal da Entidade, constando declarações de que: <ul style="list-style-type: none">- os sócios e dirigentes da Cessionária respeitam os limites de outorga, estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67;- nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo;- a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública;- a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;- a Pessoa Jurídica não executa serviço de radiodifusão sem outorga;- nenhum dos sócios e dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pela prática dos ilícitos citados na Lei da Ficha Limpa;	PENDENTE	3 3 (2476039) assinada por sócio que não é administrador
b) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO);	OK	2487532

2. RELATIVOS À ENTIDADE			
	2.1. DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PG(s).
HABILITAÇÃO JURÍDICA	2.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	OK	4-31; 35-44 (2476039)
	2.1.2. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	OK	45/46 (2476039)
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	OK	47-52 (2476039)
	2.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	OK	54 (2476039)

REGULARIDADE FISCAL	2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;	OK	55 (2476039)
	2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei;	PENDENTE	56
			57
			58 (2476039) (POSITIVA) local da outorga 59 (2476039) local da sede ok
	2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK	4 (2487532)
	2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK	56 (2476039) 62 (2476039)
2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	63 (2476039)	
REGULARIDADE TÉCNICA	2.1.10. Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	OK	26-32 (1071521)
OBS:			

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **NÃO está em conformidade** com o disposto na legislação.

ANALISADO POR:	DATA
NOME: Cláudia Franco CARGO: Técnico de Nível Superior III	12/12/2017

Data de Envio:

22/12/2017 15:30:11

De:

MCTIC/SLPOS (SEI-MC) <slpos.sei@mctic.gov.br>

Para:

coact@mctic.gov

Assunto:

Alteração contratual

Mensagem:

Processo nº 53000.049916/2013-57

Informamos que às fls. 40-44 (evento SEI nº 2476039) foi apresentada a alteração contratual cujo quadro diretivo diverge do último conhecido por esta Pasta.

NOTA TÉCNICA Nº 28683/2017/SEI-MCTIC

Processo nº 53000.049916/2013-57

Assunto: EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1 . Trata-se de processo administrativo de interesse da Portugal Telecomunicações Ltda. - Me, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de Faxinal dos Guedes, estado de Santa Catarina, referente ao seguinte período: 17/2/2014 a 17/2/2024.

ANÁLISE

2. A última análise realizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica n.º 9124/2017/SEI-MCTIC (evento SEI n.º 1834819), concluiu pela expedição do Ofício n.º 18511/2017/SEI-MCTIC (evento SEI n.º 1834982), à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota. Em resposta, a Interessada protocolou requerimentos sob os n.º s 01250.029718/2017-55 e 01250.076522/2017-50, acompanhados de documentos.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, conforme consta da "Lista de Verificação de Documentos" (evento SEI n.º 2487839), restando concluído que, para a regularização do pedido, **a interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

3.1. declaração, firmada pelo representante legal da interessada, **Sr. Joy Joaquim Pedro da Costa**, de que:

i) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei n.º 236, de 28 de fevereiro de 1967;

ii) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

iii) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

iv) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

v) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

3.2. prova de regularidade perante a Fazenda **Municipal de Faxinal dos Guedes**.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 3, ficando advertida que o não atendimento ou atendimento parcial à exigência ora formulada, implicará nas medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Franco Vieira Almeida, Técnico de Nível Superior**, em 22/12/2017, às 15:30, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Ferreira Larcher, Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 22/12/2017, às 16:00, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **2488004** e o código CRC **5B2A8A8B**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorga

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF

Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 53662/2017/SEI-MCTIC

Ao (À) Senhor (a)

Representante Legal da

PORTUGAL TELECOMUNICAÇÕES LTDA. (CNPJ nº 03.891.510/0001-94)

Rua Curt Hering, nº. 665 - Sala 103 - Centro

CEP: 89.150-000 Presidente Getúlio/SC

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53000.049916/2013-57.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 28683/2017/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Ferreira Larcher, Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 22/12/2017, às 16:00, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **2488080** e o código CRC **A283D3BF**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 53662/2017/SEI-MCTIC - Processo nº 53000.049916/2013-57 - Nº SEI: 2488080

Data de Envio:

26/12/2017 11:05:48

De:

MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:

portugal2306@gmail.com
joyjpcosta@gmail.com
juvenalantonio8@hotmail.com

Assunto:

Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

Mensagem:

Prezado(a),

Ref: 53000.049916/2013-57.

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Petição Eletrônica.

Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Oficio_2488080.html
Nota_Tecnica_2488004.html

Ilustríssimo Senhor

RAFAEL FERREIRA LARCHER

Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Secretaria de Radiodifusão

Ministério de Tecnologia, Ciência, Inovações e Comunicações

Referências: Ofício nº 53662, nota técnica nº 28683, processo de renovação de outorga nº 53000.049916/2013-57.

A **PORTUGAL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.**, executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Faxinal dos Guedes, Estado de Santa Catarina, através de seu representante legal vem mui respeitosamente apresentar a documentação abaixo relacionada, em complementação ao seu processo de renovação de outorga, em atendimento ao ofício e nota técnica da referência.

1. Declaração prevista no Decreto 9.138, de 22/08/2017, assinada pelo sócio administrador Joy Joaquim Pedro da Costa;
2. Certidão negativa de débitos, expedida pela fazenda do município de Faxinal dos Guedes.

Ante o exposto, requer a Vossa Senhoria a continuidade na análise do processo da referência e a consequente renovação de outorga desta emissora.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Faxinal dos Guedes/SC, 02 de janeiro de 2018.



JOY JOAQUIM PEDRO DA COSTA

Sócio Administrador

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

- (a) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;
- (b) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- (c) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta.
- (d) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;
- (e) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- (f) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, eu, **JOY JOAQUIM PEDRO DA COSTA**, representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, firmo este requerimento.



Assinatura do representante legal



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

PORTUGAL TELECOMUNICAÇÕES LTDA CNPJ: 03.891.510/0003-56

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos às inscrições abaixo caracterizadas.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Inscrições

Contribuinte: 8208 - PORTUGAL TELECOMUNICAÇÕES LTDA
Endereço: Rua 20 DE JANEIRO, 725 - Bairro BAIRRO 02 - CEP 89.694-000

Econômico: 1680 - COMUNICAÇÃO
Endereço: Rua 20 DE JANEIRO, 725 - Bairro BAIRRO 02 - CEP 89.694-000

Código de Controle

DBA12IWIKLPS7311

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.
<http://www.faxinal.sc.gov.br>

Faxinal dos Guedes (SC), 02 de Janeiro de 2018

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão - Serad

Departamento de Radiodifusão Comercial - DECOM

Coordenação-Geral de Pós-Outorga – CGPO

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS**RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL**

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo nº 53000.049916/2013-57		
Entidade: PORTUGAL TELECOMUNICAÇÕES LTDA		
Executante do serviço de radiodifusão FM	Localidade: FAXINAL DOS GUEDES	UF: SC
Validade da Outorga: VENCIDA	Período: 2014-2024	

1. REQUISITOS MÍNIMOS		
1.1. DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PG(s).
a) Requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCTIC, firmado pelo representante legal da Entidade, constando declarações de que: - os sócios e dirigentes da Cessionária respeitam os limites de outorga, estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67; - nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo; - a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública; - a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição; - a Pessoa Jurídica não executa serviço de radiodifusão sem outorga; - nenhum dos sócios e dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pela prática dos ilícitos citados na Lei da Ficha Limpa;	OK	3 2 (2556049)
b) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO);	OK	2487532

2. RELATIVOS À ENTIDADE			
	2.1. DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PG(s).
HABILITAÇÃO JURÍDICA	2.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	OK	4-31; 35-44 (2476039)
	2.1.2. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	OK	45/46 (2476039)
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	OK	47-52 (2476039)
	2.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	OK	54 (2476039)

REGULARIDADE FISCAL	2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;	OK	55 (2476039)
	2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei;	OK	56
			57
			59 (2476039) 3 (2556049)
	2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK	4 (2487532)
2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK	56 (2476039)	
		62 (2476039)	
2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	63 (2476039)	
REGULARIDADE TÉCNICA	2.1.10. Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	OK	26-32 (1071521)
OBS:			

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação.

ANALISADO POR:	DATA
NOME: Cláudia Franco CARGO: Técnico de Nível Superior III	11/01/2018

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS

FICHA CADASTRAL JURÍDICA

ENTIDADE : PORTUGAL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

CNPJ : 03.891.510/0001-94

ENDEREÇO : ~~Rua Conselheiro Laurinho, 825, Conj 810, Centro - Curitiba/PR~~

CEP : ~~80.060-100~~ *AV. WALTER HERING, Nº 665, SALA 103, SETOR ENTRAC
89-150-000 PRESIDENTE GETÓLIO/SC*

QUADRO DIRETIVO

NOME	CARGO	PORTARIA	
		Nº	DATA
JOY JOAQUIM PEDRO DA COSTA 034.064.769-88	Administrador	195	14/08/2009

PROCURADOR	PRAZO MANDATO	PORTARIA	
		Nº	DATA
RANIERI MOACIR BERTOLI 558.534.129-49		208	15/07/2009
RUMILDO MATOS DE LIMA 637.887.649-53		577	30/10/2009

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
DEPARTAMENTO DE OUTORGAS E LICENCIAMENTO**

FICHA CADASTRAL JURÍDICA

ENTIDADE : PORTUGAL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
CNPJ : 03.891.510/0001-94
ENDEREÇO : Rua Conselheiro Laurinho, 825, Conj. 810, Centro – Curitiba/PR
CEP : 80.060-100

QUADRO SOCIETÁRIO

Despacho nº 195 de 24/08/2009.				
COTISTAS	COTAS	AÇÕES		VALOR
		ORD.	PREF.	REAIS
JOY JOAQUIM PEDRO DA COSTA 034.064.769-88	118.800			118.800,00
MARIA ELOISA EDUARDO DE MORAIS 717.941.311-91	1.200			1.200,00
TOTAL	120.000			120.000,00

1252-2

PUBLICADO NO DIÁRIO
OFICIAL DE 17/02/2004
PÁGINA 40 seção 3
ANOTADO POR: *[Assinatura]*

SSC
M. das Comunicações
Fls.: 174
Rubrica: *[Assinatura]*

CONTRATO DE ADESÃO DE PERMISSÃO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E A PORTUGAL TELECOMUNICAÇÕES LTDA. PARA EXPLORAR O SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA, NA LOCALIDADE DE FAXINAL DOS GUEDES, ESTADO DE SANTA CATARINA.

Aos 16 (dezesseis) dias do mês de janeiro do ano dois mil e quatro, a UNIÃO, representada pelo Ministro de Estado das Comunicações, Miro Teixeira, e a PORTUGAL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ 03.891.510/0001-74, representada por seu Procurador, Angelo João Alessio, RG 12/R 505.513 – SSP/SC, CPF 056.392.809-30, assinam o presente Contrato de Adesão de Permissão, decorrente da permissão outorgada à supramencionada entidade pela Portaria nº 1571, de 8 de agosto de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 12 de agosto de 2002, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 831, de 14 de novembro de 2003, publicado no Diário Oficial da União de 17 de novembro de 2003, para explorar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Faxinal dos Guedes, Estado de Santa Catarina, regendo-se referida permissão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª. Fica assegurado a Portugal Telecomunicações Ltda. o direito de explorar, sem exclusividade, na localidade de Faxinal dos Guedes, Estado de Santa Catarina, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com finalidades educativas e culturais, visando aos superiores interesses do País e subordinada às obrigações instituídas neste ato.

Parágrafo único. A execução do serviço é vinculada aos termos do edital da Concorrência nº 101/2000-SSR/MC e propostas Técnica e de Preço pela Outorga apresentadas na licitação pela permissionária.

Cláusula 2ª. A presente permissão é outorgada pelo prazo de 10 (dez) anos e entrará em vigor a partir da publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União.

Cláusula 3ª. A permissionária é obrigada a:

- a) publicar o extrato do presente contrato no Diário Oficial da União no prazo de 20 (vinte) dias, contado da data de sua assinatura;
- b) submeter à aprovação do Ministério das Comunicações os locais escolhidos para a montagem da emissora no prazo máximo de 6 (seis) meses, contado da data da publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial da União;

[Assinatura]
[Rubrica]

- c) iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de 9 (nove) meses, contado da data da publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial da União;
- d) admitir, como técnicos encarregados da operação dos equipamentos transmissores, somente brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País, devidamente registrados e inscritos na entidade profissional competente. Poderá ser permitida, em caráter excepcional e com autorização expressa do Ministério das Comunicações, a admissão de especialistas estrangeiros, mediante contrato, conforme estabelecido no item 6 do art. 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão;
- e) obedecer, na organização dos quadros de pessoal da entidade, às qualificações técnicas e operacionais fixadas pelo Ministério das Comunicações, conforme estabelecido no item 14 do art. 28 do mesmo Regulamento;
- f) observar a não participação de seus dirigentes na administração de mais de uma entidade executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade;
- g) ter o seu quadro societário constituído na forma da Constituição Federal;
- h) solicitar prévia aprovação do Ministério das Comunicações para constituir procurador com poderes para a prática de atos de gerência ou administração;
- i) ter a sua diretoria ou gerência constituída por brasileiros, na forma da Constituição Federal, os quais não poderão tomar posse nos cargos antes de estarem aprovados pelo Poder Concedente, nem exercer mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar, nem tampouco ocupar cargo de supervisão, direção ou assessoramento na Administração Pública, do qual decorra foro especial;
- j) solicitar prévia autorização do Ministério das Comunicações para modificar seus atos constitutivos, bem como para transferir, direta ou indiretamente, a permissão, ou ceder cotas ou ações representativas do capital social;
- l) manter, durante a vigência da permissão, as condições observadas por ocasião da habilitação e qualificação exigidas no Edital;
- m) observar as normas fixadas pelo Ministério das Comunicações para execução do serviço;
- n) criar, através da seleção de pessoal e de normas de trabalho, na estação, condições eficazes para evitar a prática das infrações previstas na legislação específica de radiodifusão;
- o) submeter-se aos preceitos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anexos, aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a todas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos, portarias, instruções ou normas que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço;
- p) facilitar a fiscalização, pelo Ministério das Comunicações, das obrigações contraídas, prestando todas as informações que lhe forem solicitadas;

- q) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que for determinado, tão logo seja notificada pela autoridade competente, fazendo cessar as transmissões imediatamente após o recebimento da notificação, sem que, por isso, lhe assista direito a qualquer indenização;
- r) executar o serviço dentro das condições técnicas indicadas pelo órgão competente;

Cláusula 4ª. Na organização da programação, num total diário de 1.440 (mil quatrocentos e quarenta) minutos, a permissionária deverá:

- a) subordinar os programas de informação, divertimento, propaganda e publicidade às finalidades educativas e culturais da radiodifusão;
- b) manter um elevado sentido moral e cívico, não permitindo a transmissão de espetáculos, trechos musicais cantados, quadros, anedotas ou palavras contrárias à moral familiar e aos bons costumes;
- c) não transmitir programas que atentem contra o sentimento público, expondo pessoas a situações que, de alguma forma, redundem em constrangimento, ainda que seu objetivo seja jornalístico;
- d) destinar, diariamente, o percentual de 8% (oito por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, executando o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, a programas jornalísticos, educativos e informativos, de caráter geral, isto é, não incluindo o relativo à letra "f" desta cláusula;
- e) destinar, diariamente, o percentual de 8% (oito por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuando o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, à transmissão de serviço noticioso, de caráter geral, isto é, não incluindo o relativo à letra "g" desta cláusula;
- f) destinar, diariamente, o percentual de 4% (quatro por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora a programas culturais, artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga, não incluindo o relativo à letra "d" desta cláusula;
- g) destinar, diariamente, o percentual de 4% (quatro por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, executando o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, a serviços noticiosos produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga, não incluindo o relativo à letra "e" desta cláusula;
- h) limitar ao máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do tempo diário de funcionamento da emissora à publicidade comercial;
- i) transmitir os programas semanais educacionais obrigatórios, além dos previstos na letra "d" desta cláusula;

- j) destinar um mínimo de 5% (cinco por cento) do horário de sua programação diária à transmissão de serviço noticioso, além dos previstos nas letras “e” e “g” desta cláusula;
- l) retransmitir diariamente, das 19 (dezenove) às 20 (vinte) horas, exceto aos sábados, domingos e feriados, o programa oficial de informações dos Poderes da República;
- m) integrar gratuitamente as redes de radiodifusão, quando convocada pela autoridade competente;
- n) obedecer às instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, referentes à propaganda eleitoral;
- o) não irradiar identificação da emissora utilizando denominação de fantasia, sem que esteja previamente autorizada pelo Ministério das Comunicações;
- p) irradiar o indicativo de chamada e a denominação autorizada de conformidade com as normas baixadas pelo Ministério das Comunicações;
- q) irradiar, com indispensável prioridade, e a título gratuito, os avisos expedidos pela autoridade competente, em casos de perturbações da ordem pública, incêndio ou inundação, bem como os relacionados com acontecimentos imprevistos;
- r) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico;
- s) manter em dia os registros da programação.
- t) cumprir determinações estabelecidas na legislação referente a programas de radiodifusão, que não se encontram previstos nesta cláusula.

Cláusula 5ª. A proponente que estabelecer na sua Proposta Técnica o tempo mínimo para funcionamento da emissora de 2/3 (dois terços) das horas a que estão autorizadas a funcionar, conforme previsto no artigo 54 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963 e, a qualquer momento aumentar o tempo de funcionamento da emissora, terá os percentuais propostos calculados com base nesse novo horário de funcionamento.

Cláusula 6ª. A permissionária recolheu o valor de R\$30.000,00 (trinta mil reais) pelo pagamento da primeira parcela do valor da outorga.

Cláusula 7ª. A permissionária deverá recolher o valor referente à segunda parcela do valor da outorga, no prazo de 12 (doze) meses, a contar da assinatura deste contrato, conforme previsto no Edital.

Cláusula 8ª. A frequência consignada à entidade não constitui direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa frequência o direito de posse da União.



Cláusula 9ª. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a permissionária atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

Cláusula 10ª. O Ministério das Comunicações reserva-se, a qualquer tempo, a liberdade de restringir o emprego de nova frequência, tendo em vista evitar interferência e tirar o melhor proveito das que já tenham sido consignadas.

Cláusula 11ª. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão ou substituição das frequências consignadas, por motivo de ordem técnica, de defesa nacional ou de necessidade dos serviços federais.

Parágrafo único. A substituição de frequência poderá se dar, ainda, a requerimento da entidade, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras concessionárias ou permissionárias.

Cláusula 12ª. A permissionária deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo, dentro do prazo proposto, sob pena de cancelamento da outorga, ficando, em consequência, liberada a frequência no Plano Básico de Distribuição de Canais, relativo ao serviço outorgado, sem que a entidade tenha qualquer direito a indenização ou a restituição.

Cláusula 13ª. O não cumprimento das leis, regulamentos e disposições normativas, aplicáveis à radiodifusão, sujeita a entidade às penalidades estabelecidas na legislação vigente.

Cláusula 14ª. Pela inexecução total ou parcial deste contrato, o Ministério das Comunicações poderá, garantida ampla defesa, aplicar à permissionária as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 5 (cinco) vezes o valor ofertado pela outorga, corrigido pelo IGP-DI;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Ministério das Comunicações por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo único. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b", facultada a defesa da entidade, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Cláusula 15ª. O não pagamento da segunda parcela, na data fixada pelo Edital, implicará o cancelamento da outorga, sujeitando a permissionária às sanções e penalidades previstas no Edital e na legislação que rege a licitação.

Cláusula 16ª. Ocorrendo o cancelamento do ato de outorga da permissão pelo Ministério das Comunicações, a pedido da permissionária, ou por decisão judicial, considerar-se-á o Contrato de Adesão de Permissão automaticamente rescindido, sem prejuízo do cumprimento das obrigações pecuniárias decorrentes do mesmo contrato.



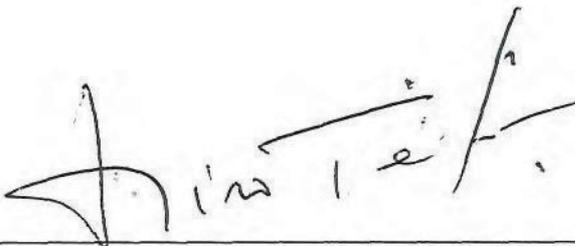
Cláusula 17ª. As penalidades por infração na execução do serviço estão previstas nas leis, regulamentos e disposições normativas aplicáveis à radiodifusão, independentemente das previstas na Cláusula 14ª.

Cláusula 18ª. Findo o prazo da outorga, se não houver renovação, será a permissão declarada perempta, sem que a entidade tenha direito a qualquer indenização.

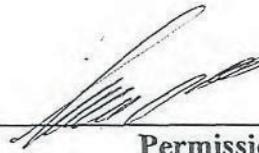
Cláusula 19ª. As partes elegem o foro de 'Brasília/DF' para dirimir qualquer dúvida proveniente deste contrato.

Cláusula 20ª. Cópia do presente contrato será juntada ao processo da entidade ora contratante.

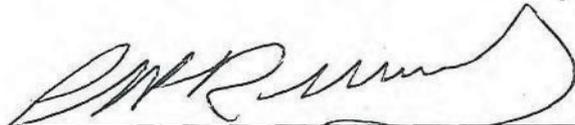
E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Contrato de Adesão de Permissão em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que contém 6 (seis) folhas, todas numeradas e rubricadas, com exceção da última, que vai assinada, perante 2 (duas) testemunhas.



Ministro de Estado das Comunicações



Permissionária



Testemunha



Testemunha



O Congresso Nacional decreta:
 Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 455, de 22 de agosto de 2001, que autoriza a Associação Pontalense Educativa e Cultural a executar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pontalina, Estado de Goiás.
 Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 14 de novembro de 2003
 Senador JOSÉ SARNEY
 Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
 Nº 829, DE 2003

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ITAUCUENSE a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itauçu, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:
 Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 708, de 26 de novembro de 2001, que autoriza a Associação Comunitária Itauçuense a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itauçu, Estado de Goiás.
 Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 14 de novembro de 2003
 Senador JOSÉ SARNEY
 Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
 Nº 830, DE 2003

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO PLANURA VERDE DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cromínia, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:
 Art. 1º Fica aprovado o ato a que refere a Portaria nº 732, de 26 de novembro de 2001, que autoriza a Associação Planura Verde de Radiodifusão Comunitária a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cromínia, Estado de Goiás.
 Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 14 de novembro de 2003
 Senador JOSÉ SARNEY
 Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
 Nº 831, DE 2003

Aprova o ato que outorga permissão à PORTUGAL TELECOMUNICAÇÕES LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Faxinal dos Guedes, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:
 Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.571, de 8 de agosto de 2002, que outorga permissão à Portugal Telecomunicações Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Faxinal dos Guedes, Estado de Santa Catarina.
 Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 14 de novembro de 2003
 Senador JOSÉ SARNEY
 Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
 Nº 832, DE 2003

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA MATER DEI DE PIRAJU a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Piraju, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:
 Art. 1º Fica aprovado o ato a que refere a Portaria nº 769, de 6 de dezembro de 2001, que autoriza a Associação Comunitária Mater Dei de Piraju a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Piraju, Estado de São Paulo.
 Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 14 de novembro de 2003
 Senador JOSÉ SARNEY
 Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
 Nº 833, DE 2003

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO CULTURAL NOVA PALMA a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Nova Palma, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:
 Art. 1º Fica aprovado o ato a que refere a Portaria nº 500, de 24 de agosto de 2001, que autoriza a Associação Cultural Nova Palma a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Nova Palma, Estado do Rio Grande do Sul.
 Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 14 de novembro de 2003
 Senador JOSÉ SARNEY
 Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
 Nº 834, DE 2003

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL JUVENTINA MARIA DE MENDONÇA a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Sancelrândia, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:
 Art. 1º Fica aprovado o ato a que refere a Portaria nº 611, de 24 de outubro de 2001, que autoriza a Associação Comunitária e Cultural Juventina Maria de Mendonça a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Sancelrândia, Estado de Goiás.
 Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 14 de novembro de 2003
 Senador JOSÉ SARNEY
 Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
 Nº 835, DE 2003

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL "PROFESSORA ELZITA SANTANA" a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Nerópolis, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:
 Art. 1º Fica aprovado o ato a que refere a Portaria nº 521, de 29 de agosto de 2001, que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL "PROFESSORA ELZITA SANTANA" a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de

radiodifusão comunitária na cidade de Nerópolis, Estado de Goiás.
 Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 14 de novembro de 2003
 Senador JOSÉ SARNEY
 Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
 Nº 836, DE 2003

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO EDUCATIVA SÃO SIMÃO a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Simão, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:
 Art. 1º Fica aprovado o ato a que refere a Portaria nº 707, de 26 de novembro de 2001, que autoriza a Associação Educativa São Simão a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Simão, Estado de Goiás.
 Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 14 de novembro de 2003
 Senador JOSÉ SARNEY
 Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
 Nº 837, DE 2003

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CULTURAL DE COMUNICAÇÃO COMUNITÁRIA DE MARAPOAMA a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Marapoama, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:
 Art. 1º Fica aprovado o ato a que refere a Portaria nº 82, de 29 de janeiro de 2002, que autoriza a Associação Beneficente Cultural de Comunicação Comunitária de Marapoama a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Marapoama, Estado de São Paulo.
 Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 14 de novembro de 2003
 Senador JOSÉ SARNEY
 Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
 Nº 838, DE 2003

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE SOMBRIO a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Sombrio, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:
 Art. 1º Fica aprovado o ato a que refere a Portaria nº 821, de 21 de dezembro de 2001, que autoriza a Associação de Radiodifusão Comunitária de Sombrio a executar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Sombrio, Estado de Santa Catarina.
 Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 14 de novembro de 2003
 Senador JOSÉ SARNEY
 Presidente do Senado Federal

Britânia/GO
 em Jazual dos Guedes/SC
 Presidente Getúlio/SC
 Rio Negrinho/SC
 Rua Conselheiro Laurindo, 825
 Conj. 810, Centro
 Curitiba/PR
 03.891.510/0001-9
 80.060-100

PUBLICADO NO DIÁRIO	
OFICIAL DE 121 08 102	
Página: 76	Seção: _____
ANOTADO POR: _____	

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1571 , DE 8 DE AGOSTO DE 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53740.000916/2000, Concorrência nº 101/2000-SSR/MC, resolve:

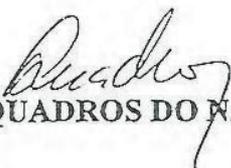
Art. 1º Outorgar permissão à Portugal Telecomunicações Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Faxinal dos Guedes, Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tornar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


JUAREZ QUADROS DO NASCIMENTO

NOTA TÉCNICA Nº 578/2018/SEI-MCTIC

Processo nº 53000.049916/2013-57

Assuntos: DEFERIMENTO. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Portugal Telecomunicações Ltda., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Faxinal dos Guedes, estado de Santa Catarina, referente ao seguinte período: 17/2/2014 a 17/2/2024.

ANÁLISE

2. Preliminarmente, é necessário esclarecer que a Constituição Federal estabelece, em seu art. 223, a possibilidade de renovação das outorgas concedidas pelo Poder Público àqueles que exploram serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. A interessada deve comprovar o cumprimento das exigências legais e regulamentares, assim como a observância das finalidades educativas e culturais do serviço, consoante regras dispostas na Lei nº 4.117/1962 (alterada pela Lei nº 13.424/2017) e no Decreto nº 52.795/1963 (alterado pelo Decreto nº 9.138/2017).

3. A renovação da outorga consiste em direito conferido àqueles que exploram o serviço dentro dos padrões exigidos pela legislação regente, desde que haja interesse nacional. As permissões e concessões para exploração de serviço de radiodifusão de sonora poderão ser renovadas por períodos sucessivos de 10 (dez) anos e as concessões referentes aos serviços de radiodifusão de sons e imagens por períodos sucessivos de 15 (quinze) anos. Não há limitação quanto ao número de períodos renovados.

4. De acordo com a nova redação dada pelos (i) § 1º do inciso X do art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, alterado pelo Decreto nº 9.138/2017, no caso de serviços de radiodifusão sonora, competirá ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações emitir portaria de renovação de outorga e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional, via mensagem da Presidência da República; e, (ii) § 2º do inciso X do mesmo artigo, competirá à Presidência da República a expedição de Decreto e encaminhamento de mensagem ao Congresso, para deliberação do pedido de renovação, procedimento este precedido de regular instrução do processo pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

5. Feitos os esclarecimentos, passa-se ao exame do pedido.

6. A outorga da permissão para a execução do referido serviço se materializou por meio da Portaria nº 1571, de 8 de agosto de 2002, publicada no Diário Oficial da União – D.O.U. de 12 de agosto de 2002 (evento SEI n.º 2564572, fl. 10), chancelada pelo Congresso Nacional, por meio do Decreto Legislativo nº 831, de 2003, publicado no Diário Oficial da União – D.O.U. de 17 de novembro de 2003 (evento SEI n.º 2564572, fl. 9). O correspondente contrato de permissão celebrado com a União foi publicado no D.O.U. de 17 de fevereiro de 2004 (evento SEI n.º 2564572, fls. 3-8). Com efeito, depreende-se que a permissão em questão se encontra vencida desde 17/02/2014 (evento SEI nº 2487532, fl. 1).

7. Por meio do requerimento citado no parágrafo 1, protocolizado em 20/08/2013, a Interessada manifestou interesse em continuar a executar o serviço em questão, por novo período de 10 (dez) anos. Assim, considerando que à época o prazo legal para manifestação de interesse na renovação da delegação se deu entre 17/08/2013 e 17/11/2013, verifica-se que a manifestação da Interessada foi TEMPESTIVA.

8. Em decorrência da recente alteração legislativa, a instrução dos pedidos de renovação de outorga deverão seguir as diretrizes previstas no art. 113 do Decreto nº 52.795/63, in verbis:

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

I - ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

III - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

V - prova de inscrição no CNPJ; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

X - laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

9. Em relação à documentação exigida pela legislação em vigor, cumpre informar que a pessoa jurídica Interessada, assim como os sócios/diretores, apresentaram todas elas, conforme se pode inferir da “Lista de Verificação de Documentos” juntada aos autos sob o evento SEI n.º 2564554.

10. Para a concessão de ato de renovação de outorga, além da comprovação dos requisitos necessários, relativos à (i) habilitação jurídica, (ii) qualificação econômico-financeira, (iii) regularidade fiscal, e (iv) regularidade técnica, imprescindível também apurar se os limites de outorga estão sendo respeitados pela Concessionária e por seus sócios e dirigentes; se a outorga não está sendo objeto de processo de apuração de

infração, cuja penalidade resulte em cassação; e, por fim, se seus sócios e administradores observam os ditames da Lei Complementar nº 64/1990.

11. Pertinente à *habilitação jurídica*, infere-se do ato constitutivo e sua última alteração que a execução de serviços de radiodifusão, dentre o rol de atividades a serem desempenhadas pela empresa, está sendo mantida. Quanto à *qualificação econômico-financeira*, observa-se do balanço patrimonial acostado ao feito (evento SEI 2476039, fls. 47-52) a existência de recursos financeiros. Ademais, da certidão de falência expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, denota-se inexistirem ações falimentares ou de recuperação judicial (evento SEI 2476039, fl. 54). Já no tocante à *regularidade fiscal*, as certidões expedidas pelas fazendas federal, estadual e municipal, atestam a regularidade da Pessoa Jurídica em questão perante o fisco em cada uma daquelas esferas.

12. De acordo com a certidão atualizada da Junta Comercial apresentada nos autos (evento SEI n.º 2476039, pgs. 46), os atuais quadros societário e diretivo da Interessada coadunam com os últimos aprovados por esta Pasta, conforme Despacho nº 195, de 24 de agosto de 2009, quais sejam:

NOME	COTAS	VALOR (R\$)
Joy Joaquim Pedro da Costa	118.800	118.800,00
Maria Eloísa Eduardo de Moraes	1.200	1.200,00
TOTAL		

NOME	CARGO
Joy Joaquim Pedro da Costa	Administrador

13. Em relação aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei n.º 236 de 28 de fevereiro de 1967, verifica-se que estes estão sendo obedecidos pelos sócios e dirigentes da entidade, conforme atesta a consulta realizada ao Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 12/12/2017 (evento SEI nº 2487532). A pessoa jurídica Interessada e seus sócios, possuem participação na permissão objeto destes autos e em mais duas no mesmo estado, nas localidades de Rio Negrinho e Britânia.

14. No tocante à regularidade no curso da prestação do serviço cumpre consignar que de acordo com consulta realizada no dia 12/12/2017 junto ao Sistema de Controle de Radiodifusão – SRD (evento SEI n.º 2487532, fl. 3) constata-se que a Entidade não foi punida com a pena de cassação. Ademais, conforme atesta o Despacho Interno CGFI (evento SEI n.º 1266861), não está em trâmite processo de apuração de infração, instaurado em desfavor da Interessada, cuja penalidade cabível seja a cassação.

15. Em relação à regularidade técnica registra-se que, de acordo com a Nota Informativa n.º 1175/2017/SEI-MCTIC (evento SEI n.º 1805562), da lavra de engenheiro (a) desta Pasta, a Interessada atende aos requisitos técnicos mínimos previstos na legislação em vigor, estando, portanto, apta tecnicamente a ser renovada.

16. Dessa forma, entende-se que a Interessada atende a todos os requisitos necessários para o deferimento do presente pedido de renovação de outorga, razão pela qual opina-se seja a presente manifestação submetida à consideração superior, sugerindo-se, caso aprovada, sejam os autos encaminhados à Douta Conjur, para manifestação quanto a legalidade do feito.

17. Diante do exposto, opina-se pelo deferimento do pedido de renovação da outorga, devendo o processo ser remetido à Conjur.

18. Oportunamente, em caso de acolhimento das presente proposta, seguem dispostas no campo próprio abaixo minutas de Portaria e Exposição de Motivos, as quais devem ser submetidas ao Exmo. Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

À consideração superior.

(assinado eletronicamente)
CLÁUDIA FRANCO VIEIRA ALMEIDA
Técnico de Nível Superior

De acordo. Submeta-se o feito à consideração da Coordenador-Geral de Pós-Outorga

(assinado eletronicamente)
RAFAEL FERREIRA LARCHER
Coordenador de Renovação de Outorga

Aprovo a Nota Técnica n.º 578/2018/SEI-MCTIC. Submeta-se o feito à consideração do Senhor Diretor do Departamento de Radiodifusão Comercial.

(assinado eletronicamente)
ALTAIR DE SANTANA PEREIRA
Coordenador-Geral de Pós-Outorga

Aprovo a Nota Técnica n.º 578/2018/SEI-MCTIC. Encaminhem-se os autos à Conjur.

(assinado eletronicamente)
SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA
Diretor do Departamento de Radiodifusão Comercial⁽¹⁾

(1) Por delegação da Secretária de Radiodifusão, na forma da Portaria n.º 6.783, de 20 de novembro de 2017, publicada no D.O.U. de 21 de novembro de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Franco Vieira Almeida, Técnico de Nível Superior**, em 14/05/2018, às 14:45, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Ferreira Larcher, Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 14/05/2018, às 14:49, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira, Coordenador-Geral de Pós-outorgas**, em 14/05/2018, às 15:38, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Samir Amando Granja Nobre Maia, Diretor de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 14/05/2018, às 15:42, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **2564578** e o código CRC **8D67BC0E**.

Minutas e Anexos

MINUTA DE PORTARIA

PORTARIA Nº _____, DE _____ DE _____ DE 2018.

O **MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no art. 5º da Lei n.º 5.785, de 23 de junho de 1972, o disposto no art. 113, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, em combinação com o art. 27, III, da Lei n.º 13.502, de 1 de novembro de 2017, e o que consta do Processo Administrativo nº 53000.049916/2013-57, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 578/2018/SEI-MCTIC, chancelada pelo Parecer nº _____, da Consultoria Jurídica atuante neste MCTIC,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei n.º 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 17 de fevereiro de 2014, a permissão outorgada à Portugal Telecomunicações Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Faxinal dos Guedes, estado

de Santa Catarina, serviço esse outorgado meio da Portaria nº 1571, de 8 de agosto de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 12 de agosto de 2002, chancelada pelo Congresso Nacional, por meio do Decreto Legislativo nº 831, de 2003, publicado no Diário Oficial da União de 17 de novembro de 2003

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria rege-se pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(assinado eletronicamente)

GILBERTO KASSAB

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCTIC

Brasília, de de 2018.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo n.º 53000.049916/2013-57, acompanhado de Portaria que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 17 de fevereiro de 2014, a permissão outorgada à Portugal Telecomunicações Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Faxinal dos Guedes, estado de Santa Catarina.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o Processo a Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

GILBERTO KASSAB

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Referência: Processo nº 53000.049916/2013-57

SEI nº 2564578



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E
COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL E DE SERVIÇOS ANCILARES - CORSA
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)
2027-6535/6196

PARECER n. 00613/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 53000.049916/2013-57

INTERESSADOS: PORTUGAL TELECOMUNICAÇÕES LTDA

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

EMENTA:

I. Pedido de renovação da outorga formulado por Portugal Telecomunicações Ltda. com o objetivo de permanecer explorando o serviço de radiodifusão sonora frequência modulada no Município de Faxinal dos Guedes, Estado de Santa Catarina, pelo período de 17/02/2014 a 17/02/2024.

II. Possibilidade prevista no art. 223 da Constituição da República e regulamentada pelas Leis nº 4.117/1962 e nº 5.785/1972, com as alterações promovidas pela Lei nº 13.424/2017, previsão pormenorizada pelo disposto no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, consideradas as modificações promovidas pelo Decreto nº 9.138/2017.

III. Processo analisado pela Secretaria de Radiodifusão nos termos da NOTA TÉCNICA Nº 578/2018/SEI-MCTIC, que concluiu pela presença das condições necessárias ao deferimento do pleito.

IV. Viabilidade jurídica do pedido de renovação, diante da apresentação da documentação exigida e da consequente conformidade da instrução.

V. Competência do Exmo. Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações para decidir, por meio de Portaria, que deverá ser enviada ao Congresso Nacional para apreciação por meio de mensagem da Presidência da República, nos termos do art. 223, *caput* e §1º, da Constituição da República, do art. 5º da Lei nº 5.785/72 e do art. 113, §1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, combinados com o art. 27, III, da Lei nº 13.502/2017.

VI. Necessidade de reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade por ocasião da assinatura do respectivo termo aditivo.

VII. Pelo encaminhamento dos autos ao Gabinete do Ministro para decisão.

Senhora Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Comercial e Serviços Ancilares,

1. Trata-se de processo administrativo iniciado a requerimento de **Portugal Telecomunicações Ltda.** e encaminhado pela Secretaria de Radiodifusão para análise e manifestação dessa CONJUR/MCTIC, no qual a parte interessada veicula pedido de renovação da outorga que lhe fora concedida para exploração do **serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Faxinal dos Guedes, Estado de Santa Catarina, pelo período de 17/02/2014 a 17/02/2024.**

2. Conforme narra a **NOTA TÉCNICA Nº 578/2018/SEI-MCTIC**, que confeccionada e aprovada pelos agentes públicos competentes remeteu o feito, eis o histórico da outorga em questão, como denotam os documentos ali mencionados:

6. A outorga da permissão para a execução do referido serviço se materializou por meio da Portaria nº 1571, de 8 de agosto de 2002, publicada no Diário Oficial da União – D.O.U. de 12 de

agosto de 2002 (evento SEI n.º [2564572](#), fl. 10), chancelada pelo Congresso Nacional, por meio do Decreto Legislativo n.º 831, de 2003, publicado no Diário Oficial da União – D.O.U. de 17 de novembro de 2003 (evento SEI n.º [2564572](#), fl. 9). O correspondente contrato de permissão celebrado com a União foi publicado no D.O.U. de 17 de fevereiro de 2004 (evento SEI n.º [2564572](#), fls. 3-8). Com efeito, depreende-se que a permissão em questão se encontra vencida desde 17/02/2014 (evento SEI n.º [2487532](#), fl. 1).

3. Conforme certificado pela Secretaria de Radiodifusão, em 20/08/2013 foi protocolizado pela entidade interessada o pedido de renovação da outorga, sendo deflagrado o presente processo administrativo. A Secretaria, então, analisou o pedido e cuidou da instrução do feito, opinando, ao fim, por seu deferimento, em conclusão assim exarada, na qual também pugnou pela análise desta CONJUR: *"Dessa forma, entende-se que a Interessada atende a todos os requisitos necessários para o deferimento do presente pedido de renovação de outorga, razão pela qual opina-se seja a presente manifestação submetida à consideração superior, sugerindo-se, caso aprovada, sejam os autos encaminhados à Douta Conjur, para manifestação quanto a legalidade do feito"*.

4. Eis o breve relatório, que permite o exame do caso.

II - ANÁLISE

5. Inicialmente, registre-se que as Consultorias Jurídicas dos Ministérios são órgãos de execução Advocacia-Geral da União que têm por finalidade precípua prestar assessoramento jurídico aos titulares das pastas ministeriais, nos termos dos artigos 2º, II, *b*, e 11, ambos da Lei Complementar n.º 73/1993. Em decorrência da referida disciplina, apenas a análise das questões atinentes à juridicidade de atos administrativos, exame de contratos e editais, interpretação de normas e demais questões jurídicas correlatas são atribuições das Consultorias Jurídicas, sendo certo que os assuntos relacionados ao mérito dos atos administrativos e os aspectos fáticos relacionados, tais como a autenticidade dos documentos acostados aos autos, são de atribuição dos órgãos técnicos dos Ministérios, nos termos dos respectivos Regimentos.

6. Consequentemente, na hipótese em apreço compete a este órgão jurídico analisar a regularidade do procedimento administrativo em testilha, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis, as disposições constantes da Lei n.º 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e, em especial, a legislação específica que rege a matéria, a fim de que se revele assegurada a presença das condições necessárias e dos documentos exigidos pelos normativos vigentes.

7. Para tanto, calha tecer, de antemão, considerações sobre o arcabouço jurídico atualmente aplicável ao caso, sobretudo tendo-se em vista as ainda recentes alterações legislativas implementadas pela Lei n.º 13.424/2017, que alterou a Lei n.º 5.785/1973, e implementadas também pelo Decreto n.º 9.138/2017, que alterou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto 52.795/1963, além de revogar o Decreto n.º 88.066/1983, reorganizando os procedimentos pertinentes.

8. A Constituição Federal estabelece, em seu artigo 223, *caput* e parágrafos, a possibilidade de renovação das outorgas concedidas pelo Poder Público às entidades que exploram serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Além disso, assinala, em seu §3º, que *"o prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão"*. Assim, consoante as regras constitucionais, compete ao Poder Executivo apreciar os pedidos de renovação de outorga, devendo o respectivo ato ser submetido à deliberação do Congresso Nacional, que poderá aprovar ou rejeitar a conclusão, ficando a produção de efeitos da renovação dependente de tal deliberação.

9. A previsão constitucional em tela é regulamentada pela Lei n.º 4.117/1962, que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações, segundo o qual, nos termos de do parágrafo único de seu art. 67, *"o direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência"*. A questão também é abordada no art. 2º da Lei n.º 5.785/1972, que preconiza ficar a eventual renovação de outorga de radiodifusão *"subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço"*.

10. O legislador ordinário cuidou, ainda, de assinalar expressamente a inexistência de óbices à realização de sucessivas renovações das outorgas concedidas, dispondo o §3º do art. 33 da Lei 4.117/1962, com a redação dada pela Lei nº 13.424/2017, que *"os prazos de concessão, permissão e autorização serão de dez anos para o serviço de radiodifusão sonora e de quinze anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais"*.

11. Atendendo aos comandos legais, o Poder Executivo editou o já mencionado Decreto nº 52.795/1963, que instituiu o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, para pormenorizar os procedimentos de aplicação das previsões aludidas, regras que serão melhor analisadas adiante.

12. Por sua vez, ao delimitar aspecto prático atinente à tempestividade do pedido de renovação de outorgas de radiodifusão, a Lei nº 5.785/1972 assevera que as entidades interessadas na renovação do período da concessão ou permissão anteriormente concedidos para explorar serviço de radiodifusão deverão encaminhar pedido ao órgão competente do Poder Executivo *"durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga"*, conforme atual redação, dada ao art. 4º pela Lei nº 13.424/2017. Em complemento, prevê a legislação que *"caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário"*, previsão consignada no §1º do art. 4º da Lei nº 5.785/1972.

13. Já o art. 5º da Lei nº 5.785/1972, reverberado pelo §1º do art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, determina que os pedidos de renovação de permissão outorgada para exploração de **serviço de radiodifusão sonora** deverão ser *"instruídos com parecer do Departamento Nacional de Telecomunicações e encaminhados ao Ministro das Comunicações, a quem compete a decisão, renovando a permissão ou declarando-a perempta"*. Referida regra encontra-se atualmente adaptada pela aplicação do parágrafo único do art. 165 do Decreto-Lei 200/1967, que transferiu as competências do hoje extinto Departamento Nacional de Telecomunicações ao então criado Ministério das Comunicações, e pela aplicação do art. 27, III, da Lei nº 13.502/2017, que elucida tratar-se do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações o órgão do Poder Executivo atualmente competente para tratar dos assuntos referentes ao serviço de radiodifusão.

14. Feita essa breve explanação acerca das balizas normativas aplicáveis, cabe verificar os elementos factuais do caso em apreço, para que se possa cogitar da regularidade da conclusão externada pela área técnica.

15. Como já relatado, a Secretaria de Radiodifusão opinou pelo deferimento do presente pedido de renovação, que, conforme se depreende do que foi narrado no Relatório deste Parecer, mostrou-se **tempestivo**, uma vez que apresentado nos período de doze meses que antecedem o término do prazo de outorga, devendo-se prosseguir na análise submetida por meio da verificação do atendimento de todos os requisitos juridicamente exigíveis. A esse respeito a Secretaria de Radiodifusão atestou a adequação da documentação apresentada, conforme a *"Lista de Verificação de Documentos"* (SEI nº **2564554**). Ressalte-se, ainda, que apesar de não constar nos presentes autos o instrumento que conferiu poderes ao subscritor do pedido inicial de renovação, foi localizada na documentação da entidade arquivada neste MCTIC a aprovação do subscritor como mandatário, dotado de poderes para formular o pedido.

16. Avançando na investigação em apreço, anote-se que de acordo com o art. 112 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, o pedido de renovação da outorga para exploração do serviço de radiodifusão deverá ser acompanhado da documentação que seria exigível, ao tempo da renovação, para habilitação à própria outorga. Com efeito, o objetivo da norma é assegurar a manutenção das condições que conferiram à entidade interessada a capacidade de executar o serviço, observadas as eventuais atualizações normativas, **razão pela qual o interessado na renovação deve comprovar a manutenção, nos termos do art. 15 do referido Regulamento, da regularidade de sua habilitação, de sua qualificação econômico-financeira e de sua regularidade fiscal e trabalhista, além de demonstrar a observância das normas técnicas que envolvem a prestação do serviço.**

17. Para tanto, nos termos do art. 113 do aludido Regulamento, deve o processo renovatório ser instruído com os seguintes documentos, *in verbis*:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações,

cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

18. Ademais, por obediência ao disposto no art. 15, §2º do já multicitado Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, **mostra-se igualmente necessária a apresentação das seguintes declarações**, quando pertinentes, por ocasião da renovação:

§ 2º Sem prejuízo de outras declarações que possam ser solicitadas, o requerimento de outorga a que se refere o inciso I do § 1º conterà as declarações de que: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

II - nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IV - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - a pessoa jurídica autoriza o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - a pessoa jurídica está ciente do disposto no edital, dos seus anexos e das demais informações pertinentes; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º,

caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

19. Destaque-se que foi apresentado requerimento integrativo subscrito por representante legal da entidade, podendo-se constatar, desde logo, a presença das declarações de interesse no caso (**Doc. SEI nº 2556049**), o que permite examinar, a seguir, os requisitos pertinentes à habilitação, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal, regularidade trabalhista e observância das normas técnicas relacionadas à execução do serviço.

20. **No que diz respeito à habilitação jurídica**, a entidade carrou aos autos cópia de seu ato constitutivo e das alterações realizadas no contrato social, registrados no órgão competente, conforme certidão emitida pela Junta Comercial respectiva (**Doc. SEI nº 2476039**), que, segundo a Secretaria de Radiodifusão, revela a conformidade do quadro societário com aquele aprovado por esta Pasta Ministerial, além de indicar objeto social compatível com a execução do serviço. A esse respeito, assim se manifestou a Secretaria de Radiodifusão:

12. De acordo com a certidão atualizada da Junta Comercial apresentada nos autos (evento SEI n.º [2476039](#), pgs. 46), os atuais quadros societário e diretivo da Interessada coadunam com os últimos aprovados por esta Pasta, conforme Despacho nº 195, de 24 de agosto de 2009, quais sejam:

NOME	COTAS	VALOR (R\$)
Joy Joaquim Pedro da Costa	118.800	118.800,00
Maria Eloísa Eduardo de Morais	1.200	1.200,00
TOTAL		

NOME	CARGO
Joy Joaquim Pedro da Costa	Administrador

21. Para comprovar a manutenção da **qualificação econômico-financeira** para prestação dos serviços, a entidade apresentou cópia do **balanço patrimonial e demonstrativo de resultados**, exigidos pela legislação de regência e **certidão negativa de falência ou recuperação judicial** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica (**doc. SEI nº 2476039**). De acordo com a Secretaria de Radiodifusão, “*Quanto à qualificação econômico-financeira, observa-se do balanço patrimonial acostado ao feito (evento SEI [2476039](#), fls. 47-52) a existência de recursos financeiros. Ademais, da certidão de falência expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, denota-se inexistirem ações falimentares ou de recuperação judicial (evento SEI [2476039](#), fl. 54)*”.

22. **A regularidade fiscal, por sua vez, restou demonstrada** por meio da juntada das certidões negativas de débito junto ao FISTEL, INSS, FGTS e Fazendas federal, estadual e municipal, demonstrada também, nos termos exigidos pela legislação de licitações, a **regularidade trabalhista** com a juntada da certidão negativa de débitos expedida pela Justiça do Trabalho (**doc. SEI nº 2476039**).

23. **Em relação à verificação da regularidade técnica da entidade para prosseguir em operação**, consta do processo administrativo em epígrafe a **NOTA INFORMATIVA Nº 1175/2017/SEI-MCTIC (SEI nº 1805562)**, segundo a qual “*o Laudo de Vistoria Técnica da Estação, o Laudo de Ensaio dos transmissores principal e auxiliar e as declarações apresentadas estão em conformidade com a última autorização do poder concedente e norma técnica regulamentar vigente, estando apta tecnicamente para dar prosseguimento ao processo de Renovação de Outorga*”, razão pela qual opinou a área responsável “*pelo encaminhamento da presente Nota Informativa a Coordenação-Geral de Pós-Outorga, para continuidade do processo de Renovação de Outorga*”.

24. No que toca ao possível cometimento de **irregularidades no curso da prestação do serviço**, cuidou a Secretaria de Radiodifusão das verificações pertinentes, o que resultou na conclusão assim externada, de conformidade com o que se pode compulsar nos documentos aludidos:

14. No tocante à regularidade no curso da prestação do serviço cumpre consignar que de acordo com consulta realizada no dia 12/12/2017 junto ao Sistema de Controle de Radiodifusão – SRD (evento SEI n.º [2487532](#), fl. 3) constata-se que a Entidade não foi punida com a pena de cassação. Ademais, conforme atesta o Despacho Interno CGFI (evento SEI n.º [1266861](#)), não está em

trâmite processo de apuração de infração, instaurado em desfavor da Interessada, cuja penalidade cabível seja a cassação.

25. Consigne-se, em sequência, que a área técnica responsável igualmente verificou não ter sido identificada infração à regra disposta pelo art. 12 do Decreto-lei nº 236/1967, como denota o **doc. SEI nº 2979491**, extraído do SIACCO, manifestando-se a Secretaria de Radiodifusão nos seguintes termos:

13. Em relação aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei n.º 236 de 28 de fevereiro de 1967, verifica-se que estes estão sendo obedecidos pelos sócios e dirigentes da entidade, conforme atesta a consulta realizada ao Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 12/12/2017 (evento SEI nº [2487532](#)). A pessoa jurídica Interessada e seus sócios, possuem participação na permissão objeto destes autos e em mais duas no mesmo estado, nas localidades de Rio Negrinho e Britânia.

26. Por fim, registre-se que constam do processo em testilha diversos outros documentos que comprovariam requisitos exigíveis ao tempo em que protocolizado o pedido de renovação, cuja análise deixou de ser indicada pelas normas atualmente vigentes, conforme já narrado, razão pela qual não mais são necessárias menções expressas a eles relativas.

27. **Portanto, como se vê, os elementos que devem ser verificados para que se conclua acerca do pedido de renovação da outorga foram analisados pelo setor responsável, razão pela qual não se identifica, nessa ocasião, qualquer outro óbice jurídico que macule a conclusão alcançada pela Secretaria de Radiodifusão.**

28. Em adendo consigne-se apenas a **necessidade da materialização de termo aditivo junto à parte interessada por este Ministério**, em atendimento ao que preconiza o art. 115 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, segundo o qual *"quando da renovação da concessão ou da permissão, será firmado, em decorrência, termo aditivo ao contrato referente ao serviço objeto da renovação"*. Na oportunidade **deverá ser atualizada a documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da entidade**, consoante o inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93, em decorrência do qual remanesce *"a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação"*.

III - CONCLUSÃO

29. Diante do exposto, não tendo sido vislumbradas irregularidades no presente processo, opina-se pelo prosseguimento da tramitação do feito, com a remessa dos autos a quem de direito.

30. É o Parecer, produzido e assinado eletronicamente por meio do Sistema Sapiens e submetido à consideração superior.

Brasília, 06 de junho de 2018.

DENIS SOARES FRANÇA
ADVOGADO DA UNIÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000049916201357 e da chave de acesso bad9353a

Documento assinado eletronicamente por DENIS SOARES FRANCA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 139601243 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): DENIS SOARES FRANCA. Data e Hora: 06-06-2018 15:59. Número de Série: 14689723818856013. Emissor: AC CAIXA PF v2.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E
COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL E DE SERVIÇOS ANCILARES - CORSA
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)
2027-6535/6196

DESPACHO n. 00800/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 53000.049916/2013-57

INTERESSADOS: PORTUGAL TELECOMUNICAÇÕES LTDA

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

Aprovo o **PARECER Nº 613/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU** de autoria do Advogado da União
Dr. Denis Soares França.

À apreciação do Senhor Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão.

Brasília, 6 de junho de 2018.

DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL

Advogada da União

Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Comercial e Serviços Ancilares

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000049916201357 e da chave de acesso bad9353a

Documento assinado eletronicamente por DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 139647779 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL. Data e Hora: 06-06-2018 17:11. Número de Série: 1787513. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E
COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE COMUNICAÇÃO - CGJC
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)
2027-6535/6196

DESPACHO n. 00807/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 53000.049916/2013-57

INTERESSADO: PORTUGAL TELECOMUNICAÇÕES LTDA

ASSUNTO: Radiodifusão. Pedido de renovação de outorga para a exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Faxinal dos Guedes, Estado de Santa Catarina

1. Aprovo o **DESPACHO Nº 00800/2018/CONJUR-MCTIC/CGU**, da lavra da Advogada da União e Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Comercial e de Serviços Ancilares, Dra. Danielle Lustz Portela Brasil, que aprovou o **PARECER Nº 613/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU**, de autoria do Advogado da União, Dr. Denis Soares França, que também aprovo.
2. Encaminhem-se os autos à Secretaria de Radiodifusão para conhecimento e providências decorrentes, como proposto.

Brasília, 07 de junho de 2018.

JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA
Assistente Jurídico da União
Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação
Portaria MCTIC nº 6.058, de 22/12/2016
Delegação de Competência atribuída pela Portaria CONJUR-MCTIC nº 5.279, de 17/11/2016

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000049916201357 e da chave de acesso bad9353a

Documento assinado eletronicamente por JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 139803065 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA. Data e Hora: 07-06-2018 10:52. Número de Série: 13692269. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.

PORTARIA Nº 3041/2018/SEI-MCTIC

O **MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no art. 5º da Lei n.º 5.785, de 23 de junho de 1972, o disposto no art. 113, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, em combinação com o art. 27, III, da Lei n.º 13.502, de 1 de novembro de 2017, e o que consta do Processo Administrativo nº 53000.049916/2013-57, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 578/2018/SEI-MCTIC, chancelada pelo Parecer nº 00613/2018, da Consultoria Jurídica atuante neste MCTIC, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei n.º 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 17 de fevereiro de 2014, a permissão outorgada à Portugal Telecomunicações Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Faxinal dos Guedes, estado de Santa Catarina, serviço esse outorgado meio da Portaria nº 1571, de 8 de agosto de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 12 de agosto de 2002, chancelada pelo Congresso Nacional, por meio do Decreto Legislativo nº 831, de 2003, publicado no Diário Oficial da União de 17 de novembro de 2003

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(assinado eletronicamente)

GILBERTO KASSAB

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **GILBERTO KASSAB, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**, em 11/06/2018, às 19:10, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **3042960** e o código CRC **ED5369AE**.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo n.º 53000.049916/2013-57, acompanhado de Portaria que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 17 de fevereiro de 2014, a permissão outorgada à Portugal Telecomunicações Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Faxinal dos Guedes, estado de Santa Catarina.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o Processo a Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

GILBERTO KASSAB

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **GILBERTO KASSAB, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**, em 11/06/2018, às 19:10, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **3042974** e o código CRC **85A8E585**.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorga

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF

Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 23196/2018/SEI-MCTIC

Ao (À) Senhor (a)

Representante Legal da

PORTUGAL TELECOMUNICAÇÕES LTDA. (03.891.510/0001-94)

Rua Curt Hering, nº. 665 - Sala 103 - Centro

89.150-000 Presidente Getúlio/SC

Assunto: Renovação de Outorga. Deferimento. Taxa de Publicação. Processo n.º 53000.049916/2013-57.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Informa-se o DEFERIMENTO da solicitação contida no processo em referência, efetuada por essa entidade.

2. Diante do exposto, encaminho em anexo, o Documento de Arrecadação Fiscal (DARF) para recolhimento do valor relativo à taxa de publicação no Diário Oficial da União.

3. Para o esclarecimento de dúvidas e questionamentos adicionais quanto à publicação de matérias no Diário Oficial da União o interessado deverá entrar em contato com a Central de Atendimento da Imprensa Nacional, através dos canais disponíveis no endereço eletrônico <http://imprensa.in.gov.br/central/>.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira, Coordenador-Geral de Pós-outorgas**, em 12/06/2018, às 09:14, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **3054096** e o código CRC **46F7A76B**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 23196/2018/SEI-MCTIC - Processo nº 53000.049916/2013-57 - Nº SEI: 3054096



001-9

00190.00009 02941.021004 00042.023176 3 75740000033040

Cedente PR - Imprensa Nacional		Código do Cedente 1607-1 / 55573000-X	Espécie R\$	Quantidade 0001	Nosso número 00029410210000042023
Número do documento 4	CPF/CNPJ 04.196.645/0001-00	Vencimento 03/07/2018		Valor documento 330,40	
(-) Desconto / Abatimento	(-) Outras deduções	(+) Mora / Multa	(+) Outros acréscimos	(=) Valor cobrado	
Sacado PORTUGAL TELECOMUNICAÇÕES LTDA Rua Curt Hering, n°. 665 - Sala 103, Centro Presidente Getúlio, SC - CEP: 89150-000					

Instruções

Autenticação mecânica

A publicação da(s) matéria(s) está condicionada à compensação bancária deste documento, com previsão de publicação de, no mínimo, dois dias úteis após o pagamento.
Após vencimento, este boleto perde a validade.

Referente a publicação do ofício 4833378 enviado em 13/06/2018

Corte na linha pontilhada



001-9

00190.00009 02941.021004 00042.023176 3 75740000033040

Local de pagamento Pagável em qualquer Banco até o vencimento					Vencimento 03/07/2018
Cedente PR - Imprensa Nacional					Agência/Código cedente 1607-1 / 55573000-X
Data do documento 13/06/2018	Nº documento 4	Espécie doc. ND	Aceite N	Data process. 13/06/2018	Nosso número 00029410210000042023
Uso do banco / Convênio 33804/2941021	Carteira 17 / 124	Espécie R\$	Quantidade 0001	Valor Documento 330,40	(=) Valor documento 330,40
Instruções Após vencimento, este boleto perde a validade. Referente a publicação do ofício 4833378 enviado em 13/06/2018					(-) Desconto / Abatimento
					(-) Outras deduções
					(+) Mora / Multa
					(+) Outros acréscimos
					(=) Valor cobrado
Sacado PORTUGAL TELECOMUNICAÇÕES LTDA Rua Curt Hering, n°. 665 - Sala 103, Centro Presidente Getúlio, SC - CEP: 89150-000					Cód. baixa

Sacador/Avalista

Autenticação mecânica - Ficha de Compensação



Corte na linha pontilhada

Imprimir Recibo	Página Principal			
Presidência da República Imprensa Nacional				
<h2>Envio Eletrônico de Matérias Comprovante de Recebimento</h2>				
				
<p>A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:</p>				
<p>Data de envio: 13/06/2018 17:19:21 Origem: Secretaria de Radiodifusão Operador: DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA Ofício: 4833378 Data prevista de publicação: 14/06/2018 Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1 Forma de pagamento: Boleto Avulso</p>				
<p>As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.</p>				
Matérias				
Seqüencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
10835194	ATO PORTARIA Nº 3041_53000.049916.2013.57.rtf	e138cd26a9818efd a6f699c1ca494123	10,00	
	Total da matéria		10,00	R\$ 330,40
TOTAL DO OFICIO			10,00	R\$ 330,40

Data de Envio:

14/06/2018 14:09:20

De:

MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:

portugal2306@gmail.com
joyjpcosta@gmail.com
juvenalantonio8@hotmail.com

Assunto:

Envio de Correspondência Oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:

Prezado(a),

Ref: 53000.049916/2013-57

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Petição Eletrônica.

Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Oficio_3054096.html
Boleto_3062667_BOLETO_PORT_3041_53000.049916.2013.57.pdf
Comprovante_3062695_RECIBO_PORT_3041_53000.049916.2013.57.pdf

**Ministério da Ciência, Tecnologia,
Inovações e Comunicações****GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 2938/2018/SEI, DE 11 DE JUNHO DE 2018**

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no art. 5º da Lei n.º 5.785, de 23 de junho de 1972, e o disposto no art. 113, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, em combinação com o art. 27, III, da Lei n.º 13.502, de 1 de novembro de 2017 o que consta do Processo Administrativo nº 53900.050577/2016-51, invocando as razões presentes nas Notas Técnicas nº 28.186/2017/SEI-MCTIC e n.º 10.142/2018/SEI-MCTIC, chanceladas pelo Parecer nº 00603/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica atuante neste MCTIC, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei no 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 02 de dezembro 2016, a permissão outorgada à Radio Tropical Fm Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Birigui, estado de São Paulo, serviço esse outorgado meio da Portaria nº 286, de 01 de dezembro de 1986, publicada no Diário Oficial da União de 2 de dezembro de 1986.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 3.041/SEI, DE 11 DE JUNHO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no art. 5º da Lei n.º 5.785, de 23 de junho de 1972, o disposto no art. 113, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, em combinação com o art. 27, III, da Lei n.º 13.502, de 1 de novembro de 2017, e o que consta do Processo Administrativo nº 53000.049916/2013-57, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 578/2018/SEI-MCTIC, chancelada pelo Parecer nº 00613/2018, da Consultoria Jurídica atuante neste MCTIC, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei no 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 17 de fevereiro de 2014, a permissão outorgada à Portugal Telecomunicações Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Faxinal dos Guedes, estado de Santa Catarina, serviço esse outorgado meio da Portaria nº 1571, de 8 de agosto de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 12 de agosto de 2002, chancelada pelo Congresso Nacional, por meio do Decreto Legislativo nº 831, de 2003, publicado no Diário Oficial da União de 17 de novembro de 2003

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 3.087/SEI, DE 11 DE JUNHO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no art. 5º da Lei n.º 5.785, de 23 de junho de 1972, o disposto no art. 113, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, em combinação com o art. 27, III, da Lei n.º 13.502, de 1 de novembro de 2017, e o que consta do Processo Administrativo nº 01250.000252/2018-97, invocando as razões presentes nas Notas Técnicas nº 7.372/2018/SEI-MCTIC e n.º 13.071/2018/SEI-MCTIC, chanceladas pelo Parecer nº 00589/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica atuante neste MCTIC, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei no 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 14 de junho de 2018, a permissão outorgada à Rádio FM 95 stereo Ltda.,

nos termos da Portaria nº 130, de 10 de junho de 1988, publicada no Diário Oficial da União de 14 de junho de 1988, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de União da Vitória, estado do Paraná.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

**AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO DIRETOR****ACÓRDÃOS DE 12 DE JUNHO DE 2018**

Nº 324 - Processo nº 53563.000571/2009-81

Recorrente/Interessado: TELEMAR NORTE LESTE S.A.

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 104/2018/SEI/OR (SEI nº 2698591), integrante deste acórdão: a) receber o pedido protocolizado sob o SEI nº 1183971 e julgá-lo prejudicado; b) conhecer da petição extemporânea e indeferir os pedidos nela contidos; e, c) conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento.

Nº 325 - Processo nº 53548.000271/2012-96

Recorrente/Interessado: ATALINK SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO LTDA.-ME

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 114/2018/SEI/OR (SEI nº 2755927), integrante deste acórdão, conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento.

JUAREZ MARTINHO QUADROS DO NASCIMENTO
Presidente do Conselho**ACÓRDÃOS DE 13 DE JUNHO DE 2018**

Nº 326 - Processo nº 53560.002262/2012-71

Recorrente/Interessado: TV DIÁRIO LTDA.

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 109/2018/SEI/OR (SEI nº 2740920), integrante deste acórdão, conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento.

Nº 327 - Processo nº 53524.000577/2014-82

Recorrente/Interessado: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 106/2018/SEI/OR (SEI nº 2724799), integrante deste acórdão, conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento.

Nº 328 - Processo nº 53542.001158/2007-11

Recorrente/Interessado: OI S.A.

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 105/2018/SEI/OR (SEI nº 2720051), integrante deste acórdão: a) receber o pedido protocolizado sob o SEI nº 1190374 e julgá-lo prejudicado, e, b) conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento.

Nº 329 - Processo nº 53504.004261/2012-36

Recorrente/Interessado: NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S.A.

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 83/2018/SEI/OR (SEI nº 2601227), integrante deste acórdão: a) conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento; e, b) reformar, de ofício, a multa aplicada para adequar a Receita Operacional Líquida utilizada na fórmula de cálculo da infração à época do sancionamento.

Nº 330 - Processo nº 53500.210077/2015-14

Recorrente/Interessado: TIM CELULAR S.A.

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 93/2018/SEI/OR (SEI nº 2650927), integrante deste acórdão, conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento.

Nº 331 - Processo nº 53532.002490/2009-83

Recorrente/Interessado: AMAZÔNIA CELULAR S.A. TNL PCS S.A.

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 119/2018/SEI/OR (SEI nº 2789964), integrante deste acórdão: a) receber o pedido de suspensão do trâmite deste Pado protocolizado sob o SEI nº 1190576 julgando-o prejudicado; b) conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento; e, c) reformar, de ofício, a sanção de multa aplicada por meio do Ato nº 5.672, de 3 de outubro de 2012 (fl. 145), mantendo-se a pena de advertência para as infrações aos arts. 26, § 4º, e 40, § 11, ambos do Regulamento do Serviço Móvel Pessoal (RSMP), aprovado pela Resolução nº 477, de 7 de agosto de 2007.

Nº 332 - Processo nº 53524.007152/2013-13

Recorrente/Interessado: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS - DETEL

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 122/2018/SEI/OR (SEI nº 2796212), integrante deste acórdão, conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento.

Nº 334 - Processo nº 53500.018883/2016-13

Recorrente/Interessado: CLARO S.A.

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 108/2018/SEI/OR (SEI nº 2730323), integrante deste acórdão, conhecer do Recurso de Ofício para, no mérito, negar-lhe provimento.

Nº 337 - Processo nº 53508.016707/2007-78

Recorrente/Interessado: URBI NETWORKS LTDA.

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 124/2018/SEI/LM (SEI nº 2803156), integrante deste acórdão, conhecer do Recurso para, no mérito, negar-lhe provimento.

JUAREZ MARTINHO QUADROS DO NASCIMENTO
Presidente do Conselho**ACÓRDÃOS DE 14 DE JUNHO DE 2018**

Nº 338 - Processo nº 53500.008935/2012-10

Recorrente/Interessado: HOJE SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA., OI MÓVEL S.A., TELEMAR NORTE LESTE S.A.

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 113/2018/SEI/LM (SEI nº 2777024), integrante deste acórdão, conhecer dos Recursos Administrativos interpostos para, no mérito, negar-lhes provimento.

Nº 339 - Processo nº 53500.000081/2008-39

Recorrente/Interessado: GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA.

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 114/2018/SEI/LM (SEI nº 2780660), integrante deste acórdão: a) conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer das Alegações apresentadas na CT/LLAC nº 539/2018 (SEI nº 2699194) para, no mérito, deferir somente o pedido constante do item c.; e, c) reformar, de ofício, a decisão consubstanciada no Despacho nº 6.162/2012-SPB, de 20 de novembro de 2012.

Nº 340 - Processo nº 53500.001353/2014-66

Recorrente/Interessado: NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S.A.

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 110/2018/SEI/LM (SEI nº 2754609), integrante deste acórdão, conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento.

JUAREZ MARTINHO QUADROS DO NASCIMENTO
Presidente do Conselho**ACÓRDÃOS DE 14 DE JUNHO DE 2018**

Nº 341 - Processo nº 53524.004577/2013-71

Recorrente/Interessado: MUNICÍPIO DE ESPINOSA

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 111/2018/SEI/LM (SEI nº 2755168), integrante deste acórdão, conhecer do Recurso para, no mérito, negar-lhe provimento.

Nº 342 - Processo nº 53554.001382/2015-83

Recorrente/Interessado: DANIEL MIRANDA DE OLIVEIRA - MIRANDANET

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 112/2018/SEI/LM (SEI nº 2768223), integrante deste acórdão, conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento.

JUAREZ MARTINHO QUADROS DO NASCIMENTO
Presidente do Conselho**ACÓRDÃO Nº 343, DE 14 DE JUNHO DE 2018**

Processo nº 53554.001118/2014-69

Recorrente/Interessado: MARLUCE QUADROS VIEIRA LIMA

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 95/2018/SEI/LM (SEI nº 2681074), integrante deste acórdão, conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento.

JUAREZ MARTINHO QUADROS DO NASCIMENTO
Presidente do Conselho**ACÓRDÃO DE 15 DE JUNHO DE 2018**

Nº 345 - Processo nº 53508.017394/2005-11

Recorrente/Interessado: OI S.A.

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 116/2018/SEI/LM (SEI nº 2786696), integrante deste acórdão: a) conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento; b) rever, de ofício, o valor da sanção e, c) receber o pedido de suspensão do trâmite deste Pado (SEI nº 1187208) e julgar prejudicado o pleito ali constante.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorga

Coordenação de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão

DESPACHO

Processo: 53000.049916/2013-57

1. Tendo em vista a publicação no Diário Oficial da União - D.O.U, do dia 19 de junho de 2018 (Evento SEI nº 3076983), da Portaria nº 3.041/SEI, de 11 de junho 2018, que aprova o ato que renova a permissão/concessão outorgada à PORTUGAL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Faxinal dos Guedes, estado de Santa Catarina, **remeto os autos ao Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga - SEPOS, para anotação cadastral e atualização dos sistemas pertinentes.**

2. Após a adoção dessas providências os autos devem ser encaminhados ao Gabinete do Ministro, para posterior envio à Casa Civil da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Ferreira Larcher, Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 19/06/2018, às 10:21, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **3077411** e o código CRC **886B267D**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53000.049916/2013-57

SEI nº 3077411

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: PORTUGAL TELECOMUNICACOES LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (47) 3562-0211	E-mail: cjm@dimapel.com.br
CNPJ: 03.891.510/0001-94	Número do Fistel: 50012509949
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 17/02/2004	Serviço: 230 - Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	
Observações: SSC31/95;RESOLUCAO ANATEL 125/99;ATO Nº 3.865, DE 30/06/2008, PUBLICADO NO DOU.DE 02/07/2008.	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA CURT HERING	Complemento: - SALA 103	
Bairro: CENTRO	Numero: 665	
Município: Presidente Getúlio	UF: SC	CEP: 89150000

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA CONSELHEIRO LAURINDO, 825 - CONJ. 810 -CENTRO	Complemento:	
Bairro: CENTRO	Numero: False	
Município: Curitiba	UF: PR	CEP: 80060100

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RUA 20 DE JANEIRO	Complemento:	
Bairro: CENTRO	Numero: 725	
Município: Faxinal dos Guedes	UF: SC	CEP: 89694000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA 20 DE JANEIRO	Complemento:	
Bairro: CENTRO	Numero: 725	
Município: Faxinal dos Guedes	UF: SC	CEP: 89694000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Faxinal dos Guedes	UF: SC
Latitude: -26.85417	Longitude: -52.24917

Parâmetros Técnicos			
Canal: 274	Frequência: 102.7 MHz	Classe: A3	ERP: 15kW
Altura: 150 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Limitação por radial dBd											
0º: 0	10º: 0	20º: 0	30º: 0	40º: 0	50º: 0	60º: 0	70º: 0	80º: 0	90º: 0	100º: 0	110º: 0
120º: 0	130º: 0	140º: 0	150º: 0	160º: 0	170º: 0	180º: 0	190º: 0	200º: 0	210º: 0	220º: 0	230º: 0
240º: 0	250º: 0	260º: 0	270º: 0	280º: 0	290º: 0	300º: 0	310º: 0	320º: 0	330º: 0	340º: 0	350º: 0

Informações da Estação

Informações Gerais											
Número da Estação: 323733310						Número Indicativo: ZYM561					
Data Último Licenciamento: 15/07/2015						Número da Licença: 000025/2015-SC					
Estação Principal											
Localização											
Latitude: -26.854				Longitude: -52.249				Cota da base: 1010 m			
Transmissor Principal											
Código Equipamento: 017940700345						Modelo: TEC 122					
Fabricante: Teclar Equipamentos Eletrônicos Ltda.						Potência de Operação: 5.000 kW					
Linha de Transmissão Principal											
Modelo: LCF 1 5/8						Fabricante: RFS RADIO FREQUENCY SYSTEMS					
Comprimento da Linha: 55.00 m			Atenuação: .67 dB/100m			Perdas Acessórias: 0.5 dB			Impedância: 50.00 ohms		
Antena Principal											
Modelo: BECP-4L						Fabricante: TELL TELE - ELETRONICA LTDA					
Ganho: 3.22 dBd		Beam-Tilt: 5.00 °		Orientação NV: 270 °		Polarização: Circular		HCI: 46 m		ERP Máximo: 7.66 kW	
Padrão de Antena dBd											
0°: 0	10°: 0.15	20°: 0.42	30°: 0.72	40°: 1.05	50°: 1.41	60°: 1.72	70°: 1.98	80°: 2.18	90°: 2.27	100°: 2.21	110°: 2.03
120°: 1.83	130°: 1.61	140°: 1.36	150°: 1.11	160°: 0.85	170°: 0.59	180°: 0.45	190°: 0.49	200°: 0.66	210°: 0.82	220°: 0.96	230°: 1.1
240°: 1.21	250°: 1.28	260°: 1.32	270°: 1.31	280°: 1.25	290°: 1.15	300°: 1.01	310°: 0.81	320°: 0.56	330°: 0.35	340°: 0.17	350°: 0.03
Estação Auxiliar											
Transmissor Auxiliar											
Código Equipamento: 008400300528						Modelo: SP53000					
Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda						Potência de Operação: 3.000 kW					
Transmissor Auxiliar 2											
Código Equipamento:						Modelo: Equipamento não encontrado					
Fabricante:						Potência de Operação: kW					
Linha de Transmissão Auxiliar											
Modelo: LDF7-50A						Fabricante: ANDREW CORPORATION					
Comprimento da Linha: 45.00 m			Atenuação: .68 dB/100m			Perdas Acessórias: dB			Impedância: 50.00 ohms		
Antena Auxiliar											
Modelo: TTFM3A-4						Fabricante: TRANS-TEL - CONTI E CIA LTDA					
Ganho: 3.12 dBd		Beam-Tilt: 3.00 °		Orientação NV: 232 °		Polarização: Circular		HCI: 33 m		ERP Máximo: 7.66 kW	
Informações do documento de Outorga											
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc		Natureza			
537400009162000	1571	Portaria	MC	08/08/2002	12/08/2002	Outorga		Jurídico			
Informações do documento de Aprovação de Locais											
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc		Natureza			
9999	424	Portaria	MC	21/10/2004	03/11/2004	Aprovação de Local		Técnico			
Histórico de Documentos Emitidos											

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
537400009162000	831	Decreto Legislativo	CN	14/11/2003	17/11/2003	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
535200032312004	47864	Ato	ER	19/11/2004	25/11/2004	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
535000024452004	256	Despacho	MC	21/12/2011		Alteração de Transmissor	Técnico
530000176522011	2872	Ato	ER03	07/05/2015	19/05/2015	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
53000031877/2013-31	4717	Portaria	MCTIC	25/08/2017	29/08/2017	Multa	Jurídico
530000499162013	3041	Portaria	MCTIC	11/06/2018	19/06/2018	Renovação	Jurídico

Horário de funcionamento

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Divisão de Gestão da Informação

Serviço de Cadastro de Informações de Radiodifusão

DESPACHO INTERNO

Processo nº: 53000.049916/2013-57

Certifico que, nesta data, anexei na pasta técnica e jurídica referente à PORTUGAL TELECOMUNICAÇÕES LTDA, executante, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Faxinal dos Guedes, estado de Santa Catarina, copia da Portaria nº 3.041, de 11 de junho de 2018. Publicada no D.O.U. em 19/ 06/ 2018, referente a renovação de outorga.

É oportuno lembrar que este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

De ordem, encaminho o presente processo ao Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga – SEPOS.



Documento assinado eletronicamente por **Noel Sérgio de Almeida, Chefe de Serviço de Cadastro de Informações de Radiodifusão**, em 19/06/2018, às 10:36, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **3077923** e o código CRC **4B82C952**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53000.049916/2013-57

SEI nº 3077923



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

UNIDADE(S) DESTINATÁRIA(S):

CGGM_RÁDIO

DEMANDA:

Encaminhar a Presidência da República

OBSERVAÇÃO:

Tendo em vista a assinatura da Exposição de Motivos, encaminhe-se o processo, em cópia autenticada, a Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações para inserção no SIDOF e posterior envio à Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **Gloria Lorena Machado, Assistente Técnico do Gabinete da Secretaria de Radiodifusão**, em 19/06/2018, às 11:05, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **3078163** e o código CRC **743B7E93**.

Brasília, 14 de Setembro de 2018

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo n.º 53000.049916/2013-57, acompanhado de Portaria que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 17 de fevereiro de 2014, a permissão outorgada à Portugal Telecomunicações Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Faxinal dos Guedes, estado de Santa Catarina.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o Processo a Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Gilberto Kassab

Relatório da Pesquisa Geral

Impresso por: Sr. Mayky Costa de Araujo

Impresso em 26/09/2018 12:00

Termo(s): 448 2018

NUP:

Origem:

Co-Autores:

Destinatário:

Tipo de Documento:

Data Inicial:

Data Final:

Fluxo/Etapa:

Conteúdo:

Total de documentos: 1

NUP	Assunto	Min.	Tarefa	Estado	Tipo	Legado
	MCTIC 00448 2018 Faxinal dos Guedes/SC - Renov/FM - Portugal Telecomunicações Ltda.	MCTIC	Trâmite na PR	Em trâmite na PR	EM para Mensagem	



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO**

Esplanada dos Ministérios, Bloco E
CEP: 70067-900 Brasília-DF
Tel.: (61) 2033-7444

Ofício nº 36608/2018/SEI-MCTIC

Ao Senhor
MARCELO PACHECO DOS GUARANY
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: **Concessão de outorga**

Senhor Subchefe,

Em atendimento à orientação dessa Subchefia e ao disposto no Decreto nº 3.714, de 03 de janeiro de 2001, encaminho-lhe processo que trata de outorga de radiodifusão.

Atenciosamente,

MARACI MENDES DE SANT'ANA
Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Maraci Mendes de Sant'Ana**,
Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro e Delegação de Competência
Portaria Nº 1.317/2017, em 20/09/2018, às 13:46, conforme art. 3º, III, "b", das
Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **3364675** e o
código CRC **8B2521EF**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 36608/2018/SEI-MCTIC -
Processo nº 53000.049916/2013-57 - Nº SEI: 3364675

428;PORTUGAL TELECOMUNICACOES LTDA;Faxinal dos Guedes;SC;2018-06-19
00:00:00;003041/2018;MS;03.891.510/0001-94;53000.049916/2013-57;50012509949;4205308

Brasília, 26 de Setembro de 2018

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo n.º 53000.049916/2013-57, acompanhado de Portaria que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 17 de fevereiro de 2014, a permissão outorgada à Portugal Telecomunicações Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Faxinal dos Guedes, estado de Santa Catarina.
2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o Processo a Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA,
INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL E DE SERVIÇOS
ANCILARES - CORSA
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900
BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6535/6196

PARECER n. 00613/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 53000.049916/2013-57

INTERESSADOS: PORTUGAL TELECOMUNICAÇÕES LTDA

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

EMENTA:

I. Pedido de renovação da outorga formulado por Portugal Telecomunicações Ltda. com o objetivo de permanecer explorando o serviço de radiodifusão sonora frequência modulada no Município de Faxinal dos Guedes, Estado de Santa Catarina, pelo período de 17/02/2014 a 17/02/2024.

II. Possibilidade prevista no art. 223 da Constituição da República e regulamentada pelas Leis nº 4.117/1962 e nº 5.785/1972, com as alterações promovidas pela Lei nº 13.424/2017, previsão pormenorizada pelo disposto no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, consideradas as modificações promovidas pelo Decreto nº 9.138/2017.

III. Processo analisado pela Secretaria de Radiodifusão nos termos da NOTA TÉCNICA Nº 578/2018/SEI-MCTIC, que concluiu pela presença das condições necessárias ao deferimento do pleito.

IV. Viabilidade jurídica do pedido de renovação, diante da apresentação da documentação exigida e da consequente conformidade da instrução.

V. Competência do Exmo. Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações para decidir, por meio de Portaria, que deverá ser enviada ao Congresso Nacional para apreciação por meio de mensagem da Presidência da República, nos termos do art. 223, *caput* e §1º, da Constituição da República, do art. 5º da Lei nº 5.785/72 e do art. 113, §1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, combinados com o art. 27, III, da Lei nº 13.502/2017.

VI. Necessidade de reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade por ocasião da assinatura do respectivo termo aditivo.

VII. Pelo encaminhamento dos autos ao Gabinete do Ministro para decisão.

Senhora Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Comercial e Serviços Ancilares,

Trata-se de processo administrativo iniciado a requerimento de **Portugal Telecomunicações Ltda.** e encaminhado pela Secretaria de Radiodifusão para análise e manifestação dessa CONJUR/MCTIC, no qual a parte interessada veicula pedido de renovação da outorga que lhe fora concedida para exploração do **serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Faxinal dos Guedes, Estado de Santa Catarina, pelo período de 17/02/2014 a 17/02/2024.**

Conforme narra a **NOTA TÉCNICA Nº 578/2018/SEI-MCTIC**, que confeccionada e aprovada pelos agentes públicos competentes remeteu o feito, eis o histórico da outorga em questão, como denotam os documentos ali mencionados:

6. A outorga da permissão para a execução do referido serviço se materializou por meio da Portaria nº 1571, de 8 de agosto de 2002, publicada no Diário Oficial da União – D.O.U. de 12 de agosto de 2002 (evento SEI n.º [2564572](#), fl. 10), chancelada pelo Congresso Nacional, por meio do Decreto Legislativo nº 831, de 2003, publicado no Diário Oficial da União – D.O.U. de 17 de novembro de 2003 (evento SEI n.º [2564572](#), fl. 9). O correspondente contrato de permissão celebrado com a União foi publicado no D.O.U. de 17 de fevereiro de 2004 (evento SEI n.º [2564572](#), fls. 3-8). Com efeito, depreende-se que a permissão em questão se encontra vencida desde 17/02/2014 (evento SEI n.º [2487532](#), fl. 1).

Conforme certificado pela Secretaria de Radiodifusão, em 20/08/2013 foi protocolizado pela entidade interessada o pedido de renovação da outorga, sendo deflagrado o presente processo administrativo. A Secretaria, então, analisou o pedido e cuidou da instrução do feito, opinando, ao fim, por seu deferimento, em conclusão assim exarada, na qual também pugnou pela análise desta CONJUR: *"Dessa forma, entende-se que a Interessada atende a todos os requisitos necessários para o deferimento do presente pedido de renovação de outorga, razão pela qual opina-se seja a presente manifestação submetida à consideração superior, sugerindo-se, caso aprovada, sejam os autos encaminhados à Doutra Conjur, para manifestação quanto a legalidade do feito"*.

Eis o breve relatório, que permite o exame do caso.

II - ANÁLISE

Inicialmente, registre-se que as Consultorias Jurídicas dos Ministérios são órgãos de execução Advocacia-Geral da União que têm por finalidade precípua prestar assessoramento jurídico aos titulares das pastas ministeriais, nos termos dos artigos 2º, II, *b*, e 11, ambos da Lei Complementar nº 73/1993. Em decorrência da referida disciplina, apenas a análise das questões atinentes à juridicidade de atos administrativos, exame de contratos e editais, interpretação de normas e demais questões jurídicas correlatas são atribuições das Consultorias Jurídicas, sendo certo que os assuntos relacionados ao mérito dos atos administrativos e os aspectos fáticos relacionados, tais como a autenticidade dos documentos acostados aos autos, são de atribuição dos órgãos técnicos dos Ministérios, nos termos dos respectivos Regimentos.

Consequentemente, na hipótese em apreço compete a este órgão jurídico analisar a regularidade do procedimento administrativo em testilha, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis, as disposições constantes da Lei nº 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e, em especial, a legislação específica que rege a matéria, a fim de que se revele assegurada a presença das condições necessárias e dos documentos exigidos pelos normativos vigentes.

Para tanto, calha tecer, de antemão, considerações sobre o arcabouço jurídico atualmente aplicável ao caso, sobretudo tendo-se em vista as ainda recentes alterações legislativas implementadas pela Lei nº 13.424/2017, que alterou a Lei nº 5.785/1973, e implementadas também pelo Decreto nº 9.138/2017, que alterou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão,

aprovado pelo Decreto 52.795/1963, além de revogar o Decreto nº 88.066/1983, reorganizando os procedimentos pertinentes.

A Constituição Federal estabelece, em seu artigo 223, *caput* e parágrafos, a possibilidade de renovação das outorgas concedidas pelo Poder Público às entidades que exploram serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Além disso, assinala, em seu §3º, que *"o prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão"*. Assim, consoante as regras constitucionais, compete ao Poder Executivo apreciar os pedidos de renovação de outorga, devendo o respectivo ato ser submetido à deliberação do Congresso Nacional, que poderá aprovar ou rejeitar a conclusão, ficando a produção de efeitos da renovação dependente de tal deliberação.

A previsão constitucional em tela é regulamentada pela Lei nº 4.117/1962, que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações, segundo o qual, nos termos de do parágrafo único de seu art. 67, *"o direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência"*. A questão também é abordada no art. 2º da Lei nº 5.785/1972, que preconiza ficar a eventual renovação de outorga de radiodifusão *"subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço"*.

O legislador ordinário cuidou, ainda, de assinalar expressamente a inexistência de óbices à realização de sucessivas renovações das outorgas concedidas, dispondo o §3º do art. 33 da Lei 4.117/1962, com a redação dada pela Lei nº 13.424/2017, que *"os prazos de concessão, permissão e autorização serão de dez anos para o serviço de radiodifusão sonora e de quinze anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais"*.

Atendendo aos comandos legais, o Poder Executivo editou o já mencionado Decreto nº 52.795/1963, que instituiu o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, para pormenorizar os procedimentos de aplicação das previsões aludidas, regras que serão melhor analisadas adiante.

Por sua vez, ao delimitar aspecto prático atinente à tempestividade do pedido de renovação de outorgas de radiodifusão, a Lei nº 5.785/1972 assevera que as entidades interessadas na renovação do período da concessão ou permissão anteriormente concedidos para explorar serviço de radiodifusão deverão encaminhar pedido ao órgão competente do Poder Executivo *"durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga"*, conforme atual redação, dada ao art. 4º pela Lei nº 13.424/2017. Em complemento, prevê a legislação que *"caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário"*, previsão consignada no §1º do art. 4º da Lei nº 5.785/1972.

Já o art. 5º da Lei nº 5.785/1972, reverberado pelo §1º do art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, determina que os pedidos de renovação de permissão outorgada para exploração de **serviço de radiodifusão sonora** deverão ser *"instruídos com parecer do*

Departamento Nacional de Telecomunicações e encaminhados ao Ministro das Comunicações, a quem compete a decisão, renovando a permissão ou declarando-a perempta". Referida regra encontra-se atualmente adaptada pela aplicação do parágrafo único do art. 165 do Decreto-Lei 200/1967, que transferiu as competências do hoje extinto Departamento Nacional de Telecomunicações ao então criado Ministério das Comunicações, e pela aplicação do art. 27, III, da Lei nº 13.502/2017, que elucida tratar-se do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações o órgão do Poder Executivo atualmente competente para tratar dos assuntos referentes ao serviço de radiodifusão.

Feita essa breve explanação acerca das balizas normativas aplicáveis, cabe verificar os elementos factuais do caso em apreço, para que se possa cogitar da regularidade da conclusão externada pela área técnica.

Como já relatado, a Secretaria de Radiodifusão opinou pelo deferimento do presente pedido de renovação, que, conforme se depreende do que foi narrado no Relatório deste Parecer, mostrou-se **tempestivo**, uma vez que apresentado nos período de doze meses que antecedem o término do prazo de outorga, devendo-se prosseguir na análise submetida por meio da verificação do atendimento de todos os requisitos juridicamente exigíveis. A esse respeito a Secretaria de Radiodifusão atestou a adequação da documentação apresentada, conforme a "*Lista de Verificação de Documentos*" (SEI nº 2564554). Ressalte-se, ainda, que apesar de não constar nos presentes autos o instrumento que conferiu poderes ao subscritor do pedido inicial de renovação, foi localizada na documentação da entidade arquivada neste MCTIC a aprovação do subscritor como mandatário, dotado de poderes para formular o pedido.

Avançando na investigação em apreço, anote-se que de acordo com o art. 112 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, o pedido de renovação da outorga para exploração do serviço de radiodifusão deverá ser acompanhado da documentação que seria exigível, ao tempo da renovação, para habilitação à própria outorga. Com efeito, o objetivo da norma é assegurar a manutenção das condições que conferiram à entidade interessada a capacidade de executar o serviço, observadas as eventuais atualizações normativas, **razão pela qual o interessado na renovação deve comprovar a manutenção, nos termos do art. 15 do referido Regulamento, da regularidade de sua habilitação, de sua qualificação econômico-financeira e de sua regularidade fiscal e trabalhista, além de demonstrar a observância das normas técnicas que envolvem a prestação do serviço.**

Para tanto, nos termos do art. 113 do aludido Regulamento, deve o processo renovatório ser instruído com os seguintes documentos, *in verbis*:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

Ademais, por obediência ao disposto no art. 15, §2º do já multicitado Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, **mostra-se igualmente necessária a apresentação das seguintes declarações**, quando pertinentes, por ocasião da renovação:

§ 2º Sem prejuízo de outras declarações que possam ser solicitadas, o requerimento de outorga a que se refere o inciso I do § 1º conterà as declarações de que: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

II - nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IV - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - a pessoa jurídica autoriza o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - a pessoa jurídica está ciente do disposto no edital, dos seus anexos e das demais informações pertinentes; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

Destaque-se que foi apresentado requerimento integrativo subscrito por representante legal da entidade, podendo-se constatar, desde logo, a presença das declarações de interesse no caso (**Doc. SEI nº 2556049**), o que permite examinar, a seguir, os requisitos pertinentes à habilitação, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal, regularidade trabalhista e observância das normas técnicas relacionadas à execução do serviço.

No que diz respeito à habilitação jurídica, a entidade carrou aos autos cópia de seu ato constitutivo e das alterações realizadas no contrato social, registrados no órgão competente, conforme certidão emitida pela Junta Comercial respectiva (**Doc. SEI nº 2476039**), que, segundo a Secretaria de Radiodifusão, revela a conformidade do quadro societário com aquele aprovado por esta Pasta Ministerial, além de indicar objeto social compatível com a execução do serviço. A esse respeito, assim se manifestou a Secretaria de Radiodifusão:

12. De acordo com a certidão atualizada da Junta Comercial apresentada nos autos (evento SEI n.º [2476039](#), pgs. 46), os atuais quadros societário e diretivo da Interessada coadunam com os últimos aprovados por esta Pasta, conforme Despacho nº 195, de 24 de agosto de 2009, quais sejam:

NOME	COTAS	VALOR (R\$)
Joy Joaquim Pedro da Costa	118.800	118.800,00
Maria Eloísa Eduardo de Moraes	1.200	1.200,00
TOTAL		

NOME	CARGO
Joy Joaquim Pedro da Costa	Administrador

Para comprovar a manutenção da **qualificação econômico-financeira** para prestação dos serviços, a entidade apresentou cópia do **balanço patrimonial e demonstrativo de resultados**, exigidos pela legislação de regência e **certidão negativa de falência ou recuperação judicial** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica (**doc. SEI nº 2476039**). De acordo com a Secretaria de Radiodifusão, “*Quanto à qualificação econômico-financeira, observa-se do balanço patrimonial acostado ao feito (evento SEI [2476039](#), fls. 47-52) a existência de recursos financeiros. Ademais, da certidão de falência expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, denota-se inexistirem ações falimentares ou de recuperação judicial (evento SEI [2476039](#), fl. 54)*”.

A regularidade fiscal, por sua vez, restou demonstrada por meio da juntada das certidões negativas de débito junto ao FISTEL, INSS, FGTS e Fazendas federal, estadual e municipal, demonstrada também, nos termos exigidos pela legislação de licitações, a **regularidade trabalhista** com a juntada da certidão negativa de débitos expedida pela Justiça do Trabalho (**doc. SEI nº 2476039**).

Em relação à verificação da regularidade técnica da entidade para prosseguir em operação, consta do processo administrativo em epígrafe a **NOTA INFORMATIVA Nº 1175/2017/SEI-MCTIC** (SEI nº **1805562**), segundo a qual “*o Laudo de Vistoria Técnica da Estação, o Laudo de Ensaio dos transmissores principal e auxiliar e as declarações*

*apresentadas estão em conformidade com a última autorização do poder concedente e norma técnica regulamentar vigente, estando **apta tecnicamente** para dar prosseguimento ao processo de Renovação de Outorga", razão pela qual opinou a área responsável "pelo encaminhamento da presente Nota Informativa a Coordenação-Geral de Pós-Outorga, para continuidade do processo de Renovação de Outorga".*

No que toca ao possível cometimento de **irregularidades no curso da prestação do serviço**, cuidou a Secretaria de Radiodifusão das verificações pertinentes, o que resultou na conclusão assim externada, de conformidade com o que se pode compulsar nos documentos aludidos:

14. No tocante à regularidade no curso da prestação do serviço cumpre consignar que de acordo com consulta realizada no dia 12/12/2017 junto ao Sistema de Controle de Radiodifusão – SRD (evento SEI n.º [2487532](#), fl. 3) constata-se que a Entidade não foi punida com a pena de cassação. Ademais, conforme atesta o Despacho Interno CGFI (evento SEI n.º [1266861](#)), não está em trâmite processo de apuração de infração, instaurado em desfavor da Interessada, cuja penalidade cabível seja a cassação.

Consigne-se, em sequência, que a área técnica responsável igualmente verificou não ter sido identificada infração à regra disposta pelo art. 12 do Decreto-lei nº 236/1967, como denota o **doc. SEI nº 2979491**, extraído do SIACCO, manifestando-se a Secretaria de Radiodifusão nos seguintes termos:

13. Em relação aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei n.º 236 de 28 de fevereiro de 1967, verifica-se que estes estão sendo obedecidos pelos sócios e dirigentes da entidade, conforme atesta a consulta realizada ao Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 12/12/2017 (evento SEI nº [2487532](#)). A pessoa jurídica Interessada e seus sócios, possuem participação na permissão objeto destes autos e em mais duas no mesmo estado, nas localidades de Rio Negrinho e Britânia.

Por fim, registre-se que constam do processo em testilha diversos outros documentos que comprovariam requisitos exigíveis ao tempo em que protocolizado o pedido de renovação, cuja análise deixou de ser indicada pelas normas atualmente vigentes, conforme já narrado, razão pela qual não mais são necessárias menções expressas a eles relativas.

Portanto, como se vê, os elementos que devem ser verificados para que se conclua acerca do pedido de renovação da outorga foram analisados pelo setor responsável, razão pela qual não se identifica, nessa ocasião, qualquer outro óbice jurídico que macule a conclusão alcançada pela Secretaria de Radiodifusão.

Em adendo consigne-se apenas a **necessidade da materialização de termo aditivo junto à parte interessada por este Ministério**, em atendimento ao que preconiza o art. 115 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, segundo o qual *"quando da renovação da concessão ou da permissão, será firmado, em decorrência, termo aditivo ao contrato referente ao serviço objeto da renovação"*. Na oportunidade **deverá ser atualizada a documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da entidade**, consoante o inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93, em decorrência do qual remanesce *"a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação"*.

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, não tendo sido vislumbradas irregularidades no presente processo, opina-se pelo prosseguimento da tramitação do feito, com a remessa dos autos a quem de direito.

É o Parecer, produzido e assinado eletronicamente por meio do Sistema Sapiens e submetido à consideração superior.

Brasília, 06 de junho de 2018.

DENIS SOARES FRANÇA
ADVOGADO DA UNIÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000049916201357 e da chave de acesso bad9353a

Documento assinado eletronicamente por DENIS SOARES FRANCA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 139601243 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): DENIS SOARES FRANCA. Data e Hora: 06-06-2018 15:59. Número de Série: 14689723818856013. Emissor: AC CAIXA PF v2.

NOTA TÉCNICA Nº 578/2018/SEI-MCTIC

Processo nº 53000.049916/2013-57

Assuntos: DEFERIMENTO. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Portugal Telecomunicações Ltda., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Faxinal dos Guedes, estado de Santa Catarina, referente ao seguinte período: 17/2/2014 a 17/2/2024.

ANÁLISE

2. Preliminarmente, é necessário esclarecer que a Constituição Federal estabelece, em seu art. 223, a possibilidade de renovação das outorgas concedidas pelo Poder Público àqueles que exploram serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. A interessada deve comprovar o cumprimento das exigências legais e regulamentares, assim como a observância das finalidades educativas e culturais do serviço, consoante regras dispostas na Lei nº 4.117/1962 (alterada pela Lei nº 13.424/2017) e no Decreto nº 52.795/1963 (alterado pelo Decreto nº 9.138/2017).

3. A renovação da outorga consiste em direito conferido àqueles que exploram o serviço dentro dos padrões exigidos pela legislação regente, desde que haja interesse nacional. As permissões e concessões para exploração de serviço de radiodifusão de sonora poderão ser renovadas por períodos sucessivos de 10 (dez) anos e as concessões referentes aos serviço de radiodifusão de sons e imagens por períodos sucessivos de 15 (quinze) anos. Não há limitação quanto ao número de períodos renovados.

4. De acordo com a nova redação dada pelos (i) § 1º do inciso X do art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, alterado pelo Decreto nº 9.138/2017, no caso de serviços de radiodifusão sonora, competirá ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações emitir portaria de renovação de outorga e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional, via mensagem da Presidência da República; e, (ii) § 2º do inciso X do mesmo artigo, competirá à Presidência da República a expedição de Decreto e encaminhamento de mensagem ao Congresso, para deliberação do pedido de renovação, procedimento este precedido de regular instrução do processo pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

5. Feitos os esclarecimentos, passa-se ao exame do pedido.

6. A outorga da permissão para a execução do referido serviço se materializou por meio da Portaria nº 1571, de 8 de agosto de 2002, publicada no Diário Oficial da União – D.O.U. de 12 de agosto de 2002 (evento SEI n.º 2564572, fl. 10), chancelada pelo Congresso Nacional, por meio do Decreto Legislativo nº 831, de 2003, publicado no Diário Oficial da União – D.O.U. de 17 de novembro de 2003 (evento SEI n.º 2564572, fl. 9). O correspondente contrato de permissão celebrado com a União foi publicado no D.O.U. de 17 de fevereiro de 2004 (evento SEI n.º 2564572, fls. 3-8). Com efeito, depreende-se que a permissão em questão se encontra vencida desde 17/02/2014 (evento SEI nº 2487532, fl. 1).

7. Por meio do requerimento citado no parágrafo 1, protocolizado em 20/08/2013, a Interessada manifestou interesse em continuar a executar o serviço em questão, por novo período de 10 (dez) anos. Assim, considerando que à época o prazo legal para manifestação de interesse na renovação da delegação se deu entre 17/08/2013 e 17/11/2013, verifica-se que a manifestação da Interessada foi TEMPESTIVA.

8. Em decorrência da recente alteração legislativa, a instrução dos pedidos de renovação de outorga deverão seguir as diretrizes previstas no art. 113 do Decreto nº 52.795/63, in verbis:

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#).

I - ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#).

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#).

III - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#).

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#).

V - prova de inscrição no CNPJ; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#).

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#).

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#).

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#).

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#).

X - laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#).

9. Em relação à documentação exigida pela legislação em vigor, cumpre informar que a pessoa jurídica Interessada, assim como os sócios/diretores, apresentaram todas elas, conforme se pode inferir da “Lista de Verificação de Documentos” juntada aos autos sob o evento SEI n.º 2564554.

10. Para a concessão de ato de renovação de outorga, além da comprovação dos requisitos necessários, relativos à (i) habilitação jurídica, (ii) qualificação econômico-financeira, (iii) regularidade fiscal, e (iv) regularidade técnica, imprescindível também apurar se os limites de outorga estão sendo respeitados pela Concessionária e por seus sócios e dirigentes; se a outorga não está sendo objeto de processo de apuração de infração, cuja penalidade resulte em cassação; e, por fim, se seus sócios e administradores observam os ditames da Lei Complementar nº 64/1990.

11. Pertinente à *habilitação jurídica*, infere-se do ato constitutivo e sua última alteração que a execução de serviços de radiodifusão, dentre o rol de atividades a serem desempenhadas pela empresa, está sendo mantida. Quanto à *qualificação econômico-financeira*, observa-se do balanço patrimonial acostado ao feito (evento SEI 2476039, fls. 47-52) a existência de recursos financeiros. Ademais, da certidão de falência expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, denota-se inexistirem ações falimentares ou de recuperação judicial (evento SEI 2476039, fl. 54). Já no tocante à *regularidade fiscal*, as certidões expedidas pelas fazendas federal, estadual e municipal, atestam a regularidade da Pessoa Jurídica em questão perante o fisco em cada uma daquelas esferas.

12. De acordo com a certidão atualizada da Junta Comercial apresentada nos autos (evento SEI n.º 2476039, pgs. 46), os atuais quadros societário e diretivo da Interessada coadunam com os últimos aprovados por esta Pasta, conforme Despacho nº 195, de 24 de agosto de 2009, quais sejam:

NOME	COTAS	VALOR (R\$)
Joy Joaquim Pedro da Costa	118.800	118.800,00
Maria Eloísa Eduardo de Moraes	1.200	1.200,00
TOTAL		

NOME	CARGO
Joy Joaquim Pedro da Costa	Administrador

13. Em relação aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei n.º 236 de 28 de fevereiro de 1967, verifica-se que estes estão sendo obedecidos pelos sócios e dirigentes da entidade, conforme atesta a consulta realizada ao Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 12/12/2017 (evento SEI n.º 2487532). A pessoa jurídica Interessada e seus sócios, possuem participação na permissão objeto destes autos e em mais duas no mesmo estado, nas localidades de Rio Negrinho e Britânia.

14. No tocante à regularidade no curso da prestação do serviço cumpre consignar que de acordo com consulta realizada no dia 12/12/2017 junto ao Sistema de Controle de Radiodifusão – SRD (evento SEI n.º 2487532, fl. 3) constata-se que a Entidade não foi punida com a pena de cassação. Ademais, conforme atesta o Despacho Interno CGFI (evento SEI n.º 1266861), não está em trâmite processo de apuração de infração, instaurado em desfavor da Interessada, cuja penalidade cabível seja a cassação.

15. Em relação à regularidade técnica registra-se que, de acordo com a Nota Informativa n.º 1175/2017/SEI-MCTIC (evento SEI n.º 1805562), da lavra de engenheiro (a) desta Pasta, a Interessada atende aos requisitos técnicos mínimos previstos na legislação em vigor, estando, portanto, apta tecnicamente a ser renovada.

16. Dessa forma, entende-se que a Interessada atende a todos os requisitos necessários para o deferimento do presente pedido de renovação de outorga, razão pela qual opina-se seja a presente manifestação submetida à consideração superior, sugerindo-se, caso aprovada, sejam os autos encaminhados à Douta Conjur, para manifestação quanto a legalidade do feito.

CONCLUSÃO

17. Diante do exposto, opina-se pelo deferimento do pedido de renovação da outorga, devendo o processo ser remetido à Conjur.

18. Oportunamente, em caso de acolhimento das presente proposta, seguem dispostas no campo próprio abaixo minutas de Portaria e Exposição de Motivos, as quais devem ser submetidas ao Exmo. Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

À consideração superior.

(assinado eletronicamente)
CLÁUDIA FRANCO VIEIRA ALMEIDA
Técnico de Nível Superior

De acordo. Submeta-se o feito à consideração da Coordenador-Geral de Pós-Outorga

(assinado eletronicamente)
RAFAEL FERREIRA LARCHER
Coordenador de Renovação de Outorga

Aprovo a Nota Técnica n.º 578/2018/SEI-MCTIC. Submeta-se o feito à consideração do Senhor Diretor do Departamento de Radiodifusão Comercial.

(assinado eletronicamente)
ALTAIR DE SANTANA PEREIRA
Coordenador-Geral de Pós-Outorga

Aprovo a Nota Técnica n.º 578/2018/SEI-MCTIC. Encaminhem-se os autos à Conjur.

(assinado eletronicamente)
SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA
Diretor do Departamento de Radiodifusão Comercial⁽¹⁾

(1) Por delegação da Secretária de Radiodifusão, na forma da Portaria n.º 6.783, de 20 de novembro de 2017, publicada no D.O.U. de 21 de novembro de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Franco Vieira Almeida, Técnico de Nível Superior**, em 14/05/2018, às 14:45, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Ferreira Larcher, Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 14/05/2018, às 14:49, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira, Coordenador-Geral de Pós-outorgas**, em 14/05/2018, às 15:38, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Samir Amando Granja Nobre Maia, Diretor de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 14/05/2018, às 15:42, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **2564578** e o código CRC **8D67BC0E**.

MINUTA DE PORTARIA

PORTARIA Nº _____, DE _____ DE _____ DE 2018.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no art. 5º da Lei n.º 5.785, de 23 de junho de 1972, o disposto no art. 113, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, em combinação com o art. 27, III, da Lei n.º 13.502, de 1 de novembro de 2017, e o que consta do Processo Administrativo nº 53000.049916/2013-57, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 578/2018/SEI-MCTIC, chancelada pelo Parecer nº _____, da Consultoria Jurídica atuante neste MCTIC,

R E S O L V E:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 17 de fevereiro de 2014, a permissão outorgada à Portugal Telecomunicações Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Faxinal dos Guedes, estado de Santa Catarina, serviço esse outorgado meio da Portaria nº 1571, de 8 de agosto de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 12 de agosto de 2002, chancelada pelo Congresso Nacional, por meio do Decreto Legislativo nº 831, de 2003, publicado no Diário Oficial da União de 17 de novembro de 2003

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(assinado eletronicamente)

GILBERTO KASSAB

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº _____ - MCTIC

Brasília, _____ de _____ de 2018.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo n.º 53000.049916/2013-57, acompanhado de Portaria que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 17 de fevereiro de 2014, a permissão outorgada à Portugal Telecomunicações Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Faxinal dos Guedes, estado de Santa Catarina.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o Processo a Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

GILBERTO KASSAB

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Protocolo Central da Presidência da República

Brasília, 09 de outubro de 2018.

Ao Protocolo da SUPAR

Ao Protocolo da SAJ

Ao Protocolo da SAG

Assunto: EXM 448 2018 MCTIC

1. Encaminha, para providências, a EXM 448 2018 MCTIC.

CARLOS HENRIQUE T. BOTELHO

Supervisor



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Teixeira Botelho, Supervisor(a) (GR V)**, em 09/10/2018, às 16:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **0836787** e o código CRC **F834B701** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Lais Regina Ghelere Martins Fortes

De: Ana Carolina Tannuri Laferte Marinho
Enviado em: quinta-feira, 3 de janeiro de 2019 15:20
Para: Andre Jose de Oliveira; Carlos Henrique Teixeira Botelho; Glauce Pereira da Silva
Cc: Luciana Cortez Roriz Pontes; Luciana Silveira Teixeira; Daniela de Oliveira Rodrigues; Daniela de Souto Inocencio; Jose Cruz Filho; Daniel Christianini Nery; Daniel Goncalves Viana; Miquerlam Chaves Cavalcante; Eugenio Cesar Almeida Felippetto
Assunto: devolução 1 - EMs radiodifusão
Anexos: Despacho de devolução das EMs de Radiodifusão_2.docx

Prezado André,

Considerando a posse do Presidente da República e dos novos Ministros de Estado, solicito a devolução das Exposições de Motivos relacionadas abaixo à Pasta competente (MCTIC), no Sistema de Geração e Tramitação de Documentos Oficiais do Governo Federal - SIDOF, para que seja realizada a reavaliação da pertinência da medida proposta pelo novo Ministro, bem como adequação às novas diretrizes governamentais.

Segue arquivo de despacho em anexo.

Informo que na sequencia encaminharemos mais EMs para devolução.

53900.043270/2015-12 - Exposição de Motivos 513 2018 MCTIC (0920543)
53900.044560/2015-83 - Exposição de Motivos 526 2018 MCTIC (0923886)
53900.034520/2015-23 - Exposição de Motivos 525 2018 MCTIC (0923849)
53000.043010/2012-48 - Exposição de Motivos 502 2018 MCTIC (0929173)
53000.007050/2013-15 - Exposição de Motivos 195 2017 MCTIC (0261749)
53000.030840/2012-13 - Exposição de Motivos 446 2017 MCTIC (0272018)
53000.054050/2012-15 - Exposição de Motivos 158 2017 MCTIC (0214367)
53900.001270/2016-26 - Exposição de Motivos 511 2018 MCTIC (0920350)
53900.005300/2014-11 - Exposição de Motivos 538 2018 MCTIC (0919449)
00020.000700/2018-01 - Ofício nº 1764/2018/SE/CC-PR
53000.042414/2013-03 EM nº 00546/2018 MCTIC
53000.056214/2011-68 EM nº 00285/2017 MCTIC
53000.052684/2013-14 EM nº 00568/2017 MCTIC
53000.009024/2012-32 EM nº 00555/2018 MCTIC
53000.027244/2009-42 EM nº 00557/2018 MCTIC
53000.006934/2013-44 EM nº 00379/2018 MCTIC
53900.025904/2015-55 EM nº 00418/2017 MCTIC
53900.026664/2015-14 EM nº 00487/2018 MCTIC
01250.031531/2017-11 EM nº 00231/2018 do MCTIC
53900.050381/2015-85 - EM nº 00528/2018 MCTIC
53900.017091/2015-20 - EM nº 00520/2018 MCTIC
53900.013241/2015-26 - EM nº 00532/2018 do MCTIC
53000.034031/2012-72 - EM nº 00491/2018 do MCTIC
53900.037331/2014-21 - EM nº 00515/2018 MCTIC
53670.001341/2001-65 - EM nº 00505/2018 do MCTIC
53000.053961/2012-25 EM nº 0780/2017
53000.053969/2012-91 EM nº 1009/2017
53000.026230/2012-15 EM nº 0132/2018
00001.004845/2018-00 Ofício 047/2018-MS-CD

53000.030007/2005-35 EM nº 0456/2018
53000.054050/2012-15 EM nº 0549/2018
53000.027244/2009-42 EM nº 0557/2018
53000.030397/2012-72 EM nº 0553/2018
53000.009024/2012-32 EM nº 0555/2018
53900.009151/2015-31 EM nº 0550/2018
53000.064009/2013-38 EM nº 0551/2018
53900.000271/2014-91 EM nº 0038/2018
53900.016778/2016-29 EM nº 0029/2018
53000.049242/2012-18 EM nº 0323/2017
53000.052684/2013-14 EM nº 0568/2017
53000.054982/2012-68 EM nº 0445/2017
53000.057297/2012-93 EM nº 0420/2017
53000.030840/2012-13 EM nº 0446/2017
53000.015829/2013-04 EM nº 0443/2017
53000.053176/2013-53 EM nº 0314/2017
53000.065155/2013-81 EM nº 0441/2017
53000.007050/2013-15 EM nº 0195/2017
53000.056214/2011-68 EM nº 0285/2017
53000.007687/2014-84 EM nº 0194/2017
53900.017162/2015-94 EM nº 0338/2017
53000.006481/2010-11 EM nº 0545/2018
53000.055599/2007-60 EM nº 0484/2017
53000.052021/2011-38 EM nº 0360/2017
53000.056217/2011-00 EM nº 0274/2017
00001.004765/2018-46 Ofício 0327/2018-GCH-CD
53000.039908/2003-21 EM nº 0507/2018
53900.047853/2016-01 EM nº 0504/2018
53900.016488/2015-02 EM nº 0506/2018
53000.022925/2012-10 EM nº 0501/2018
53000.042414/2013-03 EM nº 0546/2018
53000.020988/2012-31 EM nº 0503/2018
53000.043010/2012-48 EM nº 0502/2018
53670.001341/2001-65 EM nº 0505/2018
53900.011448/2014-85 EM nº 0531/2018
01250.034988/2018-69 EM nº 0533/2018
01250.048763/2017-17 EM nº 0542/2018
53900.024997/2014-10 EM nº 0517/2018
53900.034082/2015-01 EM nº 0516/2018
53900.037331/2014-21 EM nº 0515/2018
53900.034520/2015-23 EM nº 0525/2018
53900.044560/2015-83 EM nº 0526/2018
53900.041939/2015-31 EM nº 0514/2018
53900.024692/2014-16 EM nº 0530/2018
53900.001273/2016-60 EM nº 0541/2018
53900.017145/2015-57 EM nº 0521/2018
53900.013241/2015-26 EM nº 0532/2018
53900.009333/2014-21 EM nº 0512/2018
53000.016596/2013-59 EM nº 0518/2018
53900.014648/2014-90 EM nº 0519/2018
53900.017091/2015-20 EM nº 0520/2018
53900.043270/2015-12 EM nº 0513/2018
53900.050381/2015-85 EM nº 0528/2018
53900.027712/2014-01 EM nº 0524/2018
53900.048226/2015-07 EM nº 0527/2018
53000.007913/2014-27 EM nº 0529/2018

53900.022443/2014-88 EM nº 0485/2018
 53000.009433/2013-10 EM nº 0499/2018
 53900.038863/2014-86 EM nº 0722/2017
 53900.042143/2015-04 EM nº 0724/2017
 53000.007973/20012-88 EM nº 1054/2017
 53900.007823/2014-92 EM nº 0413/2018
 53000.056610/2011-95 - Exposição de Motivos 256 2017 MCTIC (0245200)
 53900.001600/2016-83 - Exposição de Motivos 434 2018 MCTIC (0808564)
 53000.004800/2014-70 - Exposição de Motivos 402 2018 MCTIC (0767216)
 53000.056630/2011-66 - Exposição de Motivos 465 2018 MCTIC (0837828)
 53000.065990/2005-19 - Exposição de Motivos 436 2018 MCTIC (0808669)
 53000.066680/2011-51 - Exposição de Motivos 258 2016 MCTIC (0122481)
 53900.042394/2016-61 - EM nº 00462/2018 MCTIC
 01250.057354/2017-01 - EM nº 00426/2018 MCTIC

 53900.029584/2016-93 - EM nº 00440/2018 MCTIC
 53710.000474/2002-81 - EM nº 00423/2018 MCTIC
 53900.043984/2015-21 - Exposição de Motivos 400 2018 MCTIC (0785230)
 53000.006934/3013-44 - Exposição de Motivos 379 2018 MCTIC (0785031)
 53900.012814/2014-13 - Exposição de Motivos 398 2018 MCTIC (0784994)
 53900.041594/2015-16 - Exposição de Motivos 358 2018 MCTIC (0765330)
 53900.012614/2016-22 - Exposição de Motivos 371 2018 MCTIC (0765042)
 53900.045664/2016-96 - Exposição de Motivos 365 2018 MCTIC (0764846)
 53900.035364/2014-37 - Exposição de Motivos 355 2018 MCTIC (0736222)
 53900.043814/2015-46 - Exposição de Motivos 340 2018 MCTIC (0732911)
 53900.017084/2015-28 - Exposição de Motivos 298 2018 MCTIC (0702280)
 53000.043064/2012-11 - Exposição de Motivos 255 2018 MCTIC (0677009)
 53900.049324/2015-53 - Exposição de Motivos 215 2018 MCTIC (0676890)
 53900.041564/2015-18 - Exposição de Motivos 271 2018 MCTIC (0676554)
 53000.013424/2014-12 - Exposição de Motivos 193 2018 MCTIC (0652648)
 53000.058134/2011-47 - Exposição de Motivos 273 2017 MCTIC (0246722)
 53000.048414/2012-28 - Exposição de Motivos 234 2017 MCTIC (0246175)
 53000.050644/2012-57 - Exposição de Motivos 107 2018 MCTIC (0554563)
 53000.026302/2013-05 ---- EXM 406 2017 MCTIC
 01250.040812/2018-46 ---- EXM 498 2018 MCTIC
 53000.006332/2012-14--- Exposição de Motivos 134/2016 (0036529)
 53740.000282/2002-18--- Exposição de Motivos 1020 2017 MCTIC (0360501)
 53900.010232/2014-01--- Exposição de Motivos 444 2018 MCTIC (0838630)
 53000.069282/2013-59 --- Exposição de Motivos 461 2018 MCTIC (0838822)
 53900.013262/2015-41--- Exposição de Motivos 447 2018 MCTIC (0837186)
 53000.060582/2013-72--- Exposição de Motivos 446 2018 MCTIC (0836564)
 53000.061812/2011-59--- Exposição de Motivos 972 2017 MCTIC (0358122)
 01250.000252/2018-97 --- Exposição de Motivos 431 2018 MCTIC (0808692)
 53900.017145/2015-57 - Exposição de Motivos 521 2018 MCTIC (0923054)
 53000.022925/2012-10 - Exposição de Motivos 501 2018 MCTIC (0929356)
 53000.055599/2007-60 - Exposição de Motivos 484 2017 MCTIC (0275926)
 53000.065155/2013-81 - Exposição de Motivos 441 2017 MCTIC (0272465)
 53000.051815/2010-01 - Exposição de Motivos 539 2018 MCTIC (0918494)
 53000.069265/2013-11 - Exposição de Motivos 624 2017 MCTIC (0303292)
 53000.061475/2011-08 - Exposição de Motivos 483 2018 MCTIC (0845098)
 53900.073493/2015-12 EM nº 0389/2018
 53900.011113/2014-67 Exposição de Motivos 0399/2018 MCTIC
 01250.059013/2017-62 Exposição de Motivos 0396/2018 MCTIC
 53000.001683/2014-92 Exposição de Motivos 0388/2018 MCTIC
 53900.017343/2015-11 Exposição de Motivos 0260/2018 MCTIC

53000.013433/2010-71 Exposição de Motivos 0361/2018 MCTIC
53900.013163/2015-60 Exposição de Motivos 0421/2018 MCTIC
53900.017133/2015-22 Exposição de Motivos 0331/2018 MCTIC
53000.065773/2013-21 Exposição de Motivos 0322/2018 MCTIC
53900.008953/2015-23 Exposição de Motivos 0332/2018 MCTIC
53000.015613/2013-31 Exposição de Motivos 0327/2018 MCTIC
53900.047623/2015-53 Exposição de Motivos 0345/2018 MCTIC
53900.016403/2015-88 Exposição de Motivos 0286/2018 MCTIC
53900.026403/2015-96 Exposição de Motivos 0280/2018 MCTIC
53900.042013/2015-63 Exposição de Motivos 0309/2018 MCTIC
53900.029943/2015-21 Exposição de Motivos 0304/2018 MCTIC
53900.046473/2015-61 Exposição de Motivos 0276/2018 MCTIC
53000.061863/2006-13 Exposição de Motivos 0201/2018 MCTIC
53900.016433/2015-94 Exposição de Motivos 0226/2018 MCTIC
53000.007663/2014-25 Exposição de Motivos 0254/2018 MCTIC
53000.043803/2012-67 Exposição de Motivos 1011/2017 MCTIC
53000.006763/2012-72 Exposição de Motivos 0974/2017 MCTIC
53900.028013/2014-70 Exposição de Motivos 0176/2018 MCTIC
53000.007683/2014-04 Exposição de Motivos 0175/2018 MCTIC
53900.014053/2014-34 Exposição de Motivos 0173/2018 MCTIC
53900.016483/2016-52 Exposição de Motivos 0180/2018 MCTIC
53000.007963/2012-42 Exposição de Motivos 0172/2018 MCTIC
53900.050703/2015-96 Exposição de Motivos 0154/2018 MCTIC
53000.066813/2013-51 Exposição de Motivos 0138/2018 MCTIC
53900.046743/2015-33 Exposição de Motivos 0115/2018 MCTIC
00001.001003/2018-98 Exposição de Motivos 0106/2018 MCTIC
53000.001033/2012-85 Exposição de Motivos 0112/2018 MCTIC
53000.071343/2013-48 Exposição de Motivos 0075/2018 MCTIC
53000.043713/2013-57 Exposição de Motivos 0040/2018 MCTIC
53000.055773/2011-51 Exposição de Motivos 0044/2018 MCTIC
53900.009743/2014-71 Exposição de Motivos 0009/2018 MCTIC
53000.055803/2012-18 Exposição de Motivos 0430/2017 MCTIC
53000.061913/2013-91 Exposição de Motivos 0423/2017 MCTIC
53000.007503/2006-76 Exposição de Motivos 0424/2017 MCTIC
53000.043193/2011-11 Exposição de Motivos 1005/2017 MCTIC
53900.020193/2016-11 Exposição de Motivos 1084/2017 MCTIC
53000.006483/2012-64 Exposição de Motivos 1041/2017 MCTIC
53000.055153/2010-31 Exposição de Motivos 0995/2017 MCTIC
53900.017153/2015-01 Exposição de Motivos 0980/2017 MCTIC
53000.056613/2011-29 Exposição de Motivos 0936/2017 MCTIC
53000.004483/2010-68 Exposição de Motivos 1024/2017 MCTIC
53000.056113/2011-97 Exposição de Motivos 1032/2017 MCTIC
53000.054723/2012-37 Exposição de Motivos 1036 2017 MCTIC (0360002)
53900.002813/2016-22 Exposição de Motivos 930 2017 MCTIC (0356756)
53000.059283/2011-23 Exposição de Motivos 951 2017 MCTIC (0357346)
53900.061443/2015-84 Exposição de Motivos 929 2017 MCTIC (0356600)
53000.060033/2013-06 Exposição de Motivos 928 2017 MCTIC (0356495)
53900.042113/2015-90 Exposição de Motivos 842 2017 MCTIC (0345640)

53000.055723/2011-73	Exposição de Motivos 759 2017 MCTIC (0343798)
53000.059473/2011-41	Exposição de Motivos 869 2017 MCTIC (0332543)
53900.038993/2015-08	Exposição de Motivos 903 2017 MCTIC (0332220)
53000.056613/2013-91	Exposição de Motivos 922 2017 MCTIC (0331715)
53900.041793/2015-24	Exposição de Motivos 839 2017 MCTIC (0329895)
53000.058113/2011-21	Exposição de Motivos 826 2017 MCTIC (0328704)
53900.046763/2015-12	Exposição de Motivos 804 2017 MCTIC (0327211)
53900.005543/2014-40	Exposição de Motivos 792 2017 MCTIC (0327459)
53000.036553/2012-17	Exposição de Motivos 813 2017 MCTIC (0327472)
53000.003653/2013-30	Exposição de Motivos 660 2017 MCTIC (0323876)
53000.058083/2011-53	Exposição de Motivos 611 2017 MCTIC (0323512)
53000.056213/2011-13	Exposição de Motivos 579 2017 MCTIC (0322699)
53000.065763/2013-95	Exposição de Motivos 573 2017 MCTIC (0322566)
53900.006983/2014-14	Exposição de Motivos 734 2017 MCTIC (0321816)
53569.000463/2014-16	Exposição de Motivos 527 2017 MCTIC (0286647)
53000.051423/2012-04	Exposição de Motivos 535 2017 MCTIC (0279692)
53000.010093/2013-70	Exposição de Motivos 542 2017 MCTIC (0279756)
53000.058133/2011-01	Exposição de Motivos 367 2017 MCTIC (0280573)
53000.028473/2013-61	Exposição de Motivos 507 2017 MCTIC (0281135)
53000.049063/2007-13	Exposição de Motivos 234 2016 MCTIC (0257579)
53000.015823/2013-29	Exposição de Motivos 449 2017 MCTIC (0263620)
53000.070013/2013-35	Exposição de Motivos 508 2017 MCTIC (0274059)
53000.070233/2013-69	Exposição de Motivos 469 2017 MCTIC (0274412)
3900.005813/2014-12	Exposição de Motivos 498 2017 MCTIC (0276506)
53000.054603/2012-30	Exposição de Motivos 477 2017 MCTIC (0276396)
53000.055673/2012-13	Exposição de Motivos 397 2017 MCTIC (0282643)
53000.047873/2012-94	Exposição de Motivos 637 2017 MCTIC (0303419)
53000.021323/2012-45	Exposição de Motivos 622 2017 MCTIC (0303270)
53000.055763/2011-15	Exposição de Motivos 581 2017 MCTIC (0301991)
53000.058143/2011-38	Exposição de Motivos 639 2017 MCTIC (0303455)
53900.020573/2014-86	Exposição de Motivos 651 2017 MCTIC (0308618)
53000.056993/2012-82	Exposição de Motivos 688 2017 MCTIC (0311657)

Att,

Ana Carolina Tannuri Laferté

Subchefe Adjunta de Infraestrutura

Subchefia para Assuntos Jurídicos da Casa Civil

Tel. 3411 2053 / 2040



Data de Envio:

21/01/2019 10:47:03

De:

PR/Protocolo Central <codoc.protocolocentral@presidencia.gov.br>

Para:

codin.ccivil@mctic.gov.br

Assunto:

devolução da exm 448 2018 MCTIC

Mensagem:

Considerando a posse do Presidente da República e dos novos Ministros de Estado, solicito a devolução das Exposições de Motivos relacionadas abaixo à Pasta competente (MCTIC), no Sistema de Geração e Tramitação de Documentos Oficiais do Governo Federal - SIDOF, para que seja realizada a reavaliação da pertinência da medida proposta pelo novo Ministro, bem como adequação às novas diretrizes governamentais

Anexos:

Devolução 2 - EMs Radiodifusão - SAJ.pdf

E_mail_0995300_Devolucao_1___EMs_Radiodifusao___SAJ.pdf

Brasília, 1 de Outubro de 2019

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53000.049916/2013-57, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 578/2018/SEI-MCTIC, chancelada pelo Parecer nº 613/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, aprovado pelo Despacho nº 00800/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, do Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação, da Consultoria Jurídica atuante neste MCTIC, acompanhados da Portaria nº 3.041/2018/SEI-MCTIC de 11 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U do dia 19 de junho de 2018 que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 17 de fevereiro de 2014, a permissão outorgada à Portugal Telecomunicações Ltda. (CNPJ nº 03.891.510/0001-94), para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Faxinal dos Guedes, estado de Santa Catarina.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o Processo a Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA,
INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL E DE SERVIÇOS
ANCILARES - CORSA
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900
BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6535/6196

PARECER n. 00613/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 53000.049916/2013-57

INTERESSADOS: PORTUGAL TELECOMUNICAÇÕES LTDA

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

EMENTA:

I. Pedido de renovação da outorga formulado por Portugal Telecomunicações Ltda. com o objetivo de permanecer explorando o serviço de radiodifusão sonora frequência modulada no Município de Faxinal dos Guedes, Estado de Santa Catarina, pelo período de 17/02/2014 a 17/02/2024.

II. Possibilidade prevista no art. 223 da Constituição da República e regulamentada pelas Leis nº 4.117/1962 e nº 5.785/1972, com as alterações promovidas pela Lei nº 13.424/2017, previsão pormenorizada pelo disposto no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, consideradas as modificações promovidas pelo Decreto nº 9.138/2017.

III. Processo analisado pela Secretaria de Radiodifusão nos termos da NOTA TÉCNICA Nº 578/2018/SEI-MCTIC, que concluiu pela presença das condições necessárias ao deferimento do pleito.

IV. Viabilidade jurídica do pedido de renovação, diante da apresentação da documentação exigida e da consequente conformidade da instrução.

V. Competência do Exmo. Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações para decidir, por meio de Portaria, que deverá ser enviada ao Congresso Nacional para apreciação por meio de mensagem da Presidência da República, nos termos do art. 223, *caput* e §1º, da Constituição da República, do art. 5º da Lei nº 5.785/72 e do art. 113, §1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, combinados com o art. 27, III, da Lei nº 13.502/2017.

VI. Necessidade de reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade por ocasião da assinatura do respectivo termo aditivo.

VII. Pelo encaminhamento dos autos ao Gabinete do Ministro para decisão.

Senhora Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Comercial e Serviços Ancilares,

Trata-se de processo administrativo iniciado a requerimento de **Portugal Telecomunicações Ltda.** e encaminhado pela Secretaria de Radiodifusão para análise e manifestação dessa CONJUR/MCTIC, no qual a parte interessada veicula pedido de renovação da outorga que lhe fora concedida para exploração do **serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Faxinal dos Guedes, Estado de Santa Catarina, pelo período de 17/02/2014 a 17/02/2024.**

Conforme narra a **NOTA TÉCNICA Nº 578/2018/SEI-MCTIC**, que confeccionada e aprovada pelos agentes públicos competentes remeteu o feito, eis o histórico da outorga em questão, como denotam os documentos ali mencionados:

6. A outorga da permissão para a execução do referido serviço se materializou por meio da Portaria nº 1571, de 8 de agosto de 2002, publicada no Diário Oficial da União – D.O.U. de 12 de agosto de 2002 (evento SEI n.º [2564572](#), fl. 10), chancelada pelo Congresso Nacional, por meio do Decreto Legislativo nº 831, de 2003, publicado no Diário Oficial da União – D.O.U. de 17 de novembro de 2003 (evento SEI n.º [2564572](#), fl. 9). O correspondente contrato de permissão celebrado com a União foi publicado no D.O.U. de 17 de fevereiro de 2004 (evento SEI n.º [2564572](#), fls. 3-8). Com efeito, depreende-se que a permissão em questão se encontra vencida desde 17/02/2014 (evento SEI n.º [2487532](#), fl. 1).

Conforme certificado pela Secretaria de Radiodifusão, em 20/08/2013 foi protocolizado pela entidade interessada o pedido de renovação da outorga, sendo deflagrado o presente processo administrativo. A Secretaria, então, analisou o pedido e cuidou da instrução do feito, opinando, ao fim, por seu deferimento, em conclusão assim exarada, na qual também pugnou pela análise desta CONJUR: *"Dessa forma, entende-se que a Interessada atende a todos os requisitos necessários para o deferimento do presente pedido de renovação de outorga, razão pela qual opina-se seja a presente manifestação submetida à consideração superior, sugerindo-se, caso aprovada, sejam os autos encaminhados à Doutra Conjur, para manifestação quanto a legalidade do feito"*.

Eis o breve relatório, que permite o exame do caso.

II - ANÁLISE

Inicialmente, registre-se que as Consultorias Jurídicas dos Ministérios são órgãos de execução Advocacia-Geral da União que têm por finalidade precípua prestar assessoramento jurídico aos titulares das pastas ministeriais, nos termos dos artigos 2º, II, *b*, e 11, ambos da Lei Complementar nº 73/1993. Em decorrência da referida disciplina, apenas a análise das questões atinentes à juridicidade de atos administrativos, exame de contratos e editais, interpretação de normas e demais questões jurídicas correlatas são atribuições das Consultorias Jurídicas, sendo certo que os assuntos relacionados ao mérito dos atos administrativos e os aspectos fáticos relacionados, tais como a autenticidade dos documentos acostados aos autos, são de atribuição dos órgãos técnicos dos Ministérios, nos termos dos respectivos Regimentos.

Consequentemente, na hipótese em apreço compete a este órgão jurídico analisar a regularidade do procedimento administrativo em testilha, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis, as disposições constantes da Lei nº 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e, em especial, a legislação específica que rege a matéria, a fim de que se revele assegurada a presença das condições necessárias e dos documentos exigidos pelos normativos vigentes.

Para tanto, calha tecer, de antemão, considerações sobre o arcabouço jurídico atualmente aplicável ao caso, sobretudo tendo-se em vista as ainda recentes alterações legislativas implementadas pela Lei nº 13.424/2017, que alterou a Lei nº 5.785/1973, e implementadas também pelo Decreto nº 9.138/2017, que alterou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão,

aprovado pelo Decreto 52.795/1963, além de revogar o Decreto nº 88.066/1983, reorganizando os procedimentos pertinentes.

A Constituição Federal estabelece, em seu artigo 223, *caput* e parágrafos, a possibilidade de renovação das outorgas concedidas pelo Poder Público às entidades que exploram serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Além disso, assinala, em seu §3º, que *"o prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão"*. Assim, consoante as regras constitucionais, compete ao Poder Executivo apreciar os pedidos de renovação de outorga, devendo o respectivo ato ser submetido à deliberação do Congresso Nacional, que poderá aprovar ou rejeitar a conclusão, ficando a produção de efeitos da renovação dependente de tal deliberação.

A previsão constitucional em tela é regulamentada pela Lei nº 4.117/1962, que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações, segundo o qual, nos termos de do parágrafo único de seu art. 67, *"o direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência"*. A questão também é abordada no art. 2º da Lei nº 5.785/1972, que preconiza ficar a eventual renovação de outorga de radiodifusão *"subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço"*.

O legislador ordinário cuidou, ainda, de assinalar expressamente a inexistência de óbices à realização de sucessivas renovações das outorgas concedidas, dispondo o §3º do art. 33 da Lei 4.117/1962, com a redação dada pela Lei nº 13.424/2017, que *"os prazos de concessão, permissão e autorização serão de dez anos para o serviço de radiodifusão sonora e de quinze anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais"*.

Atendendo aos comandos legais, o Poder Executivo editou o já mencionado Decreto nº 52.795/1963, que instituiu o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, para pormenorizar os procedimentos de aplicação das previsões aludidas, regras que serão melhor analisadas adiante.

Por sua vez, ao delimitar aspecto prático atinente à tempestividade do pedido de renovação de outorgas de radiodifusão, a Lei nº 5.785/1972 assevera que as entidades interessadas na renovação do período da concessão ou permissão anteriormente concedidos para explorar serviço de radiodifusão deverão encaminhar pedido ao órgão competente do Poder Executivo *"durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga"*, conforme atual redação, dada ao art. 4º pela Lei nº 13.424/2017. Em complemento, prevê a legislação que *"caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário"*, previsão consignada no §1º do art. 4º da Lei nº 5.785/1972.

Já o art. 5º da Lei nº 5.785/1972, reverberado pelo §1º do art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, determina que os pedidos de renovação de permissão outorgada para exploração de **serviço de radiodifusão sonora** deverão ser *"instruídos com parecer do*

Departamento Nacional de Telecomunicações e encaminhados ao Ministro das Comunicações, a quem compete a decisão, renovando a permissão ou declarando-a perempta". Referida regra encontra-se atualmente adaptada pela aplicação do parágrafo único do art. 165 do Decreto-Lei 200/1967, que transferiu as competências do hoje extinto Departamento Nacional de Telecomunicações ao então criado Ministério das Comunicações, e pela aplicação do art. 27, III, da Lei nº 13.502/2017, que elucida tratar-se do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações o órgão do Poder Executivo atualmente competente para tratar dos assuntos referentes ao serviço de radiodifusão.

Feita essa breve explanação acerca das balizas normativas aplicáveis, cabe verificar os elementos factuais do caso em apreço, para que se possa cogitar da regularidade da conclusão externada pela área técnica.

Como já relatado, a Secretaria de Radiodifusão opinou pelo deferimento do presente pedido de renovação, que, conforme se depreende do que foi narrado no Relatório deste Parecer, mostrou-se **tempestivo**, uma vez que apresentado nos período de doze meses que antecedem o término do prazo de outorga, devendo-se prosseguir na análise submetida por meio da verificação do atendimento de todos os requisitos juridicamente exigíveis. A esse respeito a Secretaria de Radiodifusão atestou a adequação da documentação apresentada, conforme a "*Lista de Verificação de Documentos*" (SEI nº 2564554). Ressalte-se, ainda, que apesar de não constar nos presentes autos o instrumento que conferiu poderes ao subscritor do pedido inicial de renovação, foi localizada na documentação da entidade arquivada neste MCTIC a aprovação do subscritor como mandatário, dotado de poderes para formular o pedido.

Avançando na investigação em apreço, anote-se que de acordo com o art. 112 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, o pedido de renovação da outorga para exploração do serviço de radiodifusão deverá ser acompanhado da documentação que seria exigível, ao tempo da renovação, para habilitação à própria outorga. Com efeito, o objetivo da norma é assegurar a manutenção das condições que conferiram à entidade interessada a capacidade de executar o serviço, observadas as eventuais atualizações normativas, **razão pela qual o interessado na renovação deve comprovar a manutenção, nos termos do art. 15 do referido Regulamento, da regularidade de sua habilitação, de sua qualificação econômico-financeira e de sua regularidade fiscal e trabalhista, além de demonstrar a observância das normas técnicas que envolvem a prestação do serviço.**

Para tanto, nos termos do art. 113 do aludido Regulamento, deve o processo renovatório ser instruído com os seguintes documentos, *in verbis*:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

Ademais, por obediência ao disposto no art. 15, §2º do já multicitado Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, **mostra-se igualmente necessária a apresentação das seguintes declarações**, quando pertinentes, por ocasião da renovação:

§ 2º Sem prejuízo de outras declarações que possam ser solicitadas, o requerimento de outorga a que se refere o inciso I do § 1º conterà as declarações de que: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

II - nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IV - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - a pessoa jurídica autoriza o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - a pessoa jurídica está ciente do disposto no edital, dos seus anexos e das demais informações pertinentes; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

Destaque-se que foi apresentado requerimento integrativo subscrito por representante legal da entidade, podendo-se constatar, desde logo, a presença das declarações de interesse no caso (**Doc. SEI nº 2556049**), o que permite examinar, a seguir, os requisitos pertinentes à habilitação, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal, regularidade trabalhista e observância das normas técnicas relacionadas à execução do serviço.

No que diz respeito à habilitação jurídica, a entidade carrou aos autos cópia de seu ato constitutivo e das alterações realizadas no contrato social, registrados no órgão competente, conforme certidão emitida pela Junta Comercial respectiva (**Doc. SEI nº 2476039**), que, segundo a Secretaria de Radiodifusão, revela a conformidade do quadro societário com aquele aprovado por esta Pasta Ministerial, além de indicar objeto social compatível com a execução do serviço. A esse respeito, assim se manifestou a Secretaria de Radiodifusão:

12. De acordo com a certidão atualizada da Junta Comercial apresentada nos autos (evento SEI n.º [2476039](#), pgs. 46), os atuais quadros societário e diretivo da Interessada coadunam com os últimos aprovados por esta Pasta, conforme Despacho nº 195, de 24 de agosto de 2009, quais sejam:

NOME	COTAS	VALOR (R\$)
Joy Joaquim Pedro da Costa	118.800	118.800,00
Maria Eloísa Eduardo de Moraes	1.200	1.200,00
TOTAL		

NOME	CARGO
Joy Joaquim Pedro da Costa	Administrador

Para comprovar a manutenção da **qualificação econômico-financeira** para prestação dos serviços, a entidade apresentou cópia do **balanço patrimonial e demonstrativo de resultados**, exigidos pela legislação de regência e **certidão negativa de falência ou recuperação judicial** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica (**doc. SEI nº 2476039**). De acordo com a Secretaria de Radiodifusão, “*Quanto à qualificação econômico-financeira, observa-se do balanço patrimonial acostado ao feito (evento SEI [2476039](#), fls. 47-52) a existência de recursos financeiros. Ademais, da certidão de falência expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, denota-se inexistirem ações falimentares ou de recuperação judicial (evento SEI [2476039](#), fl. 54)*”.

A regularidade fiscal, por sua vez, restou demonstrada por meio da juntada das certidões negativas de débito junto ao FISTEL, INSS, FGTS e Fazendas federal, estadual e municipal, demonstrada também, nos termos exigidos pela legislação de licitações, a **regularidade trabalhista** com a juntada da certidão negativa de débitos expedida pela Justiça do Trabalho (**doc. SEI nº 2476039**).

Em relação à verificação da regularidade técnica da entidade para prosseguir em operação, consta do processo administrativo em epígrafe a **NOTA INFORMATIVA Nº 1175/2017/SEI-MCTIC (SEI nº 1805562)**, segundo a qual “*o Laudo de Vistoria Técnica da Estação, o Laudo de Ensaio dos transmissores principal e auxiliar e as declarações*

*apresentadas estão em conformidade com a última autorização do poder concedente e norma técnica regulamentar vigente, estando **apta tecnicamente** para dar prosseguimento ao processo de Renovação de Outorga", razão pela qual opinou a área responsável "pelo encaminhamento da presente Nota Informativa a Coordenação-Geral de Pós-Outorga, para continuidade do processo de Renovação de Outorga".*

No que toca ao possível cometimento de **irregularidades no curso da prestação do serviço**, cuidou a Secretaria de Radiodifusão das verificações pertinentes, o que resultou na conclusão assim externada, de conformidade com o que se pode compulsar nos documentos aludidos:

14. No tocante à regularidade no curso da prestação do serviço cumpre consignar que de acordo com consulta realizada no dia 12/12/2017 junto ao Sistema de Controle de Radiodifusão – SRD (evento SEI n.º [2487532](#), fl. 3) constata-se que a Entidade não foi punida com a pena de cassação. Ademais, conforme atesta o Despacho Interno CGFI (evento SEI n.º [1266861](#)), não está em trâmite processo de apuração de infração, instaurado em desfavor da Interessada, cuja penalidade cabível seja a cassação.

Consigne-se, em sequência, que a área técnica responsável igualmente verificou não ter sido identificada infração à regra disposta pelo art. 12 do Decreto-lei nº 236/1967, como denota o **doc. SEI nº 2979491**, extraído do SIACCO, manifestando-se a Secretaria de Radiodifusão nos seguintes termos:

13. Em relação aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei n.º 236 de 28 de fevereiro de 1967, verifica-se que estes estão sendo obedecidos pelos sócios e dirigentes da entidade, conforme atesta a consulta realizada ao Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 12/12/2017 (evento SEI nº [2487532](#)). A pessoa jurídica Interessada e seus sócios, possuem participação na permissão objeto destes autos e em mais duas no mesmo estado, nas localidades de Rio Negrinho e Britânia.

Por fim, registre-se que constam do processo em testilha diversos outros documentos que comprovariam requisitos exigíveis ao tempo em que protocolizado o pedido de renovação, cuja análise deixou de ser indicada pelas normas atualmente vigentes, conforme já narrado, razão pela qual não mais são necessárias menções expressas a eles relativas.

Portanto, como se vê, os elementos que devem ser verificados para que se conclua acerca do pedido de renovação da outorga foram analisados pelo setor responsável, razão pela qual não se identifica, nessa ocasião, qualquer outro óbice jurídico que macule a conclusão alcançada pela Secretaria de Radiodifusão.

Em adendo consigne-se apenas a **necessidade da materialização de termo aditivo junto à parte interessada por este Ministério**, em atendimento ao que preconiza o art. 115 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, segundo o qual "*quando da renovação da concessão ou da permissão, será firmado, em decorrência, termo aditivo ao contrato referente ao serviço objeto da renovação*". Na oportunidade **deverá ser atualizada a documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da entidade**, consoante o inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93, em decorrência do qual remanesce "*a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação*".

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, não tendo sido vislumbradas irregularidades no presente processo, opina-se pelo prosseguimento da tramitação do feito, com a remessa dos autos a quem de direito.

É o Parecer, produzido e assinado eletronicamente por meio do Sistema Sapiens e submetido à consideração superior.

Brasília, 06 de junho de 2018.

DENIS SOARES FRANÇA
ADVOGADO DA UNIÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000049916201357 e da chave de acesso bad9353a

Documento assinado eletronicamente por DENIS SOARES FRANCA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 139601243 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): DENIS SOARES FRANCA. Data e Hora: 06-06-2018 15:59. Número de Série: 14689723818856013. Emissor: AC CAIXA PF v2.

NOTA TÉCNICA Nº 578/2018/SEI-MCTIC

Processo nº 53000.049916/2013-57

Assuntos: DEFERIMENTO. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Portugal Telecomunicações Ltda., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Faxinal dos Guedes, estado de Santa Catarina, referente ao seguinte período: 17/2/2014 a 17/2/2024.

ANÁLISE

2. Preliminarmente, é necessário esclarecer que a Constituição Federal estabelece, em seu art. 223, a possibilidade de renovação das outorgas concedidas pelo Poder Público àqueles que exploram serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. A interessada deve comprovar o cumprimento das exigências legais e regulamentares, assim como a observância das finalidades educativas e culturais do serviço, consoante regras dispostas na Lei nº 4.117/1962 (alterada pela Lei nº 13.424/2017) e no Decreto nº 52.795/1963 (alterado pelo Decreto nº 9.138/2017).

3. A renovação da outorga consiste em direito conferido àqueles que exploram o serviço dentro dos padrões exigidos pela legislação regente, desde que haja interesse nacional. As permissões e concessões para exploração de serviço de radiodifusão de sonora poderão ser renovadas por períodos sucessivos de 10 (dez) anos e as concessões referentes aos serviço de radiodifusão de sons e imagens por períodos sucessivos de 15 (quinze) anos. Não há limitação quanto ao número de períodos renovados.

4. De acordo com a nova redação dada pelos (i) § 1º do inciso X do art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, alterado pelo Decreto nº 9.138/2017, no caso de serviços de radiodifusão sonora, competirá ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações emitir portaria de renovação de outorga e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional, via mensagem da Presidência da República; e, (ii) § 2º do inciso X do mesmo artigo, competirá à Presidência da República a expedição de Decreto e encaminhamento de mensagem ao Congresso, para deliberação do pedido de renovação, procedimento este precedido de regular instrução do processo pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

5. Feitos os esclarecimentos, passa-se ao exame do pedido.

6. A outorga da permissão para a execução do referido serviço se materializou por meio da Portaria nº 1571, de 8 de agosto de 2002, publicada no Diário Oficial da União – D.O.U. de 12 de agosto de 2002 (evento SEI n.º 2564572, fl. 10), chancelada pelo Congresso Nacional, por meio do Decreto Legislativo nº 831, de 2003, publicado no Diário Oficial da União – D.O.U. de 17 de novembro de 2003 (evento SEI n.º 2564572, fl. 9). O correspondente contrato de permissão celebrado com a União foi publicado no D.O.U. de 17 de fevereiro de 2004 (evento SEI n.º 2564572, fls. 3-8). Com efeito, depreende-se que a permissão em questão se encontra vencida desde 17/02/2014 (evento SEI nº 2487532, fl. 1).

7. Por meio do requerimento citado no parágrafo 1, protocolizado em 20/08/2013, a Interessada manifestou interesse em continuar a executar o serviço em questão, por novo período de 10 (dez) anos. Assim, considerando que à época o prazo legal para manifestação de interesse na renovação da delegação se deu entre 17/08/2013 e 17/11/2013, verifica-se que a manifestação da Interessada foi TEMPESTIVA.

8. Em decorrência da recente alteração legislativa, a instrução dos pedidos de renovação de outorga deverão seguir as diretrizes previstas no art. 113 do Decreto nº 52.795/63, in verbis:

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#).

I - ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#).

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#).

III - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#).

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#).

V - prova de inscrição no CNPJ; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#).

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#).

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#).

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#).

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#).

X - laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#).

9. Em relação à documentação exigida pela legislação em vigor, cumpre informar que a pessoa jurídica Interessada, assim como os sócios/diretores, apresentaram todas elas, conforme se pode inferir da “Lista de Verificação de Documentos” juntada aos autos sob o evento SEI n.º 2564554.

10. Para a concessão de ato de renovação de outorga, além da comprovação dos requisitos necessários, relativos à (i) habilitação jurídica, (ii) qualificação econômico-financeira, (iii) regularidade fiscal, e (iv) regularidade técnica, imprescindível também apurar se os limites de outorga estão sendo respeitados pela Concessionária e por seus sócios e dirigentes; se a outorga não está sendo objeto de processo de apuração de infração, cuja penalidade resulte em cassação; e, por fim, se seus sócios e administradores observam os ditames da Lei Complementar nº 64/1990.

11. Pertinente à *habilitação jurídica*, infere-se do ato constitutivo e sua última alteração que a execução de serviços de radiodifusão, dentre o rol de atividades a serem desempenhadas pela empresa, está sendo mantida. Quanto à *qualificação econômico-financeira*, observa-se do balanço patrimonial acostado ao feito (evento SEI 2476039, fls. 47-52) a existência de recursos financeiros. Ademais, da certidão de falência expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, denota-se inexistirem ações falimentares ou de recuperação judicial (evento SEI 2476039, fl. 54). Já no tocante à *regularidade fiscal*, as certidões expedidas pelas fazendas federal, estadual e municipal, atestam a regularidade da Pessoa Jurídica em questão perante o fisco em cada uma daquelas esferas.

12. De acordo com a certidão atualizada da Junta Comercial apresentada nos autos (evento SEI n.º 2476039, pgs. 46), os atuais quadros societário e diretivo da Interessada coadunam com os últimos aprovados por esta Pasta, conforme Despacho nº 195, de 24 de agosto de 2009, quais sejam:

NOME	COTAS	VALOR (R\$)
Joy Joaquim Pedro da Costa	118.800	118.800,00
Maria Eloísa Eduardo de Moraes	1.200	1.200,00
TOTAL		

NOME	CARGO
Joy Joaquim Pedro da Costa	Administrador

13. Em relação aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei n.º 236 de 28 de fevereiro de 1967, verifica-se que estes estão sendo obedecidos pelos sócios e dirigentes da entidade, conforme atesta a consulta realizada ao Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 12/12/2017 (evento SEI n.º 2487532). A pessoa jurídica Interessada e seus sócios, possuem participação na permissão objeto destes autos e em mais duas no mesmo estado, nas localidades de Rio Negrinho e Britânia.

14. No tocante à regularidade no curso da prestação do serviço cumpre consignar que de acordo com consulta realizada no dia 12/12/2017 junto ao Sistema de Controle de Radiodifusão – SRD (evento SEI n.º 2487532, fl. 3) constata-se que a Entidade não foi punida com a pena de cassação. Ademais, conforme atesta o Despacho Interno CGFI (evento SEI n.º 1266861), não está em trâmite processo de apuração de infração, instaurado em desfavor da Interessada, cuja penalidade cabível seja a cassação.

15. Em relação à regularidade técnica registra-se que, de acordo com a Nota Informativa n.º 1175/2017/SEI-MCTIC (evento SEI n.º 1805562), da lavra de engenheiro (a) desta Pasta, a Interessada atende aos requisitos técnicos mínimos previstos na legislação em vigor, estando, portanto, apta tecnicamente a ser renovada.

16. Dessa forma, entende-se que a Interessada atende a todos os requisitos necessários para o deferimento do presente pedido de renovação de outorga, razão pela qual opina-se seja a presente manifestação submetida à consideração superior, sugerindo-se, caso aprovada, sejam os autos encaminhados à Douta Conjur, para manifestação quanto a legalidade do feito.

CONCLUSÃO

17. Diante do exposto, opina-se pelo deferimento do pedido de renovação da outorga, devendo o processo ser remetido à Conjur.

18. Oportunamente, em caso de acolhimento das presente proposta, seguem dispostas no campo próprio abaixo minutas de Portaria e Exposição de Motivos, as quais devem ser submetidas ao Exmo. Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

À consideração superior.

(assinado eletronicamente)
CLÁUDIA FRANCO VIEIRA ALMEIDA
Técnico de Nível Superior

De acordo. Submeta-se o feito à consideração da Coordenador-Geral de Pós-Outorga

(assinado eletronicamente)
RAFAEL FERREIRA LARCHER
Coordenador de Renovação de Outorga

Aprovo a Nota Técnica n.º 578/2018/SEI-MCTIC. Submeta-se o feito à consideração do Senhor Diretor do Departamento de Radiodifusão Comercial.

(assinado eletronicamente)
ALTAIR DE SANTANA PEREIRA
Coordenador-Geral de Pós-Outorga

Aprovo a Nota Técnica n.º 578/2018/SEI-MCTIC. Encaminhem-se os autos à Conjur.

(assinado eletronicamente)
SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA
Diretor do Departamento de Radiodifusão Comercial⁽¹⁾

(1) Por delegação da Secretária de Radiodifusão, na forma da Portaria n.º 6.783, de 20 de novembro de 2017, publicada no D.O.U. de 21 de novembro de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Franco Vieira Almeida, Técnico de Nível Superior**, em 14/05/2018, às 14:45, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Ferreira Larcher, Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 14/05/2018, às 14:49, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira, Coordenador-Geral de Pós-outorgas**, em 14/05/2018, às 15:38, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Samir Amando Granja Nobre Maia, Diretor de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 14/05/2018, às 15:42, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **2564578** e o código CRC **8D67BC0E**.

MINUTA DE PORTARIA

PORTARIA Nº _____, DE _____ DE _____ DE 2018.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no art. 5º da Lei n.º 5.785, de 23 de junho de 1972, o disposto no art. 113, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, em combinação com o art. 27, III, da Lei n.º 13.502, de 1 de novembro de 2017, e o que consta do Processo Administrativo nº 53000.049916/2013-57, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 578/2018/SEI-MCTIC, chancelada pelo Parecer nº _____, da Consultoria Jurídica atuante neste MCTIC,

R E S O L V E:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 17 de fevereiro de 2014, a permissão outorgada à Portugal Telecomunicações Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Faxinal dos Guedes, estado de Santa Catarina, serviço esse outorgado meio da Portaria nº 1571, de 8 de agosto de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 12 de agosto de 2002, chancelada pelo Congresso Nacional, por meio do Decreto Legislativo nº 831, de 2003, publicado no Diário Oficial da União de 17 de novembro de 2003

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(assinado eletronicamente)

GILBERTO KASSAB

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº _____ - MCTIC

Brasília, _____ de _____ de 2018.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo n.º 53000.049916/2013-57, acompanhado de Portaria que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 17 de fevereiro de 2014, a permissão outorgada à Portugal Telecomunicações Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Faxinal dos Guedes, estado de Santa Catarina.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o Processo a Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

GILBERTO KASSAB

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA GERAL
SECRETARIA ESPECIAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE RECURSOS LOGÍSTICOS
COORDENAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO
Publicação de Atos Oficiais da Coordenação de Documentação

Brasília, 2 de outubro de 2019.

AO PROTOCOLO DA CGAP, SAJ e SAG.

ASSUNTO: Faxinal dos Guedes/SC - Renov/FM - Portugal Telecomunicações Ltda.

Encaminha para análise e providências pertinentes a EXM 828 2019 MCTIC.

SANDRA MARIA DA SILVA SANTANA
Supervisor



Documento assinado eletronicamente por **Sandra Maria da Silva Santana, Supervisor**, em 02/10/2019, às 16:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **1479242** e o código CRC **AC52BD91** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SUBCHEFIA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS
Subchefia Adjunta de Infraestrutura

Brasília, 30 de março de 2020.

CERTIDÃO

Processo nº 53000.049916/2013-57.

Brasília, 30 de março de 2020.

Analisando os autos do Processo nº 53000.049916/2013-57, que versa sobre RENOVAÇÃO da outorga de serviços de radiodifusão, foram observados os seguintes documentos, que balizarão a análise por esta Subchefia para Assuntos Jurídicos – SAJ:

- Exposição de Motivos nº: 828/2019-MCTIC
- Tipo de Serviço:
 - [] Rádio Comunitária - Renovação da outorga
 - [x] Rádio Comercial FM – Renovação da outorga
 - [] Rádio Educativa – Renovação da outorga
 - [] Radiodifusão de sons e imagens (TV aberta) – Renovação da outorga
- Entidade:

Portugal Telecomunicações Ltda.
- CNPJ nº:

03.891.510/0001-94
- Número da Nota Técnica MCTIC, com posição favorável à renovação da outorga:

578/2018/SEI-MCTIC
- Número do Parecer da Consultoria Jurídica do MCTIC, com posição favorável à renovação outorga:

613/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU
- Portaria MCTIC nº: 3041, de _11_/_junho/_2018___, que renova a outorga a partir de _17_/_fevereiro___/2014___.
- Data de publicação da Portaria MCTIC de renovação no DOU:

19 de Junho de 2018

Uma vez presentes os documentos acima, o processo encontra-se em condições de ser enviado ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º da Constituição.

À consideração superior,

Erick Vinícius Leal Gonçalves
Estagiário
Centro de Estudos Jurídicos
Subchefia para Assuntos Jurídicos



Documento assinado eletronicamente por **Erick Vinicius Leal Gonçalves, Estagiário(a)**, em 30/03/2020, às 13:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **1805350** e o código CRC **28294E75** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

Subchefia de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais
Subchefia Adjunta de Infraestrutura

Nota Informativa nº 402/2020/AS/SAINF/SAG

Assunto: Renovação da Outorga de permissão para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Faxinal dos Guedes/SC

Interessado: Portugal Telecomunicações Ltda. (CNPJ 03.891.510/0001-94)

Referência: EM nº00828/2019 MCTIC, de 01/10/2019 – Processo nº 53000.049916/2013-57

1. Trata-se da [PORTARIA Nº 3.041/SEI, DE 11 DE JUNHO DE 2018](#) que renova a outorga de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Faxinal dos Guedes/SC, pelo prazo de dez anos, a partir de 17/02/2014, sem direito a exclusividade, canal 274, em favor da Portugal Telecomunicações Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 03.891.510/0001-94, de acordo com o disposto no § 3º do art. 33 do Código Brasileiro de Telecomunicações[1] e nos termos do art. 110 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão[2].
2. A Portaria nº 3.041/2018 SEI MCTIC foi posteriormente complementada [pela Portaria nº 5.806 MCTIC, de 09/11/2018](#) constante do processo SEI MCTIC nº 53900.010432/2014-55, que transferiu a permissão outorgada à Portugal Telecomunicações Ltda., por meio da Portaria nº 1.571, de 8 de agosto de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 12 agosto de 2002, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Faxinal dos Guedes/SC, para a Faxinal Alternativa Ltda., entidade de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 18.998.335/0001-06.
3. Ressalte-se o disposto no § 3º da Portaria nº 5.806-SEI MCTIC *in verbis*: “Art. 3º Enquanto não estiver concluído o processo de renovação de outorga de que trata a Portaria nº 1.571, de 8 de agosto de 2002, a execução do serviço será mantida em caráter precário”.
4. Os órgãos técnico e jurídico do Ministério se manifestaram favoráveis ao ato de renovação da outorga de permissão, nos termos da Nota Técnica nº 578/2018/SEI-MCTIC, de 14/05/2018, (1479240), com o registro de entendimento que a Interessada atende a todos os requisitos necessários para o deferimento do pedido de renovação da outorga; e pelo Parecer Jurídico nº 00613/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU de 06/06/2018 (1479236), com o destaque pela viabilidade jurídica do pedido de renovação e a necessidade de reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade por ocasião da assinatura do respectivo termo aditivo.
5. A matéria já havia sido enviada a esta Casa Civil da Presidência da República, por meio da EM nº 00448/2018 MCTIC, de 26/09/2018, tendo sido devolvida ao Ministério com o E-mail PROTOCOLO CENTRAL0095306), de 21/01/2019, para a reavaliação da pertinência da medida proposta pelo novo Ministro, bem como adequação às novas diretrizes governamentais. Posteriormente, a matéria retornou à Casa Civil na forma da EM nº00828/2019 MCTIC (1479236), de 01/10/2019, ora analisada, ratificando os termos da precedente Exposição de Motivos daquela Pasta.
6. Em consulta ao MOSAICO – Sistema Integrado de Gestão e Controle do Espectro (Módulos de radiodifusão - SC[R]), verificou-se que a plataforma já se encontra atualizada com os dados da nova Interessada, a Faxinal Alternativa Ltda, constando nos campos de Histórico de Documentos Emitidos o registro dos atos referentes ao processo (http://sistemas.anatel.gov.br/se/eApp/reports/b/srd/resumo_sistema.php?id=57dbac417a218&state=FM-C4).
7. Impende ainda observar uma mudança do quadro societário da Portugal Telecomunicações Ltda., quando comparada a documentação acostada nos autos e a situação atual (posição 28/04/2020), conforme quadro anexo.
8. Considerando as manifestações dos órgãos técnico e jurídico do Ministério, em especial a informação consignada pela Nota Técnica nº 578/2018/SEI-MCTIC, e ponderando que a eventual necessidade de atualização do MOSAICO não impede o prosseguimento da matéria, esta assessoria não identificou óbices ao encaminhamento da matéria ao Senhor Presidente da República para posterior envio de mensagem ao Congresso Nacional, em conformidade com o § 1º do art. 31 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão[4], uma vez que o ato de renovação da outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, observada a necessária oitiva da Subchefia para Assuntos Jurídicos.

Brasília/DF, 28 de abril de 2020.

À consideração superior,

CÍCERO COELHO DE A. ROCHA FILHO

Assessor

De Acordo,

JOSÉ CRUZ FILHO

Subchefe Adjunto de Infraestrutura

Aprovo. Encaminhe-se à Subchefia para Assuntos Jurídicos,

RODRIGO PEREIRA DE MELLO

Subchefe Adjunto Executivo

[1] Instituído pela [Lei nº 4.117, de 27/08/1962](#).

[2] Aprovado pelo [Decreto nº 52.795, de 31/10/1963](#), com redação dada pelo [Decreto nº 9.138, de 2017](#).

[3] O Mosaico é uma plataforma com vários módulos voltados a os diversos serviços de telecomunicações e radiodifusão. O módulo Sistema de Cadastro de Radiodifusão (SCR) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços não contemplados pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).

[4] Aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963, com [redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017](#), combinado com a competência da Secretaria de Radiodifusão do MCTIC em coordenar e executar as atividades integrantes dos processos de outorga, de pós-outorga e de renovação ([Decreto nº 9.677, de 2 de janeiro de 2019](#)).

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.891.610/0001-84 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
DATA DE ABERTURA 21/08/2000			
NOME EMPRESARIAL PORTUGAL TELECOMUNICAÇÕES LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTAL ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 80.10-1-00 - Atividades de rádio			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 68.12-9-01 - Edição de jornais diários 68.13-1-00 - Edição de revistas 68.29-8-00 - Edição integrada à impressão de cadastros, listas e de outros produtos gráficos 81.41-8-00 - Operadoras de televisão por assinatura por cabo 88.11-7-08 - Agente de propriedade industrial 73.11-4-00 - Agências de publicidade 74.80-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários 82.88-7-89 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 208-2 - Sociedade Empresária Limitada			
RESPONSÁVEL R LEOBERTO LEAL		NÚMERO 217	COMPLEMENTO SALA 02
CNPJ 03.286-000	BARRIO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO RIO NEGRINHO	UF BC
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (47) 3682-0211 / (47) 3682-0212	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2006	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 28/04/2020 às 21:55:46 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	03.891.510/0001-94
NOME EMPRESARIAL:	PORTUGAL TELECOMUNICACOES LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R\$120.000,00 (Cento e vinte mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	MARIA ELOISA EDUARDO DE MORAIS
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	RUMILDO MATOS DE LIMA
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 28/04/2020 às 21:56 (data e hora de Brasília).



Documento assinado eletronicamente por **Cicero Coelho de Abreu Rocha Filho, ASSESSOR**, em 28/04/2020, às 22:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Cruz Filho, Subchefe Adjunto (DAS 101.5)**, em 29/04/2020, às 15:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Pereira de Mello, Subchefe Adjunto Executivo**, em 29/04/2020, às 17:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **1857694** e o código CRC **2D280FF6** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
(Substitua pelo nome do Órgão/Ministério)
(Substitua pelo nome da Secretaria ou Diretoria, se houver)
Coordenação-Geral de Infraestrutura

Brasília, 26 de junho de 2020.



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA GERAL
SUBCHEFIA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS
Subchefia Adjunta de Infraestrutura

Brasília, 26 de junho de 2020.

À Chefia de Gabinete da Subchefia para Assuntos Jurídicos - GABIN/SAJ

Assunto: **Processo nº 53000.049916/2013-57 - Devolução da Exposição de Motivos, devido à criação de Ministério e posse do Ministro.**

1. Conforme previamente acordado com os representantes ministeriais e considerando a recriação do Ministério das Comunicações - MC, por meio da Medida Provisória nº 980/2020, bem com a posse do novo Ministro das Comunicações, procede-se a devolução da presente Exposição de Motivos à referida Pasta, no Sistema de Geração e Tramitação de Documentos Oficiais do Governo Federal - SIDOF, com o conseqüente arquivamento do Processo SEI nº 53000.049916/2013-57.
2. Lembra-se, em caráter adicional, que o futuro reenvio e reinserção da presente proposta nos sistemas deverá considerar as regras e diretrizes previstas no Decreto nº 9.191/2017, para elaboração e encaminhamento de propostas de atos normativos ao Presidente da República.

DANIEL CHRISTIANINI NERY
Assessor
Subchefia para Assuntos Jurídicos



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Christianini Nery, Assessor**, em 26/06/2020, às 17:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **1970766** e o código CRC **417BA795** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Brasília, 16 de Setembro de 2022

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53000.049916/2013-57, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 578/2018/SEI-MCTIC, chancelada pelo Parecer nº 613/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, acompanhados da Portaria nº 3.041/2018/SEI-MCTIC de 11 de junho de 2018, publicada no dia 19 de junho de 2018, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 17 de fevereiro de 2014, a permissão outorgada à PORTUGAL TELECOMUNICAÇÕES LTDA (CNPJ nº 03.891.510/0001-94), nos termos da Portaria nº 1.571, de 8 de agosto de 2002, publicada em 12 de agosto de 2002, chancelada pelo Congresso Nacional, por meio do Decreto Legislativo nº 831, de 2003, publicado em 17 de novembro de 2003, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Faxinal dos Guedes, estado de Santa Catarina.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES COORDENAÇÃO JURÍDICA DE
RADIODIFUSÃO COMERCIAL E DE SERVIÇOS ANCILARES - CORSA
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)
2027-6535/6196

PARECER n. 00613/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 53000.049916/2013-57 INTERESSADOS: PORTUGAL TELECOMUNICAÇÕES LTDA ASSUNTOS:
RADIODIFUSÃO

EMENTA:

- I. Pedido de renovação da outorga formulado por Portugal Telecomunicações Ltda. com o objetivo de permanecer explorando o serviço de radiodifusão sonora frequência modulada no Município de Faxinal dos Guedes, Estado de Santa Catarina, pelo período de 17/02/2014 a 17/02/2024.
- II. Possibilidade prevista no art. 223 da Constituição da República e regulamentada pelas Leis nº4.117/1962 e nº 5.785/1972, com as alterações promovidas pela Lei nº 13.424/2017, previsão pormenorizada pelo disposto no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, consideradas as modificações promovidas pelo Decreto nº 9.138/2017.
- III. Processo analisado pela Secretaria de Radiodifusão nos termos da NOTA TÉCNICA Nº578/2018/SEI-MCTIC, que concluiu pela presença das condições necessárias ao deferimento do pleito.
- IV. Viabilidade jurídica do pedido de renovação, diante da apresentação da documentação exigida e da consequente conformidade da instrução.
- V. Competência do Exmo. Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações para decidir, por meio de Portaria, que deverá ser enviada ao Congresso Nacional para apreciação por meio de mensagem da Presidência da República, nos termos do art. 223, caput e §1º, da Constituição da República, do art. 5º da Lei nº 5.785/72 e do art. 113, §1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, combinados com o art. 27, III, da Lei nº 13.502/2017.
- VI. Necessidade de reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade por ocasião da assinatura do respectivo termo aditivo.
- VII. Pelo encaminhamento dos autos ao Gabinete do Ministro para decisão.

Senhora Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Comercial e Serviços Ancilares,

1. Trata-se de processo administrativo iniciado a requerimento de Portugal Telecomunicações Ltda. e encaminhado pela Secretaria de Radiodifusão para análise e manifestação dessa CONJUR/MCTIC, no qual a parte interessada veicula pedido de renovação da outorga que lhe fora concedida para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Faxinal dos Guedes, Estado de Santa Catarina, pelo período de 17/02/2014 a 17/02/2024.

2. Conforme narra a NOTA TÉCNICA Nº 578/2018/SEI-MCTIC, que confeccionada e aprovada pelos agentes públicos competentes remeteu o feito, eis o histórico da outorga em questão, como denotam os documentos ali mencionados:

6. A outorga da permissão para a execução do referido serviço se materializou por meio da Portaria nº 1571, de 8 de agosto de 2002, publicada no Diário Oficial da União – D.O.U. de 12 de agosto de 2002 (evento SEI n.º [2564572](#), fl. 10), chancelada pelo Congresso Nacional, por meio do Decreto Legislativo nº 831, de 2003, publicado no Diário Oficial da União – D.O.U. de 17 de novembro de 2003 (evento SEI n.º [2564572](#), fl. 9). O correspondente contrato de permissão

celebrado com a União foi publicado no D.O.U. de 17 de fevereiro de 2004 (evento SEI n.º [2564572](#), fls. 3-8). Com efeito, depreende-se que a permissão em questão se encontra vencida desde 17/02/2014 (evento SEI n.º [2487532](#), fl. 1).

3. Conforme certificado pela Secretaria de Radiodifusão, em 20/08/2013 foi protocolizado pela entidade interessada o pedido de renovação da outorga, sendo deflagrado o presente processo administrativo. A Secretaria, então, analisou o pedido e cuidou da instrução do feito, opinando, ao fim, por seu deferimento, em conclusão assim exarada, na qual também pugnou pela análise desta CONJUR: "Dessa forma, entende-se que a Interessada atende a todos os requisitos necessários para o deferimento do presente pedido de renovação de outorga, razão pela qual opina-se seja a presente manifestação submetida à consideração superior, sugerindo-se, caso aprovada, sejam os autos encaminhados à Doutra Conjur, para manifestação quanto a legalidade do feito".
4. Eis o breve relatório, que permite o exame do caso.

II - ANÁLISE

5. Inicialmente, registre-se que as Consultorias Jurídicas dos Ministérios são órgãos de execução Advocacia-Geral da União que têm por finalidade precípua prestar assessoramento jurídico aos titulares das pastas ministeriais, nos termos dos artigos 2º, II, b, e 11, ambos da Lei Complementar nº 73/1993. Em decorrência da referida disciplina, apenas a análise das questões atinentes à juridicidade de atos administrativos, exame de contratos e editais, interpretação de normas e demais questões jurídicas correlatas são atribuições das Consultorias Jurídicas, sendo certo que os assuntos relacionados ao mérito dos atos administrativos e os aspectos fáticos relacionados, tais como a autenticidade dos documentos acostados aos autos, são de atribuição dos órgãos técnicos dos Ministérios, nos termos dos respectivos Regimentos.
6. Consequentemente, na hipótese em apreço compete a este órgão jurídico analisar a regularidade do procedimento administrativo em testilha, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis, as disposições constantes da Lei nº 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e, em especial, a legislação específica que rege a matéria, a fim de que se revele assegurada a presença das condições necessárias e dos documentos exigidos pelos normativos vigentes.
7. Para tanto, calha tecer, de antemão, considerações sobre o arcabouço jurídico atualmente aplicável ao caso, sobretudo tendo-se em vista as ainda recentes alterações legislativas implementadas pela Lei nº 13.424/2017, que alterou a Lei nº 5.785/1973, e implementadas também pelo Decreto nº 9.138/2017, que alterou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto 52.795/1963, além de revogar o Decreto nº 88.066/1983, reorganizando os procedimentos pertinentes.
8. A Constituição Federal estabelece, em seu artigo 223, caput e parágrafos, a possibilidade de renovação das outorgas concedidas pelo Poder Público às entidades que exploram serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Além disso, assinala, em seu §3º, que "o prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão". Assim, consoante as regras constitucionais, compete ao Poder Executivo apreciar os pedidos de renovação de outorga, devendo o respectivo ato ser submetido à deliberação do Congresso Nacional, que poderá aprovar ou rejeitar a conclusão, ficando a produção de efeitos da renovação dependente de tal deliberação.
9. A previsão constitucional em tela é regulamentada pela Lei nº 4.117/1962, que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações, segundo o qual, nos termos de do parágrafo único de seu art. 67, "o direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência". A questão também é abordada no art. 2º da Lei nº 5.785/1972, que preconiza ficar a eventual renovação de outorga de radiodifusão "subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço".
10. O legislador ordinário cuidou, ainda, de assinalar expressamente a inexistência de óbices à realização de sucessivas renovações das outorgas concedidas, dispondo o §3º do art. 33 da Lei 4.117/1962, com a redação dada pela Lei nº 13.424/2017, que "os prazos de concessão, permissão e autorização serão de dez anos para o serviço de radiodifusão sonora e de quinze anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais".

11. Atendendo aos comandos legais, o Poder Executivo editou o já mencionado Decreto nº 52.795/1963, que instituiu o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, para pormenorizar os procedimentos de aplicação das previsões aludidas, regras que serão melhor analisadas adiante.

12. Por sua vez, ao delimitar aspecto prático atinente à tempestividade do pedido de renovação de outorgas de radiodifusão, a Lei nº 5.785/1972 assevera que as entidades interessadas na renovação do período da concessão ou permissão anteriormente concedidos para explorar serviço de radiodifusão deverão encaminhar pedido ao órgão competente do Poder Executivo "durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga", conforme atual redação, dada ao art. 4º pela Lei nº 13.424/2017. Em complemento, prevê a legislação que "caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário", previsão consignada no §1º do art. 4º da Lei nº 5.785/1972.

13. Já o art. 5º da Lei nº 5.785/1972, reverberado pelo §1º do art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, determina que os pedidos de renovação de permissão outorgada para exploração de serviço de radiodifusão sonora deverão ser "instruídos com parecer do Departamento Nacional de Telecomunicações e encaminhados ao Ministro das Comunicações, a quem compete a decisão, renovando a permissão ou declarando-a perempta". Referida regra encontra-se atualmente adaptada pela aplicação do parágrafo único do art. 165 do DecretoLei 200/1967, que transferiu as competências do hoje extinto Departamento Nacional de Telecomunicações ao então criado Ministério das Comunicações, e pela aplicação do art. 27, III, da Lei nº 13.502/2017, que elucida tratar-se do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações o órgão do Poder Executivo atualmente competente para tratar dos assuntos referentes ao serviço de radiodifusão.

14. Feita essa breve explanação acerca das balizas normativas aplicáveis, cabe verificar os elementos factuais do caso em apreço, para que se possa cogitar da regularidade da conclusão externada pela área técnica.

15. Como já relatado, a Secretaria de Radiodifusão opinou pelo deferimento do presente pedido de renovação, que, conforme se depreende do que foi narrado no Relatório deste Parecer, mostrou-se tempestivo, uma vez que apresentado nos período de doze meses que antecedem o término do prazo de outorga, devendo-se prosseguir na análise submetida por meio da verificação do atendimento de todos os requisitos juridicamente exigíveis. A esse respeito a Secretaria de Radiodifusão atestou a adequação da documentação apresentada, conforme a "Lista de Verificação de Documentos" (SEI nº 2564554). Ressalte-se, ainda, que apesar de não constar nos presentes autos o instrumento que conferiu poderes ao subscritor do pedido inicial de renovação, foi localizada na documentação da entidade arquivada neste MCTIC a aprovação do subscritor como mandatário, dotado de poderes para formular o pedido.

16. Avançando na investigação em apreço, anote-se que de acordo com o art. 112 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, o pedido de renovação da outorga para exploração do serviço de radiodifusão deverá ser acompanhado da documentação que seria exigível, ao tempo da renovação, para habilitação à própria outorga. Com efeito, o objetivo da norma é assegurar a manutenção das condições que conferiram à entidade interessada a capacidade de executar o serviço, observadas as eventuais atualizações normativas, razão pela qual o interessado na renovação deve comprovar a manutenção, nos termos do art. 15 do referido Regulamento, da regularidade de sua habilitação, de sua qualificação econômico-financeira e de sua regularidade fiscal e trabalhista, além de demonstrar a observância das normas técnicas que envolvem a prestação do serviço.

17. Para tanto, nos termos do art. 113 do aludido Regulamento, deve o processo renovatório ser instruído com os seguintes documentos, in verbis:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017) II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

- III - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;
(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
- IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
- V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
- VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
- VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do FISTEL; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
- VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
- IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
- X - laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

18. Ademais, por obediência ao disposto no art. 15, §2º do já multicitado Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, mostra-se igualmente necessária a apresentação das seguintes declarações, quando pertinentes, por ocasião da renovação:

§ 2º Sem prejuízo de outras declarações que possam ser solicitadas, o requerimento de outorga a que se refere o inciso I do § 1º conterà as declarações de que: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

- I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
- II - nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
- III - nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
- IV - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
- V - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
- VI - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
- VII - a pessoa jurídica autoriza o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
- VIII - a pessoa jurídica está ciente do disposto no edital, dos seus anexos e das demais informações pertinentes; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
- IX - nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

19. Destaque-se que foi apresentado requerimento integrativo subscrito por representante legal da entidade, podendo-se constatar, desde logo, a presença das declarações de interesse no caso (Doc. SEI nº 2556049), o que permite examinar,

a seguir, os requisitos pertinentes à habilitação, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal, regularidade trabalhista e observância das normas técnicas relacionadas à execução do serviço.

20. No que diz respeito à habilitação jurídica, a entidade carrou aos autos cópia de seu ato constitutivo e das alterações realizadas no contrato social, registrados no órgão competente, conforme certidão emitida pela Junta Comercial respectiva (Doc. SEI nº 2476039), que, segundo a Secretaria de Radiodifusão, revela a conformidade do quadro societário com aquele aprovado por esta Pasta Ministerial, além de indicar objeto social compatível com a execução do serviço. A esse respeito, assim se manifestou a Secretaria de Radiodifusão:

12. De acordo com a certidão atualizada da Junta Comercial apresentada nos autos (evento SEI nº [2476039](#), pgs. 46), os atuais quadros societário e diretivo da Interessada coadunam com os últimos aprovados por esta Pasta, conforme Despacho nº 195, de 24 de agosto de 2009, quais sejam:

NOME	COTAS	VALOR (R\$)
Joy Joaquim Pedro da Costa	118.800	118.800,00
Maria Eloísa Eduardo de Moraes	1.200	1.200,00
TOTAL		

NOME	CARGO
Joy Joaquim Pedro da Costa	Administrador

21. Para comprovar a manutenção da qualificação econômico-financeira para prestação dos serviços, a entidade apresentou cópia do balanço patrimonial e demonstrativo de resultados, exigidos pela legislação de regência e certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica (doc. SEI nº 2476039). De acordo com a Secretaria de Radiodifusão, “Quanto à qualificação econômico-financeira, observa-se do balanço patrimonial acostado ao feito (evento SEI [2476039](#), fls. 47-52) a existência de recursos financeiros. Ademais, da certidão de falência expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, denota-se inexistirem ações falimentares ou de recuperação judicial (evento SEI [2476039](#), fl. 54)”.

22. A regularidade fiscal, por sua vez, restou demonstrada por meio da juntada das certidões negativas de débito junto ao FISTEL, INSS, FGTS e Fazendas federal, estadual e municipal, demonstrada também, nos termos exigidos pela legislação de licitações, a regularidade trabalhista com a juntada da certidão negativa de débitos expedida pela Justiça do Trabalho (doc. SEI nº 2476039).

23. Em relação à verificação da regularidade técnica da entidade para prosseguir em operação, consta do processo administrativo em epígrafe a NOTA INFORMATIVA Nº 1175/2017/SEI-MCTIC (SEI nº 1805562), segundo a qual "o Laudo de Vistoria Técnica da Estação, o Laudo de Ensaio dos transmissores principal e auxiliar e as declarações apresentadas estão em conformidade com a última autorização do poder concedente e norma técnica regulamentar vigente, estando apta tecnicamente para dar prosseguimento ao processo de Renovação de Outorga", razão pela qual opinou a área responsável "pelo encaminhamento da presente Nota Informativa a Coordenação-Geral de Pós-Outorga, para continuidade do processo de Renovação de Outorga".

24. No que toca ao possível cometimento de irregularidades no curso da prestação do serviço, cuidou a Secretaria de Radiodifusão das verificações pertinentes, o que resultou na conclusão assim externada, de conformidade com o que se pode compulsar nos documentos aludidos:

14. No tocante à regularidade no curso da prestação do serviço cumpre consignar que de acordo com consulta realizada no dia 12/12/2017 junto ao Sistema de Controle de Radiodifusão – SRD (evento SEI nº [2487532](#), fl. 3) constata-se que a Entidade não foi punida com a pena de cassação. Ademais, conforme atesta o Despacho Interno CGFI (evento SEI nº [1266861](#)), não está em trâmite processo de apuração de infração, instaurado em desfavor da Interessada, cuja penalidade cabível seja a cassação.

25. Consigne-se, em sequência, que a área técnica responsável igualmente verificou não ter sido identificada infração à regra disposta pelo art. 12 do Decreto-lei nº 236/1967, como denota o doc. SEI nº 2979491, extraído do SIACCO, manifestando-se a Secretaria de Radiodifusão nos seguintes termos:

13. Em relação aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei n.º 236 de 28 de fevereiro de 1967, verifica-se que estes estão sendo obedecidos pelos sócios e dirigentes da entidade, conforme atesta a consulta realizada ao Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 12/12/2017 (evento SEI nº [2487532](#)). A pessoa jurídica Interessada e seus sócios, possuem participação na permissão objeto destes autos e em mais duas no mesmo estado, nas localidades de Rio Negrinho e Britânia.

26. Por fim, registre-se que constam do processo em testilha diversos outros documentos que comprovariam requisitos exigíveis ao tempo em que protocolizado o pedido de renovação, cuja análise deixou de ser indicada pelas normas atualmente vigentes, conforme já narrado, razão pela qual não mais são necessárias menções expressas a eles relativas.

27. Portanto, como se vê, os elementos que devem ser verificados para que se conclua acerca do pedido de renovação da outorga foram analisados pelo setor responsável, razão pela qual não se identifica, nessa ocasião, qualquer outro óbice jurídico que macule a conclusão alcançada pela Secretaria de Radiodifusão.

28. Em adendo consigne-se apenas a necessidade da materialização de termo aditivo junto à parte interessada por este Ministério, em atendimento ao que preconiza o art. 115 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, segundo o qual "quando da renovação da concessão ou da permissão, será firmado, em decorrência, termo aditivo ao contrato referente ao serviço objeto da renovação". Na oportunidade deverá ser atualizada a documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da entidade, consoante o inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93, em decorrência do qual remanesce "a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação".

III - CONCLUSÃO

29. Diante do exposto, não tendo sido vislumbradas irregularidades no presente processo, opina-se pelo prosseguimento da tramitação do feito, com a remessa dos autos a quem de direito.

30. É o Parecer, produzido e assinado eletronicamente por meio do Sistema Sapiens e submetido à consideração superior.

Brasília, 06 de junho de 2018.

DENIS SOARES FRANÇA ADVOGADO DA UNIÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000049916201357 e da chave de acesso bad9353a

Documento assinado eletronicamente por DENIS SOARES FRANCA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 139601243 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): DENIS SOARES FRANCA. Data e Hora: 06-06-2018 15:59. Número de Série: 14689723818856013. Emissor: AC CAIXA PF v2.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E
COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL E DE SERVIÇOS ANCILARES - CORSA
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)
2027-6535/6196

DESPACHO n. 00800/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 53000.049916/2013-57 INTERESSADOS: PORTUGAL TELECOMUNICAÇÕES LTDA ASSUNTOS:
RADIODIFUSÃO

Aprovo o PARECER Nº 613/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU de autoria do Advogado da União
Dr. Denis Soares França.

À apreciação do Senhor Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão.

Brasília, 6 de junho de 2018.

DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL
Advogada da União
Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Comercial e Serviços Ancilares

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000049916201357 e da chave de acesso bad9353a

Documento assinado eletronicamente por DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 139647779 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL. Data e Hora: 06-06-2018 17:11. Número de Série: 1787513. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E
COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE COMUNICAÇÃO - CGJC
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)
2027-6535/6196

DESPACHO n. 00807/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 53000.049916/2013-57

INTERESSADO: PORTUGAL TELECOMUNICAÇÕES LTDA

ASSUNTO: Radiodifusão. Pedido de renovação de outorga para a exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, na localidade de Faxinal dos Guedes, Estado de Santa Catarina

1. Aprovo o DESPACHO Nº 00800/2018/CONJUR-MCTIC/CGU, da lavra da Advogada da União e Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Comercial e de Serviços Ancilares, Dra. Danielle Lustz Portela Brasil, que aprovou o PARECER Nº 613/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, de autoria do Advogado da União, Dr. Denis Soares França, que também aprovo.
2. Encaminhem-se os autos à Secretaria de Radiodifusão para conhecimento e providências decorrenciais, como proposto.

Brasília, 07 de junho de 2018.

JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA
Assistente Jurídico da União
Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação
Portaria MCTIC nº 6.058, de 22/12/2016
Delegação de Competência atribuída pela Portaria CONJUR-MCTIC nº 5.279, de 17/11/2016

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000049916201357 e da chave de acesso bad9353a

Documento assinado eletronicamente por JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 139803065 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA. Data e Hora: 07-06-2018 10:52. Número de Série: 13692269. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão

NOTA TÉCNICA Nº 578/2018/SEI-MCTIC

Processo nº 53000.049916/2013-57

Assuntos: DEFERIMENTO. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Portugal Telecomunicações Ltda., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Faxinal dos Guedes, estado de Santa Catarina, referente ao seguinte período: 17/2/2014 a 17/2/2024.

ANÁLISE

2. Preliminarmente, é necessário esclarecer que a Constituição Federal estabelece, em seu art. 223, a possibilidade de renovação das outorgas concedidas pelo Poder Público àqueles que exploram serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. A interessada deve comprovar o cumprimento das exigências legais e regulamentares, assim como a observância das finalidades educativas e culturais do serviço, consoante regras dispostas na Lei nº 4.117/1962 (alterada pela Lei nº 13.424/2017) e no Decreto nº 52.795/1963 (alterado pelo Decreto nº 9.138/2017).

3. A renovação da outorga consiste em direito conferido àqueles que exploram o serviço dentro dos padrões exigidos pela legislação regente, desde que haja interesse nacional. As permissões e concessões para exploração de serviço de radiodifusão de sonora poderão ser renovadas por períodos sucessivos de 10 (dez) anos e as concessões referentes aos serviço de radiodifusão de sons e imagens por períodos sucessivos de 15 (quinze) anos. Não há limitação quanto ao número de períodos renovados.

4. De acordo com a nova redação dada pelos (i) § 1º do inciso X do art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, alterado pelo Decreto nº 9.138/2017, no caso de serviços de radiodifusão sonora, competirá ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações emitir portaria de renovação de outorga e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional, via mensagem da Presidência da República; e, (ii) § 2º do inciso X do mesmo artigo, competirá à Presidência da República a expedição de Decreto e encaminhamento de mensagem ao Congresso, para deliberação do pedido de renovação, procedimento este precedido de regular instrução do processo pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

5. Feitos os esclarecimentos, passa-se ao exame do pedido.

6. A outorga da permissão para a execução do referido serviço se materializou por meio da Portaria nº 1571, de 8 de agosto de 2002, publicada no Diário Oficial da União – D.O.U. de 12 de agosto de 2002 (evento SEI n.º 2564572, fl. 10), chancelada pelo Congresso Nacional, por meio do Decreto Legislativo nº 831, de 2003, publicado no Diário Oficial da União – D.O.U. de 17 de novembro de 2003 (evento SEI n.º 2564572, fl. 9). O correspondente contrato de permissão celebrado com a União foi publicado no D.O.U. de 17 de fevereiro de 2004 (evento SEI n.º 2564572, fls. 3-8). Com efeito, depreende-se que a permissão em questão se encontra vencida desde 17/02/2014 (evento SEI nº 2487532, fl. 1).

7. Por meio do requerimento citado no parágrafo 1, protocolizado em 20/08/2013, a Interessada manifestou interesse em continuar a executar o serviço em questão, por novo período de 10 (dez) anos. Assim, considerando que à época o prazo legal para manifestação de interesse na renovação da delegação se deu entre 17/08/2013 e 17/11/2013, verifica-se que a manifestação da Interessada foi TEMPESTIVA.

8. Em decorrência da recente alteração legislativa, a instrução dos pedidos de renovação de outorga deverão seguir as diretrizes previstas no art. 113 do Decreto nº 52.795/63, in verbis:

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

- I - ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)
- II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)
- III - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)
- IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)
- V - prova de inscrição no CNPJ; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)
- VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)
- VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)
- VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)
- IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)
- X - laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

9. Em relação à documentação exigida pela legislação em vigor, cumpre informar que a pessoa jurídica Interessada, assim como os sócios/diretores, apresentaram todas elas, conforme se pode inferir da “Lista de Verificação de Documentos” juntada aos autos sob o evento SEI n.º 2564554.

10. Para a concessão de ato de renovação de outorga, além da comprovação dos requisitos necessários, relativos à (i) habilitação jurídica, (ii) qualificação econômico-financeira, (iii) regularidade fiscal, e (iv) regularidade técnica, imprescindível também apurar se os limites de outorga estão sendo respeitados pela Concessionária e por seus sócios e dirigentes; se a outorga não está sendo objeto de processo de apuração de infração, cuja penalidade resulte em cassação; e, por fim, se seus sócios e administradores observam os ditames da Lei Complementar nº 64/1990.

11. Pertinente à *habilitação jurídica*, infere-se do ato constitutivo e sua última alteração que a execução de serviços de radiodifusão, dentre o rol de atividades a serem desempenhadas pela empresa, está sendo mantida. Quanto à *qualificação econômico-financeira*, observa-se do balanço patrimonial acostado ao feito (evento SEI 2476039, fls. 47-52) a existência de recursos financeiros. Ademais, da certidão de falência expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, denota-se inexistirem ações falimentares ou de recuperação judicial (evento SEI 2476039, fl. 54). Já no tocante à *regularidade fiscal*, as certidões expedidas pelas fazendas federal, estadual e municipal, atestam a regularidade da Pessoa Jurídica em questão perante o fisco em cada uma daquelas esferas.

12. De acordo com a certidão atualizada da Junta Comercial apresentada nos autos (evento SEI n.º 2476039, pgs. 46), os atuais quadros societário e diretivo da Interessada coadunam com os últimos aprovados por esta Pasta, conforme Despacho nº 195, de 24 de agosto de 2009, quais sejam:

NOME	COTAS	VALOR (R\$)
Joy Joaquim Pedro da Costa	118.800	118.800,00
Maria Eloísa Eduardo de Moraes	1.200	1.200,00
TOTAL		

NOME	CARGO
Joy Joaquim Pedro da Costa	Administrador

13. Em relação aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei n.º 236 de 28 de fevereiro de 1967, verifica-se que estes estão sendo obedecidos pelos sócios e dirigentes da entidade, conforme atesta a consulta realizada ao Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 12/12/2017 (evento SEI n.º 2487532). A pessoa jurídica Interessada e seus sócios, possuem participação na permissão objeto destes autos e em mais duas no mesmo estado, nas localidades de Rio Negrinho e Britânia.

14. No tocante à regularidade no curso da prestação do serviço cumpre consignar que de acordo com consulta realizada no dia 12/12/2017 junto ao Sistema de Controle de Radiodifusão – SRD (evento SEI n.º 2487532, fl. 3) constata-se que a Entidade não foi punida com a pena de cassação. Ademais, conforme atesta o Despacho Interno CGFI (evento SEI n.º 1266861), não está em trâmite processo de apuração de infração, instaurado em desfavor da Interessada, cuja penalidade cabível seja a cassação.

15. Em relação à regularidade técnica registra-se que, de acordo com a Nota Informativa n.º 1175/2017/SEI-MCTIC (evento SEI n.º 1805562), da lavra de engenheiro (a) desta Pasta, a Interessada atende aos requisitos técnicos mínimos previstos na legislação em vigor, estando, portanto, apta tecnicamente a ser renovada.

16. Dessa forma, entende-se que a Interessada atende a todos os requisitos necessários para o deferimento do presente pedido de renovação de outorga, razão pela qual opina-se seja a presente manifestação submetida à consideração superior, sugerindo-se, caso aprovada, sejam os autos encaminhados à Douta Conjur, para manifestação quanto a legalidade do feito.

CONCLUSÃO

17. Diante do exposto, opina-se pelo deferimento do pedido de renovação da outorga, devendo o processo ser remetido à Conjur.

18. Oportunamente, em caso de acolhimento das presente proposta, seguem dispostas no campo próprio abaixo minutas de Portaria e Exposição de Motivos, as quais devem ser submetidas ao Exmo. Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

À consideração superior.

(assinado eletronicamente)
CLÁUDIA FRANCO VIEIRA ALMEIDA
Técnico de Nível Superior

De acordo. Submeta-se o feito à consideração da Coordenador-Geral de Pós-Outorga

(assinado eletronicamente)
RAFAEL FERREIRA LARCHER
Coordenador de Renovação de Outorga

Aprovo a Nota Técnica n.º 578/2018/SEI-MCTIC. Submeta-se o feito à consideração do Senhor Diretor do Departamento de Radiodifusão Comercial.

(assinado eletronicamente)
ALTAIR DE SANTANA PEREIRA
Coordenador-Geral de Pós-Outorga

Aprovo a Nota Técnica n.º 578/2018/SEI-MCTIC. Encaminhem-se os autos à Conjur.

(assinado eletronicamente)
SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA
Diretor do Departamento de Radiodifusão Comercial⁽¹⁾

(1) Por delegação da Secretária de Radiodifusão, na forma da Portaria n.º 6.783, de 20 de novembro de 2017, publicada no D.O.U. de 21 de novembro de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Franco Vieira Almeida, Técnico de Nível Superior**, em 14/05/2018, às 14:45, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Ferreira Larcher, Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 14/05/2018, às 14:49, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira, Coordenador-Geral de Pós-outorgas**, em 14/05/2018, às 15:38, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Samir Amando Granja Nobre Maia, Diretor de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 14/05/2018, às 15:42, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **2564578** e o código CRC **8D67BC0E**.

Minutas e Anexos

MINUTA DE PORTARIA

PORTARIA N.º _____, DE _____ DE _____ DE 2018.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no art. 5º da Lei n.º 5.785, de 23 de junho de 1972, o disposto no art. 113, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, em combinação com o art. 27, III, da Lei n.º 13.502, de 1 de novembro de 2017, e o que consta do Processo Administrativo n.º 53000.049916/2013-57, invocando as razões presentes na Nota Técnica n.º 578/2018/SEI-MCTIC, chancelada pelo Parecer n.º _____, da Consultoria Jurídica atuante neste MCTIC,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei n.º 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 17 de fevereiro de 2014, a permissão outorgada à Portugal Telecomunicações

Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Faxinal dos Guedes, estado de Santa Catarina, serviço esse outorgado meio da Portaria nº 1571, de 8 de agosto de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 12 de agosto de 2002, chancelada pelo Congresso Nacional, por meio do Decreto Legislativo nº 831, de 2003, publicado no Diário Oficial da União de 17 de novembro de 2003

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(assinado eletronicamente)

GILBERTO KASSAB

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCTIC

Brasília, de de 2018.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo n.º 53000.049916/2013-57, acompanhado de Portaria que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 17 de fevereiro de 2014, a permissão outorgada à Portugal Telecomunicações Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Faxinal dos Guedes, estado de Santa Catarina.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o Processo a Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

GILBERTO KASSAB

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Secretaria-Geral

Secretaria Especial de Administração

Diretoria de Recursos Logísticos

Publicação de Atos Oficiais da Coordenação de Documentação

Brasília, 27 de setembro de 2022.

AO PROTOCOLO DA SAJ, SAG, CGAP e CC-PR

ASSUNTO: Trata-se de processo administrativo de interesse da Portugal Telecomunicações Ltda., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Faxinal dos Guedes, estado de Santa Catarina, referente ao período de 17/2/2014 a 17/2/2024.

Encaminha para análise e providências pertinentes a EXM 255 2022 MCOM.

Att,

Carlos Henrique T. Botelho
Supervisor



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Teixeira Botelho, Supervisor(a)**, em 27/09/2022, às 10:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3652241** e o código CRC **2981C939** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 2666/2022/GM/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

Ao Secretário Executivo
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Encaminhamento da Exposição de Motivos nº 255/2022 MCOM.

Senhor Secretário-Executivo,

Encaminha-se a Exposição de Motivos nº 255/2022 MCOM §652231), do Ministério das Comunicações, que trata da renovação, pelo prazo de dez anos, da permissão outorgada à PORTUGAL TELECOMUNICAÇÕES LTDA (CNPJ nº 03.891.510/0001-94) para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Faxinal dos Guedes/SC.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)

SABÁ FILHA DE OLIVEIRA
Chefe de Gabinete do Ministro de Estado Chefe
da Casa Civil da Presidência da República



Documento assinado eletronicamente por **Saba Cordeiro de Monteiro Filha de Oliveira, Chefe de Gabinete**, em 28/09/2022, às 10:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3652864** e o código CRC **7AE7A023** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53000.049916/2013-57

SEI nº 3652864

Palácio do Planalto - 4º Andar - Sala: 426 — Telefone: 61-3411-1754

CEP 70150-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Referência: Exposição de Motivos nº 255/2022 MCOM 6652231), do Ministério das Comunicações ao Senhor Presidente da República, Anexo I (3652236) e Parecer de Mérito I (3652239).

Assunto: Permissão outorgada à PORTUGAL TELECOMUNICAÇÕES LTDA (CNPJ nº 03.891.510/0001-94), para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Faxinal dos Guedes/SC.

Trâmite do Processo:

Despacho/DIPUBL/CODOC (3652241), para os protocolos da SAJ/SG/PR, SAG/CC/PR, CGAP/PR e CC/PR.

OFÍCIO Nº 2666/2022/GM/C/PR 6652864), por Sabá Cordeiro de Monteiro Filha de Oliveira, Chefe de Gabinete do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil ao Secretário-Executivo/SE/CC/PR.

Concluir o Processo na SE/CC/PR, tendo em vista que o processo de Exposição de Motivos, por sua natureza, são tratados e tramitados via Sistema de Geração e Tramitação de Documentos (SIDOF), e por ter sido encaminhado por meio do Despacho/DIPUBL/CODOC à SAJ/SG/PR, SAG/CC/PR e CC/PR, Pastas de competência do assunto.

CLAUDIO CESAR FELIPE
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Claudio Cesar Felipe, Chefe de Gabinete**, em 28/09/2022, às 18:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3656491** e o código CRC **E3573423** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SUBCHEFIA DE ANÁLISE GOVERNAMENTAL**

Despacho SAG - Radiodifusão Nº 391/2022/RADIODIFUSÃO/SAINF/SAG/CC/PR

PROCESSO SEI Nº: 53000.049916/2013-57

INTERESSADO: Portugal Telecomunicações Ltda. (CNPJ 03.891.510/0001-94)

REFERÊNCIAS: Exposição de Motivos nº 00255/2022 MCOM, de 16/09/2022 (3652231)

Parecer de Mérito I (3652239) – Nota Técnica nº 578/2018/SEI-MCTIC, de 14/05/2018

Parecer Jurídico nº 00613/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, de 06/06/2018[1] (3652236)

ASSUNTO: Renovação da outorga de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Faxinal dos Guedes/SC

1. Trata-se da [PORTARIA Nº 3.041/2018/SEI-MCTIC DE 11 DE JUNHO DE 2018](#) que renova a outorga da permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Faxinal dos Guedes/SC, a partir de 6/19/2018, pelo prazo de dez anos, sem direito a exclusividade, para Portugal Telecomunicações Ltda., inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 03.891.510/0001-94, de acordo com o disposto na alínea “x” do art. 3229 do Código Brasileiro de Telecomunicações[2], e em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão[3].
2. O direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência, nos termos do Código Brasileiro de Telecomunicações.
3. O Ministério das Comunicações (MCOM)[4] se manifestou favorável ao ato de renovação da outorga nos termos da Nota Técnica nº 578/2018/SEI-MCTIC, de 14/05/2018 (3652239), com o registro de que a Interessada atende a todos os requisitos necessários para o deferimento do presente pedido de renovação de outorga, razão pela qual opina pelo deferimento do pedido de renovação. Bem como, anota que em relação aos limites estabelecidos no art. 12 do [Decreto-Lei nº. 236 de 28 de fevereiro de 1967](#), que estes estão sendo obedecidos pela pessoa jurídica da Interessada, seus sócios e dirigentes da entidade.
4. O Parecer Jurídico nº 00613/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, de 06/06/2018 (3652236), se posiciona pela viabilidade jurídica do pedido de renovação, concluindo não ter sido vislumbrada irregularidade no presente processo.
5. De acordo com o § 2º do art. 6º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com redação dada pelo [Decreto nº 7.670, de 16 de janeiro de 2012](#), compete ao Ministro de Estado das Comunicações outorgar, por meio de concessão, permissão ou autorização, a exploração dos serviços de radiodifusão sonora.
6. O quadro societário e diretoria da [Portugal Telecomunicações Ltda.](#) se encontra registrado no SIACCO – Sistema de Acompanhamento de Controle Societário[5].
7. Os registros administrativos de cadastro do canal devem ser mantidos pelo MCOM no MOSAICO – Sistema Integrado de Gestão e Controle do Espectro[6], cujo Relatório do Canal está disponível em: http://sistemas.anatel.gov.br/se/eApp/reports/b/srd/resumo_sistema.php?id=57dbac417a218&state=FM-C4, em nome da Faxinal Alternativa Ltda. (CNPJ 18.998.335/0001-06), observando a [PORTARIA Nº 5.806-SEI, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2018](#) (processo 53900.010432/2014-55) que transferir a permissão outorgada à Portugal Telecomunicações Ltda.
8. A matéria já havia sido encaminhada à Presidência da República por meio da Exposição de Motivos nº 00828/2019 MCTIC, de 01/10/2019 (1479231), para a qual foi emitida a Nota Informativa nº 402/2020/AS/SAINF/SAG, de 28/04/2020 (1857694).
9. Considerando as manifestações dos órgãos técnico e jurídico do então MCTIC ratificadas pelo MCOM e a existência da Lista de Verificação de Documentos – Renovação de Outorga Comercial, de 11 de janeiro de 2018 (Checklist Final 2564554), e ponderando que a atualização dos registros administrativos sob responsabilidade do MCOM não impede a continuidade do processo, bem como que há a necessidade de que seja providenciada a reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade por ocasião da assinatura do respectivo termo aditivo ao contrato de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, esta SAG/CC-PR não têm óbices ao prosseguimento do feito, conforme disposto no § 1º do art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, e sugere o encaminhamento do presente processo à Subchefia para Assuntos Jurídicos (SAJ) da Secretaria-Geral da Presidência da República, nos termos do § 3º do [art. 223 da Constituição Federal](#).

À consideração superior,

Brasília, na data da assinatura.

EUGÊNIO CESAR ALMEIDA FELIPPETTO
Assessor

De Acordo,

Brasília, na data da assinatura.

GUSTAVO HENRIQUE FERREIRA
Subchefe Adjunto de Infraestrutura, substituto

Aprovo,

Brasília, na data da assinatura.

EDUARDO AGGIO DE SÁ
Subchefe

[1] Aprovado pelo Despacho nº 00807/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, 07/06/2018 do Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação, delegação de Competência atribuída pela Portaria CONJUR-MCTIC nº 5.279, de 17/11/2016.

[2] Instituído pela [Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962](#).

[3] Aprovado pelo [Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#).

[4] Nos termos do Anexo I do [Decreto nº 11.164, de 08 de agosto de 2022](#), que aprova a Estrutura Regimental do Ministério das Comunicações, compete à Secretaria de Radiodifusão (SERAD) coordenar e executar as atividades integrantes dos processos de outorga, pós-outorga e renovação dos serviços de radiodifusão e seus anclares.

[5] [SIACCO](#) é o sistema compartilhado entre a Agência Nacional de Telecomunicações e a Secretaria de Radiodifusão, voltado para a manutenção de informações quanto aos quadros societários das empresas prestadoras de serviços de radiodifusão e telecomunicações. A Anatel informa que foi decidida a desativação, exclusivamente, dos módulos referentes às empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, sendo mantidas todas a suas funcionalidades para as operadoras de radiodifusão.

[6] O [MOSAICO](#) é uma plataforma com vários módulos voltados aos diversos serviços de telecomunicações e radiodifusão. O módulo Sistema de Cadastro de Radiodifusão (SCR) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços não contemplados pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).



Documento assinado eletronicamente por **Eugênio Cesar Almeida Felippetto, Assessor(a)**, em 22/12/2022, às 17:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Henrique Ferreira, Subchefe Adjunto(a) substituto(a)**, em 22/12/2022, às 17:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Aggio de Sá, Subchefe**, em 23/12/2022, às 11:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3832173** e o código CRC **5BAC57E3** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53000.049916/2013-57

SUPER nº 3832173

Palácio do Planalto, 4º andar, Sala 414. — Telefone: 61 3411.1958

CEP 70150-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA-GERAL
SUBCHEFIA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

53000.049916/2013-57

Nota SAJ - Radiodifusão nº 341 / 2022 / CGINF/SAINF/SAJ/SG/PR

Interessado:	PORTUGAL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
Assunto:	Serviço de Radiodifusão. Renovação de radio comercial FM. Encaminhamento da Mensagem ao Congresso Nacional (art. 223 da Constituição).
Processo:	53000.049916/2013-57

Senhor Subchefe,

I - RELATÓRIO

1. Trata-se do processo nº 53000.049916/2013-57, com **renovação** de outorga do serviço de **radiodifusão comercial em Frequência Modulada (FM)** [1], pelo prazo de dez anos, cujo interessado é **PORTUGAL TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, CNPJ nº 03.891.510/0001-94, na localidade de **Faxinal dos Guedes/SC**.
2. O Ministério das Comunicações (MCOM) já havia outorgado originalmente a permissão, para que a rádio transmitisse sua programação. Devido ao fim do prazo de validade de tal permissão, a interessada pretende a renovação desta outorga, para continuar sua atividade de radiodifusão comercial em FM.
3. Foram verificados os documentos produzidos pelo MCOM, que atestam a regularidade do procedimento.

II - ANÁLISE

4. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela outorgada, das exigências legais e das finalidades culturais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público. O ato tem fundamento no art. 223, § 1º da Constituição Federal e encontra-se em consonância com a Lei nº 4.117/1962, sendo também regido pelo Decreto nº 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão – RSR), pela Portaria MC nº 329/2012, e legislação complementar. Com efeito, conforme o Código Brasileiro de Comunicações (Lei nº 4.117/1962), o prazo para exploração de serviço de radiodifusão sonora é de dez anos, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais.
5. Nos casos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora (rádio), a competência encontra-se delegada ao Ministro das Comunicações, a quem cabe exercê-la com o auxílio de seus órgãos de assessoramento técnico e jurídico, em cumprimento aos princípios da eficiência, consagrado pelo art. 37 da Constituição, e da descentralização, previsto no art. 10, do Decreto-Lei nº 200/1967.

6. De acordo com os autos do processo, tanto a **área técnica** quanto a **Consultoria Jurídica do MCOM** afirmam que o procedimento legal para a renovação da outorga foi devidamente cumprido, tendo a interessada apresentado a documentação necessária e seu requerimento de renovação de modo tempestivo. Assim, a verificação técnica e jurídica, com análise e aceitação dos documentos obrigatórios, bem como sua subsunção às normas vigentes, já foi realizada pelo Ministério das Comunicações, no uso de suas atribuições e competências, tendo se posicionado favoravelmente à outorga. Com base nessas análises ministeriais, o Ministro de Estado publicou sua **Portaria** de renovação.

7. Contudo, uma vez que os serviços de radiodifusão sonora têm por objeto a comunicação social, cuja produção e a programação deverão observar os princípios enunciados no art. 221 da Constituição, os concernentes atos de renovação de outorgas somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional. Para que se forme essa deliberação, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR indica [\[2\]](#) a necessidade de envio da portaria do MCOM ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.

8. Tal situação demonstra que, no tocante aos serviços de radiodifusão sonora, "*o constituinte deu feição de ato administrativo complexo à outorga, na medida em que vinculou a função executiva, mediante o concurso do Ministério das Comunicações e da Presidência da República, e a função legislativa, por força da atuação do Congresso Nacional. Mesmo o Poder Judiciário foi contemplado com um mister específico nesse processo, por efeito do art. 223, § 4º, CF-1988*" [\[3\]](#). O ato administrativo complexo resulta da manifestação de vontade de dois ou mais órgãos, sejam eles singulares ou colegiados, cuja vontade se funde para formar um ato único. As vontades são homogêneas; resultam de vários órgãos de uma mesma pessoa, ou de entidades públicas distintas, que se fundem para em uma só vontade formar o ato; há identidade de conteúdo e de fins.

9. Aponta-se ainda que eventuais complementações, desatualizações, dúvidas ou omissões porventura existentes quanto à documentação apresentada pelo particular poderão ser dirimidas pelo próprio Ministério, até o momento da assinatura da renovação da outorga (após a devida análise pelo Congresso Nacional), ou ainda ser apurada em procedimento administrativo próprio, de competência do MCOM [\[4\]](#).

III - CONCLUSÃO

10. Do exposto, relacionado ao processo nº 53000.049916/2013-57, conclui-se que não há óbice jurídico para a expedição da Mensagem ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição Federal de 1988.

DANIEL CHRISTIANINI NERY

Assessor da Subchefia para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DE ACORDO.

FELIPE NOGUEIRA FERNANDES

Subchefe Adjunto para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

APROVO.

RODRIGO MATOS RORIZ

Subchefe Adjunto Executivo para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

APROVO.

RENATO DE LIMA FRANÇA

Subchefe para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

[1] A “**Frequência Modulada (FM)**” é largamente utilizada para transmitir música e voz, rádio bidirecional, sistemas de gravação em fitas magnéticas e alguns sistemas de transmissão de vídeo. Apresenta uma ótima qualidade sonora, mas com limitado alcance. Em sistemas de rádio, a modulação em frequência com largura de banda suficiente fornece uma vantagem em cancelar ruídos que ocorrem naturalmente. A faixa de transmissão FM, difere entre as várias partes do mundo: nas Américas (ITU Região 2), esta faixa é de 87,7MHz a 108,0 MHz.

[2] Vide art. 31 § 1º do Decreto nº 52.795/1963.

[3] RODRIGUES JUNIOR, Otavio Luã. *regime jurídico-constitucional da radiodifusão e das telecomunicações no Brasil em face do conceito de atividades audiovisuais*. Revista de Informação Legislativa, v. 43, n. 170, p. 287-309, abr./jun., 2006.

No mesmo sentido, STJ, no Recurso Especial nº 1.536.976 - SP (2015/0088137-6). Rel. Min. Humberto Martins.

[4] Vide art. 31-A e art. 122, do Decreto nº 52.795/1963.



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Christianini Nery, Assessor**, em 26/12/2022, às 14:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Nogueira Fernandes, Subchefe Adjunto de Infraestrutura**, em 26/12/2022, às 14:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renato de Lima França, Subchefe**, em 26/12/2022, às 20:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3837267** e o código CRC **12EF5EF4** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

De: [Caroline Menicucci Salgado](#)
Para: [Daniel Christianini Nery](#)
Cc: [Wilson Diniz Wellisch](#); [Guilherme Maciel Camioto](#)
Assunto: ENC: processos de radiodifusão sonora não enviados ao Congresso
Data: quarta-feira, 15 de fevereiro de 2023 16:43:39

Prezado Daniel,

De ordem, solicito a devolução dos processos em tela, para reavaliação da viabilidade e adequação por parte deste Ministério.

Atenciosamente,



De: Daniel Christianini Nery <daniel.nery@presidencia.gov.br>

Enviada em: terça-feira, 14 de fevereiro de 2023 12:17

Para: caroline.salgado@mctic.gov.br; Wilson Diniz Wellisch <wilson.diniz@mcom.gov.br>;
Guilherme Maciel Camioto <guilherme.camioto@mcom.gov.br>

Cc: Daniela Ferreira Marques <daniela.marques@presidencia.gov.br>

Assunto: processos de radiodifusão sonora não enviados ao Congresso

Prezados, bom dia,

Conforme contato telefônico, indico a existência de 18 processos de radiodifusão sonora (rádios), que não foram encaminhados ao Congresso Nacional ao final do governo anterior.

Neste sentido, observando a mudança governamental e a nova equipe ministerial, **solicitamos manifestação** acerca do interesse na **devolução de referidos processos pelo sistema SIDOF**, para reavaliação da viabilidade e adequação por parte do Ministério das Comunicações.

Nº Processo SEI	EM	Tipo de Processo
53000.059284/2011-78	0090/2019-MCTIC	Renovação de Rádio Comunitária
53900.049980/2015-56	0597/2019-MCTIC	Renovação de Rádio Comunitária
53900.035003/2016-52	0726/2019-	Outorga de Rádio Comunitária

	MCTIC	
53900.017160/2015-03	1009/2019-MCOM	Renovação de Rádio Comunitária
53900.038310/2016-95	1103/2019-MCOM	Outorga de Rádio Comunitária
53000.000127/2013-18	0187/2020-MCOM	Outorga de Rádio Comunitária
53740.000559/2002-11	0007/2021-MCOM	Retirada de efeitos da outorga de Rádio Educativa (falta de documentação)
53000.042414/2013-03	0040/2021-MCOM	Transferência de Rádio FM Comercial
53000.067387/2011-10	0061/2021-MCOM	Retirada de efeitos da outorga de Rádio Educativa (falta de documentação)
53000.006772/2012-63	0125/2021-MCOM	Retirada de efeitos da outorga de Rádio Educativa (falta de documentação)
01250.017676/2020-13	0146/2021-MCOM	Renovação de FM Comercial
53000.064018/2011-67	0149/2021-MCOM	Retirada de efeitos da outorga de Rádio Educativa (falta de documentação)
53830.002384/2002-69	0244/2021-MCOM	Retirada de efeitos da outorga de Rádio Educativa (falta de documentação)
00001.005031/2022-61	0160/2022-MCOM	Renovação de FM Comercial
53900.008279/2015-87	0247/2022-MCOM	Renovação de FM Comercial
53000.049916/2013-57	0255/2022-MCOM	Renovação de FM Comercial
01250.059661/2018-08	0339/2022-MCOM	Outorga de Rádio Comunitária
01250.070507/2018-89	0348/2022-MCOM	Outorga de Rádio Comunitária

Aguardamos manifestação e desde logo nos colocamos à disposição.

At.te,

DANIEL CHRISTIANINI NERY

Assessor

SAJ – Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos

Presidência da República

(61) 3411-2863

daniel.nery@presidencia.gov.br



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS
Secretaria Adjunta de Infraestrutura

Brasília, 16 de fevereiro de 2023.

À Chefia de Gabinete da Subchefia para Assuntos Jurídicos - GABIN/SAJ

À Secretaria Adjunta de Assuntos Legislativos - SALEG/SAJ

Assunto: **Processo nº 53000.049916/2013-57 - devolução da Exposição de Motivos, a pedido do Ministério das Comunicações.**

1. Trata-se do Processo SEI nº 53000.049916/2013-57, encaminhado pelo Ministério das Comunicações - MCOM, que versa sobre serviços de radiodifusão.
2. Considerando pedido do Ministério das Comunicações, feito por e-mail em 15/02/2023 (vide doc. SEI juntado aos autos), e devido à alteração na composição e titularidade dos Ministérios, encaminha-se o presente Processo SEI para devolução da Exposição de Motivos e documentos pertinentes no Sistema de Geração e Tramitação de Documentos Oficiais do Governo Federal - SIDOF, bem como para encerramento e arquivamento do referido Processo no SEI, com vistas à reanálise do processo por parte do MCOM.
3. Solicita-se que o futuro reenvio e reinserção da presente proposta nos sistemas traga elementos que possam sanar os problemas acima apontados, bem como considere as regras e diretrizes previstas no Decreto nº 9.191/2017, para elaboração, redação, alteração, consolidação e encaminhamento de propostas de atos normativos ao Presidente da República.

DANIEL CHRISTIANINI NERY

Assessor

Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Christianini Nery, Assessor**, em 16/02/2023, às 14:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3972682** e o código CRC **D35DD985** no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva da Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação de Atos Oficiais

Brasília, 16 de fevereiro de 2023.

Assunto: **DEVOLUÇÃO EXM**

1. Informo a devolução, via SIDOF, da EXM 255 2022 MCOM, para reavaliação da viabilidade e adequação por parte do MCOM, conforme despacho SAJ (3972682), nesta data.

GISELE VEZÚ R. DORESTE
Divisão de Publicação



Documento assinado eletronicamente por **Gisele Vezú Ramos Doreste, Assessoria**, em 16/02/2023, às 22:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3974393** e o código CRC **5B3A1DE2** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 16179/2023/MCOM

Ao Senhor
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53000.049916/2013-57.

Senhor Subchefe,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias, Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 15/06/2023, às 00:37 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10953975** e o código CRC **22C1059E**.

Recibo Eletrônico de Protocolo - 4775523

Usuário Externo (signatário): Helenucia Bezerra de Araujo
Data e Horário: 28/11/2023 09:55:20
Tipo de Peticionamento: Intercorrente
Número do Processo: 53000.049916/2013-57
Interessados:
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - MCTIC
Protocolos dos Documentos (Número SEI):
- Requerimento Renovação - OFÍCIO Nº 16179/2023/MCOM 4775522

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o petiçãoamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Presidência da República.

EM nº 00251/2023 MCOM

Brasília, 14 de Junho de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53000.049916/2013-57, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 578/2018/SEI-MCTIC, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00613/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 3.041/2018/SEI-MCTIC, de 11 de junho de 2018, publicada em 19 de junho de 2018, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 17 de fevereiro de 2014, a permissão outorgada à PORTUGAL TELECOMUNICAÇÕES LTDA (CNPJ nº 03.891.510/0001-94), nos termos da Portaria nº 1.571, datada em 8 de agosto de 2002, publicada em 12 de agosto de 2002, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 831, de 2003, publicado em 17 de novembro de 2003, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Faxinal dos Guedes, estado de Santa Catarina.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E
COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL E DE SERVIÇOS ANCILARES - CORSA
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)
2027-6535/6196

PARECER n. 00613/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 53000.049916/2013-57

INTERESSADOS: PORTUGAL TELECOMUNICAÇÕES LTDA

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

EMENTA:

- I. Pedido de renovação da outorga formulado por Portugal Telecomunicações Ltda. com o objetivo de permanecer explorando o serviço de radiodifusão sonora frequência modulada no Município de Faxinaí dos Guedes, Estado de Santa Catarina, pelo período de 17/02/2014 a 17/02/2024.
- II. Possibilidade prevista no art. 223 da Constituição da República e regulamentada pelas Leis nº 4.117/1962 e nº 5.785/1972, com as alterações promovidas pela Lei nº 13.424/2017, previsão pormenorizada pelo disposto no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, consideradas as modificações promovidas pelo Decreto nº 9.138/2017.
- III. Processo analisado pela Secretaria de Radiodifusão nos termos da NOTA TÉCNICA Nº 578/2018/SEI-MCTIC, que concluiu pela presença das condições necessárias ao deferimento do pleito.
- IV. Viabilidade jurídica do pedido de renovação, diante da apresentação da documentação exigida e da conseqüente conformidade da instrução.
- V. Competência do Exmo. Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações para decidir, por meio de Portaria, que deverá ser enviada ao Congresso Nacional para apreciação por meio de mensagem da Presidência da República, nos termos do art. 223, *caput* e §1º, da Constituição da República, do art. 5º da Lei nº 5.785/72 e do art. 113, §1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, combinados com o art. 27, III, da Lei nº 13.502/2017.
- VI. Necessidade de reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade por ocasião da assinatura do respectivo termo aditivo.
- VII. Pelo encaminhamento dos autos ao Gabinete do Ministro para decisão.

Senhora Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Comercial e Serviços Ancilares,

1. Trata-se de processo administrativo iniciado a requerimento de **Portugal Telecomunicações Ltda.** e encaminhado pela Secretaria de Radiodifusão para análise e manifestação dessa CONJUR/MCTIC, no qual a parte interessada veicula pedido de renovação da outorga que lhe fora concedida para exploração do **serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Faxinaí dos Guedes, Estado de Santa Catarina, pelo período de 17/02/2014 a 17/02/2024.**

2. Conforme narra a **NOTA TÉCNICA Nº 578/2018/SEI-MCTIC**, que confeccionada e aprovada pelos agentes públicos competentes remeteu o feito, eis o histórico da outorga em questão, como denotam os documentos ali mencionados:

6. A outorga da permissão para a execução do referido serviço se materializou por meio da Portaria nº 1571, de 8 de agosto de 2002, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. de 12 de

agosto de 2002 (evento SEI n.º [2564572](#), fl. 10), cancelada pelo Congresso Nacional, por meio do Decreto Legislativo n.º 831, de 2003, publicado no Diário Oficial da União - D.O.U. de 17 de novembro de 2003 (evento SEI n.º [2564572](#), fl. 9). O correspondente contrato de permissão celebrado com a União foi publicado no D.O.U. de 17 de fevereiro de 2004 (evento SEI n.º [2564572](#), fls. 3-8). Com efeito, depreende-se que a permissão em questão se encontra vencida desde 17/02/2014 (evento SEI n.º [2487532](#), fl. 1).

3. Conforme certificado pela Secretaria de Radiodifusão, em 20/08/2013 foi protocolizado pela entidade interessada o pedido de renovação da outorga, sendo deflagrado o presente processo administrativo. A Secretaria, então, analisou o pedido e cuidou da instrução do feito, opinando, ao fim, por seu deferimento, em conclusão assim exarada, na qual também pugnou pela análise desta CONJUR: *"Dessa forma, entende-se que a Interessada atende a todos os requisitos necessários para o deferimento do presente pedido de renovação de outorga, razão pela qual opina-se seja a presente manifestação submetida à consideração superior, sugerindo-se, caso aprovada, sejam os autos encaminhados à Douta Conjur, para manifestação quanto a legalidade do feito"*.
4. Eis o breve relatório, que permite o exame do caso.

II-ANÁLISE

5. Inicialmente, registre-se que as Consultorias Jurídicas dos Ministérios são órgãos de execução Advocacia-Geral da União que têm por finalidade precípua prestar assessoramento jurídico aos titulares das pastas ministeriais, nos termos dos artigos 2º, II, *b*, e 11, ambos da Lei Complementar n.º 73/1993. Em decorrência da referida disciplina, apenas a análise das questões atinentes à juridicidade de atos administrativos, exame de contratos e editais, interpretação de normas e demais questões jurídicas correlatas são atribuições das Consultorias Jurídicas, sendo certo que os assuntos relacionados ao mérito dos atos administrativos e os aspectos fáticos relacionados, tais como a autenticidade dos documentos acostados aos autos, são de atribuição dos órgãos técnicos dos Ministérios, nos termos dos respectivos Regimentos.
6. Conseqüentemente, na hipótese em apreço compete a este órgão jurídico analisar a regularidade do procedimento administrativo em testilha, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis, as disposições constantes da Lei n.º 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e, em especial, a legislação específica que rege a matéria, a fim de que se revele assegurada a presença das condições necessárias e dos documentos exigidos pelos normativos vigentes.
7. Para tanto, calha tecer, de antemão, considerações sobre o arcabouço jurídico atualmente aplicável ao caso, sobretudo tendo-se em vista as ainda recentes alterações legislativas implementadas pela Lei n.º 13.424/2017, que alterou a Lei n.º 5.785/1973, e implementadas também pelo Decreto n.º 9.138/2017, que alterou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto 52.795/1963, além de revogar o Decreto n.º 88.066/1983, reorganizando os procedimentos pertinentes.
8. A Constituição Federal estabelece, em seu artigo 223, *caput* e parágrafos, a possibilidade de renovação das outorgas concedidas pelo Poder Público às entidades que exploram serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Além disso, assinala, em seu §3º, que *"o prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão"*. Assim, consoante as regras constitucionais, compete ao Poder Executivo apreciar os pedidos de renovação de outorga, devendo o respectivo ato ser submetido à deliberação do Congresso Nacional, que poderá aprovar ou rejeitar a conclusão, ficando a produção de efeitos da renovação dependente de tal deliberação.
9. A previsão constitucional em tela é regulamentada pela Lei n.º 4.117/1962, que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações, segundo o qual, nos termos de do parágrafo único de seu art. 67, *"o direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência"*. A questão também é abordada no art. 2º da Lei n.º 5.785/ I 972, que preconiza ficar a eventual renovação de outorga de radiodifusão *"subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço"*.

10. O legislador ordinário cuidou, ainda, de assinalar expressamente a inexistência de óbices à realização de sucessivas renovações das outorgas concedidas, dispondo o §3º do art. 33 da Lei 4.117/1962, com a redação dada pela Lei nº 13.424/2017, que "os prazos de concessão, permissão e autorização serão de dez anos para o serviço de radiodifusão sonora e de quinze anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais".

11. Atendendo aos comandos legais, o Poder Executivo editou o já mencionado Decreto nº 52.795/1963, que instituiu o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, para pormenorizar os procedimentos de aplicação das previsões aludidas, regras que serão melhor analisadas adiante.

12. Por sua vez, ao delimitar aspecto prático atinente à tempestividade do pedido de renovação de outorgas de radiodifusão, a Lei nº 5.785/1972 assevera que as entidades interessadas na renovação do período da concessão ou permissão anteriormente concedidos para explorar serviço de radiodifusão deverão encaminhar pedido ao órgão competente do Poder Executivo "durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga", conforme atual redação, dada ao art. 4º pela Lei nº 13.424/2017. Em complemento, prevê a legislação que "caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário", previsão consignada no §1º do art. 4º da Lei nº 5.785/1972.

13. Já o art. 5º da Lei nº 5.785/1972, reverberado pelo §1º do art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, determina que os pedidos de renovação de permissão outorgada para exploração de **serviço de radiodifusão sonora** deverão ser

encaminhados ao Ministro das Comunicações, a quem compete a decisão, renovando a permissão ou declarando a perempta". Referida regra encontra-se atualmente adaptada pela aplicação do parágrafo único do art. 165 do Decreto Lei 200/1967, que transferiu as competências do hoje extinto Departamento Nacional de Telecomunicações ao então criado Ministério das Comunicações, e pela aplicação do art. 27, III, da Lei nº 13.502/2017, que elucida tratar-se do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações o órgão do Poder Executivo atualmente competente para tratar dos assuntos referentes ao serviço de radiodifusão.

14. Feita essa breve explanação acerca das balizas normativas aplicáveis, cabe verificar os elementos factuais do caso em apreço, para que se possa cogitar da regularidade da conclusão externada pela área técnica.

15. Como já relatado, a Secretaria de Radiodifusão opinou pelo deferimento do presente pedido de renovação, que, conforme se depreende do que foi narrado no Relatório deste Parecer, mostrou-se **tempestivo**, uma vez que apresentado nos período de doze meses que antecedem o término do prazo de outorga, devendo-se prosseguir na análise submetida por meio da verificação do atendimento de todos os requisitos juridicamente exigíveis. A esse respeito a Secretaria de Radiodifusão atestou a adequação da documentação apresentada, conforme a "Lista de Verificação de Documentos" (SEI nº 2564554). Ressalte-se, ainda, que apesar de não constar nos presentes autos o instrumento que conferiu poderes ao subscritor do pedido inicial de renovação, foi localizada na documentação da entidade arquivada neste MCTIC a aprovação do subscritor como mandatário, dotado de poderes para formular o pedido.

16. Avançando na investigação em apreço, anote-se que de acordo com o art. 112 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, o pedido de renovação da outorga para exploração do serviço de radiodifusão deverá ser acompanhado da documentação que seria exigível, ao tempo da renovação, para habilitação à própria outorga. Com efeito, o objetivo da norma é assegurar a manutenção das condições que conferiram à entidade interessada a capacidade de executar o serviço, observadas as eventuais atualizações normativas, **razão pela qual o interessado na renovação deve comprovar a manutenção, nos termos do art. 15 do referido Regulamento, da regularidade de sua habilitação, de sua qualificação econômico-financeira e de sua regularidade fiscal e trabalhista, além de demonstrar a observância das normas técnicas que envolvem a prestação do serviço.**

17. Para tanto, nos termos do art. 113 do aludido Regulamento, deve o processo renovatório ser instruído com os seguintes documentos, *in verbis*:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações,

cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

18. Ademais, por obediência ao disposto no art. 15, §2º do já multicitado Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, **mostra-se igualmente necessária a apresentação das seguintes declarações**, quando pertinentes, por ocasião da renovação:

§ 2º Sem prejuízo de outras declarações que possam ser solicitadas, o requerimento de outorga a que se refere o inciso I do § 1º conterá as declarações de que: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

II - nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IV - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso **XXXIII**, da Constituição; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - a pessoa jurídica autoriza o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - a pessoa jurídica está ciente do disposto no edital, dos seus anexos e das demais informações pertinentes; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º,

caput, inciso I, alíneas "b", "e", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q"

da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

19. Destaque-se que foi apresentado requerimento integrativo subscrito por representante legal da entidade, podendo-se constatar, desde logo, a presença das declarações de interesse no caso (**Doe. SEI nº 2556049**), o que permite examinar, a seguir, os requisitos pertinentes à habilitação, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal, regularidade trabalhista e observância das normas técnicas relacionadas à execução do serviço.

20. **No que diz respeito à habilitação jurídica**, a entidade carrou aos autos cópia de seu ato constitutivo e das alterações realizadas no contrato social, registrados no órgão competente, conforme certidão emitida pela Junta Comercial respectiva (**Doe. SEI nº 2476039**), que, segundo a Secretaria de Radiodifusão, revela a conformidade do quadro societário com aquele aprovado por esta Pasta Ministerial, além de indicar objeto social compatível com a execução do serviço. A esse respeito, assim se manifestou a Secretaria de Radiodifusão:

12. De acordo com a certidão atualizada da Junta Comercial apresentada nos autos (evento SEI n.º [2476039](#), pgs. 46), os atuais quadros societário e diretivo da Interessada coadunam com os últimos aprovados por esta Pasta, conforme Despacho nº 195, de 24 de agosto de 2009, quais seJam:

NOME	COTAS	VALOR(R\$)
Joy Joaquim Pedro da Costa	118.800	118.800,00
Maria Eloísa Eduardo de Morais	1.200	1.200,00
TOTAL		

INOME	ICARGO
Joy Joaquim Pedro da Costa	Administrador

21. Para comprovar a manutenção da **qualificação econômico-financeira** para prestação dos serviços, a entidade apresentou cópia do **balanço patrimonial e demonstrativo de resultados**, exigidos pela legislação de regência e **certidão negativa de falência ou recuperação judicial** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica (**doe. SEI nº 2476039**). De acordo com a Secretaria de Radiodifusão, "*Quanto à qualificação econômico-financeira, observa-se do balanço patrimonial acostado ao feito (evento SEI [2476039](#), jls. 47-52) a existência de recursos financeiros. Ademais, da certidão de falência expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, denota-se inexistirem ações/alimentares ou de recuperação judicial (evento SEI [2476039](#), jl. 54) "*

22. **A regularidade fiscal, por sua vez, restou demonstrada** por meio da juntada das certidões negativas de débito junto ao FISTEL, INSS, FGTS e Fazendas federal, estadual e municipal, demonstrada também, nos termos exigidos pela legislação de licitações, a **regularidade trabalhista** com a juntada da certidão negativa de débitos expedida pela Justiça do Trabalho (**doe. SEI nº 2476039**).

23. **Em relação à verificação da regularidade técnica da entidade para prosseguir em operação**, consta do processo administrativo em epígrafe a **NOTA INFORMATIVA Nº 1175/2017/SEI-MCTIC (SEI nº 1805562)**, segundo a qual "*o Laudo de Vistoria Técnica da Estação, o Laudo de Ensaio dos transmissores principal e auxiliar e as declarações apresentadas estão em conformidade com a última autorização do poder concedente e norma técnica regulamentar vigente, estando apta tecnicamente para dar prosseguimento ao processo de Renovação de Outorga*", razão pela qual opinou a área responsável "*pelo encaminhamento da presente Nota Informativa a Coordenação-Geral de Pós-Outorga, para continuidade do processo de Renovação de Outorga*".

24. No que toca ao possível cometimento de **irregularidades no curso da prestação do serviço**, cuidou a Secretaria de Radiodifusão das verificações pertinentes, o que resultou na conclusão assim externada, de conformidade com o que se pode compulсар nos documentos aludidos:

14. No tocante à regularidade no curso da prestação do serviço cumpre consignar que de acordo com consulta realizada no dia 12/12/2017 junto ao Sistema de Controle de Radiodifusão - SRD (evento SEI n.º [2487532](#), fl. 3) constata-se que a Entidade não foi punida com a pena de cassação. Ademais, conforme atesta o Despacho Interno CGFI (evento SEI n.º [1266861](#)), não está em

trâmite processo de apuração de infração, instaurado em desfavor da Interessada, cuja penalidade cabível seja a cassação.

25. Consigne-se, em sequência, que a área técnica responsável igualmente verificou não ter sido identificada infração à regra disposta pelo art. 12 do Decreto-lei nº 236/1967, como denota o **doe. SEI nº 2979491**, extraído do SIACCO, manifestando-se a Secretaria de Radiodifusão nos seguintes termos:

13. Em relação aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei n . 236 de 28 de fevereiro de 1967, verifica-se que estes estão sendo obedecidos pelos sócios e dirigentes da entidade, conforme atesta a consulta realizada ao Sistema de Acompanhamento de Controle Societário - SIACCO, em 12/12/2017 (evento SEI nº [2487532](#)). A pessoa jurídica Interessada e seus sócios, possuem participação na permissão objeto destes autos e em mais duas no mesmo estado, nas localidades de Rio Negrinho e Britânia.

26. Por fim, registre-se que constam do processo em testilha diversos outros documentos que comprovariam requisitos exigíveis ao tempo em que protocolizado o pedido de renovação, cuja análise deixou de ser indicada pelas normas atualmente vigentes, conforme já narrado, razão pela qual não mais são necessárias menções expressas a eles relativas.

27. **Portanto, como se vê, os elementos que devem ser verificados para que se conclua acerca do pedido de renovação da outorga foram analisados pelo setor responsável, razão pela qual não se identifica, nessa ocasião, qualquer outro óbice jurídico que macule a conclusão alcançada pela Secretaria de Radiodifusão.**

28. Em adendo consigne-se apenas a **necessidade da materialização de termo aditivo junto à parte interessada por este Ministério**, em atendimento ao que preconiza o art. 115 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, segundo o qual *"quando da renovação da concessão ou da permissão, será firmado, em decorrência, termo aditivo ao contrato referente ao serviço objeto da renovação"*. Na oportunidade **deverá ser atualizada a documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da entidade**, consoante o inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93, em decorrência do qual remanesce *"a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação"*.

III - CONCLUSÃO

29. Diante do exposto, não tendo sido vislumbradas irregularidades no presente processo, opina-se pelo prosseguimento da tramitação do feito, com a remessa dos autos a quem de direito.

30. É o Parecer, produzido e assinado eletronicamente por meio do Sistema Sapiens e submetido à consideração superior.

Brasília, 06 de junho de 2018.

DENIS SOARES FRANÇA
ADVOGADO DA UNIÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000049916201357 e da chave de acesso bad9353a

Documento assinado eletronicamente por DENIS SOARES FRANCA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 139601243 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): DENIS SOARES FRANCA. Data e Hora: 06-06-2018 15:59. Número de Série: 14689723818856013. Emissor: AC CAIXA PF v2.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E
COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL E DE SERVIÇOS ANCILARES - CORSA
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)
2027-6535/6196

DESPACHO n. 00800/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 53000.049916/2013-57

INTERESSADOS: PORTUGAL TELECOMUNICAÇÕES LTDA

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

Aprovo o **PARECER N° 613/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU** de autoria do Advogado da União
Dr. Denis Soares França.

À apreciação do Senhor Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão.

Brasília, 6 de junho de 2018.

DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL

Advogada da União

Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Comercial e Serviços Ancilares

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br>
mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000049916201357 e da chave de acesso bad9353a

Documento assinado eletronicamente por DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 139647779 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL. Data e Hora: 06-06-2018 17:11. Número de Série: 1787513. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E
COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE COMUNICAÇÃO - CGJC
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)
2027-6535/6196

DESPACHO n. 00807/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 53000.049916/2013-57

INTERESSADO: PORTUGAL TELECOMUNICAÇÕES LTDA

ASSUNTO: Radiodifusão. Pedido de renovação de outorga para a exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Faxinal dos Guedes, Estado de Santa Catarina

1. Aprovo o **DESPACHO N° 00800/2018/CONJUR-MCTIC/CGU**, da lavra da Advogada da União e Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Comercial e de Serviços Ancilares, Dra. Danielle Lustz Portela Brasil, que aprovou o **PARECER N° 613/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU**, de autoria do Advogado da União, Dr. Denis Soares França, que também aprovo.
2. Encaminhem-se os autos à Secretaria de Radiodifusão para conhecimento e providências decorrentes, como proposto.

Brasília, 07 de junho de 2018.

JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA
Assistente Jurídico da União
Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação
Portaria MCTIC n° 6.058, de 22/12/2016
Delegação de Competência atribuída pela Portaria CONJUR-MCTIC n° 5.279, de 17/11/2016

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000049916201357 e da chave de acesso bad9353a

Documento assinado eletronicamente por JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 139803065 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA. Data e Hora: 07-06-2018 10:52. Número de Série: 13692269. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão

NOTA TÉCNICA Nº 578/2018/SEI-MCTIC**Processo nº** 53000.049916/2013-57**Assuntos:** DEFERIMENTO. Renovação de Outorga.**SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Portugal Telecomunicações Ltda., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Faxinal dos Guedes, estado de Santa Catarina, referente ao seguinte período: 17/2/2014 a 17/2/2024.

ANÁLISE

2. Preliminarmente, é necessário esclarecer que a Constituição Federal estabelece, em seu art. 223, a possibilidade de renovação das outorgas concedidas pelo Poder Público àqueles que exploram serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. A interessada deve comprovar o cumprimento das exigências legais e regulamentares, assim como a observância das finalidades educativas e culturais do serviço, consoante regras dispostas na Lei nº 4.117/1962 (alterada pela Lei nº 13.424/2017) e no Decreto nº 52.795/1963 (alterado pelo Decreto nº 9.138/2017).

3. A renovação da outorga consiste em direito conferido àqueles que exploram o serviço dentro dos padrões exigidos pela legislação regente, desde que haja interesse nacional. As permissões e concessões para exploração de serviço de radiodifusão de sonora poderão ser renovadas por períodos sucessivos de 10 (dez) anos e as concessões referentes aos serviço de radiodifusão de sons e imagens por períodos sucessivos de 15 (quinze) anos. Não há limitação quanto ao número de períodos renovados.

4. De acordo com a nova redação dada pelos (i) § 1º do inciso X do art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, alterado pelo Decreto nº 9.138/2017, no caso de serviços de radiodifusão sonora, competirá ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações emitir portaria de renovação de outorga e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional, via mensagem da Presidência da República; e, (ii) § 2º do inciso X do mesmo artigo, competirá à Presidência da República a expedição de Decreto e encaminhamento de mensagem ao Congresso, para deliberação do pedido de renovação, procedimento este precedido de regular instrução do processo pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

5. Feitos os esclarecimentos, passa-se ao exame do pedido.

6. A outorga da permissão para a execução do referido serviço se materializou por meio da Portaria nº 1571, de 8 de agosto de 2002, publicada no Diário Oficial da União – D.O.U. de 12 de agosto de 2002 (evento SEI n.º 2564572, fl. 10), chancelada pelo Congresso Nacional, por meio do Decreto Legislativo nº 831, de 2003, publicado no Diário Oficial da União – D.O.U. de 17 de novembro de 2003 (evento SEI n.º 2564572, fl. 9). O correspondente contrato de permissão celebrado com a União foi publicado no D.O.U. de 17 de fevereiro de 2004 (evento SEI n.º 2564572, fls. 3-8). Com efeito, depreende-se que a permissão em questão se encontra vencida desde 17/02/2014 (evento SEI nº 2487532, fl. 1).

7. Por meio do requerimento citado no parágrafo 1, protocolizado em 20/08/2013, a Interessada manifestou interesse em continuar a executar o serviço em questão, por novo período de 10

(dez) anos. Assim, considerando que à época o prazo legal para manifestação de interesse na renovação da delegação se deu entre 17/08/2013 e 17/11/2013, verifica-se que a manifestação da Interessada foi TEMPESTIVA.

8. Em decorrência da recente alteração legislativa, a instrução dos pedidos de renovação de outorga deverão seguir as diretrizes previstas no art. 113 do Decreto nº 52.795/63, in verbis:

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#).

I - ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

III - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

V - prova de inscrição no CNPJ; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

X - laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

9. Em relação à documentação exigida pela legislação em vigor, cumpre informar que a pessoa jurídica Interessada, assim como os sócios/diretores, apresentaram todas elas, conforme se pode inferir da “Lista de Verificação de Documentos” juntada aos autos sob o evento SEI n.º 2564554.

10. Para a concessão de ato de renovação de outorga, além da comprovação dos requisitos necessários, relativos à (i) habilitação jurídica, (ii) qualificação econômico-financeira, (iii) regularidade fiscal, e (iv) regularidade técnica, imprescindível também apurar se os limites de outorga estão sendo respeitados pela Concessionária e por seus sócios e dirigentes; se a outorga não está sendo objeto de processo de apuração de infração, cuja penalidade resulte em cassação; e, por fim, se seus sócios e administradores observam os ditames da Lei Complementar nº 64/1990.

11. Pertinente à *habilitação jurídica*, infere-se do ato constitutivo e sua última alteração que a execução de serviços de radiodifusão, dentre o rol de atividades a serem desempenhadas pela empresa, está sendo mantida. Quanto à *qualificação econômico-financeira*, observa-se do balanço patrimonial acostado ao feito (evento SEI 2476039, fls. 47-52) a existência de recursos financeiros. Ademais, da certidão de falência expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, denota-se inexistirem ações falimentares ou de recuperação judicial (evento SEI 2476039, fl. 54). Já no

tocante à *regularidade fiscal*, as certidões expedidas pelas fazendas federal, estadual e municipal, atestam a regularidade da Pessoa Jurídica em questão perante o fisco em cada uma daquelas esferas.

12. De acordo com a certidão atualizada da Junta Comercial apresentada nos autos (evento SEI n.º 2476039, pgs. 46), os atuais quadros societário e diretivo da Interessada coadunam com os últimos aprovados por esta Pasta, conforme Despacho n.º 195, de 24 de agosto de 2009, quais sejam:

NOME	COTAS	VALOR (R\$)
Joy Joaquim Pedro da Costa	118.800	118.800,00
Maria Eloísa Eduardo de Moraes	1.200	1.200,00
TOTAL		

NOME	CARGO
Joy Joaquim Pedro da Costa	Administrador

13. Em relação aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei n.º 236 de 28 de fevereiro de 1967, verifica-se que estes estão sendo obedecidos pelos sócios e dirigentes da entidade, conforme atesta a consulta realizada ao Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 12/12/2017 (evento SEI n.º 2487532). A pessoa jurídica Interessada e seus sócios, possuem participação na permissão objeto destes autos e em mais duas no mesmo estado, nas localidades de Rio Negrinho e Britânia.

14. No tocante à regularidade no curso da prestação do serviço cumpre consignar que de acordo com consulta realizada no dia 12/12/2017 junto ao Sistema de Controle de Radiodifusão – SRD (evento SEI n.º 2487532, fl. 3) constata-se que a Entidade não foi punida com a pena de cassação. Ademais, conforme atesta o Despacho Interno CGFI (evento SEI n.º 1266861), não está em trâmite processo de apuração de infração, instaurado em desfavor da Interessada, cuja penalidade cabível seja a cassação.

15. Em relação à regularidade técnica registra-se que, de acordo com a Nota Informativa n.º 1175/2017/SEI-MCTIC (evento SEI n.º 1805562), da lavra de engenheiro (a) desta Pasta, a Interessada atende aos requisitos técnicos mínimos previstos na legislação em vigor, estando, portanto, apta tecnicamente a ser renovada.

16. Dessa forma, entende-se que a Interessada atende a todos os requisitos necessários para o deferimento do presente pedido de renovação de outorga, razão pela qual opina-se seja a presente manifestação submetida à consideração superior, sugerindo-se, caso aprovada, sejam os autos encaminhados à Douta Conjur, para manifestação quanto a legalidade do feito.

CONCLUSÃO

17. Diante do exposto, opina-se pelo deferimento do pedido de renovação da outorga, devendo o processo ser remetido à Conjur.

18. Oportunamente, em caso de acolhimento das presente proposta, seguem dispostas no campo próprio abaixo minutas de Portaria e Exposição de Motivos, as quais devem ser submetidas ao Exmo. Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

À consideração superior.

(assinado eletronicamente)

CLÁUDIA FRANCO VIEIRA ALMEIDA

Técnico de Nível Superior

De acordo. Submeta-se o feito à consideração da Coordenador-Geral de Pós-Outorga

(assinado eletronicamente)
RAFAEL FERREIRA LARCHER
Coordenador de Renovação de Outorga

Aprovo a Nota Técnica n.º 578/2018/SEI-MCTIC. Submeta-se o feito à consideração do Senhor Diretor do Departamento de Radiodifusão Comercial.

(assinado eletronicamente)
ALTAIR DE SANTANA PEREIRA
Coordenador-Geral de Pós-Outorga

Aprovo a Nota Técnica n.º 578/2018/SEI-MCTIC. Encaminhem-se os autos à Conjur.

(assinado eletronicamente)
SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA
Diretor do Departamento de Radiodifusão Comercial⁽¹⁾

(1) Por delegação da Secretária de Radiodifusão, na forma da Portaria n.º 6.783, de 20 de novembro de 2017, publicada no D.O.U. de 21 de novembro de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Franco Vieira Almeida, Técnico de Nível Superior**, em 14/05/2018, às 14:45, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Ferreira Larcher, Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 14/05/2018, às 14:49, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira, Coordenador-Geral de Pós-outorgas**, em 14/05/2018, às 15:38, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Samir Amando Granja Nobre Maia, Diretor de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 14/05/2018, às 15:42, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **2564578** e o código CRC **8D67BC0E**.

Minutas e Anexos

MINUTA DE PORTARIA

PORTARIA Nº _____, DE _____ DE _____ DE 2018.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, o disposto no art. 113, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, em combinação com o art. 27, III, da Lei nº 13.502, de 1 de novembro de 2017, e o que consta do Processo Administrativo nº 53000.049916/2013-57, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 578/2018/SEI-MCTIC, chancelada pelo Parecer nº _____, da Consultoria Jurídica atuante neste MCTIC,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 17 de fevereiro de 2014, a permissão outorgada à Portugal Telecomunicações Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Faxinal dos Guedes, estado de Santa Catarina, serviço esse outorgado meio da Portaria nº 1571, de 8 de agosto de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 12 de agosto de 2002, chancelada pelo Congresso Nacional, por meio do Decreto Legislativo nº 831, de 2003, publicado no Diário Oficial da União de 17 de novembro de 2003

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(assinado eletronicamente)
GILBERTO KASSAB

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCTIC

Brasília, de de 2018.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo n.º 53000.049916/2013-57, acompanhado de Portaria que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 17 de fevereiro de 2014, a permissão outorgada à Portugal Telecomunicações Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Faxinal dos Guedes, estado de Santa Catarina.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o Processo a Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

GILBERTO KASSAB

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Referência: Processo nº 53000.049916/2013-57

SEI nº 2564578

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação Atos Oficiais

Brasília, 28 de novembro de 2023.

AO PROTOCOLO DA SAJ, SAG, CGINF e CC-PR

ASSUNTO: Trata-se de renovação, pelo prazo de dez anos, a partir de 17 de fevereiro de 2014, da permissão outorgada à PORTUGAL TELECOMUNICAÇÕES LTDA (CNPJ nº 03.891.510/0001-94), para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Faxinal dos Guedes, estado de Santa Catarina.

Encaminha para análise e providências pertinentes a EXM 251 2023 MCOM.

Att,

Carlos Henrique T. Botelho
GSISTE



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Teixeira Botelho, GSISTE NI**, em 28/11/2023, às 14:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4776974** e o código CRC **71EBA6D2** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 4638/2023/GM/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

À Secretária-Executiva
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Encaminhamento da Exposição de Motivos nº 251/2023.

Senhora Secretária-Executiva,

Encaminha-se a Exposição de Motivos nº 251/2023 (4776963), do Ministério das Comunicações, referente à renovação, pelo prazo de dez anos, a partir de 17 de fevereiro de 2014, da permissão outorgada à PORTUGAL TELECOMUNICAÇÕES LTDA (CNPJ nº 03.891.510/0001-94), nos termos da Portaria nº 1.571, datada em 8 de agosto de 2002, publicada em 12 de agosto de 2002, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 831, de 2003, publicado em 17 de novembro de 2003, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Faxinal dos Guedes, estado de Santa Catarina.

Atenciosamente,

TALITA NOBRE PESSOA
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Talita Nobre Pessoa, Chefe de Gabinete**, em 28/11/2023, às 15:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4777481** e o código CRC **385E1350** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53000.049916/2013-57

SUPER nº 4777481

Palácio do Planalto - 4º Andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1754
CEP 70150-900 - Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Referência: Exposição de Motivos nº 251/2023 MCOM (4776963) acompanhada de pareceres anexos.

Assunto: Renovação da concessão de serviços de radiodifusão para a Portugal Telecomunicações Ltda.

Trâmite do Processo:

Despacho/DIPUBL/CODOC (4776974), para os protocolos da SAJ/CC, SAG/CC e CC/PR.

OFÍCIO Nº 4638/2023/GM/CC/PR (4777481) do Gabinete do Ministro da Casa Civil à Secretária-Executiva.

Arquivar o presente processo na SE/CC/PR temporariamente, tendo em vista que, após manifestação da SAJ/CC/PR e da SAG/CC/PR – órgãos competentes para analisar o tema –, os autos deverão retornar a esta Secretaria-Executiva caso haja necessidade de encaminhamento ao Congresso Nacional mediante expediente do Ministro de Estado da Casa Civil.

DUNCAN FRANK SEMPLE
Subsecretário de Gestão Interna



Documento assinado eletronicamente por **Duncan Frank Semple, Subsecretário(a)**, em 28/11/2023, às 23:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4779102** e o código CRC **55252B69** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

53000.049916/2013-57

Nota SAJ - Radiodifusão nº 555 / 2024 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR

Interessado:	PORTUGAL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
Assunto:	Serviço de Radiodifusão. Renovação de radio comercial FM. Encaminhamento da Mensagem ao Congresso Nacional (art. 223 da Constituição).
Processo:	53000.049916/2013-57

Senhor Secretário Especial Adjunto,

I - RELATÓRIO

1. Trata-se do processo nº 53000.049916/2013-57, com **renovação** de outorga do serviço de **radiodifusão comercial em Frequência Modulada (FM)**^[1], pelo prazo de dez anos, cujo interessado é **PORTUGAL TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, NPJ nº 03.891.510/0001-94, na localidade de **Faxinal dos Guedes/SC**.
2. O Ministério das Comunicações (MCOM) já havia outorgado originalmente a permissão, para que a rádio transmitisse sua programação. Devido ao fim do prazo de validade de tal permissão, a interessada pretende a renovação desta outorga, para continuar sua atividade de radiodifusão comercial em FM.
3. Constam do presente processo os seguintes documentos: Nota Técnica nº 578/2018/SEI-MCTIC; Parecer nº 00613/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU e EM 251/2023-MCOM, que fazem referência à Portaria nº 3.041/2018/SEI-MCTIC, de 11 de junho de 2018, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 17 de fevereiro de 2014, a permissão outorgada à PORTUGAL TELECOMUNICAÇÕES LTDA para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Faxinal dos Guedes, estado de Santa Catarina.
4. Foram verificados os documentos produzidos pelo MCOM, que atestam a regularidade do procedimento.

II - ANÁLISE

5. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela outorgada, das exigências legais e das finalidades culturais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público. O ato tem fundamento no art. 223, § 1º da Constituição Federal e encontra-se em consonância com a Lei nº 4.117/1962, sendo também regido pelo Decreto nº 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão – RSR), pela Portaria MC nº 329/2012, e legislação complementar. Com efeito, conforme o Código Brasileiro de Comunicações (Lei nº 4.117/1962), o prazo para exploração de serviço de radiodifusão sonora é de dez anos, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais.
6. Nos casos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora (rádio), a competência encontra-se delegada ao Ministro das Comunicações, a quem compete exercê-la com o auxílio de seus órgãos de assessoramento técnico e jurídico, em cumprimento aos princípios da eficiência, consagrado pelo art. 37 da Constituição, e da descentralização, previsto no art. 10, do

Decreto-Lei nº 200/1967.

7. De acordo com os autos do processo, tanto a **área técnica** quanto a **Consultoria Jurídica do MCOM** afirmam que o procedimento legal para a renovação da outorga foi devidamente cumprido, tendo a interessada apresentado a documentação necessária e seu requerimento de renovação de modo tempestivo. Assim, a verificação técnica e jurídica, com análise e aceitação dos documentos obrigatórios, bem como sua subsunção às normas vigentes, já foi realizada pelo Ministério das Comunicações, no uso de suas atribuições e competências, tendo se posicionado favoravelmente à outorga. Com base nessas análises ministeriais, o Ministro de Estado publicou sua **Portaria** de renovação.

8. Contudo, uma vez que os serviços de radiodifusão sonora têm por objeto a comunicação social, cuja produção e a programação deverão observar os princípios enunciados no art. 221 da Constituição, os concernentes atos de renovação de outorgas somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional. Para que se forme essa deliberação, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR indica^[2] a necessidade de envio da portaria do MCOM ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.

9. Tal situação demonstra que, no tocante aos serviços de radiodifusão sonora, "*o constituinte deu feição de ato administrativo complexo à outorga, na medida em que vinculou a função executiva, mediante o concurso do Ministério das Comunicações e da Presidência da República, e a função legislativa, por força da atuação do Congresso Nacional. Mesmo o Poder Judiciário foi contemplado com um mister específico nesse processo, por efeito do art. 223, § 4º, CF-1988*"^[3]. O ato administrativo complexo resulta da manifestação de vontade de dois ou mais órgãos, sejam eles singulares ou colegiados, cuja vontade se funde para formar um ato único. As vontades são homogêneas; resultam de vários órgãos de uma mesma pessoa, ou de entidades públicas distintas, que se fundem para em uma só vontade formar o ato; há identidade de conteúdo e de fins.

10. Aponta-se ainda que eventuais complementações, desatualizações, dúvidas ou omissões porventura existentes quanto à documentação apresentada pelo particular poderão ser dirimidas pelo próprio Ministério, até o momento da assinatura da renovação da outorga (após a devida análise pelo Congresso Nacional), ou ainda ser apurada em procedimento administrativo próprio, de competência do MCOM ^[4].

III - CONCLUSÃO

11. Do exposto, relacionado ao processo nº 53000.049916/2013-57, conclui-se que não há óbice jurídico para a expedição da Mensagem ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição Federal de 1988.

RENATA NEIVA PINHEIRO

Assessora da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DE ACORDO.

DANIELA FERREIRA MARQUES

Secretária Adjunta de Infraestrutura

APROVO.

MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA

Secretário Especial Adjunto para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

(conforme Portaria SAJ/CC/PR nº 6, de 16 de março de 2023)

^[1] A "**Frequência Modulada (FM)**" é largamente utilizada para transmitir música e voz, rádio bidirecional, sistemas de gravação em fitas magnéticas e alguns sistemas de transmissão de vídeo. Apresenta uma ótima qualidade sonora, mas com limitado alcance. Em sistemas de rádio, a modulação em frequência com largura de banda suficiente fornece uma vantagem em cancelar ruídos que ocorrem naturalmente. A faixa de transmissão FM, difere entre as várias partes do mundo: nas Américas (ITU Região 2), esta faixa é de 87,7MHz a 108,0 MHz.

^[2] Vide art. 31 § 1º do Decreto nº 52.795/1963.

^[3] RODRIGUES JUNIOR, Otavio Luã. *regime jurídico-constitucional da radiodifusão e das telecomunicações no Brasil em face do*

[4] Vide art. 31-A e art. 122, do Decreto nº 52.795/1963.



Documento assinado eletronicamente por **Renata Neiva Pinheiro, Assessor**, em 07/06/2024, às 12:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Ferreira Marques, Subchefe Adjunto de Infraestrutura**, em 11/06/2024, às 19:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Rogério de Souza, Secretário(a) Especial Adjunto(a)**, em 12/06/2024, às 15:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5792339** e o código CRC **EE6AA93C** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Casa Civil
Secretaria Especial de Análise Governamental
Secretaria Adjunta de Infraestrutura e Regulação Econômica
Radiodifusão

Despacho SAG - Radiodifusão Nº 411/2024/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR

PROCESSO SEI Nº: 53000.049916/2013-57.

INTERESSADO: SAJ/CC/PR.

REFERÊNCIA: Exposição de Motivos nº 00251/2023 MCOM, de 14 de junho de 2023, do Ministério das Comunicações.

ASSUNTO: Renovação da outorga comercial de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Faxinal dos Guedes (SC).

1. Trata-se da análise de mérito da Exposição de Motivos nº 00251/2023 MCOM (4776963), que submete à apreciação da Presidência da República o Processo Administrativo nº 53000.049916/2013-57, acompanhado da [Portaria nº 3.041/SEI, de 11 de junho de 2018](#) que renova a outorga comercial de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, pelo prazo de dez anos, a partir de 17 de fevereiro de 2014, no município de Faxinal dos Guedes, estado de Santa Catarina, sem direito à exclusividade, para a empresa PORTUGAL TELECOMUNICAÇÕES LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 03.891.510/0001-94, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, do [Código Brasileiro de Telecomunicações^{\[1\]}](#), em conformidade com o [Regulamento dos Serviços de Radiodifusão^{\[2\]}](#).
2. Segundo o disposto no § 2º do art. 6º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, compete ao Ministro de Estado das Comunicações outorgar, por meio de concessão, permissão ou autorização, a exploração dos serviços de radiodifusão sonora. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência, nos termos do Código Brasileiro de Telecomunicações.
3. No presente processo, encontram-se registrados os seguintes documentos principais:
 - Parecer Jurídico nº 00613/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (4776966), que se posiciona pela viabilidade jurídica do pedido de renovação.
 - Nota Técnica nº 578/2018/SEI-MCTIC, de 14 de maio de 2018 (4776969), da então Secretaria de Radiodifusão (SERAD/MCTIC)^[3], ratificada pela Exposição de Motivos nº 00251/2023, que se posiciona pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785, de 1972, e dos arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963.
 - Lista de Verificação de Documentos - Renovação de Outorga Comercial, de 11 de janeiro de 2018 (0836694, p. 309), com o registro de que a documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação.
4. Observa-se, ainda, que a Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL mantém o cadastro das seguintes informações:
 - Quadro societário e da diretoria da empresa, conforme registrado no [SIACCO - Sistema de Acompanhamento de Controle Social^{\[4\]}](#); e
 - Registros administrativos do canal, conforme registrado no [MOSAICO - Sistema Integrado de Gestão e Controle de Espectro^{\[5\]}](#), que disponibiliza acesso ao [Relatório do Canal](#). Cumpre registrar que a consulta revela que está em tramitação processo de transferência de titularidade da outorga do canal registrado sob o Fistel nº 50012509949, em favor da empresa FAXINAL ALTERNATIVA LTDA CNPJ nº 18.998.335/0001-06), conforme [Portaria nº 5.806-SEI, de 9 de novembro de 2018](#) no âmbito do Processo Administrativo nº 53900.010432/2014-55.
5. Por sua vez, por meio da base de dados do CNPJ da Receita Federal do Brasil, é possível consultar o [Quadro de Sócios e Administradores - QSA](#) da empresa, que, no caso concreto, traz a seguinte descrição:

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	03.891.510/0001-94
NOME EMPRESARIAL:	PORTUGAL TELECOMUNICACOES LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R\$120.000,00 (Cento e vinte mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	RUMILDO MATOS DE LIMA
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	RAPHAEL ROMILDO MARIOTTO DE LIMA
Qualificação:	22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 14/06/2024 às 11:31 (data e hora de Brasília).

6. Nesse sentido, considerando (i) que as manifestações dos órgãos técnico e jurídico do MCOM são favoráveis ao pedido de renovação da outorga; (ii) que a documentação apresentada foi verificada pelo MCOM e está em conformidade com o disposto na legislação; (iii) que a documentação probatória da manutenção da regularidade deverá ser reapresentada por ocasião da assinatura do respectivo termo aditivo ao contrato de permissão do serviço de radiodifusão sonora; e (iv) que a atualização posterior dos registros administrativos sob responsabilidade do MCOM não impede a continuidade do processo, esta Secretaria Especial de Análise Governamental da Presidência da República (SAG/CC/PR) **não tem óbices ao prosseguimento do feito**, em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

7. Por fim, com o intuito de dar sequência ao fluxo previsto no [art. § 3º do art. 223 da Constituição Federal](#), sugere-se o envio do presente processo à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República (SAJ/CC/PR), para emitir manifestação final quanto à constitucionalidade, à legalidade e à compatibilidade com o ordenamento jurídico, nos termos do art. 26 do [Decreto nº 11.329, de 1º de janeiro de 2023](#), c/c art. 49 do [Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024](#).

À consideração superior.

Brasília, na data da assinatura.

JEFFERSON MILTON MARINHO
Assessor
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário Especial de Análise Governamental, Substituto.

Brasília, na data da assinatura.

BRUNO DE CARVALHO DUARTE
Secretário Adjunto de Infraestrutura e Regulação Econômica - SAREC
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos desta Casa Civil para a adoção das providências cabíveis.

Brasília, na data da assinatura.

JORGE LUIZ ROCHA REGHINI RAMOS
Secretário Especial de Análise Governamental, Substituto
(SAG/CC/PR)

[1] Instituído pela [Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962](#).

[2] Aprovado pelo [Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#).

[3] Sucedida pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica do Ministério das Comunicações (SECOE/MCOM), conforme [Decreto nº 11.335, de 1º de janeiro de 2023](#).

[4] O [SIACCO](#) é o sistema compartilhado entre a Agência Nacional de Telecomunicações e a Secretaria de Radiodifusão, voltado para a manutenção de informações quanto aos quadros societários das empresas prestadoras de serviços de radiodifusão e telecomunicações. A Anatel informa que foi decidida a desativação, exclusivamente, dos módulos referentes às empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, sendo mantidas todas as suas funcionalidades para as operadoras de radiodifusão.

[5] O [MOSAICO](#) é uma plataforma com vários módulos voltados aos diversos serviços de telecomunicações e radiodifusão. O módulo Sistema de Cadastro de Radiodifusão (SCR) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços não contemplados pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).



Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Milton Marinho, Assessor(a)**, em 05/07/2024, às 14:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno de Carvalho Duarte, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 05/07/2024, às 15:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Luiz Rocha Reghini Ramos, Secretário Especial substituto**, em 05/07/2024, às 16:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5820331** e o código CRC **1DDBFC1A** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53000.049916/2013-57

SUPER nº 5820331

Palácio do Planalto, 4º andar, Sala 414. — Telefone: 61 3411.1958

CEP 70150-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>